



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 37

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	55
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério dos Transportes	66
Ministério Público da União	67
Tribunal de Contas da União	68
Poder Judiciário.....	68

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Ceará e a seus Escritórios de Representação a representação judicial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Ceará e a seus Escritórios de Representação a representação judicial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, observadas suas respectivas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 369, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a necessidade de se estabelecerem relações de cooperação entre os entes federativos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais, resolve:

Art. 1º Tornar pública a realização do Décimo Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, no dia 01 de março de 2010, às 09 horas, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L", Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações de educação presencial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, nos termos da Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Será sorteada uma unidade municipal por Estado da Federação.

§ 2º Participarão do sorteio os municípios listados no Anexo da presente Portaria, previamente inscritos no Programa, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública ou do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, instituídos respectivamente pelas Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, e nº 363, de 06 de junho de 2006, não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados será realizado curso presencial que contemplará temas definidos em conjunto com cada município, considerando a necessidade específica de cada prefeitura e a capacidade operacional da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e oitenta dias após a realização do sorteio.

Art. 4º O sorteio será público, garantido amplo acesso à população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

MUNICÍPIOS PREVIAMENTE INSCRITOS NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Acrelândia
2	Brasiléia
3	Jordão
4	Mâncio Lima
5	Manoel Urbano
6	Porto Walter
7	Xapuri

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Campo Grande
2	Girau do Ponciano
3	Igreja Nova
4	Japaratinga
5	Lagoa da Canoa
6	Olho d'Água Grande
7	São Brás
8	São Luís do Quitunde

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Amapá
2	Calçoene
3	Laranjal do Jari
4	Porto Grande
5	Serra do Navio

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Boca do Acre
2	Manaquiri
3	Manicoré
4	Maués
5	Nhamundá
6	Novo Airão
7	São Gabriel da Cachoeira

MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Abaíra
2	Abaré
3	Aiquara
4	Alcobaça
5	Amargosa
6	Amélia Rodrigues
7	Aratuípe
8	Barra da Estiva
9	Barra do Rocha
10	Barro Alto
11	Boninal
12	Brotas de Macaúbas
13	Caculé
14	Capela do Alto Alegre
15	Central
16	Cícero Dantas
17	Cipó
18	Coaraci
19	Conceição da Feira
20	Conceição do Almeida
21	Conde
22	Cordeiros
23	Curaçá
24	Encruzilhada
25	Entre Rios
26	Floresta Azul
27	Formosa do Rio Preto
28	Gandu
29	Gongogi
30	Governador Mangabeira
31	Guaratinga
32	Ibicaraí
33	Ibicaí
34	Ibipeba
35	Ibirapitanga
36	Ibirapua
37	Ichu
38	Igrapiúna
39	Iguarí
40	Ipupiara
41	Irará
42	Itacaré
43	Itaeté
44	Itagi
45	Itagibá
46	Itajuípe
47	Itiúçu
48	Ituaçu

49	Jacaraci
50	Jucuruçu
51	Lajedo do Tabocal
52	Lamarão
53	Lapão
54	Macarani
55	Maetinga
56	Malhada de Pedras
57	Mansidão
58	Mata de São João
59	Mirangaba
60	Mortugaba
61	Muniz Ferreira
62	Nazaré
63	Ouroândia
64	Palmeiras
65	Planaltino
66	Prado
67	Remanso
68	Rio Real
69	Santa Brígida
70	Santaluz
71	Santanópolis
72	Saubara
73	Saúde
74	Sítio do Quinto
75	Tanhaçu
76	Tanquinho
77	Taperoá
78	Uauá
79	Uibaí
80	Urandi
81	Urucuca
82	Varzedo
83	Wagner
84	Xique-Xique

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Alcântaras
2	Amontada
3	Baturité
4	Catarina
5	Chorozinho
6	Coreaú
7	Croátá
8	Deputado Irapuan Pinheiro
9	General Sampaio
10	Guaraciaba do Norte
11	Ibiapina
12	Ibicuitinga

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

13	Ipaumirim
14	Iracema
15	Irauçuba
16	Itaitinga
17	Lavras da Mangabeira
18	Madalena
19	Mauriti
20	Mombaça
21	Ocara
22	Orós
23	Palhano
24	Paraipaba
25	Pentecoste
26	Quixeré
27	Reriutaba
28	Saboeiro
29	Santa Quitéria
30	Tarrafas
31	Várzea Alegre

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Alfredo Chaves
2	Anchieta
3	Apiacá
4	Barra de São Francisco
5	Boa Esperança
6	Domingos Martins
7	Ecoporanga
8	Governador Lindenberg
9	Guaçuí
10	Irupi
11	Itaguaçu
12	Itapemirim
13	Itarana
14	Jerônimo Monteiro
15	João Neiva
16	Muniz Freire
17	Pancas
18	Rio Bananal
19	Rio Novo do Sul
20	Santa Maria de Jetibá
21	Santa Teresa
22	São Domingos do Norte
23	São Gabriel da Palha
24	São Roque do Canaã
25	Vargem Alta
26	Vila Pavão
27	Vila Valério

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Água Fria de Goiás
2	Alto Paraíso de Goiás
3	Amaralina
4	Anhangüera
5	Aruanã
6	Bonópolis
7	Caçu
8	Caturai
9	Colinas do Sul
10	Damianópolis
11	Edealina
12	Fazenda Nova
13	Flores de Goiás
14	Goianira
15	Guarani de Goiás
16	Guarinos
17	Hidrolândia
18	Inaciolândia
19	Itajá
20	Mimoso de Goiás
21	Morrinhos
22	Mozarlândia
23	Nova Aurora
24	Nova Veneza
25	Orizona
26	Paranaiguara
27	Piranhas
28	Pirenópolis
29	Santa Bárbara de Goiás
30	Santa Rita do Araguaia
31	Santo Antônio da Barra
32	São Francisco de Goiás
33	São João d'Aliança
34	São Luiz do Norte
35	São Miguel do Passa Quatro
36	São Simão
37	Trombas
38	Urutaí
39	Vila Propício

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Alcântara
2	Alto Parnaíba
3	Arari
4	Axixá
5	Bacabeira
6	Bacuri
7	Belágua
8	Buritirana
9	Cantanhede
10	Capinzal do Norte
11	Carutapera

12	Coelho Neto
13	Cururu
14	Esperantinópolis
15	Governador Edison Lobão
16	Governador Eugênio Barros
17	Icatu
18	João Lisboa
19	Junco do Maranhão
20	Lagoa do Mato
21	Luís Domingues
22	Marajá do Sena
23	Mata Roma
24	Mirinzal
25	Nina Rodrigues
26	Pamarama
27	Pedreiras
28	Ribamar Figueira
29	Santa Quitéria do Maranhão
30	São João do Soter
31	São José dos Basílios
32	São Mateus do Maranhão
33	São Raimundo do Doca Bezerra
34	São Vicente Ferrer
35	Serrano do Maranhão
36	Tasso Fragoso
37	Timbiras
38	Tutóia

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Itaúba
2	Lambari D'Oeste
3	Nova Bandeirantes
4	Nova Santa Helena
5	Nova Ubitatã
6	Rosário Oeste
7	São José do Rio Claro
8	Vila Rica

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Angélica
2	Aquidauana
3	Brasilândia
4	Camapuã
5	Cassilândia
6	Chapadão do Sul
7	Inocência
8	Itaquiraí
9	Japorã
10	Naviraí
11	Nioaque
12	Novo Horizonte do Sul
13	Porto Murtinho
14	Selvíria
15	Sete Quedas
16	Sidrolândia
17	Tacuru
18	Vicentina

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Açucena
2	Água Comprida
3	Águas Formosas
4	Águas Vermelhas
5	Aimorés
6	Alvorada de Minas
7	Angelândia
8	Antônio Prado de Minas
9	Araçá
10	Araponga
11	Araporã
12	Arceburgo
13	Aricanduva
14	Augusto de Lima
15	Baependi
16	Bambuí
17	Bandeira do Sul
18	Barão de Cocais
19	Barroso
20	Belo Vale
21	Berilo
22	Berizal
23	Boa Esperança
24	Bom Jardim de Minas
25	Bom Jesus da Penha
26	Bonito de Minas
27	Brasília de Minas
28	Brasópolis
29	Bueno Brandão
30	Buenópolis
31	Cabeceira Grande
32	Cabo Verde
33	Cachoeira de Minas
34	Caetanópolis
35	Caeté
36	Camanducaia
37	Cambuí
38	Cambuquira
39	Campanha
40	Campos Gerais
41	Capela Nova
42	Carmo do Paranaíba
43	Carvalhos



44	Cascalho Rico
45	Cássia
46	Catas Altas da Noruega
47	Caxambu
48	Centralina
49	Chalé
50	Chapada Gaúcha
51	Cláudio
52	Coluna
53	Comendador Gomes
54	Comercinho
55	Conceição da Aparecida
56	Congonhas
57	Congonhas do Norte
58	Conquista
59	Cordisburgo
60	Coromandel
61	Córrego Fundo
62	Couto de Magalhães de Minas
63	Cristais
64	Cruzeiro da Fortaleza
65	Cruzília
66	Curral de Dentro
67	Delfinópolis
68	Delta
69	Desterro do Melo
70	Divino
71	Divisa Nova
72	Dom Silvério
73	Dores do Indaiá
74	Elói Mendes
75	Engenheiro Caldas
76	Estrela Dalva
77	Ewbank da Câmara
78	Felício dos Santos
79	Ferros
80	Francisco Badaró
81	Frei Lagonegro
82	Fronteira
83	Gameleiras
84	Grão Mogol
85	Guanhães
86	Guaraciama
87	Guarani
88	Guidoval
89	Guimarânia
90	Ibiá
91	Ibiraci
92	Ibituruna
93	Iguatama
94	Illicínea
95	Ipiacu
96	Itabirinha
97	Itaguara
98	Itamarati de Minas
99	Itambé do Mato Dentro
100	Itaobim
101	Itumirim
102	Jaboticatubas
103	Jacuí
104	Jampruca
105	Japaraíba
106	Jeceaba
107	Jesuânia
108	João Pinheiro
109	Lagamar
110	Lagoa Formosa
111	Lagoa Santa
112	Laranjal
113	Lassance
114	Lontra
115	Luz
116	Malacacheta
117	Mathias Lobato
118	Medina
119	Mesquita
120	Minduri
121	Miradouro
122	Monsenhor Paulo
123	Montalvânia
124	Monte Alegre de Minas
125	Monte São
126	Montezuma
127	Morada Nova de Minas
128	Muzambinho
129	Naque
130	Nazareno
131	Nova Resende
132	Novo Cruzeiro
133	Olimpio Noronha
134	Onça de Pitangui
135	Ouro Branco
136	Ouro Verde de Minas
137	Pains
138	Pedra Bonita
139	Pedra do Anta
140	Pedralva
141	Pequeri
142	Pescador
143	Piracema
144	Piranga
145	Piranguinho
146	Pirapetinga
147	Pitangui
148	Poço Fundo
149	Pompéu
150	Ponto Chique
151	Ponto dos Volantes

152	Poté
153	Presidente Kubitschek
154	Presidente Olegário
155	Resplendor
156	Ribeirão Vermelho
157	Rio Paranaíba
158	Rio Preto
159	Rio Vermelho
160	Ritópolis
161	Rochedo de Minas
162	Rubelita
163	Sabinópolis
164	Salinas
165	Santa Bárbara do Leste
166	Santa Maria do Salto
167	Santa Rita do Sapucaí
168	Santa Rosa da Serra
169	Santana do Paraíso
170	Santana do Riacho
171	Santo Antônio do Aventureiro
172	Santo Antônio do Monte
173	Santos Dumont
174	São Geraldo
175	São Geraldo da Piedade
176	São Gonçalo do Abaeté
177	São Gonçalo do Pará
178	São Gotardo
179	São João da Lagoa
180	São João do Manteninha
181	São João do Pacuí
182	São Joaquim de Bicas
183	São José da Lapa
184	São José do Alegre
185	São José do Jacuri
186	São Lourenço
187	São Pedro da União
188	São Sebastião do Anta
189	São Sebastião do Rio Verde
190	São Tiago
191	Sardoá
192	Sarzedo
193	Senhora de Oliveira
194	Senhora dos Remédios
195	Seritinga
196	Serra da Saudade
197	Serro
198	Taiobeiras
199	Tarumirim
200	Tocos do Moji
201	Tupaciguara
202	Turmalina
203	Ubaporanga
204	Umburata
205	União de Minas
206	Uruana de Minas
207	Uruçuaia
208	Vargem Bonita
209	Varzelândia
210	Virgem da Lapa
211	Virginópolis

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Água Azul do Norte
2	Bom Jesus do Tocantins
3	Brejo Grande do Araguaia
4	Bujaru
5	Cachoeira do Arari
6	Canaã dos Carajás
7	Conceição do Araguaia
8	Dom Eliseu
9	Mãe do Rio
10	Melgaço
11	Palestina do Pará
12	Praíma
13	Rio Maria
14	Salvaterra
15	Santo Antônio do Tauá
16	São Sebastião da Boa Vista

MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Alagoa Grande
2	Alagoinha
3	Amparo
4	Areia
5	Baía da Traição
6	Bananeiras
7	Barra de Santa Rosa
8	Barra de São Miguel
9	Boqueirão
10	Borborema
11	Camalaú
12	Casserengue
13	Conceição
14	Conde
15	Coremas
16	Cuitegi
17	Damião
18	Duas Estradas
19	Imaculada
20	Itaporanga
21	Lagoa Seca
22	Lucena
23	Mãe d'Água
24	Mataraca

25	Mogeiro
26	Nazareinho
27	Nova Floresta
28	Nova Palmeira
29	Olivedos
30	Pedras de Fogo
31	Piancó
32	Pitimbu
33	Poço Dantas
34	Pombal
35	Riachão
36	Riachão do Poço
37	Rio Tinto
38	Santa Teresinha
39	Santana dos Garrotes
40	Santarém
41	São Bentinho
42	São Francisco
43	São José dos Ramos
44	Sapé
45	Sertãozinho
46	Sobrado
47	Soledade
48	Taperoá
49	Tavares

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Alto Paraná
2	Altônia
3	Arapoti
4	Barracão
5	Bela Vista da Caroba
6	Boa Ventura de São Roque
7	Bom Sucesso
8	Bom Sucesso do Sul
9	Borrazópolis
10	Campo do Tenente
11	Carambé
12	Carlópolis
13	Catanduvas
14	Centenário do Sul
15	Clevelândia
16	Cruzeiro do Oeste
17	Espigão Alto do Iguaçu
18	Foz do Jordão
19	Francisco Alves
20	Ibaiti
21	Icaraima
22	Ipiranga
23	Iporã
24	Itaipulândia
25	Itambé
26	Jacarezinho
27	Japira
28	Jardim Alegre
29	Joaquim Távora
30	Lapa
31	Laranjeiras do Sul
32	Leópolis
33	Lindoeste
34	Lupionópolis
35	Marilena
36	Nova América da Colina
37	Nova Esperança
38	Nova Santa Rosa
39	Ortigueira
40	Ouro Verde do Oeste
41	Palmeira
42	Palotina
43	Paranacity
44	Paula Freitas
45	Pinhão
46	Quitandinha
47	Ramilândia
48	Santa Amélia
49	Santa Fé
50	Santo Antônio da Platina
51	Santo Antônio do Paraíso
52	São Carlos do Ivaí
53	São Jorge do Patrocínio
54	São José da Boa Vista
55	São Pedro do Iguaçu
56	Sertaneja
57	Siqueira Campos
58	Sulina
59	Tapejara
60	Turvo
61	Xambê

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Afrânio
2	Agrestina
3	Água Preta
4	Bom Jardim
5	Cabrobó
6	Calçado
7	Carnaíba
8	Cedro
9	Chã Grande
10	Condado
11	Dormentes
12	Flores
13	Floresta
14	Itapetim

15	Jurema
16	Lagoa dos Gatos
17	Palmeirina
18	Pedra
19	Poção
20	Pombos
21	Primavera
22	Quipapá
23	Riacho das Almas
24	Salgadinho
25	Sanharó
26	Santa Cruz
27	Santa Cruz da Baixa Verde
28	Santa Maria da Boa Vista
29	Santa Maria do Cambucá
30	São Joaquim do Monte
31	São José do Egito
32	Sirinhaém
33	Taquaritinga do Norte
34	Trindade
35	Xexéu

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Água Branca
2	Altos
3	Cajueiro da Praia
4	Caridade do Piauí
5	Cristino Castro
6	Dirceu Arcoverde
7	Domingos Mourão
8	Esperantina
9	Francisco Ayres
10	Guadalupe
11	Lagoa Alegre
12	Lagoa do Piauí
13	Manoel Emídio
14	Matias Olímpio
15	Morro do Chapéu do Piauí
16	Nossa Senhora de Nazaré
17	Patos do Piauí
18	Pedro II
19	Regeneração
20	Santana do Piauí
21	São Miguel do Fidalgo
22	Valença do Piauí

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Areal
2	Cantagalo
3	Carmo
4	Engenheiro Paulo de Frontin
5	Macuco
6	Mangaratiba
7	Mendes
8	Miguel Pereira
9	Paracambi
10	Paraíba do Sul
11	São João da Barra
12	São José de Ubá
13	Silva Jardim
14	Tanguá

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Antônio Martins
2	Apodi
3	Ipanguaçú
4	Janduís
5	Lajes Pintadas
6	Lucrecia
7	Marcelino Vieira
8	Pendências
9	Poço Branco
10	Santana do Matos
11	São Vicente
12	Serra Negra do Norte
13	Upanema

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Antônio Prado
3	Arroio Grande
4	Balneário Pinhal
5	Barão
6	Barros Cassal
7	Boa Vista das Missões
8	Cacequi
9	Campo Novo
10	Candelária
11	Cândido Godói
12	Casca
13	Cerro Grande do Sul
14	Chiapetta
15	Colorado
16	Dois Irmãos
17	Encantado
18	Engenho Velho
19	Erval Grande
20	Feliz
21	Gramado Xavier

22	Ibirapuitã
23	Itacurubi
24	Itatiba do Sul
25	Ivorá
26	Jaboticaba
27	Jaguarão
28	Júlio de Castilhos
29	Lagoão
30	Mariano Moro
31	Não-Me-Toque
32	Nova Prata
33	Nova Ramada
34	Nova Roma do Sul
35	Novo Cabrais
36	Pareci Novo
37	Paulo Bento
38	Porto Lucena
39	Porto Xavier
40	Progresso
41	Quaraí
42	Roca Sales
43	Sagrada Família
44	Salto do Jacuí
45	Salvador do Sul
46	Santa Bárbara do Sul
47	Santa Vitória do Palmar
48	São Francisco de Paula
49	São Jerônimo
50	São José do Inhacorá
51	São José do Norte
52	São Vendelino
53	Severiano de Almeida
54	Tapes
55	Tramandaí
56	Três de Maio
57	Xangri-lá

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Buritis
2	Candeias do Jamari
3	Chupunguaia
4	Guajará-Mirim
5	Rio Crespo

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Bonfim
2	Normandia

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Agrolândia
2	Alto Bela Vista
3	Armazém
4	Bocaina do Sul
5	Bom Retiro
6	Capão Alto
7	Forquilha
8	Garopaba
9	Garuva
10	Grão Pará
11	Itapoá
12	Jacinto Machado
13	Lauro Muller
14	Lindóia do Sul
15	Luzerna
16	Mondaí
17	Palmitos
18	Porto Belo
19	Princesa
20	São Francisco do Sul
21	São Lourenço do Oeste
22	Schroeder
23	Videira

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Agudos
2	Alambari
3	Américo Brasiliense
4	Américo de Campos
5	Angatuba
6	Anhembi
7	Apiáí
8	Aramina
9	Artur Nogueira
10	Aspásia
11	Auriflama
12	Avai
13	Bananal
14	Bernardino de Campos
15	Bertioga
16	Bilac
17	Bofete
18	Bom Sucesso de Itararé
19	Borborema
20	Cabreúva
21	Caiabu
22	Cajuru
23	Campos do Jordão
24	Cananéia
25	Capela do Alto

26	Catiguá
27	Charqueada
28	Cristais Paulista
29	Descalvado
30	Dobrada
31	Dolcinópolis
32	Espírito Santo do Pinhal
33	Flora Rica
34	Flórida Paulista
35	Guapiaçu
36	Guaraçai
37	Guarantã
38	Ibaté
39	Ibirá
40	Iguape
41	Ipaussu
42	Iperó
43	Itacemópolis
44	Itaberá
45	Itaí
46	Itajobi
47	Itaju
48	Itaóca
49	Itaporanga
50	Itapura
51	Itupeva
52	Ituverava
53	Jaborandi
54	Jacupiranga
55	Junqueirópolis
56	Louveira
57	Lucélia
58	Lutécia
59	Macatuba
60	Mairinque
61	Marinópolis
62	Monções
63	Monte Alto
64	Monte Mor
65	Murutinga do Sul
66	Natividade da Serra
67	Nova Luzitânia
68	Nova Odessa
69	Novais
70	Nuporanga
71	Ocaçu
72	Orindúva
73	Osvaldo Cruz
74	Pacaembu
75	Palmital
76	Paraguacu Paulista
77	Paranapanema
78	Parapuã
79	Pariquera-Açu
80	Pederneiras
81	Pedranópolis
82	Pedregulho
83	Piedade
84	Pinhalzinho
85	Piracaia
86	Piraju
87	Piratininga
88	Presidente Alves
89	Presidente Epitácio
90	Promissão
91	Ribeirão Branco
92	Ribeirão Grande
93	Rio das Pedras
94	Rosana
95	Sales Oliveira
96	Santa Adélia
97	Santa Branca
98	Santa Clara d'Oeste
99	Santa Maria da Serra
100	Santa Rita do Passa Quatro
101	Santo Anastácio
102	Santo Antônio de Posse
103	Santo Antônio do Aracanguá
104	São Joaquim da Barra
105	São Miguel Arcanjo
106	São Pedro do Turvo
107	São Sebastião da Gramma
108	Suzanópolis
109	Taguaí
110	Tambaú
111	Tapiratiba
112	Timburi
113	Torre de Pedra
114	Trabiju
115	Turmalina
116	Uru
117	Urupês
118	Vargem Grande Paulista
119	Zacarias

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Areia Branca
2	Brejo Grande
3	Itaporanga d'Ajuda
4	Malhador
5	Pinhão
6	Pirambu
7	Riachuelo



8	Santa Luzia do Itanhy
9	Santana do São Francisco
10	São Domingos
11	Umbaúba

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

NR. ORDEM	MUNICÍPIO
1	Araguaçu
2	Brejinho de Nazaré
3	Colinas do Tocantins
4	Dianópolis
5	Fortaleza do Taboão
6	Itacajá
7	Marianópolis do Tocantins
8	Monte do Carmo
9	Novo Acordo
10	Paraíso do Tocantins
11	Peixe
12	Porto Alegre do Tocantins
13	Santa Fé do Araguaia
14	Santa Rosa do Tocantins
15	São Miguel do Tocantins

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece os requisitos mínimos a serem considerados para a implantação de sistema de gerenciamento e monitoramento de navios nos portos.

O MINISTRO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto no artigo 3º da Lei nº. 11.518, de 5 de setembro de 2007, considerando:

- a) a necessidade de sistemas de gerenciamento e monitoramento de navios nos portos organizados brasileiros;
- b) as diretrizes internacionais estabelecidas pela Resolução A.857(20) - Diretrizes para Serviços de Tráfego de Embarcações, da Organização Marítima Internacional, complementadas pela Recomendação V-128 - Requisitos Operacionais e Técnicos para o Desenvolvimento de Equipamentos VTS, da Associação Internacional de Sinalização Marítima - IALA;
- c) o que consta da Norma da Autoridade Marítima para o Serviço de Tráfego de Embarcações - NORMAN 26/DHN, de 2009, que atribui às Autoridades Portuárias a competência para a proposição e instalação de sistemas de gerenciamento e monitoramento de navios, nas respectivas áreas de responsabilidade; e
- d) a necessidade de integração de dados e informações com outros sistemas informatizados em utilização nos portos ou em desenvolvimento pelas autoridades portuárias e pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, como os projetos Porto Sem Papel, Sala de Situação Portuária e outros;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes requisitos mínimos para a implantação de sistema de gerenciamento e monitoramento de navios nos portos, que deverão ser observados pelos portos organizados quando da aquisição de sistema de gerenciamento e monitoramento nos portos (*Vessel Traffic Management System* - VTMS):

- a) As Companhias Docas, na sua área de atuação, serão as proponentes da implantação do VTMS, devendo consultar previamente a SEP/PR, com a apresentação da proposição inicial.
- b) O VTMS poderá ser adquirido mediante processo licitatório, de fabricantes nacionais ou estrangeiros, devendo ser previsto nas cláusulas contratuais a manutenção por um período de, no mínimo, cinco anos, bem como a modernização e atualizações de acordo com o desenvolvimento do fornecedor.
- c) O VTMS deverá ser dimensionado em função da densidade de tráfego de forma a tornar mais seguros os aspectos da navegação, maior previsibilidade da chegada e saída de navios, bem como permitir maior vigilância, reduzindo e buscando eliminar ilícitos na área portuária.
- d) O VTMS deverá abranger a área marítima do Porto Organizado, bem como os canais de aproximação até uma distância considerada necessária, em razão da segurança das operações e das embarcações.
- e) Quando o VTMS utilizar câmeras de circuito fechado de televisão, deverá ser considerado o uso das já existentes no sistema de segurança portuária (ISPS); caso sejam acrescentadas novas câmeras, estas deverão ser integradas ao sistema ISPS existente.

f) O VTMS deverá prever o envio das informações, via internet segura, para a SEP/PR, de forma a ser utilizada na Sala de Situação Portuária, utilizando protocolo de comunicação compatível com o que será utilizado pela SEP/PR.

g) O VTMS deverá ser capaz de gerenciar todo o trânsito de embarcações que se destinam ao porto, de forma que a programação do porto seja realizada na sua plenitude pela Autoridade Portuária, em atendimento aos arrendatários e operadores no porto organizado.

h) As informações de chegada/saída e previsão de chegada/saída deverão ser inseridas, de forma automática, nos demais sistemas de controle e gestão portuária; bem como subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Autoridade Marítima e pelo Departamento de Polícia Federal.

i) O VTMS deverá contemplar, no mínimo, as seguintes necessidades:

- I. acompanhamento da derrota do navio;
 - II. estabelecimento do Ponto de Maior Aproximação (PMA) de obstáculos e de navios na área sob controle, bem como prever o horário em que tal fato ocorrerá;
 - III. vigilância da posição de fundeio, seja quanto ao deslocamento indevido do navio (garrando), seja pela aproximação indevida de embarcações do navio fundeado;
 - IV. apresentação do vetor do navio;
 - V. apresentação instantânea do rumo, velocidade, chamada fonia e características básicas do navio; e
 - VI. alerta de colisão, bem como a previsão do horário em que ocorrerá.
- j) O VTMS deverá ter capacidade de armazenar pelo menos trinta dias de operação e deverá prever a possibilidade de serem gravados, separadamente, fatos relevantes que possam auxiliar a apuração de incidentes e acidentes no porto, ou de outros interesses das Autoridades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No Balanço Patrimonial publicado no Diário Oficial nº 34, de 22.02.2010, Seção 1, página 08, onde se lê: "Ativo Circulante 32.906.034,02", leia-se: "Ativo Circulante 31.906.034,02".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTOXICOS E AFINS

ATO Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Pyrazole EC, Pyrazole EW, Pyrazole OD, Pyrazole SC, Pyrazole SL, Pyrazole WG, Pyrazole WP, Pyrazolone EC, Pyrazolone EW, Pyrazolone OD, Pyrazolone SC, Pyrazolone SL, Pyrazolone WG, Pyrazolone WP, Pyridone carboxamide EC, Pyridone carboxamide EW, Pyridone carboxamide OD, Pyridone carboxamide SC, Pyridone carboxamide SL, Pyridone carboxamide WG, Pyridone carboxamide WP, Pyrimidine EC, Pyrimidine EW, Pyrimidine OD, Pyrimidine SC, Pyrimidine SL, Pyrimidine WG, Pyrimidine WP, Sulfonamide EC, Sulfonamide EW, Sulfonamide OD, Sulfonamide SC, Sulfonamide SL, Sulfonamide WG, Sulfonamide WP.

Grupo Químico: Pyrazole, Pyrazolone, Pyridone carboxamide, Pyrimidine e Sulfonamide.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.000117/2010-43
Data do protocolo: 8 de janeiro de 2010.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar, citros, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Sulfonilamide EC, Sulfonilamide EW, Sulfonilamide OD, Sulfonilamide SC, Sulfonilamide SL, Sulfonilamide WG, Sulfonilamide WP, Sulfonilurea EC, Sulfonilurea EW, Sulfonilurea OD, Sulfonilurea SC, Sulfonilurea GR, Sulfonilurea WG, Sulfonilurea WP, Triazolone EC, Triazolone EW, Triazolone OD, Triazolone SC, Triazolone SL, Triazolone WG, Triazolone WP, Triazolo pyrimidine EC, Triazolo pyrimidine EW, Triazolo pyrimidine OD, Triazolo pyrimidine SC, Triazolo pyrimidine SL, Triazolo pyrimidine WG, Triazolo pyrimidine WP, Triketone EC, Triketone EW, Triketone OD, Triketone SC, Triketone SL, Triketone WG, Triketone WP.

Grupo Químico: Sulfonilamide, Sulfonilamide, Sulfonilurea, Triazolone, Triazolo pyrimidine, Triketone.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.000118/2010-98

Data do protocolo: 8 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar, citros, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Phenylisoxazoline EC, Phenylisoxazoline EW, Phenylisoxazoline OD, Phenylisoxazoline SC, Phenylisoxazoline SL, Phenylisoxazoline WG, Phenylisoxazoline WP, Phenylpyridin EC, Phenylpyridin EW, Phenylpyridin OD, Phenylpyridin SC, Phenylpyridin SL, Phenylpyridin WG, Phenylpyridin WP, Phenyluracil EC, Phenyluracil EW, Phenyluracil OD, Phenyluracil SC, Phenyluracil SL, Phenyluracil WG, Phenyluracil WP, Phosphinico aminoacid EC, Phosphinico aminoacid EW, Phosphinico aminoacid OD, Phosphinico aminoacid SC, Phosphinico aminoacid SL, Phosphinico aminoacid WG, Phosphinico aminoacid WP.

Grupo Químico: Phenylisoxazoline, Phenylpyridin, Phenyluracil, Phosphinico aminoacid.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.000119/2010-32

Data do protocolo: 8 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar, citros, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Calda Bordalessa

Grupo Químico: Inorgânico

Ingrediente Ativo: Cuprocalcic Sulfate

Nome do Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.000186/2010-57

Data do protocolo: 12 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacate, alho, amendoim, batata, berinjela, cacau, café, caju, cebola, citros, feijão, figo, goiaba, jiló, maçã, mamão, manga, marmelo, nêspera, pimenta, pimentão, tomate e uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: SONATA

Grupo Químico: Não se aplica.

Ingrediente Ativo: *Bacillus pumilus*.

Nome do Requerente: Prophito Comércio e Serviços Ltda.

Número do Processo: 21000.000282/2010-03

Data do protocolo: 14 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, alface, alfafa, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, cevada, chicória, chuchu, citros, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, macadâmia, mamão, mandioca, manga, maracujá, maçã, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, pepino, quiabo, rabanete, repolho, roda, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: OLMN

Grupo Químico: Hidrocarbonetos alifáticos

Ingrediente Ativo: Óleo mineral.

Nome do Requerente: Fersol Indústria e Comércio S.A.

Número do Processo: 21000.000322/2010-17

Data do protocolo: 15 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacate, cacau, café, citros, figo, maçã, pêra, pêssego, rosa, seringueira e uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IB-555

Grupo Químico: Acetato insaturado e Piretróide

Ingrediente Ativo: (E,Z,Z)-3,8,141-tetradecatrienyl acetate e cipermetrina.

Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.

Número do Processo: 21000.000455/2010-85

Data do protocolo: 21 de janeiro 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de tomate.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: IB-987

Grupo Químico: Acetato insaturado.

Ingrediente Ativo: Acetato de Z-9 Tetradecenila, Acetato de

Z-11 Tetradecenila, Acetato de Z-7 Dodecenila.

Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.

Número do Processo: 21000.000456/2010-20

Data do protocolo: 21 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate e trigo.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IB-277

Grupo Químico: Acetato insaturado e Álcool insaturado.

Ingrediente Ativo: Z-8-Dodecadienyl acetate, E-8-Dodecadienyl acetate, Z-8-dodecenol.

Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.

Número do Processo: 21000.000457/2010-74

Data do protocolo: 21 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de pêssego, maçã e pera.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IB-168

Grupo Químico: Acetato insaturado e Piretróide.

Ingrediente Ativo: Acetato de Z-9 Tetradecenila, Acetato de

Z-11 Tetradecenila, Acetato de Z-7 dodecenila e cipermetrina.

Nome do Requerente: Isca Tecnologias Ltda.

Número do Processo: 21000.000458/2010-19

Data do protocolo: 21 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate e trigo.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: ARTYS

Grupo Químico: Ácido piridino-carboxílico e ácido ariloxialcanóico.

Ingrediente Ativo: Picloram e 2,4-D

Nome do Requerente: Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.000464/2010-76

Data do protocolo: 21 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar, trigo e cevada.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: FERSOIL

Grupo Químico: ésteres de ácidos graxos

Ingrediente Ativo: óleo vegetal

Nome do Requerente: Fersol Indústria e Comércio S.A.

Número do Processo: 21000.000477/2010-45

Data do protocolo: 22 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de citros.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Metamidofós Fersol 600

Grupo Químico: Organofosforado

Ingrediente Ativo: Metamidofós

Nome do Requerente: Fersol Indústria e Comércio S.A.

Número do Processo: 21000.000478/2010-90

Data do protocolo: 22 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, amendoim, batata, feijão, soja e tomate.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: APPALUS 200 SC

Grupo Químico: Neonicotinóide

Ingrediente Ativo: Imidacloprido

Nome do Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.

Número do Processo: 21000.000574/2010-38

Data do protocolo: 27 de janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de fumo.

15. Os Certificados de Registros Especiais Temporários emitidos antes da publicação do Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e que não possuem prazo de validade determinado, expiram em 31 de março de 2009. Após esta data, seus detentores não poderão utilizá-los para importação de amostras. As pesquisas conduzidas em território brasileiro somente poderão ser sustentadas por Registros Especiais Temporários desta natureza quando instaladas até 31 de agosto de 2009.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.001009/2008-66, resolve:

Art. 1º - Conceder a renovação do Credenciamento da Empresa MADEIRAS FRISO LTDA, sob o número BR PE 391, CNPJ nº 01.895.125/0001-90, localizada na Rod. PE 22, Km 07, nº 97, Conceição, Paulista-PE, para, na qualidade de Empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containers (FEC), Fumigação em Câmaras de Lona (FCL), Fumigação em Silos Herméticos (FSH), Tratamento com Calor (HT).

Art. 2º - A Renovação de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.327/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000034/2006-12

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Av. Selma Parada, 201 - Conj. 102 - Campinas - SP - CEP 13091-901

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

A CTNBio, após solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança da ArborGen Tecnologia Florestal Ltda, concluiu pelo DEFERIMENTO.

ArborGen Tecnologia Florestal Ltda, detentora do certificado de Qualidade em Biossegurança 225/06, solicita à CTNBio alteração em sua CIBio. A composição passa a ser: Robinson Cannaval Jr. (Presidente); Janaina de Santana Borges; Leslie Pearson, Barbara Wells e Isabela Vitta.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.328/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000869/2008-26 ; 01200.000866/2008-92 ; 01200.000867/2008-37 ; 01200.000865/2008-81 ; 01200.003793/2008-91 ; 01200.003988/2008-88 ; 01200.003661/2008-69 ; 01200.003660/2008-14 ; 01200.000578/2009-19 ; 01200.000581/2009-32 ; 01200.002355/2009-96; 01200.002356/2009-31

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente de OGM e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de organismos geneticamente modificados, em decorrência da aprovação da liberação comercial dos eventos envolvidos. A CTNBio é de parecer favorável ao cancelamento e arquivamento dos processos liberação e importação de sementes.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 230, de 02/12/2009, Seção 1, pág. 20, PORTARIA Nº 13 DE 30 NOVEMBRO DE 2009, onde se lê " LUIS MANOEL REBELO FERNANDES"; leia-se: " EUGENIUS KASZKUREWCZ

No DOU nº 230, de 02/12/2009, Seção 1, pág. 20, PORTARIAS Nº 13 e 14 DE 30 NOVEMBRO DE 2009, onde se lê " PRESIDENTE "; leia-se: " PRESIDENTE EM EXERCÍCIO ".

VOCÊ SABIA QUE...

...após a **Imprensa Nacional** ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

- a) a Decisão de Diretoria Colegiada nº 448/2009, de 16/12/2009;
- b) a Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2009;
- c) o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- d) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008; e
- e) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para o Centro Técnico Audiovisual, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - CTAV, sob a forma de descentralização de Crédito Orçamentário, com a finalidade de execução do Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2010, atendendo às disposições contidas no art. 7º, inciso X da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os referidos recursos serão descentralizados em favor da UG 420036 - CTAV/SAV/MinC, e correrão à conta da ação orçamentária 13.392.0169.6527.0001 - Promoção Intercâmbio de Eventos Audiovisuais - Natureza da despesa 3.3.90.00.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para o CTAV em 01 (uma) parcela no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Art. 4º Poderá ser transferida uma segunda parcela, no valor de R\$ 123.661,28 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) até o mês de dezembro de 2010, caso haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo - Termo de Cooperação, devendo o CTAV observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 6º Fica facultada à ANCINE a verificação in loco do cumprimento das obrigações avençadas nesta Portaria e respectivo anexo.

Art. 7º O CTAV, após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE relatório conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 8º O Centro Técnico Audiovisual - CTAV, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura deverá restituir à Agência Nacional do Cinema, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL NETO

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.					
Identificação (Título/Objeto)					
Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2010					
UG/GESTÃO REPASSADORA			UG/GESTÃO RECEBEDORA		
203003			420036		
CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA					
CNPJ 01.264.142/0001-29			RAZÃO SOCIAL: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL		
ENDERECO					
Avenida Brasil, 2.482			BAIRRO OU DISTRITO		MUNICÍPIO
			Benfica		Rio de Janeiro
UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
RJ	20930-040	21	2580-3775	2580-3775 R: 212	gabinete.ctav@cultura.gov.br
DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA					
CPF 26727660700			Nome do Dirigente: GUSTAVO DAHL		
ENDERECO					
Avenida Brasil, 2.482			BAIRRO OU DISTRITO		MUNICÍPIO
			Benfica		Rio de Janeiro
UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
RJ	20930-040	21	2580-3775	2580-3775 R: 212	gustavo.dahl@cultura.gov.br
Data da Emissão			Órgão Expedidor		Numero Célula de Identidade
25/8/1981			IEP - RJ		02173285-4
JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO					
Execução do Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais em 2010 para cumprir o disposto no artigo 7º, inciso X da Medida Provisória 2.228-1.					
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NAT. DA DESPESA	VALOR (EM R\$1,00)	
1	1	Descentralização de Crédito	3.3.90.00	R\$1.300.000,00	
TOTAL				R\$1.300.000,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)					
Nº PARCELA	ACAO	MES DA LIBERACAO	VALOR	PERÍODO DE EXECUCAO	
1	13392016965270000	JANEIRO	R\$1.300.000,00	2010	
TOTAL			R\$1.300.000,00		
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)					
1- OBJETO					
Realização de atividades voltadas à produção, transporte e guarda das obras audiovisuais brasileiras apoiadas pelo Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais, por força do disposto no artigo 7º, inciso X da Medida Provisória 2.228-1, doravante denominado PROGRAMA, atividades estas que incluem:					
a) o fornecimento de cópias legendadas em suporte 35 mm e digital de filmes brasileiros de longa, média e curtas metragens, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;					
b) os trâmites de exportação temporária e re-importação das cópias;					
c) o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os Festivais;					
d) assegurar a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.					
2- OBRIGAÇÕES DA ANCINE					
a) promover o destaque, sob a forma de descentralização de crédito orçamentário, visando à aplicação dos recursos no cumprimento das atividades previstas no objeto deste Plano;					
b) organizar e executar o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais em 2010 por meio da Superintendência de Fomento;					
c) emitir Ordem de Serviço, por meio eletrônico, autorizando e descrevendo, conforme cada caso, os serviços a serem executados para filmes de longa, média e de curta-metragem;					
d) emitir Ordem de Tráfego, por meio eletrônico, autorizando e fornecendo informações sobre o envio de cópias de filmes de longa, média e de curta-metragem para os Festivais Internacionais.					
3- OBRIGAÇÕES DO CTAV:					
a) aplicar recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Plano;					
b) executar a solicitação prevista na Ordem de Serviço e/ou Ordem de Tráfego, após o recebimento de solicitação formal da ANCINE;					
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja algum impedimento técnico para o cumprimento do solicitado em Ordem de Serviço e/ou Ordem de Tráfego, o CTAV deve informar imediatamente à ANCINE, por meio eletrônico, do ocorrido;					
c) enviar por meio eletrônico, quando solicitado, relatório discriminando as cópias confeccionadas, os serviços realizados e os envios de cópias para os Festivais;					
d) manter o registro, em arquivo eletrônico, dos dados referentes à confecção de cópias, bem como os dados referentes aos envios destas, realizadas no âmbito do Programa;					
e) informar à ANCINE sobre o andamento da confecção, do envio e do retorno das cópias;					
f) guardar e conservar as cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE;					
g) devolver à ANCINE os recursos não utilizados, até o final do exercício, quando houver.					
h) encaminhar à ANCINE, ao final do Programa, relatório das atividades realizadas.					
4- DISPOSIÇÕES GERAIS					
a) Qualquer serviço só poderá ser realizado pelo CTAV depois de solicitação formal da ANCINE, por meio de Ordem de Serviço e/ou Ordem de Tráfego.					
b) A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela Coordenação de Fomento Direto, com cópia para o Superintendente de Fomento.					
c) A Ordem de Tráfego deverá ser emitida pela Coordenação de Fomento Direto;					
d) As solicitações referidas nas alíneas "b" e "c" deste item deverão ser enviadas ao Setor de Difusão do CTAV.					
e) O (a) produtor (a) ou o (a) diretor (a) da obra cinematográfica confeccionada no âmbito do Programa de Apoio poderá solicitar ao CTAV o seu empréstimo para exibição em festivais, mostras e congêneres.					
5- GESTÃO DOS TRABALHOS					
a) A ANCINE designará, formalmente, um representante para a coordenação dos trabalhos relativos ao objeto deste Termo de Cooperação, que responderá junto ao CTAV.					
b) Fica facultada à ANCINE a verificação in loco do cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Cooperação.					
c) O CTAV designará, formalmente, um supervisor da atividade para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.					
Encaminhe-se a ANCINE, solicitando a descentralização de crédito					
LOCAL DE DATA NOME E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL					
APROVAÇÃO					
APROVO () NÃO APROVO					
DATA: / /					
NOME E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL					

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 61, DE 24 FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4638 - DOCE VENENO
ewald produções teatrais e artísticas Ltda me
CNPJ/CPF: 43.961.424/0001-25
Processo: 01400.022042/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.002.772,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 16/09/2010

Resumo do Projeto: A peça de teatro "Doce Veneno", foi inspirada a partir do livro O Doce veneno do Escorpião, uma biografia da trajetória da vida de Bruna Surfistinha. Será dirigida por Rubens Ewald Filho, com texto de Germano Pereira. Pretende cumprir pequena turnê em cidades do interior do estado de São Paulo e temporada na capital.

09 1321 - Repertório - Cia LaMínima
LaMínima Apresentações e Produções Artísticas S/C LTDA
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Processo: 01400.006983/09-94
SP - Embu

Valor do Apoio R\$: 451.615,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realização de 42 apresentações do repertório da Cia LaMínima, sendo 3 temporadas de 10 apresentações cada, para teatros dos seguintes espetáculos: O Médico e os Monstros; Os Palhaços Mudos e A La Carte; e a itinerância dos espetáculos de rua, Reprise e Luna Parke, com apresentações nas cidades do interior de São Paulo.

09 6926 - MEDÉIA
ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01
Processo: 01400.025724/20-09
SP - São Caetano do Sul

Valor do Apoio R\$: 963.600,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar montagem e temporada de dois meses, de quinta a domingo (totalizando 36 apresentações), na cidade de São Paulo, do espetáculo teatral MEDÉIA, de Eurípedes, com Renata Zhaneta, Dalton Vigh, Imara Reis, Heitor Goldflus e Paulo Coronato, além de participação especial de Antonio Abujamra, e direção de Roberto Lage.

09 5937 - Solo Cerrado
Grupo Teatral Ritual
CNPJ/CPF: 07.865.897/0001-65
Processo: 01400.024435/20-09
GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 86.880,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto: Será realizada com este projeto a montagem de quatro espetáculos solo (com um ator em cena) e a circulação com estes pelo principal eixo cultural do Brasil: Rio de Janeiro- São Paulo- Minas Gerais, incluindo nesta rota Goiânia e interiores de Goiás.

09 4705 - Medida Por Medida Itinerante
GPS Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 01.683.907/0001-65
Processo: 01400.022200/09-10
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.023.540,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/10/2010

Resumo do Projeto: Este projeto visa a montagem e apresentação do espetáculo Medida Por Medida, texto ousado e polêmico de William Shakespeare, escrito em 1604.

09 5621 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL CATIBIRIBÃO

Sílvia Maria Soares Negrão da Fonseca

CNPJ/CPF: 229.173.816-04
Processo: 01400.023804/20-09

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 426.092,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Circulação do Espetáculo Infantil Catibiribão com a cantora e educadora musical Sílvia Negrão. O espetáculo leva para a cena canções dos CDs Catibiribão 1 e 2, que reúnem músicas infantis de domínio público e autorais; cantigas e brincadeiras resgatadas e gravadas por Sílvia em 2004. Num lúdico enredo, os atores-músicos brincam com as imagens trazidas pelas canções, mantendo assim, um dos pilares da cultura folclórica: a transmissão oral, de indivíduo para indivíduo, do saber tradicional.

09 6046 - II PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES

2013 espaço para mostrar

Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.412.537/0001-10
Processo: 01400.024630/20-09

PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 93.632,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/08/2010

Resumo do Projeto: Promover um festival de teatro que aglutine espetáculos dirigidos a crianças, com 12 apresentações de 10 espetáculos diferentes, de 8 companhias de Curitiba, São Paulo e Alemanha, que compartilham da ideologia sobre o teatro para crianças e produzem um teatro de referência para este segmento, com o intuito de ampliar o intercâmbio das pesquisas em novas dramaturgias, além de promover 2 mesas-redondas, com palestras e discussões sobre novas dramaturgias e 1 oficina de criação dramaturgica.

09 1703 - ESPETÁCULO SIMPLEMENTE GILDA,

COM TEXTO DE RAFAEL BARCELLOS E DIREÇÃO DE LEONARDO BIZARRO, DO GRUPO

Reissoli Moreira dos Santos

CNPJ/CPF: 426.057.170-20
Processo: 01400.007406/20-09

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 130.794,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realização de apresentações do espetáculo simplesmente Gilda, pelo interior do estado do RS, além de

três temporadas nos teatros de Porto Alegre, três apresentações únicas no teatro São Pedro e uma temporada no Rio de Janeiro, possibilitando o acesso a difusão cultural e a descentralização da cultura em nosso estado, além de propiciar ao grupo o intercâmbio cultural.

09 4864 - Fando & Lis
Sagitaris Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
Processo: 01400.022553/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 283.450,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo Fando & Lis, obra do renomado dramaturgo espanhol Fernando Arrabal, que apresenta a trajetória do casal Fando e Lis. Na tentativa de chegar à cidade imaginária chamada Tar, os personagens se relacionam, mostrando dificuldade de relacionamento e tratando de maneira poética a incomunicabilidade humana.

09 6925 - TIETA DO AGRESTE - UM MUSICAL
ASA PRODUCOES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 04.465.919/0001-01
Processo: 01400.025723/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.209.354,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 01/05/2010

Resumo do Projeto: Manutenção e produção da turnê do espetáculo Tieta do Agreste - um musical da obra de Jorge Amado. Depois de duas temporadas na cidade de São Paulo e apresentações na cidade de Salvador a produção do espetáculo pretende solicitar a provação de um novo Pronac para captar e realizar uma temporada na cidade do Rio de Janeiro e mais três cidades, repetindo o sucesso que foi em sua temporada em São Paulo.

09 5689 - ATO ÚNICO
Mundo Da Notícia -Produção Cultural e Comunicação S/S

Ltda
CNPJ/CPF: 01.601.949/0001-00
Processo: 01400.023988/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 628.590,82

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro para turnê, "ATO ÚNICO", texto contemporâneo da inglesa Jane Bodie, montado pela primeira vez no Brasil, tradução e direção de Alexandre Tenório. Após três temporadas em São Paulo pretende apresentações em turnê, em cada região será oferecido uma ou duas sessões gratuitas para o Ensino Médio, Universitários, e/ou ONGs, Instituições especiais, atendendo um total de 1.586 alunos/pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 6774 - Rio Réveillon 2010 - Revoluções
FIVECURRENTS PRODUCOES CRIATIVAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.121.320/0001-16
Processo: 01400.025503/20-09

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.137.522,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realização de shows musicais com efeitos especiais pirotécnicos na Praia de Copacabana da cidade do Rio de Janeiro, que proporcionem aos cariocas e visitantes uma festa com muito brilho e alegria e segurança total para o público presente.

09 4039 - CAMERATA BRASÍLIS - Show de Lançamento do CD

Sarça de Horeb Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 68.826.429/0001-76
Processo: 01400.020706/20-09

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 153.334,50

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/05/2010

Resumo do Projeto: Show de lançamento do primeiro CD do conjunto musical Camerata Brasilis, que trabalha a linguagem do choro na interseção entre a música de câmara e a de roda, entre o erudito e o popular.

09 5398 - Cinquentenário de Heitor Villa Lobos nos 50 Anos

de Brasília em 5.1

Cenário Digital Eventos
CNPJ/CPF: 08.885.856/0001-01
Processo: 01400.023513/20-09

PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 617.040,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/05/2010

Resumo do Projeto: Celebrar os 50 anos da capital brasileira com a execução de obras que representam a mesma riqueza cultural e artística de sua formação: a diversidade dos "Brisis" tão bem expressados por Heitor Villa Lobos, no período do cinquentenário de sua morte.

09 2629 - Conjunto Aleksandrov de Moscou no Brasil

interior Produções Artísticas Internacionais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.102.821/0001-88
Processo: 01400.018261/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.455.000,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 11/10/2010

Resumo do Projeto: Concertos do Conjunto Acadêmico de Canto e Dança do Exército Russo Aleksandrov, de Moscou, no Parque e Auditório do Ibirapuera em São Paulo-SP.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 3405 - MUITO PERTO
Denise Bendiner

CNPJ/CPF: 261.989.288-02
Processo: 01400.019624/20-09

SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 193.820,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 08/12/2010

Resumo do Projeto: Através deste projeto, pretende-se confeccionar um catálogo, que conte a trajetória do artista plástico Fernando Lindote partindo de suas principais exposições. (retrospectiva da carreira do artista, através da escolha de exposições e obras já realizadas). O texto do catálogo será do crítico Péricles Prade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 10642 - Pontos de Leitura na Indústria

Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13

Processo: 01412.000613/08-23
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 569.560,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Promover a democratização para o trabalhador da indústria seus dependentes e comunidade, o acesso aos livros, o estímulo à leitura, a formação do cidadão e a valorização do livro por meio da instalação de 03 Salas de Leitura nas instalações da indústria FIAT AUTOMÓVEIS, localizada no município mineiro de Betim.

09 7379 - História do Comercio em Minas Gerais

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.026340/20-09

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 222.975,50

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O Objetivo deste projeto é a pesquisa, edição e publicação de um livro que conta a História do comércio em Minas Gerais tendo ponto de partida a História de Minas Gerais e do ouro com finalização com o comércio de hoje.

09 4073 - Pacaembu História e Paixão

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.020741/20-09

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 199.174,80

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é registrar e publicar um livro com a História dos 70 anos do Pacaembu, com os 11 capítulos como segue os objetivos do projeto

09 1734 - HERANÇA CAIÇARA - A culinária típica da Ilha Grande, Paraty e Angra dos Reis

CARINGI Comunicação

CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
Processo: 01400.007454/20-09

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 331.907,40

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 01/05/2010

Resumo do Projeto: Realização de uma livro de arte que recupere a importância da cultura caiçara especialmente no que se refere a culinária. O livro mostrará que a influência desse grupo foi decisiva para a culinária brasileira e transformou a região num pólo gastronômico importantíssimo. É um livro de fotos e literatura, escrito e fotografado por dois grandes nomes da nossa cultura. O livro mostrará também os caiçaras em seu meio ambiente e traçará um perfil da formação social dessa comunidade.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 4987 - MASP 2010 (Plano Anual)

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400.022418/09-74

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 8.675.924,71

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto consiste no Plano anual para custeio de todas as despesas para manutenção dos objetivos estatutários do MASP, bem com dar continuidade a conservação do importante acervo compostos de 7.700 obras e de 60.000 livros raros especializados em histórias da arte. Proporcionar ao público interessado a oportunidade de apreciar as exposições.

09 5957 - Histórias da Boléia

TUDO EM TRANSPORTE EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 07.052.911/0002-92
Processo: 01400.024456/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 228.508,52

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto "Histórias da Boléia" tem como objetivo a edição de um livro composto por 16 histórias, do autor Antônio Carlos Padilha, no qual o personagem central é um motorista de caminhão. Cada narrativa apresentada no livro conta um pouco da vida do caminhoneiro e suas peculiaridades. As histórias serão ricamente ilustradas visando facilitar a compreensão e o envolvimento do leitor. Além do livro, será produzido um CD com a narração das histórias que será encartado no livro.

09 4557 - Projeto de Música - Viva a Música em Você

Mauri Toniolo

CNPJ/CPF: 702.835.249-87
Processo: 01400.021780/20-09

PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 279.845,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/12/2010



Resumo do Projeto: O projeto Viva a música em você contempla quatro apresentações de música popular brasileira instrumental executada por um grupo de cinquenta crianças acompanhadas do músico Mozart Mello. O grupo será selecionado em colégios públicos e participarão durante um período de nove meses de uma Oficina de Musicalidade. Essas apresentações serão destinadas a mesma comunidade de origem das crianças selecionadas que possuem poucas oportunidades e difícil acesso a ações culturais desse porte.

07 10819 - Manual de Escultura
Anauê Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.346.221/0001-70
Processo: 01545.001133/07-93
SP - Cunha

Valor do Apoio R\$: 476.630,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto: Produzir material didático, composto por um manual e um filme, sobre como modelar uma peça de grande porte, com placa de argila, oca e em uma única peça, tendo como produto final uma escultura em terra cota. O autor do manual será Daniel Maillet.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7243 - Circuito MPB Recife II
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.026172/20-09
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 302.478,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a realização de 1 Show na cidade de Recife no Espaço do Chevrolet Hall Recife. O show será realizado no mês de março de 2010. Show com Lulu Santos e Banda, abertura da banda Nós Quatro da cidade de Recife.

09 5004 - Gravação de Vídeo Clipe da Banda Plano Z
José Geraldo Zacarias
CNPJ/CPF: 792.727.386-87
Processo: 01400.022925/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 139.216,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Este Projeto pretende a gravação de um vídeo clipe com 14 músicas autorais da Banda Plano Z.

10 0169 - Todos os Sons - Domingo CCBB
Cena Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90
Processo: 01400.000228/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 358.870,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto: Realização da quarta edição do projeto Todos os Sons - Domingo CCBB, que apresenta um concerto mensal ao ar livre, com entrada franca, à partir de maio de 2010, sempre no primeiro domingo de cada mês. O evento acontecerá dentro do lote do CCBB Brasília (SCES Trecho 2 Lote 22), ocupando parte da área externa adjacente ao edifício do Centro Cultural Banco do Brasil. O CCBB possui equipe de segurança e estacionamento próprio. Não haverá danos ao meio ambiente.

09 5833 - Projeto CCE (Classic Crossover Eletronic)
HADDUCCI - BAR E DANCETERIA LTDA
CNPJ/CPF: 04.179.135/0001-17
Processo: 01400.024285/20-09
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 890.080,40
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O Projeto CCE (Classic Crossover Eletronic) tem como proposta trazer para a cidade de Santo André um estilo musical novo, inovador e tendencioso no Brasil. Trata-se de performances exclusivas e inéditas de DJs internacionais que mesclam música eletrônica com instrumentos de orquestra em três movimentos ininterruptos: clássico, "crossover" e eletrônico.

09 0842 - SHOW: MUNDO PERFEITO DE NEI VAN SORIA
BOA MÚSICA LTDA.
CNPJ/CPF: 05.421.509/0001-21
Processo: 01400.006455/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 411.817,27
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Levantar espetáculo musical diferenciado, aos teatros, centros culturais e gratuitamente para escolas, onde o público possa apreciar, na plenitude, esta experiência. Além do show nos teatros e centros culturais, cada cidade indicará uma escola onde Nei Van Soria, fará apresentação gratuita ao público jovem, incentivando os mesmos com sua experiência de vida e canções com mensagens de um mundo positivo em busca de evolução e auto-conhecimento.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 4276 - Almanaque Brasil de cultura popular
O ATELIÉ DE CRIAÇÃO PROJETOS CULTURAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.143.482/0001-92
Processo: 01400.021034/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.195.697,60
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto Almanaque Brasil de Cultura Popular tem por objetivo a produção de um periódico mensal que, em abril de 2009 chegou ao seu 10º ano de edições. Sua proposta editorial é apoiada na valorização e reconhecimento da cultura nacional, e trata indistintamente de temas brasileiros: das efemérides populares a belas artes.

09 1737 - CAPOEIRA ARTE BRASILEIRA
CARINGI Comunicação
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
Processo: 01400.007464/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 402.732,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 01/08/2010

Resumo do Projeto: Livro de arte que vai contar a história, a origem e o desenvolvimento da capoeira no Rio de Janeiro e na Bahia, e como se firmou como arte brasileira até se integrar à sociedade, tornando-se, após violenta perseguição no fim da monarquia, uma das principais manifestações culturais do país, exportada para o mundo. O livro terá tradução também para o inglês, e destacará em imagens fotográficas toda plasticidade dos movimentos da capoeira. As fotos artísticas vão registrar os corpos em movimento.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5940 - Som Ritmo Movimento - 6ª Edição
Ação Comunitária do Brasil - São Paulo
CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75
Processo: 01400.024438/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.337.450,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Proporcionar a grupos e indivíduos espaços de manifestação e expressão cultural em 40 organizações da sociedade civil (6000 indivíduos) por intermédio da: Qualificação da vivência cultural (oficinas de teatro interdisciplinares); fruição e circulação de produtos culturais (dvd-documentário dos processos criativos; visitas monitoradas a espaços culturais; mostra cultural; espetáculo); formação de profissionais da cultura (encontros de formação de educadores).

09 5429 - Olhar Arteiro
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400.023593/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 334.870,80
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Um projeto de arte interdisciplinar aplicado junto a crianças de 07 a 14 anos, em bibliotecas de qualquer localidade brasileira, envolvendo ainda agentes culturais que guiarão as crianças por uma viagem na arte e sua história. A base desta viagem é a distribuição gratuita de 10.000 exemplares do livro "O Trem da História", da artista, crítica e arte-educadora Katia Canton.

09 4202 - CARNavais DE NITERÓI Memórias de um Folião
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
Processo: 01400.020909/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 379.060,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 23/11/2010

Resumo do Projeto: Produzir um Livro de fotografias e textos documentando os vários Carnavais da cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, gerando um documento histórico-cultural de grande importância para cidade de Niterói e todo povo brasileiro. Com seu lançamento no salão de exposições do Teatro Municipal de Niterói, onde uma banda de carnaval animará com marchinhas tradicionais dos carnavais.

09 0329 - Projeto Intercâmbios: A História da Economia do

Brasil - Povoamento e Civilização Movidos a Cana e Ou Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400.004239/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 195.679,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 30/06/2010

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de palestras e debates sobre a história da economia do Brasil e seus primeiros ciclos econômicos: cana de açúcar, ouro e pau-brasil e sua influência na sociedade e na cultura brasileira. O evento irá reunir personalidades do meio acadêmico, cultural e empresarial e será realizado em São Paulo. Ao final, será editado um livro contendo as palestras e questões surgidas durante o seminário. Os ingressos para o evento, bem como o livro, terão distribuição gratuita.

09 8108 - Catalogo de Artes Visuais Contemporanea de

Mato Grosso
Grosso vicente paulo jose da silva justo
CNPJ/CPF: 395.392.961-53
Processo: 01400.027728/20-09
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 147.900,00
Prazo de Captação: 25/02/2010 a 02/07/2010
Resumo do Projeto: Confecção de 2.000 catálogos em policromia, com 150 páginas, e 2.000 DVDs, divulgando a arte contemporânea matogrossense de 30 artistas plásticos de destaque em Mato Grosso.

Efetuar uma distribuição direcionada do material produzido no projeto, com foco em galerias de arte, centros culturais, secretarias de cultura, bibliotecas, colecionadores de arte, museus etc. Em Mato Grosso e nos grandes centros do Brasil.

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 4074 - Mulher Sem Super Ego (A)
Teatro Grafitti Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08
SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 35.840,00
07 3232 - Acordes para o Mundo
Toca Brasil Produções Artísticas e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 08.273.789/0001-66
CE - Fortaleza

Valor Complementar em R\$: 1.008.340,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 2004 - Barão de Mauá - o empreendedor
Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 32.920,00
09 1310 - Tesouros da USP
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 571.881,40
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
08 8017 - Encontros com o Professor 2009
Ostermann & Ostermann Ltda.
CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 201.264,49
09 0675 - Antonio Dias: A Ilustração da Arte
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 105.281,00

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 0102 - O SOLDADINHO E A BAILARINA
LUANA PIOVANI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LICENCIAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 66.517.905/0001-41
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2030 - O Futuro está em Jogo! - III uma Ação Cultural

na periferia através do Jogo Teatral
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0339 - Rir é Viver Brasil

Centro de Formação e Produção de Teatro e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 08.225.475/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 9324 - Santinha e os Congadeiros (A) - Temporada em Brasília
Associação Campo das Vertentes
CNPJ/CPF: 09.593.822/0001-06
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

- 08 6839 - Circo Teatro Escola Canoa Criança - 2008/2009
Associação Cultural Canoa Criança
CNPJ/CPF: 01.045.549/0001-65
CE - Aracati
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5863 - Correndo Atrás do Dinheiro
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11721 - Galpão de Artes, Ofícios e Cidadania - Fase 1
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9395 - Festival de Teatro Regional (I)
Universidade do Oeste de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20
SC - Joacaba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0627 - Disney on Ice em Porto Alegre
Campo da Produção, Eventos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3396 - Eu Em Nós
Christiane de Macedo
CNPJ/CPF: 574.373.789-49
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2744 - Companhia 2Faces da Arte
Dacio Mesquita Bicudo Júnior
CNPJ/CPF: 430.693.126-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1903 - O FANTASMA
Cosmo Filmes Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.833.831/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
09 0113 - Os Melhores Anos De Nossas Vidas
Hallan Moulin de Moraes Storch Ribeiro
CNPJ/CPF: 101.242.217-85
SP - São Paulo
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
08 7126 - Danceff - Dance Férias Festival
Idmara Galo
CNPJ/CPF: 059.971.066-75
MG - Varginha
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8505 - Santinha e os Congadeiros (A) - Temporada em Belo Horizonte
João Pereira das Neves Filho
CNPJ/CPF: 240.020.117-04
MG - Lagoa Santa
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2434 - CHUCRUTE E ABACAXI COM VINAVUSTE
Laura Ines Sada Haddad
CNPJ/CPF: 877.310.459-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0254 - Teatro do Nada
Zambala Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.148.119/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10388 - Vestir o Pai
Espaço Cênico Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6295 - Cidadania em Cena - Eu Mesmo - São Paulo - Interior
Ler é Fundamental Produções e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.248.399/0001-36
SP - Santa Isabel
Período de captação: 04/02/2010 a 31/12/2010
07 8873 - Cidadania em Cena - Consciência e Responsabilidade
Ler é Fundamental Produções e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.248.399/0001-36
SP - Santa Isabel
Período de captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
07 8874 - Cidadania em Cena - Viajando pelo Brasil
Ler é Fundamental Produções e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.248.399/0001-36
SP - Santa Isabel
Período de captação: 08/02/2010 a 31/12/2010
08 10737 - Terra do Juquinha
PRB Locações e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.802.680/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5655 - Raízes
Mecenato Moderno Marketing e Produção Cultural S/S Lt-da
- ME
CNPJ/CPF: 02.418.016/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
- 07 2179 - Tecendo Vasilisa
Trickster Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.067.282/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010
09 4446 - Em Janeiro Teatro pra Criança é o Maior Barato - Apenas R\$ 1,99
Adriana Cristina Sanches Caratori
CNPJ/CPF: 147.469.668-69
SP - São José do Rio Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5583 - Villa Lobos, Uma canção de amor
Organização Não Governamental Dançar a Vida
CNPJ/CPF: 07.392.870/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6674 - Fescete - Festival de Cenas Teatrais (13º)
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
SP - Santos
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8101 - Transi(s)tórias
Sayonara Sousa Pereira
CNPJ/CPF: 352.706.240-87
SP - Campinas
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
09 0550 - Mostra Internacional de Teatro de Animação do Rio de Janeiro
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
09 4367 - ROCK SHOW - O MUSICAL
Escola de Atores Wolf Maya Ltda
CNPJ/CPF: 07.692.921/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010
08 7564 - Ballet de la Comunidad de Madrid -Companhia Victor Ullate
VPC Cinemavideo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 34.366.831/0001-01
BA - Simões Filho
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 1172 - Sombra e Luz - Carlos Negreiros
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
07 1188 - Alma Brasileira - Rabo de Lagartixa
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
09 3992 - Turnê do Segundo CD Instrumental de João Ferraz
- Mineiro Bão.
João Maurício Villano Ferraz Filho
CNPJ/CPF: 012.833.416-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3706 - UNILUZ - 2009
Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36
SC - Tubarão
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9683 - Concertos Populares da Orquestra Sinfônica da UFBA - Ano IV
Fundação ADM
CNPJ/CPF: 03.420.448/0001-52
BA - Salvador
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 5972 - Estação - Parada Verde
C & C Solutions Ltda.- ME
CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0683 - Concertos Catarinenses
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6797 - Lendas da Amazônia
Isabela de Figueiredo Santos
CNPJ/CPF: 056.186.216-81
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9666 - Curso Introdução Ao Mundo Da Música Clássica.
PA Produção E Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.566.210/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
08 5940 - Escola Apanhei-te Cavaquinho
Sinopse Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.493.598/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
- 08 0702 - Mestres Brasileiros 2 - CD
Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010
09 3476 - Série Concertos Clássicos - Camerata Dona Francisca
Voldis Eleazar Sprogis
CNPJ/CPF: 522.640.099-34
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 5852 - Exposição Segredos Design
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
08 4200 - Concurso e Mostra Fotográfica: Rio de Janeiro, Passado no Presente
Sinopse Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.493.598/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4614 - Projeto Cultural Espelho D'Água
Instituto Paidéia de Expressão e Comunicação
CNPJ/CPF: 03.636.925/0001-11
DF - Brasília
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 5569 - Programa de Apoio à Difusão do Conhecimento Arqueológico.
Sociedade de Arqueologia Brasileira - SAB
CNPJ/CPF: 40.290.546/0001-49
PA - Belém
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
08 2243 - Escola de Jongo
Grupo Cultural Jongo da Serrinha
CNPJ/CPF: 04.065.309/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3832 - Folia de Reis em Presidente Olegário/MG (A)
Estilo Nacional Ltda Me
CNPJ/CPF: 06.992.587/0001-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7919 - Santos na Rota da Aventura
Fundação Arquivo e Memória de Santos
CNPJ/CPF: 01.446.932/0001-25
SP - Santos
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 8988 - Catálogo "Cem anos de Carmen"
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5541 - Patrocinadores de Cultura no Brasil
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
06 9722 - Anfíbios do Ibitipoca
Carlos Alberto Gonçalves Cruz
CNPJ/CPF: 242.339.607-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010
08 5087 - São Leopoldo - em foto
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 4668 - NuTE Para Todos
Édio Raniere da Silva
CNPJ/CPF: 901.968.139-72
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010
07 9696 - Direito de Olhar (O) - Publicar para replicar
IDDD - Insituto de Defesa do Direito de Defesa
CNPJ/CPF: 03.983.611/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
09 4052 - HOMENS-CARANGUEJO
Francisco Antonio Oliveira Gomes
CNPJ/CPF: 221.139.323-34
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0781 - Ojé: Os Olhos do Coração
Genaldo Antonio dos Santos Novaes
CNPJ/CPF: 406.606.057-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 5762 - Bilac Pinto - Uma Biografia
Pinto e Zincone Editora Ltda
CNPJ/CPF: 07.798.869/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010



09 5640 - Escritos da Infância e Jovens Anotações
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
08 4569 - Sertões
José Israel Abrantes
CNPJ/CPF: 260.346.036-68
MG - Brumadinho
Período de captação: 08/01/2010 a 31/12/2010
08 0090 - Livro Período Especial - Retratos de Cuba
Strana Agência Fotográfica Ltda
CNPJ/CPF: 00.328.156/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4346 - Coletânea COMETA
Samicler Gonçalves
CNPJ/CPF: 799.719.549-15
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 11018 - Festival Folclórico de Montes Claros - 2009
Fundação Cultural Genival Tourinho
CNPJ/CPF: 05.849.548/0001-24
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6157 - Concerto de Natal na Paulista
Instituto Acorde
CNPJ/CPF: 09.050.784/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
08 5938 - Cultura em Movimento: Revelando a Diversi-
dade da Cultura Amazônica Regional Purus, Alto Acre e Tarauá
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32
AC - Rio Branco
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
07 6832 - Sertões
Ocean Produções de Filmes
CNPJ/CPF: 04.069.379/0001-47
SC - Florianópolis
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
09 2603 - Semana Farroupilha
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0801 - A voz do povo, a voz de patativa 100 anos
Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e
da Literatura - POIESIS
CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25
SP - São Paulo
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
08 8202 - Mulheres que fazem o Brasil
Kau Laser Comercial e Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ/CPF: 03.019.781/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 3032 - Série de Concertos do Coral Espírita Hugo
Gonçalves de Cambé - ano 3
Associação Coral Espírita Hugo Gonçalves de Cambé
CNPJ/CPF: 03.710.659/0001-20
PR - Cambé
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 7071 - Conclusão de Auditório da FIO
Fundação Educacional "Miguel Mofarrej"
CNPJ/CPF: 44.537.199/0002-48
SP - Ourinhos
Período de captação: 10/02/2010 a 31/12/2010
07 4095 - Bolsa de Emoções
Equinox Comércio Exterior Ltda.
CNPJ/CPF: 03.422.625/0001-30
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1312 - Crescendo com Arte - Plano Bianual 2010-2011
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
PR - Arapongas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8155 - Projeto Casa de Cultura de Jequitinhonha - Fase
III: Centro de Referência e Documentação Histórica
Municipal e Regional (4°)
Instituto Cultural Dona Mercedes - ICDM
CNPJ/CPF: 07.647.630/0001-00
MG - Jequitinhonha
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2920 - Música e tecnologia - Um Elo de Solidariedade
(Ano II)
Associação Solidariedade Sempre
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3046 - Brasil A2/ Música Brasileira: Diversidade,
Informação e Entretenimento
Sérgio de Martino Aversa
CNPJ/CPF: 524.653.907-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 6059 - ESTAÇÃO MULTIMÍDIA
ALDEIA - Agência de Desenvolvimento Cultural,
Educomunicação, Inoinclusão e Audiovisual
CNPJ/CPF: 06.893.114/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/10/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 2021 - Luan & Leomar
Antipatro Cesar Lino
CNPJ/CPF: 874.517.608-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0579 - Rio Música InCena II
C & C Solutions Ltda.- ME
CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010
08 5013 - Memórias do Futuro
Páginas do Mar Produções Publicidade e Edições Musicais
CNPJ/CPF: 86.752.961/0001-78
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9449 - Festival África Brasil (3°) - Largo do Pelourinho
BYI - Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.903.968/0001-89
BA - Salvador
Período de captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
06 11686 - CD e Turnê de Paula Santoro
Paula Santoro de Sousa Lima
CNPJ/CPF: 607.748.436-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
07 2943 - Música no Museu Norte-Nordeste (II)
Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010
08 5815 - Orgânica
Raul Gustavo Camara Franco
CNPJ/CPF: 055.544.196-23
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 11437 - Paulo Henrique e Daniel Turnê
Majuir - Consultoria e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.254.039/0001-96
BA - Salvador
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
08 3468 - Memória Gráfica - Espaço Público, escrita ur-
e gravura
Memória Gráfica - typographia escola de gravura
CNPJ/CPF: 03.131.382/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4213 - Marginais-Heróis: 50 Anos do Manifesto
Neoconcreto
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
03 1090 - Preservação e Restauração da Igreja Santa
Teresinha do Menino Jesus
Bispado de Bauru - Cúria Diocesana
CNPJ/CPF: 44.454.312/0001-40
SP - Bauru
Período de captação: 06/10/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 0201 - FESTIVAL NO AR COQUETEL MOLOTOV
2009
Ana Cristina Altino Garcia
CNPJ/CPF: 046.336.914-90
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
08 10214 - Festival de Inverno de Entre Rios de Minas
Instituto Maria Helena Andrés
CNPJ/CPF: 07.798.624/0001-45
MG - Entre Rios de Minas
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010
09 2423 - LÍNGUA- evento multicultural da Língua
Portuguesa
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 11991 - Cartografia do Sertão
Cristiano Peixoto Gonçalves
CNPJ/CPF: 031.962.986-47
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 10.625,20
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
09 0328 - A FILETTA Bracana
Gabinete Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 384.980,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 8791 - MASP 2009 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 252.300,00

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-9659 - "Saber sobre a Mesa: Memória e Arte sobre o Queijo do Serro", publicado na portaria n. 0140/09 de 17/11/2009, publicada no D.O.U. em 18/11/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.18, §1º)

PRONAC: 09-5016 - "Manutenção do Inhotim - Plano Anual de Atividades 2010-2011", publicado na portaria n. 0261/09 de 29/12/2009, publicada no D.O.U. em 30/12/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL -

(ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL -

(ART.18, §1º)

PRONAC: 08-6059 - "ESTAÇÃO MULTIMÍDIA", publicado na portaria n. 0678/08 de 22/10/2008, publicada no D.O.U. em 23/10/2008.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART.18,§1º)

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-6207 - "Regina Silveira - Survey", publicado na portaria n. 0688/08 de 24/10/2008, publicada no D.O.U. em 28/10/2008, para "Linha de Sombra".

PRONAC: 07-2021 - "Raiff & Rayann", publicado na portaria n. 0013/08 de 10/01/2008, publicada no D.O.U. em 11/01/2008, para "Luan & Leomar".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 29, DE 24 FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

07 6018 - Mostra Porto Alegre de Cinema Brasileiro
Okna Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.267.476/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9617 - Projeto Revelando os Brasis Ano III
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
09 0605 - Vitória Cine Vídeo (16º) - 13ª Mostra Competitiva Nacional
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
07 9378 - Rede Brazucah de Difusão do Cinema Brasileiro
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1861 - O Diário de Collet
Memoratu Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.630.183/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6838 - Santos Dumont Pré Cineasta?
Associação Cultural Babushka
CNPJ/CPF: 04.182.203/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/08/2010
07 2456 - Hutúz Filme Festival 2009
Hutúz Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.732.339/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
07 9748 - Tela Mágica Cine Grátis Ano II
Fundação Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 03.657.848/0001-86
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8518 - Crise Econômica Abordagem Histórica e Conjuntural
Instituto ArteCidadania
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5632 - Difusão Audiovisual e Cultura Digital
ATN Associação Telecentro de Informação e Negócio
CNPJ/CPF: 07.893.470/0001-70
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 5050 - Antoninha
Laercio Ferreira de Oliveira Filho
CNPJ/CPF: 738.130.444-91
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11411 - Preservação do Audiovisual Brasileiro - Revista Filme Cultural - CTAV
Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4492-Edital de Apoio a Documentários Etnográficos sobre Patrimônio Cultural Imaterial Etnodoc Ano II
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 2845 - Restauração da Obra Completa de Anselmo Duarte
Ano 01
Brasileira Cinematográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 74.571.886/0001-60
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0705 - Curta-Metragem Duas Luas
Mariola Filmes e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.501.094/0001-21
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6810 - Memorial dos Frades Carmelitas de Olinda
Brasilis Consultoria e Empreendimentos
CNPJ/CPF: 05.353.397/0001-19
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9098 - Preservação de Memória Cinematográfica A Hora da Estrela
Centro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 00.720.045/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 11063 - Mapa Mundi
Daniel Martins de Martins
CNPJ/CPF: 03.476.180/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 0023 - www.teatroparaalguem.com.br
Renata Jesion - ME
CNPJ/CPF: 10.144.530/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0349 - Sangue e Rosa
Aquarela Filmes Prod. Cinematog. Ltda
CNPJ/CPF: 03.425.182/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
09 2118 - Museus Virtuais de Minas Gerais
Memoratu Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.630.183/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 4062 - Nossas Memórias
Luis Claret Ferreira
CNPJ/CPF: 865.116.028-34
SP - Batatais
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
08 9733 - Rede Juventude de Atitude
Associação Imagem Comunitária
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 6806 - Digitalização do Acervo Aramis Millarch
Samuel Ferrari Lago
CNPJ/CPF: 599.964.209-49
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7237 - Localizador Cultural de Fortaleza
Sandra Maciel Barreto
CNPJ/CPF: 813.313.124-34
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3140 - mapacultural
Thalita Cunha da Matta Machado
CNPJ/CPF: 055.075.666-31
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

09 6260 - Coração de Sertanejo
Misleine Costa Silva
CNPJ/CPF: 040.425.946-46
Processo: 01400.024894/09-20
SP - Vinhedo

Valor complementar aprovado R\$: 417.912,93

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

10 0550 - Mostra Brasil Candango - Ano V
Instituto Latinoamerica
CNPJ/CPF: 04.516.087/0001-05
Processo: 01400.001692/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 758.615,00
Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
Realização de uma mostra de cinema brasileiro em 20 comunidades do DF, composta de um acervo de 12 títulos que será executada por meio de estrutura móvel de exibição instalada em espaços públicos, no período entre abril de 2010 a fevereiro de 2011.

10 0371 - O Frade
Inez Cabral de Melo
CNPJ/CPF: 665.990.677-00
Processo: 01400.001355/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 382.288,50

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
Produção de um filme, média metragem, com a duração de 70 minutos.

10 0501 - Cinema no Ar
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
Processo: 01400.001622/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 469.700,00
Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
Realização de 48 sessões de cinema gratuitas para a população de baixa renda de diversas periferias brasileiras, no período entre maio a setembro de 2010.
10 0407 - O Caminho do Peabiru - a saga de Aleixo Garcia.

Set de Produção de Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 82.165.507/0001-60
Processo: 01400.001455/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 370.054,00
Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 55 minutos.

ANEXO II

10 0505 - Projeto, desenvolvimento e manutenção de site infantil: Turma do Saci.
Ronaldo José dos Santos
CNPJ/CPF: 129.048.928-93
Processo: 01400.001626/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 90.506,80
Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
Criação de um site sobre mitos e lendas do folclore nacional de animações, jogos, passatempos, para crianças.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA ANAC Nº 184, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a SEAVIATION Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com Sede em Guarulhos - SP a ministrar o curso de Operador Especializado em Raios X, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 00800.018.114/2010-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY LAGE NOGUEIRA

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 35/EMA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar o período de realização de pesquisa científica marinha em águas jurisdicionais brasileiras, pelo navio de pesquisa "R/V Sea Surveyor", de bandeira de Bahamas, estabelecido no art. 3º da Portaria nº 47, de 3 de março de 2009, deste Estado-Maior, publicada no DOU nº 44, de 6 de março de 2009, Seção 1, página 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 14 de março de 2009 a 30 de junho de 2010".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 24/DPC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:



Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicadas no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 6.

a) No Capítulo 2 "Dos Práticos":

- o item 0218, alínea z) passa ter a seguinte redação: "Realizar Curso de Atualização para Práticos (ATPR)";
- o item 0238 passa ter a seguinte redação:

"A atualização do Prático consiste na realização do Curso de Atualização para Práticos (ATPR), aprovado pela DPC, para atender à Resolução A.960 (XXIII) da Organização Marítima Internacional.

O Prático deverá cursar o ATPR a cada ciclo de cinco anos, contados a partir de sua criação, em janeiro de 2005.

Cabe ao Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA) o controle, o gerenciamento e a coordenação do ATPR. O CONAPRA deverá prestar à DPC, anualmente, até 15 de dezembro, as seguintes informações:

a) As eventuais dificuldades e discrepâncias observadas na aplicação do ATPR; e

b) A relação atualizada dos Práticos que realizaram o curso."

b) No Capítulo 4 "Das Zonas de Praticagem":

- Substituir o CAPÍTULO 4 e seus ANEXOS 4-A, 4-B, 4-C, 4-D e 4-E, pelos seus correspondentes que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

ANEXO

CAPÍTULO 4

DAS ZONAS DE PRATICAGEM

0401 - ZONAS DE PRATICAGEM

a) Conceituação

São áreas geográficas delimitadas pelo Diretor de Portos e Costas (DPC), como Representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário, denominadas Zonas de Praticagem (ZP) que, devido às peculiaridades locais, exigem a experiência e o conhecimento da região por parte de um Serviço de Praticagem, constituído de pessoal altamente qualificado.

b) Fatores condicionantes para o estabelecimento de uma Zona de Praticagem (ZP) e de trechos facultativos da ZP

1) As características hidrográficas e condições peculiares de cada porto e terminal ou trecho da ZP que, após a análise de risco pertinente, demonstrem a necessidade do Serviço de Praticagem;

2) As consequências para os portos e terminais marítimos de possíveis acidentes; e

3) A movimentação de navios na ZP.

0402 - RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM

As ZP com os respectivos limites geográficos, estabelecidos de acordo com o item 0401, encontram-se listadas no Anexo 4-A.

0403 - PONTO DE ESPERA DE PRÁTICO

As ZP e as correspondentes coordenadas geográficas dos Pontos de Espera de Prático, estabelecidos pelo Diretor de Portos e Costas, encontram-se listadas no Anexo 4-B.

0404 - OBRIGATORIEDADE DE PRATICAGEM

As ZP e os seus Trechos Facultativos encontram-se listados nos ANEXOS 4-C e 4-D, respectivamente.

O quadro constante do ANEXO 4-E apresenta as circunstâncias onde a contratação do Serviço de Praticagem é obrigatória ou facultativa.

As embarcações com arqueação bruta maior que 500, com praticagem facultativa, deverão obrigatoriamente comunicar suas movimentações dentro da ZP às Estações Coordenadoras, visando ao controle e à segurança do tráfego aquaviário.

0405 - DISPENSA DE PRATICAGEM

a) A embarcação classificada, exclusivamente, para operar na navegação interior, que arvore bandeira brasileira e tripulada por aquaviários brasileiros, está dispensada da contratação do Serviço de Praticagem.

b) As embarcações com AB até 2000, de qualquer tipo, estão dispensadas da contratação do Serviço de Praticagem, desde que sejam de bandeira brasileira.

c) As embarcações de bandeira estrangeira com AB até 2000 também estarão dispensadas da contratação do Serviço de Praticagem, desde que atendam aos seguintes requisitos:

1) sejam contratadas por empresa brasileira que tenha sua sede e administração no país; e

2) sejam comandadas por marítimo brasileiro.

d) As embarcações supridoras de plataformas com AB até 3000 estão dispensadas da contratação do Serviço de Praticagem, desde que sejam de bandeira brasileira e atendam aos seguintes requisitos:

1) disponibilidade de equipamentos auxiliares de manobra, tais como bow thrusters, stern thrusters, propulsão azimutal ou outros similares;

2) disponibilidade de DGPS a bordo;

3) que o comandante seja brasileiro;

4) que seja efetuada consulta obrigatória à estação Coordenadora de Praticagem quanto à sequência a ser observada nas manobras de entrada e saída do porto e dentro da ZP; e

5) estar com o AIS ativo.

Embarcação Supridora de Plataforma é aquela empregada no apoio logístico a plataformas e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica Exclusiva, que atue nas atividades de pesquisa e lavras de minerais e hidrocarbonetos.

0406 - EXTINÇÃO DE UMA ZP

Na eventualidade de extinção de uma ZP, os Práticos poderão ser aproveitados em outra ZP, a critério, exclusivo, do Diretor de Portos e Costas, ficando sujeitos a um Estágio de Qualificação do Praticante de Prático e posterior Exame de Habilitação para Prático, conforme previsto no Capítulo 2 destas Normas.

0407 - NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA PARA A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM EM EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA PERUANA E COLOMBIANA NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

Todas as embarcações que transitam em águas jurisdicionais brasileiras estão sujeitas às normas legais brasileiras.

O Serviço de Praticagem em águas jurisdicionais brasileiras é exercido, exclusivamente, por Práticos de nacionalidade brasileira, habilitados pela Autoridade Marítima Brasileira.

As embarcações de bandeira peruana e colombiana, com AB superior a 2000, utilizarão, obrigatoriamente, o Serviço de Praticagem.

A utilização do Serviço de Praticagem será facultativa para as embarcações de bandeira peruana e colombiana cuja AB seja menor ou igual a 2000, e cujo calado máximo seja compatível com os valores estabelecidos pela Autoridade Marítima Brasileira, em função das condições de navegabilidade dos rios da região, nos trechos sob jurisdição nacional.

O limite máximo a ser cobrado das embarcações de bandeira peruana e colombiana que se utilizarem facultativa ou obrigatoriamente do Serviço de Praticagem, não excederá o maior valor cobrado pelo mesmo serviço prestado às embarcações brasileiras.

Os anexos a esta portaria encontram-se disponíveis no INTERNET <http://www.dpc.mar.mil.br> ou nas Capitánias, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

PORTARIA Nº 28/DPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Credencia a VILA SUB LTDA - ME para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a VILA SUB LTDA - ME para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, conforme estabelecido no capítulo 3 da NORMAM-15.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 04 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 20 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00001	Kelley Bonicenna	69,00	1º
00003	Fabiano Bulian Martins	68,20	2º
00005	Julia Miranda Falcão	48,60	3º

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00003	Pedro Henrique Gomide Lucci	57,20	1º
00001	Bruno Rodrigues Barros	51,80	2º
00004	Vitor Bessa Zacché	50,60	3º

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação e Eletroeletrônica - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidatos inscritos			

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 28, de 09/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2010 Seção 1, páginas 16/17, com referência aos Processos e-MEC nº 200804029 e nº 200805744, onde se lê: "50 / Noturno", leia-se: "100 / Noturno".

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU Nº 36, de 24/02/2010, Seção 1, página 33. Onde se lê: com a Administração Pública, Leia-se: com a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O artigo 10 da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5º:

"§ 5º É facultado ao candidato participante do processo seletivo do SiSU efetuar o cancelamento da sua inscrição no sistema durante os períodos estabelecidos para as inscrições."

Art. 2º O Capítulo III da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010 passa a vigorar acrescido do artigo 18-A:

"Art. 18-A O candidato não selecionado na última etapa do processo seletivo do SiSU constará da lista de espera para o curso no qual efetuou sua inscrição.

§ 1º Para permanecer na lista de espera de que trata o caput, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na vaga, durante o período especificado no edital do SiSU para realização das matrículas.

§ 2º A manifestação referida no caput assegura tão somente a permanência na lista de espera para o curso no qual a inscrição foi efetuada."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS LINHARES

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 01/2010 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral, resolve:

Nº 4.836 - Prorrogar, até 31/07/2010, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com a redação dada pela Lei nº 10.667, de 14/05/2003, a vigência do contrato de FERNANDO ROBERTO JAYME ALVES, Matrícula nº 1683124/SIAPE, Professor Substituto, em regime de trabalho de quarenta horas semanais, lotado no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação. (Processo no. 23070.022927/2008-38)

Nº 4.837 - Prorrogar, até 31/07/2010, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com a redação dada pela Lei nº 10.667, de 14/05/2003, a vigência do contrato de HELEN BETANE FERREIRA PEREIRA, Matrícula nº 1684509/SIAPE, Professor Substituto, em regime de trabalho de quarenta horas semanais, lotada na Faculdade de Educação. (23070.024078/2008-57)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 688 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área: Aqüicultura e Pequenas Culturas (Sericultura, Apicultura e Cunicultura), realizado pelo Campus Jataí, objeto do

Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 039, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020317/2008-08).

Nº 689 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área: Projeto de Arquitetura e Informática Aplicada à Arquitetura, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 114, publicado no D.O.U. de 12/12/2008, homologado através do Edital nº 31, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.023637/2008-10).

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 46 do Regimento Geral, resolve:

Nº 730 - I - Declarar a vacância da Função Gratificada de Coordenador Administrativo da Escola de Música e Artes Cênicas, FG-3, ocupada por LEONARDO VICTTOR DE CARVALHO, em face da vacância de cargo de Assistente em Administração, ocorrida em 27/01/2010. II - Designar LEONARDO VICTTOR DE CARVALHO, Matrícula nº 2465774/SIAPE, CPF nº 1462716105, Administrador, para exercer a função de Coordenador Administrativo da Escola de Música e Artes Cênicas, FG-3. (Processo nº 23070.000010/2010-05 e Memorando nº 008/EMAC, de 24/02/2010).

Nº 739 - Designar MARIÂNGELA ESTELITA BARROS, Matrícula nº 1690986/SIAPE, CPF nº 52011194172, Professor Adjunto, para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Letras - Libras da Faculdade de Letras, FG-1, por um mandato de dois anos. (Processo nº 23070.000010/2010-05 e Memorando nº 016/FL, de 18/02/2010)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos (PRORH) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria nº 497, de 08/10/2007), resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público para provimento do cargo de Professor da carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 006/2009, DOU de 04/02/2009 (retificado pelo edital nº 007/2009, DOU de 10/02/2009):

UNIDADE	DEPARTAMENTO	PROCESSO Nº.	PORT.	HOMOLOGAÇÃO	DOU	VALIDADE	PRORROGAÇÃO
Instituto de Ciências Biológicas	Nutrição	013296/2008-56	170		12/03/2009	10/03/2011	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045057/2009-37 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 150/DDPP/2009, de 10 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2009.

Campo de Conhecimento: Fundamentos para o Cuidado Profissional.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marceli Misiak	10,0
2º	Monica Motta Lino	9,5
3º	Karina Regina Bunn	7,5

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000197/2010-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2009, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2010.

Campo de Conhecimento: Física.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Ary Leonel	8,0
2º	Vanderlei André Cima	7,5

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043423/2009-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 148/DDPP/2009, de 26 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2009.

Campo de Conhecimento: Fenômenos de Transporte.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Alexandre Matelli	9,0
2º	Walber Ferreira Braga	8,5

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 23 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº . POL2922010 - Sophia Informática Ltda.

Nº 158 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sophia Informática Ltda, CNPJ: 06.097.512/0001-02, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2922010, relativo ao PAF-ECF nome: Sophia, versão: 1.0/2010, código MD-5: 33CF73B2123DB9112B972CF15E23CF94 *Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0052010 - Certtus Sistemas Automotivos LTDA.

Nº 159 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Certtus Sistemas Automotivos LTDA, CNPJ: 00.477.660/0001-68, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0052010, relativo ao PAF-ECF nome: Certtus Plus, versão: 1.1.14, código MD-5: 855bc9bb40f5f83254ace421ac7674ef, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadélfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0112010 - GZ Sistemas Importação e Comercio Ltda.

Nº 160 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), GZ Sistemas Importação e Comercio Ltda, CNPJ: 00.865.547/0001-50, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0112010, relativo ao PAF-ECF nome: Mercoflex, versão: 03.01, código MD-5: 85904235e5364c550b931f01c049e27d, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0132010 - GZ Sistemas Importação e Comercio Ltda.

Nº 161 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), GZ Sistemas Importação e Comercio Ltda, CNPJ: 00.865.547/0001-50, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0132010, relativo ao PAF-ECF nome: Mercoflex, versão: 03.01, código MD-5: cbc9f32056f2906087052feed0cf0816, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL2942010 - Autocom3 Automação Comercial Ltda

Nº 162 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Autocom3 Automação Comercial Ltda, CNPJ: 03.798.829/0001-70, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2942010, relativo ao PAF-ECF nome: Autocom3 PAF-ECF, versão: 4.01.00, código MD-5: FE47BD7718F2B86F952AEDB63866A7BE *PAFECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 163 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de junho de 2010:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

PAF - ECF Laudo Nº FAE0042010 - CONSULDATA SISTEMAS LTDA

Nº 164 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CONSULDATA SISTEMAS LTDA, CNPJ: 36.423.135/0001-07, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0042010, relativo ao PAF-ECF nome: EASYMASTER, versão: 1.20, código MD-5:



B0F869F27CE278399DB4D3CAD27DF2C7, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo N.º . POL2872010 - PLC Sistemas e Serviços de Informática Ltda

N.º 165 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PLC Sistemas e Serviços de Informática Ltda, CNPJ: 08.633.795/0001-87, registrou nesta Secretaria Executiva o

Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2872010, relativo ao PAF-ECF nome: PLC Bemaysys, versão: 2009, código MD-5: 48639C0D82C44AD7051B68BC5E01C69B *Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Protocolo ICMS 50/10, de 04 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 34, na Cláusula segunda, onde se lê: "... A Cláusula oitava do Protocolo

ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação: "...", leia-se: "... A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 203/09 passa a vigorar com a seguinte redação: ...".

No Protocolo ICMS 51/10, de 04 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 34, na Cláusula primeira, onde se lê: "...O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 203/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação...", leia-se: "...O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 204/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: ...".

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA N.º 2.322, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Reincluir pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS N.º 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1.º do art. 1.º da Lei N.º 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2.º do Decreto N.º 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei N.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1.º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

CNPJ	EMPRESA-R	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO	
01.624.477/0001-00	CLINICA DE RAIOS X NABYH SALUM S/S		10120.013017/2009-61	2302
08.400.772/0001-22	MARCELO RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA ME		11618.004708/2009-44	2266
12.343.158/0001-43	LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO DE A		10410.000080/2010-13	2302
23.244.973/0001-71	EDENGE EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA		15504.001273/2010-58	2309
24.224.073/0001-25	ICM-CORRETORA DE SEGUROS LTDA		10425.000419/2003-85	0069
65.179.830/0001-73	JOSE NILO DE CASTRO ADVOCACIA ASSOCIADA		15504.001786/2010-69	2302
70.944.178/0001-76	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MIAMI L		115504.016019/2009-11	2259
78.747.821/0001-83	OTIMA INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTACAO E		14486.001566/2009-02	2302
80.544.885/0001-29	VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA		10935.000927/2010-32	2302
82.658.972/0001-32	ACAPULCO CONFECÇÕES LTDA		13971.004946/2009-56	2302
87.966.982/0001-59	MOTORIZA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS L		16636.000058/2010-05	2302
93.136.786/0001-50	MVL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		11065.002670/2009-79	2262
93.553.634/0001-52	S MEYER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD		11030.000112/2010-18	2302

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N.º 2.323, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS N.º 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1.º do art. 1.º da Lei N.º 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2.º do Decreto N.º 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei N.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta dos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1.º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
51.467.454/0001-08	CAMILLO FERRARI SA INDUSTRIA E COMERCIO	13889.000304/2008-36	30/11/2009
71.023.238/0001-80	DROGARIA D'SOUZA LTDA EPP	10675.400918/99-15	22/12/2009

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N.º 2.324, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1.º do art. 1.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2.º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei N.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo no 10168.000340/2010-61, resolve:

Art. 1.º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1.º de março de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
06.262.273/0001-90	D ARAGAO CIA LTDA
17.647.744/0001-03	TECNITUR FEIRAS CONGRESSOS E EVENTOS LTD
17.816.174/0001-20	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES KAVILLE JEANS LT
34.324.913/0001-85	MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
62.274.659/0001-93	J ALMEIDA SANTOS CIA LTDA
74.557.190/0001-89	TEXAS TRANSPORTES LTDA - EPP
87.582.714/0001-33	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILE
88.313.002/0001-81	RADIO REAL LTDA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N.º 2.325, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1.º do art. 1.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2.º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei N.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1.º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1.º de março de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.291.506/0001-60	SPAMED GUARUJA LTDA.	15987.000034/2010-03
55.679.112/0001-02	MARIA JULIA CORRETORA DE SEGUROS S.S. LT	15987.000036/2010-94
67.577.569/0001-95	KILOMANIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. -	14766.000286/2009-22

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N.º 2.326, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1.º do art. 1.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2.º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei N.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1.º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados para com as prestações mensais do parcelamento, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1.º de março de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
68.951.250/0001-40	SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA	15987.000035/2010-40
62.277.207/0001-65	ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E C	19839.008145/2008-90

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N.º 2.327, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1.º do art. 1.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2.º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei N.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo N.º 15922.000017/2010-12, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
45.573.573/0001-42	GRAFICA CAIEIRAS LIMITADA
50.652.726/0001-87	D FEIRAS & EVENTOS LTDA.
50.963.867/0001-10	SUZAN E CIA LTDA
51.289.627/0001-45	MONTE BIANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -
53.867.503/0001-25	SIX ODABLIO COMERCIO E REPRESENTACAO LTD
58.766.536/0001-00	RESICON COMERCIO E PINTURA LTDA
59.926.741/0001-40	IBRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE ATADURAS LT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.328, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2010.

CNPJ	EMPRESA	PROCESSO
00.213.877/0001-60	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO & ADVOGADOS AS	14486.000133/2010-65
76.492.123/0001-59	RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	14486.000128/2010-52
77.524.593/0001-10	PAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	14486.000113/2010-94
78.232.774/0001-35	SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA	14486.000141/2010-10

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000105/2010-45 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, cor prata, ano de fabricação 2007, chassi WBAVG71048A051125, desembaraçado através da Declaração de Importação n.º 08/0132166-7, de 25/01/2008, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de HUGO CLAUDIO DE ZELA MARTÍNEZ CPF. 747.011.851-91, para FREDERICO ERNESTO DA CUNHA CPF. 400.110.891-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara sem efeito a Certidão

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas -TO uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o § 1º do art. 439 da IN/RFB Nº 971, de 13/11/2009

Resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 25 de janeiro de 2.010, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos de contribuições previdenciárias Nº 00399 com data de emissão de 25 de janeiro de 2.010 emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil - RFB, em nome da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, CNPJ Nº 01.612.821/0001-41, estado do Tocantins.

Art. 2º Desta forma a contar de 25 de janeiro de 2.010 ficam cancelados os efeitos de certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão 00399/2010 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o dispositivo no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de julho de 1991, e alterações posteriores.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLI

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007 e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, considerando o processo administrativo n.º 10320.000034/2010-15, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, CNPJ nº 06.272.793/0001-84, sita na Rua Altos do Calhau, Nº 100, Loteamento Quitandinha, Alameda A, Quadra SQS, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-680, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de investimento em infra-estrutura no setor de energia descrito no Anexo I da Portaria Nº 5, de 6 de janeiro de 2010, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, com publicação no DOU Nº 4, de 07 de janeiro de 2010, conforme determina o art. 8º da IN RFB Nº 758/2007.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

80.601.545/0001-92	CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	14486.000111/2010-03
80.782.659/0001-86	CAMAIORE CONSTRUCOES CIVIS LTDA	14486.000148/2010-23
81.727.208/0001-09	ZUCCHERELLI & MELLO LTDA	14486.000150/2010-01
95.453.932/0001-04	PAVESI INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA	14486.000152/2010-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.329, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo Nº 11070.002477/2009-69, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica SOJAL COMERCIAL DE CEREAIS LTDA, CNPJ Nº 93.961.456/0001-07, com efeitos a partir de 1º de janeiro 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a empresa referida, no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no §§ 1º e 2º do art. 30, da Instrução Normativa (IN), RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02.07.2007, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 10320.000171/2010-50, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 97.431.480/0001-87 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número para a empresa LIBRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAUJO

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe da Divisão de Administração Aduaneira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria SRRF/4ª RF Nº 356, de 07 de outubro de 2009, publicado no DOU em 22 de outubro de 2009, com fundamento nos artigos 47 e 50 do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, e no artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), RESOLVE:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4D.0.327	Maria Luisa de Oliveira Pontes	052.522.404-18

EXCLUIR, conseqüentemente, do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros essa mesma pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.363	Maria Luisa de Oliveira Pontes	052.522.404-18



INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.433	Pedro Hugo Costa Lins	050.230.164-39

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 06.03.2009, com base artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10665.002013/2009-08, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 03.450.035/0001-10, em nome de LA VILLE COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 39, c/c inciso II, do artigo 41 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 45 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13628.000045/2010-39 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/233 a empresa HOTEL FAZENDA MARIA EMILIA IND COM LTDA CNPJ n.º 04.669.019/0002-67, estabelecida em faz. Córrego água limpa, Zona Rural - sNº em Caratinga/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtor de Cachaça, marca comercial Primavera em recipiente de 1.000ml

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13628.000045/2010-39 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/234 a empresa HOTEL FAZENDA MARIA EMILIA IND COM LTDA CNPJ n.º 04.669.019/0002-67, estabelecida em faz. Córrego água limpa, Zona Rural - sNº em Caratinga/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafador de Cachaça, marca comercial Primavera em recipiente de 1.000ml

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
/AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE
JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nº 1,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelos artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, declara:

Cancelada, a pedido da empresa, a habilitação de Lufthansa Cargo A.G., inscrita sob o CNPJ Nº 01.912.192/0001-75, para operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, concedida originalmente pelo Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 12, de 09 de maio de 2005, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.001896/2004-83.

CLÉBER MAGALHÃES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.521.059/0001-08, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 033, de 03 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.005806/2009-12				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2114989 A2114995 West Polaris (Hull 1657)	31.12.2010

PROCESSO Nº 10768.10001/2009-81				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048094.08.2 2050.0048179.08.2 West Taurus - Sonda - Plataforma Mar Aberto	10.01.2015

PROCESSO Nº 10768.001468/2009-40				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048273.08.2 2050.0048274.08.2 West Eminence - Sonda - Plataforma Mar Aberto	31.05.2015

PROCESSO Nº 10768.007541/2009-97				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-9	2050.0048275.08.2 2050.0048276.08.2 West Orion - Sonda	11.01.2015

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § único do art. 45 da IN-RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, em cumprimento ao que determina o art. 41, inciso I da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo Nº 11128.001634/2009-14, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa D'OURO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ Nº 05.471.843/0001-90, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 27 de agosto de 2004.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluída do SIMPLES a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e com fundamento no § 3º, do artigo 15, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário Nº - 13839.000127/2010-06, resolve:

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.819.995/0001-78	PIONEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
04.819.995/0001-78	PIONEIRA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
04.819.995/0001-78	CIRANDA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
04.819.995/0001-78	PIONEIRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
07.555.339/0001-01	CACHAÇA THEODORO JEQUITIBÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
50.930.072/0001-06	APERITIVO CHANCELER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
50.930.072/0001-06	CAPTAN CORTEZ CARTA OURO (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
50.930.072/0001-06	CAPTAN CORTEZ CARTA BRANCA (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO SELEÇÃO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO SELEÇÃO TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO SELEÇÃO BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
50.930.973/0001-06	OLD OAK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a inaptidão do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 26 da IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, resolve:

1) Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ANVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.581.513/0001-13, com endereço cadastrado na Rua Rodrigo, Nº 05, Jardim Ruyce em Diadema (SP), CEP 09981-000, com fulcro no inciso II do art. 39 da IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010.

2) Declarar os documentos por ela emitidos INIDÔNEOS a partir da data da publicação deste Ato, nos termos da letra "b" do inciso I do parágrafo 3º do art. 45 da IN RFB 1.005, de 08/02/2010, pelos motivos expostos no Processo Administrativo nº 10932.000034/2010-17.

CARMINE RULLO

Art. 1º - EXCLUIR a empresa ORCAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 00.008.115/0001-22, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, por ter incorrido na hipótese prevista no inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01/01/2006, nos termos do inciso IV do artigo 15 da Lei Nº 9.317/1996.

Art. 3º - Nos termos do § 3º do artigo 15, da Lei nº 9.317/1996, incluído pela Lei Nº 9.732/1998, é facultado ao contribuinte apresentar sua manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica a pena de suspensão de 3 (três) dias a empresa interveniente nas operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII artigo 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com o disposto no art. 76, § 8º da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, considerando que a matriz da pessoa jurídica tem o domicílio tributário nesta jurisdição e as informações constantes do processo nº 10909.000904/2009-10, declara:

Art. 1º Fica a empresa Portonave S/A. Terminais Portuários de Navegantes, sob inscrição de número 01.335.341/0001-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com endereço na rua Aníbal Gaya, Nº 707, Centro, Navegantes/SC, suspensa pelo período de 3 (três) dias, conforme determina o art. 76, Inciso II, alínea 'a', e §§ 8º e 10, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo anterior será implementada nos dias 24, 25 e 26 do mês de março de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA. REGIME DE CAIXA. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO.

A tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas subordina-se ao regime de caixa. No caso de rendimentos objeto de depósito judicial, devem ser eles considerados recebidos na data do levantamento do depósito, ainda que realizado por procurador e independentemente da data em que os valores tenham sido por este repassados ao beneficiário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei Nº 7.713, de 1988, art. 2º e 12; Lei Nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 56, caput, e 640, caput; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 2º, § 3º e 3º.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA. REGIME DE CAIXA. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO.

A tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas subordina-se ao regime de caixa. No caso de rendimentos objeto de depósito judicial, levantado por meio de procurador, consideram-se recebidos os rendimentos na data do levantamento do depósito, independentemente da data em que os valores tenham sido repassados pelo procurador ao beneficiário dos rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei Nº 7.713, de 1988, art. 2º e 12; Lei Nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 56, caput, e 640, caput; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 2º, § 3º e 3º.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO E ASSOCIAÇÕES. REGIME DE APURAÇÃO. RECEITAS NÃO DECORRENTES DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. RECEITAS FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA.

As entidades a que se refere o art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, são contribuintes da Cofins segundo o regime não-cumulativo. São isentas as receitas decorrentes de atividades próprias dessas entidades, assim entendidas somente as receitas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. As receitas de aplicações financeiras auferidas por tais entidades não são alcançadas pela isenção.

RECEITAS FINANCEIRAS. ALÍQUOTA.

A alíquota da Cofins incidente sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa está atualmente reduzida a zero, exceto no caso de juros sobre o capital próprio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.532, de 1997, art. 15; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 27, § 2º; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV, e art. 14, X; Decreto Nº 5.442, de 2005, art. 1º; Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 47, § 2º; Parecer Normativo CST Nº 5, de 1992.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA FÍSICA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL. INCIDÊNCIA NA FONTE. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO. FATO GERADOR. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

No caso de pagamento de rendimentos a pessoas físicas, ainda pendente de liberação de depósito judicial, a eventual incidência de imposto de renda na fonte só ocorrerá quando do levantamento desse depósito, posto a configurar-se o fato gerador com a efetiva disponibilidade jurídica da renda.

Fonte pagadora não é responsável pela retenção do imposto de renda se à época do levantamento do depósito não mais detiver a disponibilização dos rendimentos.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43 e 116; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 28; RIR/1999, arts. 38, 620 e 718; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 19 e 24; Instrução Normativa SRF Nº 491, de 2005, art. 3º; Parecer Normativo CST Nº 121, de 1973.

GILBERTO SOUZA FERNANDES
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA FÍSICA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL. INCIDÊNCIA NA FONTE. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO. FATO GERADOR. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

No caso de pagamento de rendimentos a pessoas físicas, ainda pendente de liberação de depósito judicial, a eventual incidência de imposto de renda na fonte só ocorrerá quando do levantamento desse depósito, posto aí configurar-se o fato gerador com a efetiva disponibilidade jurídica da renda.

Fonte pagadora não é responsável pela retenção do imposto de renda se à época do levantamento do depósito não mais detiver a disponibilização dos rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43 e 116; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 28; RIR/1999, arts. 38, 620 e 718; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 19 e 24; Instrução Normativa SRF Nº 491, de 2005, art. 3º; Parecer Normativo CST Nº 121, de 1973.

GILBERTO SOUZA FERNANDES
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA FÍSICA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL. INCIDÊNCIA NA FONTE. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO. FATO GERADOR. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

No caso de pagamento de rendimentos a pessoas físicas, ainda pendente de liberação de depósito judicial, a eventual incidência de imposto de renda na fonte só ocorrerá quando do levantamento desse depósito, posto aí configurar-se o fato gerador com a efetiva disponibilidade jurídica da renda.

Fonte pagadora não é responsável pela retenção do imposto de renda se à época do levantamento do depósito não mais detiver a disponibilização dos rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43 e 116; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 28; RIR/1999, arts. 38, 620 e 718; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 19 e 24; Instrução Normativa SRF Nº 491, de 2005, art. 3º; Parecer Normativo CST Nº 121, de 1973.

GILBERTO SOUZA FERNANDES
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO. REAJUSTE COM BASE NO IGP-M.

Para efeito de definir o regime de incidência da Cofins aplicável às receitas relativas a contratos com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, o cômputo do IGP-M no percentual de reajuste de preços, descaracteriza a condição de preço predeterminado, ainda que nesse percentual de reajuste seja também considerada a variação de determinados custos de produção, o que implica a sujeição dessas receitas à incidência não-cumulativa.

Não obstante, quando o reajuste de preços, efetivado após 31 de outubro de 2003, não superar o percentual correspondente ao acréscimo dos custos de produção, e desde que o referido reajuste leve em conta termos de custos de produção ou insumos, a condição de preço predeterminado não se terá descaracterizado, consoante explicitação do § 3º do art. 3º da IN SRF Nº 658, de 2006. Nessa hipótese, e cumpridos os demais requisitos dessa Instrução, as receitas em questão submetem-se à incidência da Cofins na forma cumulativa, até que venha a suceder a perda do caráter de preço predeterminado, ocasião em que as receitas passarão a sujeitar-se à incidência não-cumulativa, de modo definitivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "b"; Lei Nº 11.196, de 2005, art. 109; IN SRF Nº 658, de 2006, art. 3º, § 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO. REAJUSTE COM BASE NO IGP-M.

Para efeito de definir o regime de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep aplicável às receitas relativas a contratos com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, o cômputo do IGP-M no percentual de reajuste de preços, descaracteriza a condição de preço predeterminado, ainda que nesse percentual de reajuste seja também considerada a variação de determinados custos de produção, o que implica a sujeição dessas receitas à incidência não-cumulativa.

Não obstante, quando o reajuste de preços, efetivado após 31 de outubro de 2003, não superar o percentual correspondente ao acréscimo dos custos de produção, e desde que o referido reajuste leve em conta termos de custos de produção ou insumos, a condição de preço predeterminado não se terá descaracterizado, consoante explicitação do § 3º do art. 3º da IN SRF Nº 658, de 2006. Nessa hipótese, e cumpridos os demais requisitos dessa Instrução, as receitas em questão submetem-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na forma cumulativa, até que venha a suceder a perda do caráter de preço predeterminado, ocasião em que as receitas passarão a sujeitar-se à incidência não-cumulativa, de modo definitivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "b", e art. 15, V; Lei Nº 11.196, de 2005, art. 109; IN SRF Nº 658, de 2006, art. 3º, § 3º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR FUNDAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DIREITO PRIVADO. OBRIGATORIEDADE.

As fundações governamentais de direito privado estão obrigadas a efetuar a retenção na fonte da Cofins, na forma do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR FUNDAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DIREITO PRIVADO. OBRIGATORIEDADE.

As fundações governamentais de direito privado estão obrigadas a efetuar a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR FUNDAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DIREITO PRIVADO. OBRIGATORIEDADE.

As fundações governamentais de direito privado estão obrigadas a efetuar a retenção na fonte da CSLL, na forma do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza e conservação de ruas e estradas estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de um por cento, na forma do art. 649 do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 649 do RIR/1999; IN SRF Nº 34, de 1989; ADN CST Nº 9, de 1990; ADI SRF Nº 4, de 2003.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA. REGIME DE CAIXA.

A tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas subordina-se ao regime de caixa.

FGTS. ISENÇÃO.
O montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é isento do imposto de renda.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. DESPESAS JUDICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, podem ser deduzidas as despesas com a ação judicial necessárias ao seu recebimento, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 6º, inciso V e 12; Lei Nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, 39, inciso XX, 56 e 640; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 2º, § 3º, 3º e 5º, inciso VI.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLI
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA. REGIME DE CAIXA.

A tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas subordina-se ao regime de caixa.

FGTS. ISENÇÃO.
O montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é isento do imposto de renda.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. DESPESAS JUDICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, podem ser deduzidas as despesas com a ação judicial necessárias ao seu recebimento, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 6º, inciso V e 12; Lei Nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, 39, inciso XX, 56 e 640; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 2º, § 3º, 3º e 5º, inciso VI.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLI
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/042.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000313/99-53, declara:

Art. 1º O estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.348.003/0058-56, situado na rua Livramento, 515, no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/095, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 20, de 05 de novembro de 1999.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	EMBRAPA	2208.20.00	Não retornável	700 ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 46, de 08 de junho de 2000, publicado no DOU Nº 10-E de 14 de janeiro de 2000.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 05 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo Nº . 1020.002930/97-37, declara:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009,

DECLARA:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de março de 2010, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Nº 10106/032 de produtor, engarrafador, comércio atacadista de bebidas alcoólicas, do estabelecimento da empresa Brasilton Comercio de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.002.865/0001-12, situado na Rua Gal. Flores da Cunha, 840, no município de Veranópolis - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 5, de 27 de janeiro de 2010, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac Nº 5, de 27 de janeiro de 2010, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
26	DIF Papel Imune - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Agosto de 2009 a Janeiro de 2010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou
b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPI, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:
a) a data da saída do País, em caráter permanente; e
b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o recolhimento das contribuições de que trata o caput deverá ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 14. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR
ELI LORIA-DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR
OTAVIO YAZBEK-DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 06/2008 - LOJAS AMERICANAS E SUBMARINO S.A.
Reg. nº 6613/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Roberto Martins de Souza, aprovado na reunião de Colegiado de 28.07.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 06/2008.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma conveniada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR
ELI LORIA-DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR
OTAVIO YAZBEK-DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/6226 - ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S.A. E OUTROS
Reg. nº 4403/04
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por ASM Asset Management DTVM S.A., Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos, ASM Administradora de Recursos Ltda., Antônio Luiz de Mello e Souza, Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. e Eugênio Pacelli Marques de Almeida Hollanda, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 06/2007.

Os proponentes foram acusados de praticar as seguintes infrações:

ASM Asset Management DTVM S.A. ("ASM DTVM", administradora do ASM FIDC CI, e Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos, sócio diretor da ASM DTVM e responsável pela administração do Fundo, de terem mantido o RioPrevidência em erro, valendo-se do artifício de não revelar o real valor dos ativos utilizados para subscrever as cotas do ASM FIDC CI, agindo em conjunto de desígnios e esforços para consecução da fraude perpetrada contra o patrimônio público e em benefício das partes envolvidas, caracterizando a realização de operação fraudulenta (infração ao disposto na letra "c" do item II da Instrução 08/79);

ASM Administradora de Recursos Ltda. ("ASM Administradora"), gestora da carteira do ASM FIDC FCVS, de ter, em concurso com a ASM DTVM, agido dolosamente ao adiantar recursos do ASM FIDC FCVS, em conjunto de desígnios e esforços para consecução da fraude perpetrada contra o patrimônio público e em benefício das partes envolvidas, caracterizando a realização de operação fraudulenta (infração ao disposto na letra "c" do item II da Instrução 08/79); e de ter adquirido cotas seniores do ASM FIDC FCVS por intermédio da ASM DTVM, empresa de propriedade dos mesmos sócios, configurando a atuação como contraparte, indiretamente, nos negócios com as cotas do fundo cuja carteira administra (infração ao disposto no inciso I do art. 16 da Instrução 306/99);

Antônio Luiz de Mello e Souza, sócio diretor responsável tanto pelos serviços de administração de carteira prestados pela ASM DTVM quanto pela ASM Administradora, de ter mantido o RioPrevidência em erro, valendo-se do artifício de não revelar o real valor dos ativos utilizados para subscrever as cotas do ASM FIDC CI, e de ter agido dolosamente ao adiantar recursos do ASM FIDC FCVS, financiamento que se mostrou fundamental para que toda a fraude pudesse ser consumada, valendo-se de sua privilegiada condição de responsável perante a CVM pela administração das carteiras tanto do ASM FIDC CI como do ASM FIDC FCVS, tendo, assim, contribuído para o planejamento e participado dos atos negociais necessários ao êxito da fraude perpetrada contra o patrimônio público e em benefício próprio e das demais partes envolvidas, caracterizada, portanto, a realização de operação fraudulenta (infração ao disposto na letra "c" do item II da Instrução 08/79);

Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A., administradora dos direitos creditórios integrantes da carteira do ASM FIDC FCVS, de agir em concurso e em conjunto de esforços com outros participantes, viabilizando a operação fraudulenta contra o patrimônio público e em benefício próprio e das demais partes envolvidas, caracterizando dolo no concurso para a realização de operação fraudulenta (infração ao disposto na letra "c" do item II da Instrução 08/79); e Eugênio Pacelli Marques de Almeida Hollanda, participante e beneficiário, de agir em concurso e conjunto de esforços com outros participantes para a perpetração da fraude contra o patrimônio público e em benefício próprio e das demais partes envolvidas, caracterizando o concurso para a realização de operação fraudulenta (infração ao disposto na letra "c" do item II da Instrução 08/79).

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso nos seguintes termos:

ASM Asset Management DTVM S.A., Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos, ASM Administradora de Recursos Ltda. e Antônio Luiz de Mello e Souza comprometem-se a pagar à CVM o montante de total de R\$ 600.000,00, sendo R\$200.000,00 por conta da ASM DTVM S.A., R\$200.000,00 por conta da ASM Administradora de Recursos Ltda., R\$ 100.000,00 por conta do Sr. Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos, e R\$ 100.000,00 por conta do Sr. Antonio Luiz de Mello e Souza.

Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. e Eugênio Pacelli Marques de Almeida Hollanda comprometem-se a pagar à CVM o montante de R\$ 200.000,00, na proporção de R\$ 100.000,00 para cada um.

O Comitê de Termo de Compromisso observou que a acusação evidenciou prejuízos potencialmente causados ao Estado do Rio de Janeiro, de forma que eventual celebração de Termo de Compromisso estaria condicionada ao ressarcimento desses prejuízos, consoante dispõe o art. 11, §5º, inciso II, da Lei 6.385/76.

Assim, diante das características que permeiam o caso concreto, o contexto em que se verificaram as infrações imputadas aos proponentes e a especial gravidade das condutas consideradas ilícitas, o Comitê entende ser inconveniente a celebração do Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas de celebração de termos de compromisso apresentadas por ASM Asset Management DTVM S.A., Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos, ASM Administradora de Recursos Ltda., Antônio Luiz de Mello e Souza, Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. e Eugênio Pacelli Marques de Almeida Hollanda.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/9731 - NATEXIS BANQUES POPULAIRES
Reg. nº 6704/09
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Natexis Banques Populaires, investidor não residente, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/5286. O Natexis foi acusado de deixar de comunicar à CVM, no prazo regulamentar, a alienação de 9,21% de ações ordinárias de emissão da Triunfo Participações S.A. (infração ao disposto no § 4º do art. 12 da Instrução 358/02).

Devidamente intimado, o Natexis Banques Populaires manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso. Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, o proponente aditou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00. Na opinião do Comitê, a proposta mostra-se adequada para desestimular condutas assemelhadas, em linha com os precedentes do Colegiado.

O Colegiado, entretanto, entendeu não ser conveniente e oportuna a aceitação da proposta apresentada, solicitando ao Comitê de Termo de Compromisso que avaliasse a conveniência e oportunidade de abrir nova negociação com o Natexis Banques Populaires.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPE - DIRETOR
ELI LORIA-DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR
OTAVIO YAZBEK-DIRETOR
APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/6349 - FLÁVIO FONTANA MINCARONI
Reg. nº 6606/09
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Flávio Fontana Mincaroni, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 07/2007, acusado de uso de informação privilegiada relacionada a negociações com ações de emissão da Perdigo S.A., realizadas no período que antecedeu a divulgação, pela Sadia S.A., de oferta pública para aquisição de ações de emissão da Perdigo, em 16.07.06 (infração ao disposto no §4º do art. 155 da Lei 6404/76).

Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, conforme solicitado pelo Colegiado em reunião de 13.10.09, o Sr. Flávio Fontana Mincaroni apresentou nova proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 100.000,00.



Não obstante o proponente ter melhorado sua proposta inicial, o Comitê entendeu que a presente proposta continua insuficiente para inibir a prática de condutas semelhantes, principalmente por envolver o eventual uso de informação privilegiada e pelo fato de não estar em conformidade com as orientações mais recentes do Colegiado. Diante disso, o Comitê entendeu que a aceitação dessa proposta não se mostra oportuna nem conveniente, tendo recomendado sua rejeição.

Pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Flávio Fontana Mincaroni.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010.

NILZA PINTO NOGUEIRO
Chefe da Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIAS DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/6757

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao inciso II do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99, e ainda ao art. 30, §1º, 65, inciso XIII e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04; bem como infração à alínea "d" do inciso II da Instrução CVM nº 08/79.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
FERNANDO MEIBAK DE OLIVEIRA	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES
RENATO LÁZARO RAMOS	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES
PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS	Não Constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/6757.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 25/02/2010, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 29/03/2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

01 - Recurso: 168583 - Processo: 19515.001445/2007-10 - Recorrente: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 168586 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 18471.001243/2007-69 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2006.

03 - Recurso: 168588 - Processo: 18471.000141/2008-15 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 a 2007.

04 - Recurso: 155082 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000380/00-01 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e TREZE TIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES AGRO PECUÁRIA LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

05 - Recurso: 155833 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13808.001207/99-99 - Embargante: INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEIRA LTDA - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

06 - Recurso: 163179 - Processo: 14041.000893/2005-34 - Recorrente: TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: - 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ
07 - Recurso: 167723 - Processo: 16070.001253/2005-04 - Recorrente: UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

08 - Recurso: 169230 - Processo: 10410.003721/2006-05 - Recorrente: DISTRIBUIDORA HANNAH LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2006.

09 - Recurso: 167704 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 19515.002884/2005-88 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e COMÉRCIO E SERVIÇOS COMPLEXO 2023 LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

10 - Recurso: 141399 - Processo: 10680.000600/2004-51 - Recorrente: MG MASTER LTDA.(SUC. DA DF MASTER LTDA. CNPJ 01.584.565/0001-26) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

11 - Recurso: 141511 - Processo: 10680.000623/2004-66 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.-CNPJ 502.520/0001-34) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

13 - Recurso: 141561 - Processo: 10680.000551/2004-57 - Recorrente: MG MASTER LTDA.(SUCESSORA DA SETE SPORTS LTDA. CNPJ 86.437.753/0001-34) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

14 - Recurso: 141458 - Processo: 10680.000616/2004-64 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA FLYBOYS CALÇADOS LTDA. CNPJ 00.937.295/0001-27) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ
15 - Recurso: 167084 - Processo: 10580.011927/2003-04 - Recorrente: TV ARATU S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a 2004.

16 - Recurso: 164687 - Processo: 13893.000885/2004-13 - Recorrente: VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex(s): 2000 a 2002.

17 - Recurso: 166478 - Processo: 10680.003391/2007-41 - Recorrente: BR SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

18 - Recurso: 157637 - Processo: 19647.013200/2004-97 - Recorrente: HIPERCARD ADMINSTRADORA CARTÃO CRÉDITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

19 - Recurso: 157626 - Processo: 19647.013201/2004-31 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 157635 - Processo: 19647.013202/2004-86 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 A 2004.

21 - Recurso: 157627 - Processo: 19647.013203/2004-21 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 A 2004.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

01 - Recurso: 172587 - Processo: 13804.002406/2003-74 - Recorrente: NORCHEM HOLDINGS E NEGÓCIOS S/A - Recorrida: 5ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

02 - Recurso: 172611 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13805.002399/92-96 - Recorrentes: 1ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR e BANCO NORCHEM S/A - Matéria: Contribuição Social sobre o Lucro - Ex(s):. 1992

03 - Recurso: 172684 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000270/2002-47 - Recorrentes: 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP e AUDIFAR COMERCIO DE DROGAS LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

04 - Recurso: 177010 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 19515.003343/2005-77 - Recorrentes: DRJ EM SAO PAULO I - SP e MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
05 - Recurso: 164719 - Processo: 10880.024979/95-31 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES FULGURIS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1991.

06 - Recurso: 164074 - Processo: 13808.003453/2001-33 - Recorrente: SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

07 - Recurso: 163996 - Processo: 11831.000459/00-20 - Recorrente: AGRIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
08 - Recurso: 126931 - Processo: 10320.005047/99-96 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO MARANHÃO S.A. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

09 - Recurso: 174162 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 18471.000978/2005-11 - Recorrentes: 9ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ e GLOBAL TRANSPORTES OCEÂNICO AS - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005.

10 - Recurso: 173953 - Processo: 16561.000180/2007-99 - Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO
11 - Recurso: 162996 - Processo: 13808.000447/99-67 - Recorrente: FRANCAP COMERCIAL LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1988.

12 - Recurso: 166643 - Processo: 15586.000806/2007-16 - Recorrente: PHARMARKET SERVIÇOS S/M LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2006.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

13 - Recurso: 177141 - Processo: 11610.006196/2003-35 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2003.

14 - Recurso: 177238 - Processo: 19515.000157/2004-03 - Recorrente: AC AGRO MERCANTIL S/A - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

15 - Recurso: 177354 - Processo: 16327.000914/2006-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL SA - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

16 - Recurso: 177745 - Processo: 19515.001195/2004-75 - Recorrente: H GUEDES ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
17 - Recurso: 165047 - Processo: 16327.001346/2006-86 - Recorrente: PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

Vista para o Conselheiro Nelson Lóssó Filho.

18 - Recurso: 163963 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13851.001142/2001-12 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
19 - Recurso: 170663 - Processo: 10920.003338/2005-16 - Recorrente: MARISOL S/A - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: CSL - Ex(s): 2005.

20 - Recurso: 173470 - Processo: 13973.000260/2003-81 - Recorrente: MARISOL S/A - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

21 - Recurso: 177861 - Processo: 13973.000095/2004-48 - Recorrente: MARISOL S/A - Recorrida: DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

22 - Recurso: 177859 - Processo: 10920.003239/2004-45 - Recorrente: MARISOL S/A - Recorrida: DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

23 - Recurso: 154670 - Processo: 11610.006913/2003-29 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS PHARMA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO
24 - Recurso: 152279 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10865.002377/2005-08 - Embargante: PLÁSTICOS N.T.Z. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO
25 - Recurso: 143083 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.005429/2001-70 - Embargante: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 e 2000.

26 - Recurso: 157311 - Processo: 11831.002131/00-48 - Recorrente: PROMOVEL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Primeira Sessão, do Carf, A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

01 - Recurso: 158980 - Processo: 10805.000604/2004-86 - Recorrente: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2000.

02 - Recurso: 158422 - Processo: 16327.000544/2003-80 - Recorrente: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2000.

03 - Recurso: 158386 - Processo: 10855.001413/2003-65 - Recorrente: DISPROPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002.

04 - Recurso: 157792 - Processo: 10680.018711/2003-33 - Recorrente: BRANINVEST LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 1999.

05 - Recurso: 159517 - Processo: 10530.002817/2006-81 - Recorrente: ELETROGAMES COMERCIAL LTDA. - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2004.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

06 - Recurso: 165575 - Processo: 13634.000217/2002-85 - Recorrente: AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PROJETOS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000 a 2002.

07 - Recurso: 165593 - Processo: 10380.013775/00-17 - Recorrente: CONPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1997, 1998, 2000.

08 - Recurso: 158830 - Processo: 11060.001881/2005-19 - Recorrente: IRMÃOS INEU SCHERER LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2002 a 2005.

09 - Recurso: 159493 - Processo: 11634.000298/2006-11 - Recorrente: V A COMÉRCIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2001 a 2004

10 - Recurso: 179668 - Processo: 13819.004455/2002-00 - Recorrente: MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

11 - Recurso: 167590 - Processo: 10940.003053/2002-96 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002 e 2003.

12 - Recurso: 158214 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.001919/2005-52 - Embargante: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

13 - Recurso: 158999 - Processo: 11080.011213/2005-53 - Recorrente: CFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2001 e 2002.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

14 - Recurso: 157708 - Processo: 10280.002075/2004-11 - Recorrente: JOSÉ MÂNCIO OLIVEIRA DE ATAÍDE -ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2000.

15 - Recurso: 158190 - Processo: 19647.005545/2005-58 - Recorrente: DISTAC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA COMÉRCIO LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s) - 2002.

16 - Recurso: 158229 - Processo: 13005.000776/2003-82 - Recorrente: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

17 - Recurso: 158615 - Processo: 13893.000815/2004-65 - Recorrente: GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1997.

18 - Recurso: 164908 - Processo: 11065.004951/2004-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS DEJUNEL LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2001 a 2005.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

19 - Recurso: 158228 - Processo: 10510.002987/2006-02 - Recorrente: SERQUÍNICA SERGIPE QUÍMICA E SERVIÇOS LTDA. - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2003.

20 - Recurso: 157911 - Processo: 10680.009991/2003-99 - Recorrente: CONSTRUTORA NUNES LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1998, 1999.

21 - Recurso: 157161 - Processo: 10930.004553/2003-45 - Recorrente: EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999 e 2000.

22 - Recurso: 157834 - Processo: 10120.004174/2005-51 - Recorrente: SABA TRANSPORTES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2001,2002.

23 - Recurso: 162009 - Processo: 14041.000515/2006-31 - Recorrente: UNICAR VEÍCULOS LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2003 a 2005.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

24 - Recurso: 159346 - Processo: 10630.720209/2006-24 - Recorrente: LUNAR TURISMO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2003.

25 - Recurso: 339045 - Processo: 13851.800347/2002-56 - Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

26 - Recurso: 179067 - Processo: 14041.000871/2007-36 - Recorrente: COMANDO AUTO PECAS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2007.

27 - Recurso: 226583 - Processo: 13606.000211/2002-45 - Recorrente: NUCLEO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: Contribuição PIS - Ex(s) - 2000 a 2002.

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

28 - Recurso: 164400 - Processo: 18471.002081/2005-14 - Recorrente: PESKOSSO PRESENTES LTDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2002 a 2005.

29 - Recurso: 164049 - Processo: 13401.000600/2005-10 - Recorrente: SUPERMERCADO CATENDENSE LTDA. - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2002.

30 - Recurso: 163067 - Processo: 10166.008982/2002-19 - Recorrente: VÉRTICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

31 - Recurso: 164915 - Processo: 13804.004282/99-88 - Recorrente: ITAUCORP S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 1998.

32 - Recurso: 164953 - Processo: 10320.3866/2006-15 - Recorrente: RJC - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: SIMPLES Ex(s) - 2005.

33 - Recurso: 165129 - Processo: 10245.000272/2006-94 - Recorrente: P.R. PEREIRA - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s) - 2002.

34 - Recurso: 165394 - Processo: 10670.000247/2003-48 - Recorrente: BSB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: BSB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2001.

35 - Recurso: 165594 - Processo: 13431.000084/2002-23 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTANA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 1998.

36 - Recurso: 165631 - Processo: 13431.000085/2002-78 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTANA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 1998.

DIA 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

37 - Recurso: 157870 - Processo: 10480.000969/2003-30 - Recorrente: OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1998.

38 - Recurso: 153695 - Processo: 19740.000194/2003-69 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) 2001.

39 - Recurso: 157913 - Processo: 11618.002737/2005-48 - Recorrente: CONSELHO DA ESCOLA C.E.PROF. MARIA DAS NEVES P. ARRUDA DO MUNICÍPIO DE MARI-PB - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000 a 2002.

40 - Recurso: 159335 - Processo: 16327.003375/2003-30 - Recorrente: FAIR CORRETORA DE CÂMBIO S.A. (ANTIGA DEN. DE FAIR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) 1998.

41 - Recurso: 157677 - Processo: 10660.003050/2006-22 - Recorrente: ORLANDO CHIARINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) 2001, 2002.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

42 - Recurso: 166916 - Processo: 10845.000611/2004-10 - Recorrente: RENO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELEM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000 a 2003.

43 - Recurso: 163066 - Processo: 10680.720422/2005-60 - Recorrente: RC COMUNICACAO LTDA - Recorrida: 8ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001.

44 - Recurso: 158285 - Processo: 13899.000543/2003-62 - Recorrente: CLEANING START COMÉRCIO SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E SOCIAL LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1998 a 2000.

45 - Recurso: 163070 - Processo: 10670.000681/2004-17 - Recorrente: MASTER SANTOS LTDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) 2000.

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

46 - Recurso: 166307 - Processo: 16327.002066/2005-12 - Recorrente: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2002.

47 - Recurso: 166309 - Processo: 13227.000053/98-41 - Recorrente: CANAÁ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1994.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

48 - Recurso: 165724 - Processo: 10140.001950/2003-61 - Recorrente: DESMONTAMAQ COMÉRCIO DE MAQUINAS E PEÇAS USADAS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1999 a 2004.

49 - Recurso: 332698 - Processo: 10630.000207/2004-53 - Recorrente: GV SERVIÇOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA - MG - Matéria: Simple - Ex(s) 2005.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.653, de 07 de Abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008 - 2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008 - 2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º Republicar os Anexos I e II da Portaria Ministerial no 1.968, de 31 de dezembro de 2008, tendo em vista as alterações, no exercício de 2009, das unidades administrativas responsáveis pelas ações deste ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA



ANEXO I

Relação de Programas e Ações do Ministério da Integração Nacional - MI, e respectivas Unidades Administrativas Responsáveis:

Programa 0120 - Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira			
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Programas Regionais - SPR			
Ação	Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
	6551	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
	6551	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira - Na Região Centro-Oeste	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
	6552	Organização Social e do Associativismo na Faixa de Fronteira	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
	6553	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
	6553	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Na Região Centro-Oeste	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
	6565	Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos na Faixa de Fronteira	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
	6593	Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável na Faixa de Fronteira	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada			
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH			
Ação	Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
	10BC	Implantação de Projetos de Irrigação	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
	10BC	Implantação de Projetos de Irrigação	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	10ER	Implantação do Perímetro de Irrigação Sampaio com 1.070ha no Estado do Tocantins	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000ha no Estado do Rio Grande do Norte	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	1000	Implantação do Perímetro de Irrigação Reservatório Pedra do Cavalo com 800ha no Estado da Bahia	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	112A	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Rio Balsamo com 700 ha no Estado de Alagoas	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	112C	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100 ha no Estado da Paraíba	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	1670	Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	2B69	Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	5246	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	5656	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Santa Terezinha com 2.150 ha no Estado do Mato Grosso do Sul	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	6448	Eficiência no Uso da Água	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	6544	Capacitação para a Agricultura Irrigada	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	7G77	Implantação do Perímetro de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - no Estado da Bahia	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	7G78	Implantação do Projeto de Irrigação Brejos da Barra com 5.690 ha - Barra - BA	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	7H78	Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	7K44	Projeto de Irrigação Baixada Cuiabana no Estado do Mato Grosso	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
	7M16	Expansão do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul	Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola/ SIH
	10BC	Implantação de Projetos de Irrigação	Presidência/ Codevasf
	10ZV	Obras Complementares no Perímetro de Irrigação Estreito com 7.800ha no Estado da Bahia	Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação/ Codevasf
	1622	Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curitiba com 3.150 ha no Estado de Sergipe	Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura/ Codevasf
	1692	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia	Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura/ Codevasf
	2B69	Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação/ Codevasf
	2272	Gestão e Administração do Programa	Presidência/ Codevasf
	5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862ha no Estado de Pernambuco	Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura/ Codevasf
	5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375ha no Estado da Bahia	Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura/ Codevasf
	5346	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Ceraíma com 408ha no Estado da Bahia	Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação/ Codevasf
	5380	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe	Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação/ Codevasf
	5446	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Estreito I/III no Estado da Bahia	Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação/ Codevasf
	5456	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Estreito IV com 646ha no Estado da Bahia	Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação/ Codevasf
	5458	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formosinho com 448ha no Estado da Bahia	Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação/ Codevasf
	6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura/ Codevasf
	7121	Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação	Presidência/ Codevasf
	1012	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2a Etapa - com 4.168ha no Estado do Ceará	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	1017	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	1021	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2a Etapa - com 5.985ha no Estado do Piauí	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	1025	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2a Etapa - com 1.619ha no Estado do Ceará	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	1028	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2a Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	1030	Revitalização do Perímetro de Irrigação de Brumado no Estado da Bahia	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	1042	Implantação do Perímetro de Irrigação Gasparino com 3.000ha no Estado da Bahia	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	1P72	Implantação do Perímetro de Irrigação São Gonçalo - Obras Complementares em 643ha da 2a Etapa - no Estado da Paraíba	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	10F1	Implantação do Perímetro de Irrigação Condeúba I com 5.000ha no Estado da Bahia	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000ha no Estado do Rio Grande do Norte	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
	2B69	Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	5790	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Castanhão-Alagomar, Curupati e Mandacaru com 1.376ha no Estado do Ceará	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	5956	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Brumado com 5.800ha no Estado da Bahia	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	5958	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Ico-Lima Campos com 2.712ha no Estado do Ceará	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	5994	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gurgueia com 1.974ha no Estado do Piauí	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	5998	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Caldeirão com 398ha no Estado do Piauí	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	6544	Capacitação para a Agricultura Irrigada	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
	7002	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Lagoas do Piauí com 2.335ha no Estado do Piauí	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica			
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH			
Ação	Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
	1E63	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Rio Pratagy no Estado de Alagoas	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	1I60	Construção da Barragem Arroio Taquembó no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional)	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	1I61	Construção da Barragem Arroio Jaguarí no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional)	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	1K44	Construção da Barragem Rio do Salto no Estado de Santa Catarina (Proágua Nacional)	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	1K51	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	1P08	Construção da Barragem Faleiro no Rio Itapicuri no Estado da Bahia	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	10DA	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	10E9	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	10GJ	Construção do Canal de Integração Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	109H	Construção de Barragens	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	109I	Construção de Açudes	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	109J	Construção de Adutoras	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	109Z	Perfuração e Equipamento de Poços Públicos	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	110H	Construção da Barragem Sanga Maria Ulghin no Estado do Rio Grande do Sul	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	11PO	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	2B90	Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	2B90	Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
	2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	3445	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	5910	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	7G76	Construção da Barragem Gasparinho em Coronel João Sá - no Estado da Bahia	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	7159	Construção da Barragem do Rio Arraías em Arraías - no Estado do Tocantins	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	8062	Capacitação de Recursos Humanos para Projetos de Infra-estrutura Hídrica	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	8621	Estudos para Obras de Infra-Estrutura Hídrica	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
	10GM	Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica	Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura/ Codevasf
	109Z	Perfuração e Equipamento de Poços Públicos	Presidência/ Codevasf
	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	Presidência/ Codevasf

2272	Gestão e Administração do Programa	Presidência/ Codevasf
5308	Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais	Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura/ Codevasf
1039	Implantação de Sistema de Monitoramento e Telecomando de Barragens do DNOCS	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
1091	Construção de Açudes	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
109Z	Perfuração e Equipamento de Poços Públicos	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
11RB	Construção do Açude Itapebusu no Estado do Ceará	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
1851	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
2B90	Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
2D85	Recomposição e Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental dos Açudes Públicos do DNOCS	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
7131	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
7M08	Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de Água na Região do Semi-Árido do Estado de Minas Gerais	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
8062	Capacitação de Recursos Humanos para Projetos de Infra-estrutura Hídrica	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
8621	Estudos para Obras de Infra-Estrutura Hídrica	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
Programa 0757 - Gestão da Política de Integração Nacional		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional - SDR		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Regional/ SDR
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-geral de Recursos Humanos/ MI
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Departamento de Gestão Estratégica - DGE/MI
4664	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Regional/ SDR
8349	Avaliação de Instrumentos e Mecanismos de Desenvolvimento Macrorregional	Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Regional/ SDR
8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Departamento de Gestão Estratégica - DGE/MI
8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Regional/ SDR
2272	Gestão e Administração do Programa	Presidência/ Codevasf
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Presidência/ Codevasf
8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Área de Gestão Estratégica/ Codevasf
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos planos de Desenvolvimento/ SUDAM
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM
8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos planos de Desenvolvimento/ SUDAM
2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/SUDENE
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SUDENE
4664	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/SUDENE
8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/SUDENE
1M51	Reforma dos Edifícios Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais	Diretoria Administrativa/ DNOCS
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica/ DNOCS
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Diretoria Administrativa/ DNOCS
4664	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica/ DNOCS
8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica/ DNOCS
Programa 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Programas Regionais - SPR		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste/ SPR
4644	Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais	Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste/ SPR
4644	Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
4646	Organização Social e do Associativismo de Espaços Sub-Regionais	Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste/ SPR
4646	Organização Social e do Associativismo de Espaços Sub-Regionais	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
4854	Capacitação de Agentes para a Competitividade	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
6409	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais	Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste/ SPR
6409	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais	Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste/ SPR
6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
6591	Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos em Espaços Sub-Regionais	Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste/ SPR
6591	Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos em Espaços Sub-Regionais	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste/ SPR
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
2272	Gestão e Administração do Programa	Presidência/ Codevasf
4646	Organização Social e do Associativismo de Espaços Sub-Regionais	Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais	Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Presidência/ Codevasf
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
90FL	Apoio às Atividades Produtivas Prioritárias para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais Não-Orçamentária	Secretaria de Programas Regionais/ SPR
Programa 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
10D2	Construção do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres- CENAD	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
4578	Mobilização e Manutenção do Grupo de Apoio a Desastres	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
4848	Capacitação de Agentes e Comunidades em Defesa Civil	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
8150	Ações de Defesa Civil para Enfrentamento das Mudanças Climáticas	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
8152	Ampliação do funcionamento do CENAD	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	Departamento de Minimização de Desastres/ SEDEC
8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil	Coordenação de Defesa Civil/ SUDAM
8363	Gerenciamento de Riscos e Desastres na Amazônia Legal	Coordenação de Defesa Civil/ SUDAM
8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
8424	Gerenciamento de Riscos e Desastres na Área de Influência da SUDENE	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
Programa 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
4564	Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres	Departamento de Reabilitação e de Reconstrução/ SEDEC
4570	Restabelecimento da normalidade no cenário de desastres	Departamento de Reabilitação e de Reconstrução/ SEDEC
8174	Apoio à assistência humanitária internacional	Departamento de Reabilitação e de Reconstrução/ SEDEC
Programa 1036 - Integração de Bacias Hidrográficas		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
10F6	Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco	Departamento de Projetos Estratégicos/ SIH
101N	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional	Departamento de Projetos Estratégicos/ SIH
12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	Departamento de Projetos Estratégicos/ SIH
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Projetos Estratégicos/ SIH



5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	Departamento de Projetos Estratégicos/ SIH
1N64	Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica/ DNOCS
Programa 1047 - Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Programas Regionais - SPR		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
20B2	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar no Semi-Árido	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
20B3	Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos no Semi-Árido	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
20B4	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais no Semi-Árido	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
4652	Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável no Semi-Árido	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
4654	Fortalecimento da Participação Social no Semi-Árido	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste/ SPR
20B4	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais no Semi-Árido	Presidência/ Codevasf
Programa 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
1E38	Urbanização de Fundo de Vale do Córrego Bandeira em Campo Grande no Mato Grosso do Sul	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
1O90	Recuperação e Conclusão dos Diques e Macrodrenagem de Porto Murinho no Estado do Mato Grosso do Sul	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
1P32	Macrodrenagem e Reurbanização do Vale do Córrego Vaca Brava no Estado de Goiás	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
1P93	Sistema de Macrodrenagem de Ceres (Córrego Água Limpa) no Estado de Goiás	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
2B70	Obras de Pequeno Vulto para Controle de Erosão Marítima e Fluvial	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
2B70	Obras de Pequeno Vulto para Controle de Erosão Marítima e Fluvial	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
7H64	Obras de Macrodrenagem em Hortolândia na Bacia do Ribeirão Quilombo	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
7K11	Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
7M48	Reurbanização do Vale Córrego Botafogo no Trecho da Avenida 136 - 2ª Radial no Município de Goiânia	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
8084	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem	Departamento de Obras Hídricas/ SIH
8084	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
Programa 1430 - Desenvolvimento Macrorregional Sustentável		
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Programas Regionais - SPR		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
4640	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
8350	Gerenciamento da Aplicação de Recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
8902	Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica	Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
8902	Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica	Secretaria de Programas Regionais/ SPR
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos planos de Desenvolvimento/ SUDAM
8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação	Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos planos de Desenvolvimento/ SUDAM
8898	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Potencialidades Regionais	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
8902	Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
8917	Fortalecimento das Administrações Locais	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
8350	Gerenciamento da Aplicação de Recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional	Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento/ SUDENE
8902	Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
8917	Fortalecimento das Administrações Locais	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
8918	Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
90C6	90C6 - Concessão de Benefícios Fiscais para o Fomento da Produção	Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros/ SUDAM
90C6	90C6 - Concessão de Benefícios Fiscais para o Fomento da Produção	Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros/ SUDENE
90C6	90C6 - Concessão de Benefícios Fiscais para o Fomento da Produção	Departamento de Promoção de Investimentos - SCO
ANEXO II		
Relação de Ações do Ministério da Integração Nacional -MI que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos, e respectivas Unidades Administrativas Responsáveis		
Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União		
Órgão Responsável: 33000 - Ministério da Previdência Social		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação-geral de Recursos Humanos/ MI
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SUDENE
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Diretoria Administrativa/ DNOCS
Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional		
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
4786	Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)	Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
Programa 0167 - Brasil Patrimônio Cultural		
Órgão Responsável: 42000 - Ministério da Cultura		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
2D82	Funcionamento do Centro de Referência e Documentação do Semi-árido	Diretoria Administrativa/ DNOCS
Programa 0508 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos		
Órgão Responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
6425	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
Programa 0512 - Zoneamento Ecológico-Econômico		
Órgão Responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
8689	Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
8689	Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDENE
8689	Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica/ DNOCS
Programa 0750 - Apoio Administrativo		
Órgão Responsável: 92000 - Atividades Padronizadas		
Código	Ação	Unidade Administrativa responsável pela ação
Ação		
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-geral de Recursos Humanos/ MI
2000	Administração da Unidade	Departamento de Gestão Interna - DGI/ MI
2003	Ações de Informática	Departamento de Gestão Interna - DGI/ MI
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-geral de Recursos Humanos/ MI
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-geral de Recursos Humanos/ MI
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-geral de Recursos Humanos/ MI
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-geral de Recursos Humanos/ MI
0110	Contribuição à Previdência Privada	Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
2000	Administração da Unidade	Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
2003	Ações de Informática	Área de Gestão Estratégica/ Codevasf
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM
2000	Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM
2003	Ações de Informática	Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação/ SUDAM
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM

2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Administração e Finanças/ SUDAM
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SUDENE
2000	Administração da Unidade	Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças/ SUDENE
2003	Ações de Informática	Coordenação de Segurança da Informação e Serviço de Rede/SUDENE
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SUDENE
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SUDENE
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SUDENE
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SUDENE
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Diretoria Administrativa/ DNOCS
2000	Administração da Unidade	Diretoria Administrativa/ DNOCS
2003	Ações de Informática	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica/ DNOCS
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria Administrativa/ DNOCS
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria Administrativa/ DNOCS
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria Administrativa/ DNOCS
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria Administrativa/ DNOCS
Programa 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		
Órgão Responsável: 92000 - Atividades Padronizadas		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
	0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas
		Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
		Diretoria Administrativa/ DNOCS
Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno		
Órgão Responsável: 92000 - Atividades Padronizadas		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte
	0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste
	0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste
	0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste
		Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional/ SDR
		Departamento de Desenvolvimento Regional - SCO
		Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional/ SDR
		Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional/ SDR
Programa 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)		
Órgão Responsável: 92000 - Atividades Padronizadas		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa
	0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa
		Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/MI
		Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico/ Codevasf
Programa 1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental		
Órgão Responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Paraíba
	10RN	Obras de Revitalização e Recuperação nas Bacias do São Francisco e Paraíba
	10RP	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Paraíba
	10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Paraíba
	116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos
	2272	Gestão e Administração do Programa
	4538	Monitoramento da Qualidade da Água na Bacias do Rio São Francisco e do Paraíba
		Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
		Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
		Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
		Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
		Presidência/ Codevasf
		Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf
Programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura		
Órgão Responsável: 20124 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura
	5352	Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios
	5356	Aproveitamento de Canais de Perímetros de Irrigação para Piscicultura
	5372	Implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado
	4518	Desenvolvimento da Maricultura no Nordeste
	2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura
	5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado
	5406	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão
	5464	Implantação de Estações de Piscicultura
	8687	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semi-Árido
		Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
		Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
		Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
		Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
		Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
		Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção/ DNOCS
Programa 1388 - Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)		
Órgão Responsável: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	4544	Fomento a Centros de Ensino e Pesquisa na Área de Biotecnologia e Recursos Genéticos
		Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável/ SUDAM
Programa 1458 - Vetor Logístico Leste		
Órgão Responsável: 39000 - Ministério dos Transportes		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	2869	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias
		1ª Superintendência Regional/ Codevasf
Programa 1460 - Vetor Logístico Nordeste Meridional		
Órgão Responsável: 39000 - Ministério dos Transportes		
Ação	Código	Ação
		Unidade Administrativa responsável pela ação
	10RF	Melhoria da Hidrovia do São Francisco - Trecho Ibotirama - Juazeiro
		Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas/ Codevasf

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.636, de 8 de outubro de 2008, considerando o disposto no inciso III do art. 2º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 30, de 18 de fevereiro de 2009, e o resultado do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Analista Técnico-Administrativo e de Assistente Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente deste Ministério, homologado pelo Edital nº 6-MI, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Reclassificar para o 241º (ducentésimo quadragésimo primeiro) lugar a candidata Cleidiane Maria dos Santos, aprovada para o cargo de Analista Técnico-Administrativo, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que deferiu a liminar nos autos do Mandado de Segurança-Processo nº 6350-72.2010.4.01.3400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Guaraciaba, nº 370, de 23 de dezembro de 2008, Homologação de 15 de abril de 2009; Inconfidentes, nº 1.093/2009, de 18 de fevereiro de 2009, Homologação de 25 de junho de 2009; Reduto, nº 025 de 11 de fevereiro de 2009, Homologação de 15 de abril de 2009; Rio Piracicaba, nº 064, de 04 de março de 2009, Homologação de 06 de maio de 2009; São Sebastião do Anta, nº 008, de 01 de abril de 2009, Homologação de 25 de junho de 2009 e Simão Pereira, nº 598, de 13 de fevereiro de 2009, Homologação de 18 de junho de 2009, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Guaraciaba, nº 59050.001194/2009-64; Inconfidentes, nº 59050.002685/2009-22; Reduto, nº 59050.001198/2009-42; Rio Piracicaba, nº 59050.001190/2009-86; São Sebastião do Anta, nº 59050.002676/2009-31 e Simão Pereira, nº 59050.001831/2009-01, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Granizos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.



Considerando os Decretos Municipais de Botelhos, nº 46, de 29 de junho de 2009, Homologação de 16 de julho de 2009 e Tocos do Moji, nº 1.276/2009, de 08 de julho de 2009, Homologação de 20 de agosto de 2009, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Botelhos, nº 59050.002613/2009-85 e Tocos do Moji, nº 59050.002788/2009-92, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Piauí, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Cocal de Telha, nº 11/2009, de 05 de maio de 2009, Homologação nº 13.680, de 26 de maio de 2009; Lagoa do Sítio, nº 012/2009, de 20 de maio de 2009, Homologação nº 13.710, de 17 de junho de 2009 e Ribeiro Gonçalves, nº 017/2009, de 05 de maio de 2009, Homologação nº 13.710, de 17 de junho de 2009, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Cocal de Telha, nº 59050.002776/2009-68; Lagoa do Sítio, nº 59050.002752/2009-17 e Ribeiro Gonçalves, nº 59050.002609/2009-17, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais ou Tempestades.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, nº 020/2009, de 11 de setembro de 2009 de Caiçara; nº 099/2009, de 08 de setembro de 2009 de Frederico Westphalen e nº 070/2009, de 09 de setembro de 2009, de Seberí, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.720 de 10 de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Caiçara, nº 59050.000237/2010-28; Frederico Westphalen, nº 59050.000242/2010-31 e Seberí, nº 59050.000259/2010-98, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 010/2009, de 27 de janeiro de 2009 de Canoinhas; nº 018, de 02 de fevereiro de 2009 de Nova Erechim; nº 1929, de 06 de janeiro de 2009 de Papanduva e nº 19/2009, de 30 de janeiro de 2009 de Paial, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.198, de 11 de março de 2009 do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Canoinhas, nº 59050.001879/2009-19; Nova Erechim, nº 59050.001878/2009-66; Papanduva, nº 59050.001583/2009/90 e Paial, nº 59050.001894/2009-59, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 5.756/09, de 08 de abril de 2009 de Campos Novos; nº 1.663, de 22 de abril de 2009 de Ipumirim; nº 1912, de 17 de abril de 2009 de São José do Cerrito e nº 056, de 06 de abril de 2009 de Saudades, devidamente homologados, pelo Decreto nº 2.319, de 12 de maio de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Campos Novos, nº 59050.001356/2009-64; Ipumirim, nº 59050.001352/2009-86; São José do Cerrito, nº 59050.001317/2009-67 e Saudades, nº 59050.001355/2009-10, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 1.961, de 14 de abril de 2009, de Anita Garibaldi; nº 037, de 05 de maio de 2009, de Lebon Régis; nº 127, de 05 de maio de 2009 de Porto União e nº 318/2009, de 04 de maio de 2009, de Ponte Serrada, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.369, de 03 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Anita Garibaldi, nº 59050.001865/2009-97; Lebon Régis, nº 59050.001872/2009-99; Porto União, nº 59050.001896/2009-48; Ponte Serrada, nº 59050.002002/2009-37, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 1.188/2009, de 19 de agosto de 2009, de Jaborá e nº 1997, de 19 de agosto de 2009, de Papanduva, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.602, de 10 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Jaborá, nº 59050.003237/2009-46 e Papanduva, nº 59050.003238/2009-91, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 337/2009, de 09 de setembro de 2009, de Quilombo e nº 2.961/2009, de 08 de setembro de 2009, de Romelândia, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.665, de 30 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Quilombo, nº 59050.003619/2009-70 e Romelândia, nº 59050.003589/2009-00, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, nº 3314/2009, de 28 de setembro de 2009, de Alfredo Wagner; nº 899/2009, de 29 de setembro de 2009, de Camboriú; nº 5866/09, de 30 de setembro de 2009, de Campos Novos; nº 5122, de 13 de outubro de 2009, de Coronel Freitas; 641/2009, de 29 de setembro de 2009, de Itaiópolis; nº 2008, de 30 de setembro de 2009, de Papanduva; nº 4260, de 28 de setembro de 2009, de Taió e nº 084/2009, de 30 de setembro de 2009, de Xavantina, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.725 de 28 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alfredo Wagner, nº 59050.003612/2009-58; Camboriú, nº 59050.003597/2009-48; Campos Novos, nº 59050.003560/2009-10; Coronel Freitas, nº 59050.003603/2009-67; Itaiópolis, nº 59050.003598/2009-92; Papanduva, nº 59050.003609/2009-34; Taió, nº 59050.003601/2009-78 e Xavantina, nº 59050.003604/2009-10, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63463, resolve:

Nº 392 - Declarar SONIA HYPOLITO LICHTSZTEJN portadora do CPF nº 056.774.648-80, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos

retroativos da data do julgamento em 18.02.2010 a 18.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.03.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60636, resolve:

Nº 393 - Declarar JOSE MACHADO portador do CPF nº 367.057.808-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.040,92 (três mil, quarenta reais e noventa e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.02.2010 a 31.01.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 278.801,68 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.05.1970 a 10.01.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63981, resolve:

Nº 394 - Declarar VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS portador do CPF nº 871.396.268-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.806,00 (quatro mil, oitocentos e seis reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.02.2010 a 02.06.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 357.005,70 (trezentos e cinquenta e sete mil, cinco reais e setenta centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.02.1969 a 31.08.1976, e reconhecer o direito de homologação dos diplomas adquiridos no Exterior no período do exílio, com a condição de que o requerente comprove, às autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 40 - Ref.: Processo nº 08503.001021/2005-14. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, Presidente Prudente/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 12/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 41 - Ref.: Processo nº 08385.003673/2004-98. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Santander Banespa, Santo Amaro, São Paulo, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 11/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 42 - Ref.: Processo nº 08441.000082/2005-28. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Santander Banespa, Barão de Upararay, Dom Pedro/RS, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 10/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2010

Início: 10h

Ato de Concentração n.º 08012.001347/2009-99

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce ("Vale") e Mineração Corumbaense Reunida S.A. ("MCR")

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.007372/2009-86

Requerente: Comfloresta Participações S. A.

Advogados: Pedro Barretto Vasconcellos e René Martadeiro

Brunet

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração n.º 08012.008376/2009-81
Requerentes: Abbott Laboratories e Solvay S.A.
Advogados: Alessandro Marius Martins, Milena Fernandes Mundim, Túlio Freitas Coelho e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração n.º 08012.009599/2009-66
Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda., Quercegen Agronegócios I Ltda.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração n.º 08012.010538/2009-41
Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company

Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração n.º 08012.000348/2010-50
Requerentes: Positivo Informática S.A. e Boreo Comércio de Equipamentos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg; José Carlos da Matta Bernardi; Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração n.º 08012.000636/2010-12
Requerentes: Totvs Nordeste Software Ltda.; M2I Serviços de Implantação de Software Ltda. e M2S Serviço de Suporte Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto; Patrícia Avignini; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração n.º 08012.011934/2008-13
Requerentes: Sherwin-Williams Company e Euronavy Tintas Marítimas e Industriais S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.000208/2009-48
Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Sebival Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Alberto de Medeiros Filho e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.008951/2009-46

Requerentes: Comercial Franço Assado Ltda., Faspas S.A. Empreendimentos e Participações, Auto Posto Nova Taubaté Ltda., Valmik Antonio Mamprim, José César Trivellato, Antonio Romildo Rovere e Eunice Rosa Mamprim

Advogados: Roberto Penna Chaves, Karina Lara Fera e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.009069/2009-18

Requerentes: Nokia Corporation e SAP AG

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Andreia Molinari Saad, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.009651/2009-84

Requerentes: Solplas Indústria de Plásticos Ltda. e Gymcol Brasil Adesivos Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Marina Bleeke e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.010518/2009-71

Requerentes: Andritz AG e Rieter Perfojet S.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abatte Féres e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.000344/2010-71

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e FTS Sementes S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, Cristiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.000349/2010-02

Requerentes: Al Shaheen Energy Limites, Al Shaen Energy Services LLC e General Electric Company

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração n.º 08012.009654/2009-18

Requerentes: Standard Logística e Distribuição S.A. e Wezen S.A.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n.º 08012.009763/2009-35

Requerentes: Motorola, Inc. e RadioFrame Networks, Inc.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n.º 08012.000192/2010-15

Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília de Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n.º 08012.000347/2010-13

Requerentes: Haleakala Participações S.A. e Spix Macaw Software Midia Interativa Sociedade Simples Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n.º 08012.005701/2009-54
Requerentes: Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A. ("Union") e Companhia Docas do Estado de São Paulo ("CO-DESP")

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.009329/2009-55

Requerentes: Casa & Video Holding S.A. e Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Advogados: Caio Mario da S. Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sandra Terepíns, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.009448/2009-16

Requerentes: Glaxosmithkline LLC e Novamin Technology, Inc.

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo Pagotto, Bruno Maggi e Alberto Medeiros Filho

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.009962/2009-43

Requerentes: MM Participações Ltda., Superpar Participações Ltda. e Vonpar S.A.

Advogados: Lúcio Citra Soares, Eduardo Zippin Nkijnik e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.010278/2009-12

Requerentes: Rádio Holding Participações Ltda. e Walt Disney Company Brasil Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.000280/2010-17

Requerentes: Petrobras Biocombustíveis (PBio), Total Agroindústria Canavieira S.A. (TAC) e Turdus Participações S.A. (Turdus)

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.000346/2010-61

Requerentes: Florestal Alimentos S.A. e Vonpar S.A.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.010300/2009-16

Requerentes: Trafigura Beheer B.V. e Alcofina SA/NV

Advogados: Tito Andrade, Érica Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000182/2010-71

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Ubaldino Miranda e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000184/2010-61

Requerentes: Jarden Corporation e Total S.A.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000292/2010-33

Requerentes: Progress Rail Services Corporation e General Electric Company

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000293/2010-88

Requerentes: BR Properties S.A., Leerec Administração Ltda. e BRPR XIII

Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e José Carlos da Matta Bernardi

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000318/2010-43

Requerentes: Grupo AEI e Shell Brasil Ltda.

Advogados: Mila Maria de Lima Gomes, Isabela Braga Pompílio e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000382/2010-24

Requerentes: CPM Braxis S.A. e Infors Investimento Ltda.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Cariari, Daniel O. Andreoli e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000427/2010-61

Requerentes: Águas Guararoba Ambiental Ltda. e Benco Energia Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e Andrea Fabrino Hoffmann

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000570/2010-52

Requerentes: Allianz Seguros S.A. e Três B Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000574/2010-31

Requerentes: Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Companhia Brasileira de Alumínio -CBA, Universal Empreendimentos e Participações Ltda. e Petrocoque S.A. Indústria e Comércio



Advogados: Ubiratan Mattos, Gianni Nunes de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000635/2010-06
Requerentes: Totvs S.A. e Midbyte Informática S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000697/2010-71
Requerentes: Rio Tinto Alcan Brasil Ltda. e Mineração Ouro Vermelho Ltda.

Advogados: Paulo César Ruzica Vaz, Lívia de Carli Germano e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000700/2010-57
Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, André Previato, Paola Pugliese e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.000910/2010-45
Requerentes: Nissan Chemical Industries Ltd. E Dow Agros-ciencias Industrial Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar n.º 08012.008845/2006-10
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econô-mica

Representados: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Liqueigás Distribuidora S.A., Cia Ultrazag S.A. e SHV Gás Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman, Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar n.º 08012.008899/2008-47
Representante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste

Representados: SUMA Comércio e Transporte de Gás e Água Ltda. ME; Comércio de Gás e Água SM Ltda.; LG Comércio de Gás e Água Ltda.; SO GAS Comércio de Gás e Água Ltda. ME; Clodoaldo Machado de Almeida; Auto Posto Shima Ltda.; e Auto Posto Norte Sul Ltda.

Advogados: Não constam
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar n.º 08012.001626/2008-71
Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra
Representados: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

Procurador: Não consta nos autos
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 302, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.032362/2009-41-SR/DPF/PR; resolve:

a) Revogar o Alvará 0258 de 04 de fevereiro de 2010 publicado no D.O.U. Seção 1 página 29 em 10 de fevereiro de 2010;

b) Conceder autorização à empresa AMERICA CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.617.403/0001-47, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-26.100 (VINTE E SEIS MIL E CEM) ESPOLETAS CALIBRE 38;

-26.100 (VINTE E SEIS MIL E CEM) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-27.550 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) ESTOJOS CALIBRE 38;

-1.650 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380;

-700 (SETECENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 12;

- 6.700 (SEIS MIL E SETECENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.044999/2009-97-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.938.288/0001-51, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 16 (DEZESSEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E
- 288 (DUZENTAS E OITENTA E OITO) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 348, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.030639/2009-06-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.336.666/0001-79, tendo como sócios JERONIMO DA SILVA LEAL JÚNIOR E JOSÉ ROBERTO BAMONTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com certificado de segurança nº 027750, expedido pela DELESP/SR/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 359, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.004378/2009-26-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.685.163/0001-45, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: TITO LIVIO LEREMEN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 135 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.010648/2009-11. Representante: Associação Brasileira dos Fabricantes, Distribuidores, Comerciantes e Importadores de Óculos de Sol - ABRACOSOL. Representados: Associação Brasileira da Indústria Óptica - ABIÓPTICA; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de São Paulo - Sindióptica/SP; e Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul - Sindióptica/RS.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei nº 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 21, II, IV, V, X, XII e XIV, c/c art. 20, I e IV, ambos da Lei 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e do art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei n. 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 105 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006059/2001-73. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, Companhia Melhoramentos Papéis Ltda. e Klabin Kimberly S/A. Adv.: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Fica designada a data de 10.03.2010 para a realização de audiência das oitavas solicitadas pela Kimberly-Clark: da Sra. Adriana Alves de Araújo e da Sra. Márcia Aparecida dos Reis, a serem realizadas às 09:30 min. e às 11 hs, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília/DF.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Ciro Mario Silvestre Soto, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº 08240.019956/2009-19 - Ciro Mario Silvestre Soto

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492.009355/2009-28 - Luciana Fante
Processo Nº 08505.028948/2009-05 - Adriana Haydeé Potocki

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08505.072883/2009-27 - Hernan Ariel Fonte, Facundo Forte e Marisa Cricenti

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08088.000171/2006-21 - Rodrigo Gustavo Oliveros Antileo

Processo Nº 08102.000027/2008-21 - Kendrick Justin Parnell

Processo Nº 08389.000256/2009-68 - Mohammed Farooque Shaikh e Mubassira Shaikh

Processo Nº 08389.000870/2009-20 - Diah Awad

Processo Nº 08389.005808/2009-24 - Osama Fakhil Osman e Nada Osman de Fakhil

Processo Nº 08451.002302/2008-81 - Mirian Estela Martinez Lopez Furtado

Processo Nº 08460.017292/2008-70 - Sandor Matyas Hollos

Processo Nº 08491.001690/2008-15 - Miguel Angel Pujol

Processo Nº 08495.001265/2003-73 - Helfried Werner Machling

Processo Nº 08495.001904/2006-43 - Nicole Amelia Wesley

Processo Nº 08495.002665/2006-49 - Ana Perpetua Trindade Trindade

Processo Nº 08505.008975/2009-53 - Mustafa Mohamed Sarmad Anor Baban

Processo Nº 08505.015066/2009-71 - João Manuel da Silva Pereira

Processo Nº 08505.042909/2008-21 - Maria Rosario Mamani Rios

Processo Nº 08709.002642/2009-24 - Alfonso Lopez Salgado Landeros

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.007775/2008-01 - Edmundo da Encarnação Gloria dos Santos

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08460.010438/2009-37 - Michael Schneider, Heike Ingrid Schneider e Johanna Schneider

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08461.001952/2006-29 - Carlton Bartholomew Benny

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08000.000167/2010-62 - Ci Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08460.034996/2009-98 - Bingyan Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08460.037172/2009-70 - Elvis Dinati Chantre Lopes

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08460.038095/2009-75 - Yueliang Bai

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08460.019230/2008-01 - Claudia Nunes da Silva

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.012911/2009-49 - Parker Joel Boyack, até 23/07/2010

Processo Nº 08018.012913/2009-38 - Scott Calvin Kiesel, até 23/07/2010

Processo Nº 08018.012914/2009-82 - Joseph Craig Mullikin, até 23/07/2010

Processo Nº 08018.012916/2009-71 - Reva Lynette Brooks, até 22/07/2010

Processo Nº 08018.012917/2009-16 - Barbara Knight Hassard, até 22/07/2010

Processo Nº 08018.012918/2009-61 - Reginald Victor Hassard, até 22/07/2010

Processo Nº 08018.013067/2009-73 - Thomas Brian Korth, até 13/08/2010

Processo Nº 08018.013073/2009-21 - Stefan Joshua Corum, até 13/08/2010

Processo Nº 08018.013074/2009-75 - Cameron Michael Taylor, até 13/08/2010

Processo Nº 08018.013077/2009-17 - Sydney Kae Baldwin, até 02/08/2010

Processo Nº 08018.013078/2009-53 - Connell Kay Baldwin, até 02/08/2010

Processo Nº 08018.013079/2009-06 - Erik James Wilson, até 13/08/2010

Processo Nº 08018.013090/2009-68 - Dime Zackary Burnham, até 06/08/2010

Processo Nº 08018.013093/2009-00 - Christopher Erin Clark, até 06/08/2010

Processo Nº 08018.013094/2009-46 - Michael Dane Eberspacher, até 06/08/2010

Processo Nº 08018.013095/2009-91 - Dennis Scott Werre, até 06/08/2010

Processo Nº 08018.013097/2009-80 - Travis William Jenson, até 06/08/2010

Processo Nº 08444.003920/2009-19 - Guennady da Trindade Afonso, até 14/08/2010

Processo Nº 08444.003981/2009-86 - Marisia Helena Campinha Soares, até 21/07/2010

Processo Nº 08444.004054/2009-83 - Roberto Carlos Rodriguez Muguerza, até 12/08/2010

Processo Nº 08444.004133/2009-94 - Diker Lima Pires Neto, até 14/08/2010

Processo Nº 08460.016316/2009-54 - Joimilte Antonio de Jesus Bonfim, até 14/08/2010

Processo Nº 08460.016354/2009-15 - Fernanda Joseth Pinho João, até 04/09/2010

Processo Nº 08460.016364/2009-42 - Pablo Davalos de La Pena, até 01/08/2010

Processo Nº 08460.018722/2009-51 - Alassana Djalo, até 17/07/2010

Processo Nº 08460.020581/2009-37 - Noelson Hedaley Leitão de Melo Teixeira, até 04/07/2010

Processo Nº 08460.020586/2009-60 - Nelson Cusemuca Samanganda, até 19/07/2010

Processo Nº 08494.003813/2009-03 - Abdul Saidy dos Reis Vicente de Assunção, até 14/08/2010

Processo Nº 08505.031909/2009-87 - Nkemfulnanta Sabina Okeke, até 16/08/2010

Processo Nº 08505.031914/2009-90 - Karina Josefina Malquichagua Salazar, até 20/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS, resolve:

Art. 1º Desativar as seguintes APS localizadas pela Resolução nº 68/INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009:

I - APS Móvel Palmas II, tipo D, vinculada à Gerência Executiva Palmas, estado de Tocantins, com codificação literal e numérica conforme demonstrativo a seguir:

GERÊNCIA EXECUTIVA PALMAS		
Denominação	Código	Sigla
Agência da Previdência Social Móvel Palmas II	28.001.09.0	APSM-PII

II - APS Móvel Flutuante Porto Velho I, tipo D, vinculada à Gerência Executiva Porto Velho, estado de Rondônia, com codificação literal e numérica conforme demonstrativo a seguir:

GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO		
Denominação	Código	Sigla
Agência da Previdência Social Móvel Flutuante Porto Velho I	26.001.11.0	APSMF-PI

III - APS Móvel Cuiabá I, tipo D, vinculada à Gerência Executiva Cuiabá, estado de Mato Grosso, com codificação literal e numérica conforme demonstrativo a seguir:

GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ		
Denominação	Código	Sigla
Agência da Previdência Social Móvel Cuiabá I	10.001.19.0	APSMC-BI

Art. 2º Localizar as seguintes APS:
I - APS Colina do Tocantins, tipo D, vinculada à Gerência Executiva Palmas, estado de Tocantins, conforme demonstrativo abaixo:

GERÊNCIA EXECUTIVA PALMAS		
Denominação	Código	Sigla
Agência da Previdência Social Colina do Tocantins	28.001.13.0	APSCOT

II - APS Goiatuba e APS Senador Canedo, tipos D, vinculadas à Gerência Executiva Goiânia, estado de Goiás, conforme demonstrativo abaixo:

GERÊNCIA EXECUTIVA GOIÂNIA		
Denominação	Código	Sigla
Agência da Previdência Social Goiatuba	08.001.24.0	APS-GOB
Agência da Previdência Social Senador Canedo	08.001.25.0	APSSSEC

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.001728/94, sob comando nº 333567202 e juntada nº 338960329, resolve:

Nº 77 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Abrilprev - Sociedade de Previdência Privada e a Publicitária Paulista S/A, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios da Abrilprev - CNPB nº 1993.0008-11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001503/88-14, às fls. sob o comando nº 335951835 e juntada nº 338688288, resolve:

Nº 78 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.13.2, 2.20, 2.20.2, 5.4.6, 6.2, 6.3, 7.6.2.3, 11.7, 11.7.1, 11.7.2, 11.7.3, 11.7.4, 11.7.4.1, 11.7.4.2, 11.7.5, 11.7.5.1, 11.7.5.2, 11.7.6 e 11.8, do Regulamento do Plano de Benefícios II, administrado pela Fundação ENERSUL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Estabelece recursos financeiros para Municípios com equipes de Saúde da Família, que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.861/GM, de 4 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao PSE para Municípios com equipe Saúde da Família, priorizados a partir do IDEB que aderirem ao PSE.

Considerando a Portaria nº 2.931/GM, de 4 de dezembro de 2008, que altera a Portaria nº 1.861/GM, de 4 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos.

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com base na Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de junho de 2007, e na Resolução CD/FNDE nº 47, de 20 de setembro de 2007;

Considerando os Municípios priorizados pelo programa Mais Educação, conforme a Portaria nº 04/GM/MEC, de março de 2009;

Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que regulamenta o Projeto Olhar Brasil, resolve:

Art. 1º Definir, para o ano de 2009, recursos financeiros referentes à adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, se destinam à implantação do conjunto de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) de forma articulada com a rede de educação pública básica e em conformidade aos princípios e diretrizes do SUS, conforme descrito no Artigo 4º do Decreto 6.286/07.

§1º O valor dos recursos financeiros referentes à adesão ao PSE corresponde a uma parcela extra do incentivo mensal às Equipes de Saúde da Família que atuam nesse Programa.

§2º Os recursos financeiros referentes ao PSE serão pagos a partir da adesão do Município ao Programa, em parcela única, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência agosto, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES, que geraram transferência de incentivos financeiros ao município.

§3º Fica mantida a transferência dos recursos de que trata o caput deste Artigo, aos Municípios credenciados por meio da Portaria GM nº 2.931 de 4 de dezembro de 2008, que identificaram suas equipes de Saúde da Família atuantes no PSE, em campo específico no SCNES na competência outubro de 2009.

Art. 3º Definir, no Anexo I, os Municípios que poderão receber incentivos financeiros ao PSE no ano de 2009, para as ESF, a partir dos seguintes critérios:

I - Municípios com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no ano de 2007, menor ou igual a 3,1 nos anos iniciais do ensino fundamental;



II - Para os estados em que o número total de Municípios definidos pelo critério descrito no inciso I for inferior a 20, serão incluídos os municípios de menor IDEB, até completar o máximo de 20 Municípios em cada Estado; e

III - entre os municípios definidos pelos critérios estabelecidos nos incisos I e II, serão incluídos apenas aqueles que tenham 70% ou mais de cobertura populacional por Equipes Saúde da Família, com base na competência financeira de agosto de 2009.

Art. 4º Definir, no Anexo II, os Municípios que poderão receber incentivos financeiros ao PSE no ano de 2009, por possuírem em seu território escolas participantes do programa Mais Educação, considerando somente as escolas especificadas nesse programa.

Art. 5º Estabelecer o prazo até o dia 26 de fevereiro de 2010, para Manifestação de Interesse de Adesão ao PSE, a ser realizada pelo preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab;

I - Os gestores municipais nomearão Grupo de Trabalho Intersetorial, que inclua representantes das Secretarias de Saúde e de Educação do município.

a) Nos territórios onde se situarem escolas estaduais que integrem o Programa Mais Educação, representantes da Secretaria Estadual de Educação deverão compor o Grupo de Trabalho Intersetorial;

II - O Grupo de Trabalho Intersetorial elaborará o Termo de Adesão ao PSE e o Projeto do PSE Municipal, conforme modelo apresentado no Anexo III a esta Portaria;

III - Cabe ao GTI elaborar o Projeto do PSE Municipal em que devem constar:

a) diagnóstico situacional que compreenda questões referentes aos determinantes sociais, ao cenário epidemiológico e às modalidades de ensino das escolas que estão no espectro de atuação das ESF que atuarão no PSE;

b) mapeamento da rede SUS de AB/SF e da rede de escolas federais, estaduais e municipais, criando espaços comuns, os territórios de responsabilidade;

c) atribuições das ESF e das escolas em cada um dos territórios de responsabilidade, quantificando o número de escolas, de alunos de cada escola e as questões prioritárias do perfil desses alunos, bem como definindo responsáveis das áreas de saúde e educação pelo seguimento do projeto dentro de cada território;

d) identificação de cada instituição de ensino atendida pelo Programa Saúde na Escola com definição do professor responsável pela articulação das ações de prevenção e promoção da saúde na escola;

e) programação das atividades do PSE que deverão ser incluídas no Projeto Político Pedagógico de cada uma das escolas.

IV - Os Secretários Municipais de Educação e de Saúde firmam o Termo de Adesão, a ser encaminhado ao Colegiado de Gestão Regional, onde houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de seu Estado para homologação;

V - A CIB envia os Termos de Adesão ao Ministério da Saúde que encaminhará cópia destes ao Ministério da Educação;

VI - O GTI, após a homologação do Termo de Adesão de CIB ou CGR, envia o Projeto do PSE Municipal, em meio eletrônico, para endereço eletrônico do Programa Saúde na Escola (PSE), no sítio www.saude.gov.br/dab;

VII - Com base na manifestação de interesse de adesão ao PSE, o Ministério da Saúde publica portaria de credenciamento das equipes, por Município, por meio da qual os Municípios poderão fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros pela adesão ao PSE.

VIII - Estabelecer o prazo até o dia 17 de março de 2010 para o envio do Termo de Adesão e do Projeto do PSE Municipal. O não cumprimento deste prazo acarretará a devolução dos recursos recebidos na ocasião do credenciamento dos Municípios mediante manifestação de interesse de adesão.

IX - A Secretaria Municipal de Saúde preenche, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o campo específico de identificação das ESF que estiverem atuando no PSE;

X - As Secretarias Estaduais de Saúde acompanham o processo de atualização do SCNES, a partir da homologação dos projetos dos Municípios do PSE na CIB;

Art. 6º Definir que os recursos financeiros pela adesão ao PSE façam parte do Componente Variável do Bloco de Financiamento da Atenção Básica e sejam transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal;

Art. 7º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS DEFINIDOS PELO ARTIGO 3º DESTA PORTARIA

Cód	UF	Municípios
120033	AC	MÂNCIO LIMA
120035	AC	MARECHAL THAUMATURGO
120080	AC	PORTO ACRE
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS
120060	AC	TARAUACA
270020	AL	ANADIA
270060	AL	BARRA DE SAO MIGUEL
270080	AL	BELEM
270090	AL	BELO MONTE

270110	AL	BRANQUINHA
270120	AL	CACIMBINHAS
270160	AL	CANAPI
270170	AL	CAPELA
270180	AL	CARNEIROS
270190	AL	CHA PRETA
270235	AL	CRAIBAS
270250	AL	DOIS RIACHOS
270260	AL	FEIRA GRANDE
270310	AL	IGACI
270340	AL	JACARÉ DOS HOMENS
270375	AL	JEQUIÁ DA PRAIA
270400	AL	JUNQUEIRO
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA
270440	AL	MAJOR ISIDORO
270460	AL	MARAVILHA
270480	AL	MARIBONDO
270500	AL	MATA GRANDE
270530	AL	MINADOR DO NEGRAO
270580	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO
270590	AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE
270610	AL	OURO BRANCO
270620	AL	PALESTINA
270640	AL	PAO DE AÇÚCAR
270720	AL	POCO DAS TRINCHEIRAS
270760	AL	QUEBRANGULO
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA
270810	AL	SANTANA DO MUNDAU
270840	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA
270860	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
270930	AL	UNIAO DOS PALMARES
270895	AL	SENADOR RUI PALMEIRA
270900	AL	TANQUE D'ARCA
270920	AL	TRAIPU
130002	AM	ALVARAES
130080	AM	BORBA
130083	AM	CAAPIRANGA
130110	AM	CAREIRO
130115	AM	CAREIRO DA VÁRZEA
130130	AM	CODAJAS
130140	AM	EIRUNEPE
130165	AM	GUAJARA
130220	AM	JURUA
130290	AM	MAUÉS
130356	AM	RIO PRETO DA EVA
130400	AM	SILVES
130423	AM	TONANTINS
160010	AP	AMAPA
160020	AP	CALÇOENE
160021	AP	CUTIÁS
160023	AP	FERREIRA GOMES
160040	AP	MAZAGAO
160015	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI
160053	AP	PORTO GRANDE
160080	AP	VITORIA DO JARI
290030	BA	ACAJUTIBA
290080	BA	ALCOBAÇA
290120	BA	ANAGE
290135	BA	ANDORINHA
290150	BA	ANGUERA
290195	BA	APUAREMA
290240	BA	AURELINO LEAL
290260	BA	BAIXA GRANDE
290290	BA	BARRA DO CHOCA
290310	BA	BARRA DO ROCHA
290327	BA	BARROCAS
290340	BA	BELMONTE
290350	BA	BELO CAMPO
290430	BA	BREJOES
290470	BA	BUERAREMA
290480	BA	CAATIBA
290550	BA	CALDEIRAO GRANDE
290580	BA	CAMAMU
290610	BA	CANAPOLIS
290630	BA	CANAVIEIRAS
290640	BA	CANDEAL
290680	BA	CANSANCAO
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE
290687	BA	CAPIM GROSSO
290689	BA	CARAIBAS
290690	BA	CARAVELAS
290740	BA	CATOLANDIA
290770	BA	CHORROCHO
290820	BA	CONCEICAO DA FEIRA
290840	BA	CONCEICAO DO COITE
290850	BA	CONCEICAO DO JACUIPE
290880	BA	CONTENDAS DO SINCOIRA
290890	BA	CORACAO DE MARIA
290920	BA	CORONEL JOAO SA
291000	BA	DARIO MEIRA
290050	BA	ÉRICO CARDOSO
291060	BA	ESPLANADA
291072	BA	EUNÁPOLIS
291075	BA	FATIMA
291085	BA	FILADÉLFIA
291090	BA	FIRMINO ALVES
291100	BA	FLORESTA AZUL
291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO
291150	BA	GONGOGI
291180	BA	GUARATINGA
291185	BA	HELIOPOLIS
291250	BA	IBIPITANGA
291270	BA	IBIRAPITANGA
291345	BA	IGRAPIUNA
291350	BA	IGUAI
291370	BA	INHAMBUPE
291380	BA	IPECAETA
291420	BA	IRAJUBA
291430	BA	IRAMAIA
291540	BA	ITAJU DO COLÔNIA
291570	BA	ITAMARI
291590	BA	ITANAGRA
291610	BA	ITAPARICA
291620	BA	ITAPE
291680	BA	ITARANTIM
291735	BA	JABORANDI
291790	BA	JANDAIRA
291830	BA	JITAUNA
291860	BA	JUSSIAPE
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL
291910	BA	LAMARAO
291930	BA	LENCOIS
291960	BA	MACAJUBA
291970	BA	MACARANI
291995	BA	MAETINGA
292010	BA	MAIRI
292030	BA	MALHADA DE PEDRAS
292040	BA	MANOEL VITORINO
292070	BA	MARAU
292105	BA	MATINA
292140	BA	MIRANGABA
292145	BA	MIRANTE
292150	BA	MONTE SANTO
292225	BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO
292200	BA	MUCURI
292270	BA	NOVA CANAA
292273	BA	NOVA FATIMA
292300	BA	NOVA VICOSA
292305	BA	NOVO TRIUNFO
292310	BA	OLINDINA
292320	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
292405	BA	PÉ DE SERRA
292467	BA	PIRAI DO NORTE
292500	BA	PLANALTO
292540	BA	POTIRAGUA
292593	BA	QUIXABEIRA
292600	BA	REMANSO
292610	BA	RETIROLANDIA
292660	BA	RIBEIRA DO POMBAL
292680	BA	RIO DO ANTONIO
292690	BA	RIO DO PIRES
292750	BA	SANTA BARBARA
292760	BA	SANTA BRIGIDA
292780	BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA
292805	BA	SANTA LUZIA
292830	BA	SANTANOPOLIS
292880	BA	SANTO ESTEVAO
292900	BA	SAO FELIX
292920	BA	SAO FRANCISCO DO CONDE
292940	BA	SAO MIGUEL DAS MATAS
292980	BA	SAUDE
293000	BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS
293120	BA	TAPEROA
293160	BA	TEOLANDIA
293180	BA	TREMEDAL
293245	BA	UMBURANAS
293310	BA	VARZEA DO POÇO
293320	BA	VERA CRUZ
230100	CE	AQUIRAZ
230170	CE	AURORA
230180	CE	BAIXIO
230210	CE	BATURITE
230220	CE	BEBERIBE
230250	CE	BREJO SANTO
230300	CE	CARIDADE
230340	CE	CARNAUBAL
230350	CE	CASCATEL
230395	CE	CHOROZINHO
230400	CE	COREAU
230427	CE	ERERE
230465	CE	GRACA
230495	CE	GUAIUBA
230520	CE	HIDROLANDIA
230526	CE	IBARETAMA
230533	CE	IBICUITINGA
230570	CE	IPAUMIRIM
230660	CE	ITATIRA
230690	CE	JAGUARIBE
230763	CE	MADALENA
230810	CE	MAURITI
230860	CE	MONSENHOR TABOSA
230870	CE	MORADA NOVA
230890	CE	MORRINHOS
230930	CE	NOVA RUSSAS
230945	CE	OCARA
230960	CE	PACAJUS
231000	CE	PALHANO
231010	CE	PALMACIA
231085	CE	PINDORETAMA
231090	CE	PIQUET CARNEIRO
231100	CE	PORANGA
231123	CE	POTIRETAMA
231190	CE	SABOIEIRO
231195	CE	SALITRE
231200	CE	SANTANA DO ACARAU
231260	CE	SAO LUIS DO CURU
231270	CE	SENADOR POMPEU
231350	CE	TRAIRI
231370	CE	UMARI
520940	GO	GUARANI DE GOIAS
521230	GO	LEOPOLDO DE BULHOES
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS
210050	MA	ALTO PARNAIBA
210055	MA	AMAPA DO MARANHÃO
210070	MA	ANAJATUBA
210083	MA	APICUM-AÇU

210087	MA	ARAGUANÃ	150650	PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	261010	PE	PALMEIRINA
210130	MA	BACURI	150700	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	261040	PE	PARNAMIRIM
210150	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	150715	PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	261050	PE	PASSIRA
210177	MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	150740	PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	261130	PE	POMBOS
210190	MA	BEQUIMAO	150745	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	261180	PE	RIBEIRAO
210197	MA	BOA VISTA DO GURUPI	150750	PA	SÃO JOAO DO ARAGUAIA	261230	PE	SALOA
210215	MA	BREJO DE AREIA	150780	PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	261240	PE	SANHARÓ
210220	MA	BURITI	150803	PA	TRACUATEUA	261245	PE	SANTA CRUZ
210235	MA	BURITIRANA	150808	PA	TUCUMA	261255	PE	SANTA FILOMENA
210250	MA	CAJARI	250030	PB	ALAGOA GRANDE	261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA
210270	MA	CANTANHEDE	250057	PB	ALGODÃO DE JANDAÍRA	261290	PE	SÃO BENEDITO DO SUL
210275	MA	CAPINZAL DO NORTE	250110	PB	AREIA	261310	PE	SÃO CAITANO
210312	MA	CENTRAL DO MARANHÃO	250130	PB	AROEIRAS	261370	PE	SÃO LOURENÇO DA MATA
210315	MA	CENTRO DO GUILHERME	250157	PB	BARRA DE SANTANA	261380	PE	SÃO VICENTE FERRER
210325	MA	CIDELÂNDIA	250200	PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	261400	PE	SERRITA
210330	MA	CODÓ	250210	PB	BOA VENTURA	261420	PE	SIRINHAEM
210340	MA	COELHO NETO	250240	PB	BONITO DE SANTA FÉ	261550	PE	TRACUNHAEM
210390	MA	DUQUE BACELAR	250270	PB	BORBOREMA	261560	PE	TRINDADE
210450	MA	GOVERNADOR ARCHER	250300	PB	CAAPORA	261610	PE	VERDEJANTE
210535	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	250350	PB	CACIMBA DE DENTRO	261618	PE	VERTENTE DO LÉRIO
210590	MA	LAGO VERDE	250355	PB	CACIMBAS	261620	PE	VERTENTES
210592	MA	LAGOA DO MATO	250370	PB	CAJAZEIRAS	261630	PE	VICENCIA
210610	MA	LORETO	250435	PB	CATURITE	261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTAO
210632	MA	MARACACUMÉ	250440	PB	CONCEIÇÃO	261650	PE	XEXEU
210660	MA	MATÕES	250500	PB	CUBATI	220025	PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ
210663	MA	MATÕES DO NORTE	250510	PB	CUITE	220050	PI	AMARANTE
210680	MA	MIRINZAL	250530	PB	CURRAL VELHO	220080	PI	ANTONIO ALMEIDA
210720	MA	NINA RODRIGUES	250540	PB	DESTERRO	220105	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
210780	MA	PARNARAMA	250590	PB	EMAS	220115	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
210825	MA	PEDRO DO ROSARIO	250610	PB	FAGUNDES	220117	PI	BARRA D'ALCANTARA
210840	MA	PERI MIRIM	250650	PB	GURJAO	220140	PI	BARRO DURO
210845	MA	PERITORO	250260	PB	IGARACY	220155	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ
210905	MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	250690	PB	ITABAIANA	220160	PI	BENEDITINOS
210910	MA	PRESIDENTE DUTRA	250700	PB	ITAPORANGA	220173	PI	BETANIA DO PIAUÍ
210927	MA	PRESIDENTE SARNEY	250710	PB	ITAPOROROCA	220190	PI	BOM JESUS
210940	MA	PRIMEIRA CRUZ	250780	PB	JUNCO DO SERIDÓ	220194	PI	BOQUEIRAO DO PIAUÍ
210950	MA	RIACHÃO	250855	PB	LOGRADOURO	220200	PI	BURITI DOS LOPES
211000	MA	SANTA LUZIA	250940	PB	MOGEIRO	220202	PI	BURITI DOS MONTES
211003	MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	250960	PB	MONTE HOREBE	220208	PI	CAJUEIRO DA PRAIA
211030	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	250980	PB	MULUNGU	220210	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ
211080	MA	SÃO FELIX DE BALSAS	251010	PB	NOVA FLORESTA	220211	PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
211157	MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	251060	PB	OURO VELHO	220225	PI	CANAVIEIRA
211174	MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	251272	PB	PEDRO REGIS	220265	PI	CAXINGÓ
211176	MA	SENADOR LA ROCQUE	251180	PB	PIRIPITUBA	220270	PI	COCAL
211245	MA	TURILÂNDIA	251190	PB	PITIMBU	220290	PI	CORRENTE
211270	MA	VARGEM GRANDE	251203	PB	POCO DANTAS	220310	PI	CRISTINO CASTRO
211290	MA	VITÓRIA DO MEARIM	251250	PB	QUEIMADAS	220323	PI	CURRAIS
310090	MG	AGUAS FORMOSAS	251275	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	220325	PI	CURRALINHOS
310470	MG	ATALEIA	251278	PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	220330	PI	DEMERVAL LOBAO
310660	MG	BERTÓPOLIS	251280	PB	RIACHO DOS CAVALOS	220342	PI	DOMINGOS MOURAO
310925	MG	BUGRE	251300	PB	SALGADINHO	220350	PI	ELESBAO VELOSO
311270	MG	CAPITAO ENÉAS	251310	PB	SALGADO DE SÃO FELIX	220370	PI	ESPERANTINA
311330	MG	CARANGOLA	251315	PB	SANTA CECILIA	220380	PI	FLORES DO PIAUÍ
311410	MG	CARMO DE MINAS	251335	PB	SANTA INES	220385	PI	FLORESTA DO PIAUÍ
311545	MG	CATUJAI	251365	PB	SANTAREM	220410	PI	FRANCISCO AYRES
312385	MG	ENTRE FOLHAS	251400	PB	SÃO JOAO DO CARIRI	220435	PI	GEMINIANO
312460	MG	ESTRELA DALVA	250070	PB	SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE	220440	PI	GILBUÉS
312530	MG	FARIA LEMOS	251430	PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	220520	PI	JAICOS
312670	MG	FRANCISCO SA	251460	PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	220527	PI	JATOBA DO PIAUÍ
312690	MG	FREI INOCENCIO	251500	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	220530	PI	JERUMENHA
313065	MG	INDAIABIRA	251615	PB	SOSSEGO	220535	PI	JOAO COSTA
313115	MG	IPABA	260030	PE	AGRESTINA	220545	PI	JOCA MARQUES
313930	MG	MANGA	260040	PE	AGUA PRETA	220551	PI	JUAZEIRO DO PIAUÍ
314140	MG	MEDINA	260070	PE	ALIANÇA	220553	PI	JUREMA
314180	MG	MINAS NOVAS	260080	PE	ALTINHO	220558	PI	LAGOA DO PIAUÍ
314465	MG	NINHEIRA	260100	PE	ANGELIM	220570	PI	LUIS CORREIA
314545	MG	OLHOS-D'AGUA	260120	PE	ARCOVERDE	220605	PI	MASSAPÉ DO PIAUÍ
315725	MG	SANTA BARBARA DO LESTE	260200	PE	BODOCO	220620	PI	MIGUEL ALVES
315810	MG	SANTA MARIA DO SALTO	260220	PE	BOM JARDIM	220630	PI	MIGUEL LEO
316240	MG	SÃO JOAO DA PONTE	260230	PE	BONITO	220635	PI	MILTON BRANDAO
316245	MG	SÃO JOAO DAS MISSOES	260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	220660	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
316670	MG	SERRA DOS AIMORES	260270	PE	BUENOS AIRES	220667	PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ
316840	MG	TARUMIRIM	260310	PE	CACHOEIRINHA	220680	PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
316920	MG	TOMBOS	260350	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	220710	PI	OLHO D'AGUA DO PIAUÍ
316970	MG	TURMALINA	260370	PE	CANHOTINHO	220730	PI	PAES LANDIM
317057	MG	VARGEM ALEGRE	260380	PE	CAPOEIRAS	220740	PI	PALMEIRA DO PIAUÍ
317103	MG	VERDELÂNDIA	260400	PE	CARPINA	220755	PI	PAQUETA
500070	MS	ANASTACIO	260420	PE	CATENDE	220760	PI	PARNAGUA
500124	MS	ARAL MOREIRA	260430	PE	CEDRO	220775	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
500460	MS	ITAQUIRAI	260440	PE	CHA DE ALEGRIA	220790	PI	PEDRO II
500580	MS	NIOAQUE	260450	PE	CHA GRANDE	220793	PI	PEDRO LAURENTINO
500625	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	260460	PE	CONDADO	220865	PI	QUEIMADA NOVA
500770	MS	SETE QUEDAS	260470	PE	CORRENTES	220880	PI	REGENERAÇÃO
510185	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	260500	PE	CUPIRA	220885	PI	RIACHO FRIO
510336	MT	CONQUISTA D'OESTE	260510	PE	CUSTÓDIA	220920	PI	SANTA FILOMENA
510620	MT	NOVA BRASILÂNDIA	260530	PE	EXU	220940	PI	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
510631	MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	260550	PE	FERREIROS	220975	PI	SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
510788	MT	SERRA NOVA DOURADA	260590	PE	GAMELEIRA	221010	PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE
510820	MT	TORIXOREU	260600	PE	GARANHUNS	221039	PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO
510830	MT	UNIAO DO SUL	260610	PE	GLORIA DO GOITA	221062	PI	SEBASTIAO BARROS
510120	MT	ARAGUAINHÁ	260620	PE	GOIANA	221090	PI	SOCORRO DO PIAUÍ
150090	PA	AUGUSTO CORRÊA	260630	PE	GRANITO	221120	PI	URUCUI
150145	PA	BELTERRA	260640	PE	GRAVATA	221150	PI	VERA MENDES
150150	PA	BENEVIDES	260670	PE	IBIRAJUBA	221170	PI	WALL FERAZ
150157	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	260680	PE	IGARASSU	240020	RN	ACU
150220	PA	CAPANEMA	260740	PE	ITACURUBA	240060	RN	ALMIRÃO AFONSO
150260	PA	COLARES	260750	PE	ITAIBA	240110	RN	AREIA BRANCA
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	260770	PE	ITAPETIM	240120	RN	ARES
150275	PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	260775	PE	ITAPISSUMA	240145	RN	BARAUNA
150276	PA	CUMARU DO NORTE	260780	PE	ITAQUITINGA	240160	RN	BENTO FERNANDES
150290	PA	CURUCA	260820	PE	JOAQUIM NABUCO	240185	RN	CAICARA DO NORTE
150340	PA	INHANGAPI	260825	PE	JUCATI	240210	RN	CAMPO REDONDO
150450	PA	MELGAÇO	260875	PE	LAGOA GRANDE	240250	RN	CARNAUBAIS
150460	PA	MOCAJUBA	260890	PE	LIMOEIRO	240260	RN	CEARA-MIRIM
150549	PA	PALESTINA DO PARÁ	260920	PE	MARAIAL	240290	RN	CORONEL JOAO PESSOA
150611	PA	QUATIPURU	260930	PE	MIRANDIBA	240360	RN	EXTREMOZ
150630	PA	SALVATERRA	260980	PE	OROCO	240375	RN	FERNANDO PEDROZA
150635	PA	SANTA BARBARA DO PARÁ	260990	PE	OURICURI	240380	RN	FLORÂNIA



240410	RN	GALINHOS
240430	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
240470	RN	IPANGUAÇU
240485	RN	ITAJÁ
240490	RN	ITAU
240620	RN	LAGOA D'ANTA
240710	RN	MACAIBA
240760	RN	MESSIAS TARGINO
240850	RN	OURO BRANCO
240860	RN	PARANA
240870	RN	PARAU
240930	RN	PATU
240940	RN	PAU DOS FERROS
240960	RN	PEDRA PRETA
241020	RN	PORTALEGRE
241060	RN	RAFAEL GODEIRO
241070	RN	RIACHO DA CRUZ
240933	RN	SANTA MARIA
241160	RN	SÃO BENTO DO NORTE
241180	RN	SÃO FERNANDO
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
241280	RN	SÃO RAFAEL
241310	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA
241320	RN	SENADOR GEORGINO AVELINO
241105	RN	TIBAU
241460	RN	UPANEMA
241500	RN	VILA FLOR
110026	RO	RIO CRESPO
140028	RR	IRACEMA
430260	RS	BRAGA
431237	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
280050	SE	AREIA BRANCA
280060	SE	BARRA DOS COQUEIROS
280067	SE	BOQUIM
280100	SE	CAMPO DO BRITO
280150	SE	CARMOPOLIS
280160	SE	CEDRO DE SÃO JOAO
280170	SE	CRISTINAPOLIS
280200	SE	DIVINA PASTORA
280230	SE	FREI PAULO
280340	SE	JAPOATA
280370	SE	MACAMBIRA
280380	SE	MALHADA DOS BOIS
280390	SE	MALHADOR
280430	SE	MURIBECA
280440	SE	NEÓPOLIS
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
280470	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES
280490	SE	PACATUBA
280510	SE	PEDRINHAS
280580	SE	RIACHAO DO DANTAS
280610	SE	ROSARIO DO CATETE
280620	SE	SALGADO
280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
280640	SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO
280670	SE	SÃO CRISTOVAO
280680	SE	SÃO DOMINGOS
280730	SE	TELHA
280560	SE	PORTO DA FOLHA
280760	SE	UMBAUBA
351580	SP	FLORA RICA
170330	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS
170382	TO	CACHOEIRINHA
170384	TO	CAMPOS LINDOS
170740	TO	ESPERANTINA
170755	TO	FATIMA
171070	TO	ITAGUATINS
171180	TO	JUARINA
171240	TO	LIZARDA
171360	TO	MONTE DO CARMO
171510	TO	NOVO ACORDO
171790	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS
171850	TO	RECURSOLANDIA
171889	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS
172010	TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS
172030	TO	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE POSSUEM EM SEU TERRITÓRIO, ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, E NÚMERO MÁXIMO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE PODERÃO GERAR REPASSE DE INCENTIVOS FEDERAIS AO PSE

UF	Cod	Municípios	Nº de máximo de ESF que podem atuar no PSE
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	9
AC	1200500	Sena Madureira	8
AL	2700300	Arapiraca	26
AL	2706307	Palmeira dos Índios	15
AM	1302504	Manacapuru	13
BA	2905602	Camacan	11
BA	2919207	Lauro de Freitas	18
BA	2930709	Simões Filho	11
CE	2307700	Maranguape	22
ES	3201308	Cariacica	11
ES	3205002	Serra	17
ES	3205200	Vila Velha	12
GO	5200258	Aguas Lindas de Goiás	10
GO	5201108	Anápolis	31
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	34
GO	5205497	Cidade Ocidental	2
GO	5208004	Formosa	13
GO	5212501	Luziânia	8

GO	5215231	Novo Gama	7
GO	5217609	Planaltina	4
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	10
MA	2107506	Paço do Lumiar	3
MA	2111201	São José de Ribamar	11
MG	3119401	Coronel Fabriciano	4
MG	3129806	Ibirité	12
MG	3157807	Santa Luzia	7
MG	3167202	Sete Lagoas	8
MS	5003207	Corumbá	14
MS	5003702	Dourados	8
MT	5108402	Várzea Grande	13
PA	1506807	Santarém	27
PB	2501807	Bayeux	27
PB	2503209	Cabedelo	16
PB	2513703	Santa Rita	29
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	3
PE	2603454	Camaragibe	21
PI	2203909	Florianópolis	13
PI	2207702	Parnaíba	28
PI	2208007	Picos	19
PR	4106902	Curitiba	20
RJ	3302858	Mesquita	12
RJ	3303203	Nilópolis	15
RJ	3303906	Petrópolis	5
RJ	3304144	Queimados	8
RN	2402006	Caicó	16
RN	2403251	Parnamirim	15
RN	2408003	Mossoró	57
RO	1100023	Ariquemes	11
RO	1100049	Cacoal	7
RO	1100122	Ji-Paraná	12
RS	4300604	Alvorada	27
RS	4303103	Cachoeirinha	7
RS	4307708	Esteio	2
RS	4318705	São Leopoldo	7
RS	4320008	Sapucaia do Sul	10
SC	4202404	Blumenau	6
SC	4211900	Palhoça	2
SC	4216602	São José	3
SE	2802106	Estância	15
SE	2802908	Itabaiana	10
SE	2803500	Lagarto	10
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	9
SP	3513009	Cotia	9
SP	3513801	Diadema	10
SP	3515004	Embu	10
SP	3518800	Guarulhos	25
SP	3522208	Itapeverica da Serra	1
SP	3547304	Santana de Parnaíba	2
SP	3547809	Santo André	5
SP	3548708	São Bernardo do Campo	9
SP	3550308	São Paulo	205
SP	3552809	Taboão da Serra	9
TO	1702109	Araguaína	16
TO	1709500	Gurupi	2

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PSE

O Governo Municipal de XXXX, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação (e/ou da Secretaria Estadual de Educação, quando capital), inscritas no CNPJ sob nº. XXXX, neste ato representado por seus Secretários da Saúde e de Educação, (NOMES), (ESTADO CIVIL), portadores da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXX, expedida por XXXX, e inscritos no CPF sob o nº. XXXXXXXX, considerando o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 da Saúde e a Lei nº. 9.394/96 da Educação celebra o presente Termo de Adesão ao Programa Saúde na Escola, que se efetivará por meio de gestão intersecretorial entre Educação e Saúde, cujas responsabilidades da gestão municipal estão explícitas no Projeto do PSE Municipal em anexo.

Este Termo de Adesão ao PSE será publicado no Diário Oficial ou em instrumento correlato, conforme legislação vigente. E, por estar assim de acordo com as disposições deste, os Secretários Municipais de Educação e da Saúde firmam o presente Termo de Adesão ao PSE.

Local e Data

Secretário Municipal da Saúde Secretário Municipal de Educação

Secretário Estadual da Saúde Secretário Estadual de Educação

ANEXO IV

Carta da CIB aos Ministérios da Saúde e da Educação para homologação da adesão ao PSE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Estado X

Ofício nº XXXX

Município XXXX, data XXXXX.

Encaminhamos anexa a Resolução da CIB de (data) que refere à adesão das Equipes de Saúde da Família (ESF) ao Programa Saúde na Escola (PSE). Esta Resolução se deu a partir da análise do Projeto e da apreciação do Termo de Adesão ao PSE elaborados pelos responsáveis das secretarias de Saúde e Educação do município (nome do município).

Na oportunidade, encaminhamos a Declaração de Recurso Financeiro ao PSE, nos municípios de: (listar os municípios)

Farão jus aos recursos financeiros pela adesão ao PSE as Equipes Saúde da Família dos municípios (nome dos municípios) de acordo com a nucleação proposta no projeto, entre as ESF e as escolas dos territórios de abrangência, segundo a tabela a seguir:

Código IBGE do município	Nome do Município	Código CNES da ESF	Código da Escola	Nome da Escola	Número de alunos

Atenciosamente,

(NOME)

Secretário Executivo da CIB Estado (nome)

(NOME)

Coordenador da CIB Estado (nome)

(NOME)

Coordenador Adjunto da CIB Estado (nome)

(* Republicada por ter saído, no DOU Nº 242, de 18-12-2009, Seção 1, págs. 83 a 86, com incorreção no original

PORTARIA Nº 400, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás, em virtude de irregularidades constantes em demanda oriunda da Advocacia Geral da União e ratificada em supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2010, do Município de Campo Limpo de Goiás - GO.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 2 (duas) equipes de saúde da família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 402, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui, em âmbito nacional, o Programa Telessaúde Brasil para apoio à Estratégia de Saúde da Família no Sistema Único de Saúde, institui o Programa Nacional de Bolsas do Telessaúde Brasil e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria nº 561/GM/MS, de 16 de março de 2006, e na Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006; e

Considerando a necessidade de implantar o Programa Telessaúde Brasil a partir dos resultados da avaliação do Projeto Piloto de Telessaúde em Apoio à Atenção Básica, instituído pela Portaria nº 35/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007;

Considerando a importância de aperfeiçoar a qualidade e aumentar a participação, por meio do suporte à decisão profissional, das Equipes de Saúde da Família com base nas evidências científicas disponíveis e nos princípios da Política Nacional de Atenção à Saúde com ênfase na Atenção Primária;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecida pela Portaria nº 1996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007;

Considerando o Pacto Nacional para a Redução da Mortalidade Infantil; e

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui, entre outras atividades, o programa de bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a decisão da 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite realizada em 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, em âmbito nacional, o Programa Telessaúde Brasil com o objetivo de qualificar, ampliar a resolubilidade e fortalecer a Estratégia de Saúde da Família, a partir da oferta da denominada "Segunda Opinião Formativa" e outras ações educacionais dirigidas aos diversos profissionais destas equipes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se "Segunda Opinião Formativa" a resposta estruturada e sistematizada às perguntas formuladas pelas Equipes de Saúde da Família, a partir dos Pontos de Telessaúde e dos Pontos Avançados do Telessaúde, sobre temas relacionados ao diagnóstico, planejamento e execução de ações, individuais e coletivas, sobre processo de trabalho ou vinculados a casos clínicos atendidos nas Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º O Programa Telessaúde Brasil será estruturado na forma de uma rede de instituições parceiras, denominada Rede Telessaúde Brasil, que prevê a implantação dos Núcleos Universitários de Telessaúde, dos Pontos de Telessaúde e dos Pontos Avançados de Telessaúde.

Art. 3º O Programa Telessaúde Brasil é composto por:

I - Coordenação Nacional do Programa Telessaúde Brasil e da Rede Telessaúde Brasil, exercida pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS);

II - Núcleo Universitário de Telessaúde, constituído preferencialmente em universidade pública, vinculado aos cursos de graduação da área da saúde:

a) cada universidade, integrada pelos respectivos cursos da área de saúde, constituirá um único Núcleo e cada Estado poderá propor a constituição de mais de um Núcleo, conforme o número de Pontos de Telessaúde a serem implementados, de forma que a demanda por Segunda Opinião Formativa e outras formas de educação permanente possam ser atendidas de acordo com a norma vigente;

b) constitui-se exceção ao disposto na alínea anterior as universidades instaladas em mais de um campus, localizados em Municípios distintos;

III - Ponto de Telessaúde, implementado em Unidade de Saúde da Família; e

IV - Ponto Avançado de Telessaúde, implementado em Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em serviço de saúde onde se realizem atividades de formação e educação permanente em saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, constituem-se Pontos Avançados de Telessaúde aqueles implementados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP/Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT) no âmbito do Programa Telessaúde Brasil e as Unidades de Saúde da Família integrantes do Programa de Educação pelo Trabalho em Saúde (PET-Saúde), nos termos da Portaria Interministerial nº 1.802/MEC/MS, de 26 de agosto de 2008, e dos respectivos editais vigentes.

Art. 4º Constituem-se atribuições dos componentes na execução do Programa Telessaúde Brasil:

I - da Coordenação Nacional do Programa de Telessaúde Brasil e da Rede Telessaúde Brasil:

a) monitorar a implementação e o funcionamento da Rede Telessaúde Brasil;

b) avaliar e zelar pelo alcance dos objetivos e metas do Programa; e

c) manter o Portal Telessaúde Brasil (www.telessaudebrasil.org.br) como referência e identidade do Programa, possibilitando acesso amplo a toda Rede Telessaúde Brasil;

II - do Núcleo Universitário de Telessaúde:

a) responsabilizar-se pela oferta e regulação da Segunda Opinião Formativa;

b) integrar a formação e o funcionamento de rede colaborativa entre os Pontos de Telessaúde e Núcleos Universitários de Telessaúde em âmbito estadual, regional e nacional; e

c) a formação e a manutenção de um corpo clínico de especialistas de referência;

III - do Ponto de Telessaúde:

a) formular as questões;

b) acessar a Segunda Opinião Formativa elaborada pelos Núcleos Universitários de Telessaúde;

IV - do Ponto Avançado de Telessaúde:

a) apoiar os Núcleos Universitários de Telessaúde na formulação e disseminação da Segunda Opinião Formativa, com a realização de atividades de formação de corpo técnico e educação permanente em Saúde; e

b) auxiliar os demais Pontos de Telessaúde na integração da rede colaborativa.

Parágrafo único. É assegurado a todos os membros da Equipe de Saúde da Família, alocados em um dos Pontos de Telessaúde, o acesso aos serviços referidos no inciso III deste artigo, resguardadas as atribuições profissionais de cada categoria, conforme legislação vigente.

Art. 5º A Segunda Opinião Formativa será regulada por profissionais especialistas ou com experiência comprovada em Atenção Primária à Saúde, com auxílio multiprofissional, se necessário.

§ 1º A resposta às perguntas realizadas pelas Equipes de Saúde da Família deverá ser formulada pelo Núcleo Universitário de Telessaúde com base na melhor evidência clínica e científica disponível, adequada e pertinente ao contexto da Atenção Primária, ressaltando o conhecimento inerente à resolução do tema que venha a contribuir com a educação permanente dos profissionais e técnicos, ampliando sua capacidade e autonomia na resolução de casos semelhantes.

§ 2º O prazo para responder à pergunta realizada não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas em caráter assíncrono:

I - em situações que apresentem múltiplas variáveis e alto grau de contextualização, sua discussão pode necessitar de agendamento de uma teleconsultoria síncrona com som e vídeo; e

II - nos casos de urgência, a critério do atendente, pode ser necessário indicar o contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outros serviços de urgências e emergências do Município e, quando isto não for necessário, pode-se oferecer resposta em caráter síncrono, que deve ser priorizada em prazo compatível com a gravidade do caso, havendo demanda.

§ 3º A Segunda Opinião Formativa com auxílio multiprofissional especializado poderá ser formulada por especialistas focais quando a questão envolvida necessitar do conhecimento de áreas específicas.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde financiar a fase inicial da implementação da etapa de expansão dos novos Núcleos Universitários de Telessaúde e oferecer cooperação técnica, reservado o direito de suspender os repasses de recursos e a cooperação diante do não cumprimento do disposto nesta Portaria e do não alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Uma vez implementado o Programa Telessaúde no Estado, será responsabilidade das três esferas de governo buscar a garantia da sustentabilidade técnico-financeira do Programa.

Art. 7º No âmbito estadual, o Programa Telessaúde Brasil será gerido pelo Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil, a ser instituído pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com a seguinte composição básica:

I - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde, preferencialmente a Coordenação Estadual de Atenção Básica;

II - o Coordenador da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES);

III - 2 (dois) representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) sendo um deles Coordenador da Estratégia de Saúde da Família no âmbito municipal;

IV - o Coordenador do Núcleo Universitário de Telessaúde, vinculado à universidade sede do Núcleo; e

V - o Diretor da Escola Técnica do SUS (ET SUS) do Estado ou de uma das Escolas Técnicas do SUS no caso dos Estados que possuam mais de uma escola.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas outras representações para integrar o Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil, a partir de pactuação na CIB.

Art. 8º Compete ao Comitê Estadual de Coordenação do Programa Telessaúde Brasil coordenar a implementação e monitorar o seu funcionamento no respectivo Estado.

§ 1º O Comitê Estadual de Coordenação deverá submeter à Coordenação Nacional um Projeto para implementação do Programa Telessaúde Brasil no respectivo Estado.

§ 2º Após a aprovação do projeto, o Comitê Estadual de Coordenação deverá apresentar o Plano de Trabalho relativo à implementação, pactuado na CIB entre os gestores estadual e municipal e as universidades integrantes do projeto, conforme o Anexo a esta Portaria, acompanhado de Termo de Compromisso, assinado pelo Secretário Estadual de Saúde, Secretário(s) Municipal(ais) de Saúde e Reitor(es) da(s) Universidade(s) integrante(s) do projeto.

§ 3º O Comitê Estadual de Coordenação deverá designar um Coordenador responsável por manter a interlocução constante com a Coordenação Nacional do Programa.

§ 4º O Comitê Estadual de Coordenação do Programa Telessaúde Brasil é responsável pela atualização das informações e inserção de dados no sistema nacional de informações do Programa junto ao Ministério da Saúde, devendo apresentar um relatório semestral de atividades, comprovando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Art. 9º O Comitê Estadual de Coordenação do Programa Telessaúde Brasil deverá submeter à Coordenação Nacional do Programa, após aprovação na CIB, o Plano Operativo Anual, contendo:

I - definição das metas físicas das unidades, dos atendimentos e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos;

II - definição das metas de qualidade; e

III - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão.

§ 1º O relatório anual das atividades deverá demonstrar o alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo e, em caso de não alcance, a justificativa e as medidas de saneamento que foram adotadas.

§ 2º No caso de persistência das deficiências apresentadas nos termos do parágrafo anterior, a Coordenação Nacional poderá recomendar o desligamento de Estado do Programa Nacional de Telessaúde Brasil.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Bolsas do Telessaúde Brasil, a ser disciplinado posteriormente por edital específico.

Art. 11. Os recursos financeiros para a execução do Programa Nacional de Bolsa de Telessaúde Brasil serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da graduação, pós-graduação stricto e lato sensu em áreas estratégicas para o SUS.

Art. 12. A implantação do Programa Telessaúde Brasil, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, será disciplinada por portaria específica.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 35/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 de janeiro de 2007, Seção 1, página 85.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TELESSAÚDE BRASIL

São condições para a implementação do Programa Telessaúde Brasil no Estado:

1. Realizar os seguintes levantamentos:

a) municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e 50% (cinquenta por cento) de cobertura da Estratégia de Saúde da Família;

b) municípios pactuados para a Redução da Mortalidade Infantil (para os Estados do Nordeste e da Amazônia Legal);

c) conectividade nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios selecionados nos critérios anteriores;

d) levantamento epidemiológico regional; e

e) disponibilidade de infraestrutura para a instalação do Núcleo Universitário em Instituto de Ensino Superior (IES) público.

2. Confeccionar o Projeto do Estado para a implementação do Programa, devendo constar no projeto:

a) identificação (nome do projeto; instituição beneficiária e executora; contatos completos; datas de início e término do período de implementação)

b) fundamentos do Projeto (importância para o Estado; justificativa para a implementação);

c) metodologia de implementação;

d) resultados almejados e metas a serem alcançadas;

e) metodologia de avaliação das metas e resultados;

f) planilha de custos detalhada (material de consumo, serviços por terceiros - pessoa física e/ou pessoa jurídica - rubricas); e

g) cronograma de execução.

3. Feitos os levantamentos descritos e desenhado o projeto, agendar reunião de 4 (quatro) períodos, em 2 (dois) dias consecutivos, com os seguintes atores:

a) Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS);

b) Secretaria Estadual de Saúde (SES);

c) Comitê dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);

d) Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde (ETSUS);

e) Universidades públicas e privadas do Estado;

f) Coordenação de Atenção Básica; e

g) Coordenação Estadual das CIES.

Para os Estados do Nordeste e a Amazônia Legal também é necessária a presença do responsável pela Estratégia de Redução da Mortalidade Infantil. O Estado pode decidir sobre a participação de outros atores que sejam necessários na sua realidade regional.

Este documento deve ser pactuado na CIB entre os gestores estadual e municipal e as universidades integrantes do projeto para apresentação ao Ministério da Saúde na reunião descrita anteriormente.

TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo diz respeito à pactuação entre o Secretário de Saúde do Estado de _____, o Secretário de Saúde do Município de _____ e o Reitor da Universidade

_____, quanto à implementação do programa de Telessaúde no Estado. Os atores aqui representados se comprometem a cumprir a Portaria GM/MS nº _____ e primar pela sustentabilidade do Programa Telessaúde Brasil em nível estadual e municipal.

De acordo com o disposto, assinam este documento os representantes descritos.

Secretário Estadual de Saúde

Secretário(s) Municipal(ais) de Saúde

Reitor(es) da(s) Universidade(s)

_____, _____ de 2010



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.313/GM, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 250, de 31 de dezembro de 2009, seção 1, página 53, onde se lê:

RR	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RORAIMA	84013405000109006	1.399.000,00	10302122085350014
RR	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RORAIMA	84013405000109008	1.910.000,00	10302122089330014

Leia-se:

RR	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RORAIMA	84013408000109006	1.399.000,00	10302122085350014
RR	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RORAIMA	84013408000109008	1.910.000,00	10302122089330014

**AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 767,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ACCESS Odontologia Baseada em Evidência S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.115877/2005-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ACCESS Odontologia Baseada em Evidência S/C Ltda., registro ANS nº 41465-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.222.235/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 768,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SAMEL Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.083972/2007-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SAMEL Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 36709-5, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.537.141/0001-38.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO-RE Nº 681, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, o Cadastramento, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, Reconsideração de Indeferimento e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Implante Ortopédico 25351.149224/2008-25
SISTEMA ROTO-GLIDE PARA DEDO DO PÉ
FABRICANTE : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO
CLASSE : III
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Haste Implantavel 25351.056656/2008-93
HASTE FEMORAL CIMENTADA
FABRICANTE : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda 1.03558-7
Sistema Para Fixacao da Coluna Vertebral 25351.406245/2009-81
SISTEMA ESPINHAL OPTIMA
FABRICANTE : U & I CORPORATION - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Biotecnology Ortopedia Importação e Exportação Ltda 1.02311-6
Ancora de Sutura 25351.414706/2009-71
SISTEMA PARA ANCORAGEM TIPO PARAFUSO TI
FABRICANTE : TEXTILE HI-TEC S.A - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : TEXTILE HI-TEC S.A - FRANÇA
CLASSE : III
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Implante Para Coluna 25351.442786/2009-91
PARAFUSO PARA PLACA PARA COLUNA
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Impol Instrumental e Implantes Ltda 1.01087-7
Protetes de Quadril 25000.014435/94-80
COMPONENTE CEFALICO CABECA METALICA IMPOL

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 8.00892-8
Parafusos Implantaveis 25351.054336/2008-07
PARAFUSO DE ENXERTO COLOSSO
FABRICANTE : EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
Os produtos são fabricados conforme em liga de titânio conforme norma ASTM F136 e são fornecidos na condição não estéril, embalado em Pouche Tyvek, devidamente selada e identificada com etiqueta nos seguintes tamanhos: PEO-1604 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 4,0 mm, PEO-1606 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 6,0 mm, PEO-1608 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 8,0 mm, PEO-1610 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 10,0 mm, PEO-1612 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 12,0 mm, PEO-1614 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 14,0 mm, PEO-2004 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 4,0 mm, PEO-2006 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 6,0 mm, PEO-2008 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 8,0 mm, PEO-2010 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 10,0 mm, PEO-2012 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 12,0 mm, PEO-2014 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 14,0 mm.
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9
Implante Ginecológico 25351.088310/2008-54
PLUG PARA FISTULA RETO VAGINAL
FABRICANTE : COOK BIOTECH INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
C-RVP-0.2, C-RVP-0.4, C-RVP-0.7
CLASSE : IV 10212990234
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 8.00892-8
Parafusos Implantaveis 25351.054336/2008-07
PARAFUSO DE ENXERTO COLOSSO
FABRICANTE : EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL

Os produtos são fabricados conforme em liga de titânio conforme norma ASTM F136 e são fornecidos na condição não estéril, embalado em Pouche Tyvek, devidamente selada e identificada com etiqueta nos seguintes tamanhos: PEO-1604 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 4,0 mm, PEO-1606 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 6,0 mm, PEO-1608 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 8,0 mm, PEO-1610 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 10,0 mm, PEO-1612 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 12,0 mm, PEO-1614 - Parafuso de enxerto Ø1.6 X 14,0 mm, PEO-2004 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 4,0 mm, PEO-2006 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 6,0 mm, PEO-2008 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 8,0 mm, PEO-2010 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 10,0 mm, PEO-2012 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 12,0 mm, PEO-2014 - Parafuso de enxerto Ø2.0 X 14,0 mm.
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
ESTEVES & ANJOS LTDA 1.04423-6
Frascos Coletores 25351.274559/2004-57
UROMED
FABRICANTE : ESTEVES & ANJOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10442360006
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01535-1
Fonte de Oxigenio 25351.465850/2009-67
EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO
FABRICANTE : HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA 8.01321-1
Imobilizador Ortopedico 25351.056420/2009-50
ORTESSES COM TECNOLOGIA INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ortese de Membros 25351.049693/2009-91
ARTIGOS PARA ESPORTE COM TECNOLOGIA DO INFRAVERMELHO LONGO
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

FABRICANTE : IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA - BRASIL

Embalagem esteril contendo 01 Componente Cefálico Cálica Metálica, ímarna Impol
CLASSE : III 10108770015
8096 - Retificação de Publicação - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.8.01459-0
Haste Intramedular 25351.794021/2008-91
HASTES INTRAMEDULARES DEPUY TRAUMA
FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

KOPP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.02041-1
Instrumento Cirurgico Para Implantes Dentarios 25351.129803/2005-17

KIT CIRURGICO FRICCIONAL KOPP
FABRICANTE : KOPP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : KOPP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

AFLA - Afastador de Lábios;BCP - Bate Conexão e Prótese;BE33 - Broca Escariadora 3.3 mm;BE375 - Broca Escariadora 3.75 mm;BE43 - Broca Escariadora 4.3 mm;BE50 - Broca Escariadora 5.0 mm;BE55 - Broca Escariadora 5.5 mm;BL - Broca Lança;BP - Broca Piloto 2/2.8 mm;B2 - Broca 2mm;B28 - Broca 2.8 mm;B30 - Broca 3.0 mm;B33 - Broca 3.3 mm;B38 - Broca 3.8 mm;B43 - Broca 4.3 mm;B48 - Broca 4.8 mm;B53 - Broca 5.3 mm;CD12C - Chave Digital 1.2 mm Curta;CD12L - Chave Digital 1.2 mm Longa;CONCA - Conexão Conta-ângulo;CONM - Conexão Montagem;CT - Chave Tufo;CT45 - Catraca Torquímetro 45/60/80N;DAPIN - Dapin;E1020 - Estojo 10x20 cm;MIIC - Monta Implante I Curto;MIIC - Monta Implante II Curto;MIIC - Monta Implante II Longo;MIIL - Monta Implante I Longo;M30 - Macho 3.0 mm;M35 - Macho 3.5 mm;M40 - Macho 4.0 mm;M47 - Macho 4.7 mm;M52 - Macho 5.2 mm;PB - Prolongador de Broca;PP - Pino Paralelizador;PT - Pinça de Titânio;SMA - Sonda Medidora de Abutment
CLASSE : I 80204110003
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA 8.01581-0
Aplicador e Misturador de Cimento Ortopedico 25351.414666/2009-77

SISTEMA DE MISTURA E APLICAÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO

FABRICANTE : SYNIMED S.À.R.L. - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - BRASIL

CLASSE : II

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0

Material de Moldagem Odontologico 25351.385097/2009-59

EXAFLEX PUTTY
FABRICANTE : GC AMERICA - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GC AMERICA - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

META BIO INDUSTRIAL LTDA 8.00347-6
Fios Metálicos Liso/Rosqueado p/Fixacao Ossea 25351.160538/2002-93

FIO PARA FIXAÇÃO META BIO
FABRICANTE : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL

CLASSE : III 80034760013

883 - Reconsideração de Indeferimento - PRODUTOS PARA SAÚDE

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA 8.03801-2

Cama Motorizada 25351.176565/2009-30

CAMA FOWLER MOTORIZADA - MÓVEIS ANDRADE

CAMA FOWLER MOTORIZADA:

MA 488
MA 489
MA487

CLASSE : I

8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. DE EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA.8.02394-1

Implante Para Coluna 25351.406254/2009-73

CAGE PARA CORPECTOMIA VERTEBRAL LFC

FABRICANTE : Lfc Sp. zo.o - POLÔNIA

DISTRIBUIDOR : Lfc Sp. zo.o - POLÔNIA

CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Implante Para Coluna 25351.406297/2009-28

ESPAÇADOR CERVICAL ABSORVÍVEL DUOCAGE

FABRICANTE : SBM - SCIENCES FOR BIO MATERIALS - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : SBM - SCIENCES FOR BIO MATERIALS - FRANÇA

CLASSE : IV

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

ORTECH MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/EPP 8.02405-9

Implante Para Coluna 25351.392287/2009-44

KAGE CERVICAL

FABRICANTE : KASIOS - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : KRM COMPONENTS, INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Acessorios Para Osteossintese (Porcas/Arruelas) 25351.423386/2009-70

SISTEMA DE IMPLANTE DE FIXAÇÃO DE PLACAS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS PERI-LOC NÃO-ESTERIL

FABRICANTE : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III

8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

SENDAI ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.04447-1

Implante Para Coluna 25351.406318/2009-17

CAGE PEEK PLIF FUSÃO INTERVERTEBRAL

FABRICANTE : Solco Biomedical Co. Ltd. - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : Solco Biomedical Co. Ltd. - CORÉIA DO SUL

CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

SIEMENS LTDA 1.02342-3

Aparelho para Mamografia 25351.166165/2004-26

MAMMOMAT NovationDR, marca SIEMENS

FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA

CLASSE : III 10234230103

8062 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

SOUZA & LEONARDI LTDA 8.04420-2

Anti-séptico bucal 25351.228867/2009-49

TARTARISUL

FABRICANTE : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL

CLASSE : II

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3

Kit Instrumental 25351.231155/2005-50

INSTRUMENTAL PARA OSTEOSINTESE DE GRANDES FRAGMENTOS STRYKER

FABRICANTE : STRYKER TRUMA-SELZACH AG - SUÍÇA

CLASSE : I 80005430093

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Implante Para Coluna 25351.107131/2007-42

IMPLANTE PARA COLUNA VERTEBRAL SOLIS

FABRICANTE : STRYKER SPINE S/A - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : STRYKER SPINE S/A - FRANÇA

IMPLANTE PARA COLUNA VERTEBRAL SOLIS :6741204; 6741205; 6741206; 6741207; 6741208; 6741209

6741404; 6741405; 6741406; 6741407; 6741408; 6741409

CLASSE : III 80005430135

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4

Parafusos Implantaveis 25351.413934/2009-90

FAMÍLIA DE PARAFUSOS DE BLOQUEIO PARA SISTEMA DE COLUNA ZERO-P SYNFIX-LR

FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

TECHMEDIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.02253-3

Coletores 25351.560643/2009-90

MEDIKAFLUID - SISTEMA COLETOR DE FLUÍDOS

FABRICANTE : TECHMEDIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

MedikaFluid EcoBag de 500ml. a 5.000ml., MedikaFluid EcoBag c/ Filtro de 500ml. a 5.000ml.; MedikaFluid EcoBag Esteril de 500ml. a 5.000ml.; MedikaFluid EcoBag Esteril c/ Filtro de 500ml. a 5.000ml.; MedikaFluid EcoBag Medição e Amostra de 70 a 500ml.; MedikaFluid Container de 70 a 5.000ml.; MedikaFluid Aspirador Solo, MedikaFluid Extensão Link, MedikaFluid Extensão Link Estéril; MedikaFluid MedikaFluid Aspirador Surgilink, MedikaFluid Conectores, MedikaFluid Capa Visual, MedikaFluid Adaptador de Bocal, MedikaFluid Base, MedikaFluid Suporte Multiplo, MedikaFluid Suporte Helicoidal, MedikaFluid Suporte de Parede e MedikaFluid Suporte Ane

CLASSE : I

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA 1.02105-5

Sistema Para Fixacao da Coluna Vertebral 25351.426553/2009-58



SISTEMA PARA COLUNA SYNERGY - POLARIS
FABRICANTE : EBI, L.L.C. (d/b/a Biomet Spine, Biomet Trauma, Biomet Bracing and Biomet Osteobiologics) - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III
01 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

VITÓRIA HOSPITALAR LTDA 8.01145-4
Fio Guia 25351.207902/2006-10

FIO GUIA PTA HAAS
CLASSE : IV
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Fio Guia 25351.207924/2006-80
FIO GUIA PTA MEDTOOLS

CLASSE : IV
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Fio Guia 25351.207962/2006-32
FIO GUIA PTCA HAAS

CLASSE : IV
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Fio Guia 25351.207949/2006-83
FIO GUIA PTCA MEDTOOLS

CLASSE : IV
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO-RE Nº 682, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO
NOME TÉCNICO
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.00353-6

SISTEMA DE ULTRA-SONOGRAFIA OSSEA ACHILLES INSIGHT 25351.347760/2007-11

Aparelho de Ultra-Som Para Densitometria Óssea
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS LUNAR - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GE Medical Systems, Ultrasound & Primary Care Diagnostics, LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LUNAR - ESTADOS UNIDOS

ACHILLES INSIGHT
CLASSE : II 80035360071

8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

RESOLUÇÃO-RE Nº 683, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarruivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

8.03566-1
Solucao para Preenchimento Intradermico
25351.099642/2009-22

REVANESSE
FABRICANTE : PROLLENIUM MEDICAL TECHNOLOGIES INC. - CANADÁ

Revanesse, Revanesse Pure e Revanesse ultra
CLASSE : IV 80356610002

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF 8.03980-1

Embalagem para Esterilizacao 25351.659772/2009-19
CAMPO EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO SUL-

GRAFF
FABRICANTE : ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF - BRASIL

Código: EE100A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,00 x 1,00, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE100A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,00 x 1,00, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE100A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,00 x 1,00, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE100A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,00 x 1,00, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE120A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,20 x 1,20, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE120A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,20 x 1,20, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE120A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,20 x 1,20, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE120A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,20 x 1,20, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE120A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,20 x 1,20, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE120A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,20 x 1,20, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE120A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,20 x 1,20, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE150A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,50 x 1,50, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE150A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,50 x 1,50, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE150A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,50 x 1,50, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE150A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,50 x 1,50, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE150A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,50 x 1,50, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE150A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,50 x 1,50, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE150A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,50 x 1,50, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE30A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,30 x 0,30, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE30A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,30 x 0,30, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE30A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,30 x 0,30, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE30A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,30 x 0,30, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE30A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,30 x 0,30, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE30A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,30 x 0,30, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE30A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,30 x 0,30, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE40A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,40 x 0,40, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE40A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,40 x 0,40, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE40A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,40 x 0,40, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE40A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,40 x 0,40, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE40A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,40 x 0,40, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE40A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,40 x 0,40, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE40A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,40 x 0,40, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE50A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,50 x 0,50, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE50A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,50 x 0,50, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE50A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,50 x 0,50, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE50A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,50 x 0,50, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE50A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,50 x 0,50, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE50A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,50 x 0,50, cor

Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE50A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,50 x 0,50, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE60A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,60 x 0,60, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE60A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,60 x 0,60, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE60A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,60 x 0,60, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE60A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,60 x 0,60, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE60A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,60 x 0,60, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE60A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,60 x 0,60, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE60A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,60 x 0,60, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE75A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,75 x 0,75, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE75A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,75 x 0,75, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE75A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,75 x 0,75, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE75A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,75 x 0,75, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE75A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,75 x 0,75, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE75A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,75 x 0,75, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE75A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,75 x 0,75, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE90A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,90 x 0,90, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE90A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,90 x 0,90, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE90A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,90 x 0,90, cor Azul gramatura de 50 g/m²; Código: EE90A55, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,90 x 0,90, cor Azul gramatura de 55 g/m²; Código: EE90A60, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,90 x 0,90, cor Azul gramatura de 60 g/m²; Código: EE90A65, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,90 x 0,90, cor Azul gramatura de 65 g/m²; Código: EE90A70, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 0,90 x 0,90, cor Azul gramatura de 70 g/m²; Código: EE100A40, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,00 x 1,00, cor Azul gramatura de 40 g/m²; Código: EE100A45, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,00 x 1,00, cor Azul gramatura de 45 g/m²; Código: EE100A50, 100% Polipropileno "SMS", tamanho 1,00 x 1,00, cor Azul gramatura de 50 g/m²;

CLASSE : I 80398019001
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Campo Descartavel Esteril 25351.659813/2009-41
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL UNIVERSAL

FABRICANTE : ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF - BRASIL

CEU40AG; CEU60AG.
CLASSE : I 80398019002

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Campo Descartavel Esteril 25351.659825/2009-11
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO SUL-

GRAFF
FABRICANTE : ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF - BRASIL

CEF10A40; CEF10A60; CEF14A40; CEF14A60;
CEF20A40; CEF20A60; CEF25A40; CEF25A60; CEF22A40;
CEF22A60; CEF30A40; CEF30A60; CEF35A40; CEF35A60;
CEF40A40; CEF40A60.

CLASSE : I 80398019003
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

BAUMER S/A 1.03455-0

Esterilizador 25351.334095/2008-79
ESTERILIZADOR POR ÓXIDO DE ETILENO

FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BAUMER S/A - BRASIL

B0200-250; B0200-250P; B0200-360; B0200-360P; B0200-520; B0200-520P; B0200-700; B0200-700P; B0200-870; B0200-870P; B0200-1000; B0200-1000P; B0200-2000; B0200-2000P; B0200-3000; B0200-3000P; B0200-4000; B0200-4000P; B0200-5000; B0200-5000P; B0200-6000; B0200-6000P; B0200-7000; B0200-7000P; B0200-8000; B0200-8000P; B0200-9000; B0200-9000P; B0200-10000; B0200-10000P; B0200-20000; B0200-20000P; B0200-30000; B0200-30000P; B0200-40000; B0200-40000P; B0200-50000; B0200-50000P; B0200-60000; B0200-60000P; B0200-70000; B0200-70000P; B0200-80000P; B0200-80000P; B0200-90000; B0200-90000P

CLASSE : II 10345500095

8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

8092 - Desarruivamento a pedido da Empresa
BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA

1.03011-6

CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE

I125351.494557/2009-06

LQC MultiCHECK
FABRICANTE : RADIOMETER MEDICAL APS - DINAMARCA

LQC MultiCHECK Nível 1- REF. 944-231> Seis tubos (6) x 650 µL, suficiente para cinco (5) testes por tubo.; Uma (1) Tira de papel com dois códigos de barras;

LQC MultiCHECK Nível 2 - REF. 944-232> Uma (1) tira de papel com dois códigos de barras;

LQC MultiCHECK Nível 3 - REF. 944-233> Uma (1) tira de papel com dois códigos de barras;

CLASSE : II 10301160198

8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7

Instrumental para Implante de Coluna 25351.713170/2008-64

INSTRUMENTOS ZIMMER NANC
FABRICANTE : ZIMMER GMBH - SUÍÇA
FABRICANTE : ZIMMER SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ZIMMER SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ZIMMER GMBH - SUÍÇA

4010-0031-00 - Insertor de plug de distração BAK/L 4010-0058-00 - Barra de torção BAK 4010-0823-00 - Plug de distração BAK 8mm 4010-0923-00 - Plug de distração BAK 9mm 4010-1023-00 - Plug de distração BAK 10mm 4010-1123-00 - Plug de distração BAK 11mm 4010-1223-00 - Plug de distração BAK 12mm 4010-1323-00 - Plug de distração BAK 13mm 4010-1423-00 - Plug de distração BAK 14mm 4010-1523-00 - Plug de distração BAK 15mm 4010-1623-00 - Plug de distração BAK 16mm 4010-0922-00 - Plug de distração quadrado BAK 9mm 4010-1022-00 - Plug de distração quadrado BAK 10mm 4010-1122-00 - Plug de distração quadrado BAK 11mm 4010-1222-00 - Plug de distração quadrado BAK 12mm 4010-1322-00 - Plug de distração quadrado BAK 13mm 4010-1422-00 - Plug de distração quadrado BAK 14mm 4010-1522-00 - Plug de distração quadrado BAK 15mm 4010-1622-00 - Plug de distração quadrado BAK 16mm 4010-1113-00 - Espaçador de prova BAK 11x20 4010-1213-00 - Espaçador de prova BAK 11x24 4010-1313-00 - Espaçador de prova BAK 13x20 4010-1413-00 - Espaçador de prova BAK 13x24 4010-1513-00 - Espaçador de prova BAK 15x24 4010-1613-00 - Espaçador de prova BAK 15x20 4010-1713-00 - Espaçador de prova BAK 17x28 4010-1813-00 - Espaçador de prova BAK 17x24 4010-1913-00 - Espaçador de prova BAK 17x20 4010-2013-00 - Espaçador de prova BAK 19x28 4010-2113-00 - Espaçador de prova BAK 19x24 4010-1538-00 - Iniciador da guia de alinhamento BAK 15mm 4020-1336-00 - Iniciador da guia de alinhamento BAK 13mm 4020-0062-00 - Ferramenta de remoção do tubo de pá BAK 4020-0082-00 - Tubo de impactação óssea BAK 4020-1361-00 - Tubo de broca ajustável BAK 13mm 4020-1561-00 - Tubo de broca ajustável BAK 15mm 4020-1761-00 - Tubo de broca ajustável BAK 17mm 4020-1536-00 - Iniciador da guia de alinhamento BAK 15mm 4020-5002-00 - Extrator de implante de 11mm e 13mm BAK 4020-5004-00 - Extrator de implante de 15mm BAK 4020-5006-00 - Extrator de implante de 17mm e 19mm BAK 4020-5008-00 - Extrator de implante de 11mm 15mm e 17mm BAK 4020-5010-00 - Extrator de implante de 19mm BAK 4020-5012-00 - Extrator de implante de 21mm BAK 4050-0828-00 - Pino guia laparoscópico de 8mm BAK 4050-0928-00 - Pino guia laparoscópico de 9mm BAK 4050-1028-00 - Pino guia laparoscópico de 10mm BAK 4050-1128-00 - Pino guia laparoscópico de 11mm BAK 4050-1228-00 - Pino guia laparoscópico de 12mm BAK 4050-1328-00 - Pino guia laparoscópico de 13mm BAK 4050-1428-00 - Pino guia laparoscópico de 14mm BAK 4050-1528-00 - Pino guia laparoscópico de 15mm BAK 4050-1628-00 - Pino guia laparoscópico de 16mm BAK 4051-0828-00 - Pino guia de 8mm BAK laparoscópico 4051-0928-00 - Pino guia de 9mm BAK laparoscópico 4051-0823-00 - Plug de distração laparoscópico de 8mm BAK 4051-0923-00 - Plug de distração laparoscópico 9mm BAK 4051-1101-00 - Guia de alinhamento mecânico de 11mm laparoscópico BAK;4021-1935-00 - Chave de implante de 19mm BAK Anterior 4021-1351-00 - Estoque de 13mm BAK Anterior 4021-1551-00 - Estoque de 15mm BAK Anterior 4021-1751-00 - Estoque de 17mm BAK Anterior 4021-1951-00 - Estoque de 19mm BAK Anterior 4021-2151-00 - Estoque de 21mm BAK Anterior 4021-1361-00 - Cânula de 13mm BAK Anterior com pás 4021-1561-00 - Cânula de 15mm BAK Anterior com pás 4021-1761-00 - Cânula de 17mm BAK Anterior com pás 4021-1961-00 - Cânula de 19mm BAK Anterior com pás 4021-1370-00 - Guia de alinhamento fixo de 13mm BAK Anterior 4021-1570-00 - Guia de alinhamento fixo de 15mm BAK Anterior 4021-1770-00 - Guia de alinhamento fixo de 17mm BAK Anterior 4021-1970-00 - Guia de alinhamento fixo de 19mm BAK Anterior 4021-1371-00 - Cânula de 13mm BAK Anterior com dentes 4021-1571-00 - Cânula de 15mm BAK Anterior com dentes 4021-1771-00 - Cânula de 17mm BAK Anterior com dentes 4021-1971-00 - Cânula de 19mm BAK Anterior com dentes 4021-1375-00 - Tubo de broca dupla 13mm BAK Anterior 4021-1575-00 - Tubo de broca dupla 15mm BAK Anterior 4021-1775-00 - Tubo de broca dupla 17mm BAK Anterior 4021-1975-00 - Tubo de broca dupla 19mm BAK Anterior 4021-2175-00 - Tubo de broca dupla 21mm BAK Anterior 4021-2172-00 - Corpo de retenção ajustável 21mm BAK Anterior sem selos 4021-0072-00 - Corpo de retenção ajustável BAK Anterior sem selos 4022-0008-00 - Retrator de raiz nervosa BAK Posterior 4022-0024-00 - Ferramenta de remoção do plug de distração BAK 4022-0025-00 - Martelo de batida BAK Posterior 4022-0037-00 - Insertor de endcap BAK Posterior 4022-0068-00 - Porca de ajuste para tubo de broca BAK Posterior 4022-3009-01 - Porca de ajuste para tubo de broca BAK Posterior 9-13mm 4022-3009-02 - Porca de ajuste para tubo de broca BAK Posterior 15-17mm 6100-0603-30 - Porca de ajuste BAK/C 6mm 6100-0803-20 - Porca de ajuste BAK/C 8mm 6100-0804-20 - Porca de ajuste único BAK/C 8mm 6100-1003-20 - Porca de ajuste BAK/C 10mm 6100-1203-20 - Porca de ajuste BAK/C 12mm 4022-0069-00 - Porca de trava para tubo de broca BAK Posterior 4022-3010-01 - Porca de trava para tubo de broca BAK Posterior 9-13mm 4022-3010-02 - Porca de trava para tubo de broca BAK Posterior 15-17mm 6100-0603-20 - Porca de trava BAK/C 6mm 6100-0803-30 - Porca de trava BAK/C 8mm 6100-0804-30 - Porca de trava única BAK/C 8mm 6100-1003-30 - Porca de trava BAK/C 10mm 6100-1203-30 - Porca de trava BAK/C 12mm 4022-0828-00 - Pino guia de furador vertebral de 8mm BAK Posterior 4022-0928-00 - Pino guia de furador vertebral de 9mm BAK Posterior 4022-1028-00 - Pino guia de furador vertebral de 10mm BAK Posterior 4022-1128-00 - Pino guia de furador vertebral de

11mm BAK Posterior 4022-1228-00 - Pino guia de furador vertebral de 12mm BAK Posterior 4022-1328-00 - Pino guia de furador vertebral de 13mm BAK Posterior 4022-1428-00 - Pino guia de furador vertebral de 14mm BAK Posterior 4022-1044-00 - Distrator de cunha de 11mm BAK Posterior 4022-1244-00 - Distrator de cunha de 13mm BAK Posterior 4022-1444-00 - Distrator de cunha de 15mm BAK Posterior 4022-1644-00 - Distrator de cunha de 17mm BAK Posterior 4022-1061-00 - Tubo de broca de 11mm BAK Posterior com pás de 8mm 4022-1261-00 - Tubo de broca de 13mm BAK Posterior com pás de 10mm 4022-1461-00 - Tubo de broca de 15mm BAK Posterior com pás de 8mm 4022-1661-00 - Tubo de broca de 17mm BAK Posterior com pás de 14mm 4022-1102-00 - Espaçador 11mm BAK Posterior 4022-1103-00 - Espaçador 13mm BAK Posterior;4022-3014-03 - Plug de distração pequeno passado de 8mm BAK Posterior 4022-3016-01 - Tubo de pá de 7mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3016-02 - Tubo de pá de 9mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3016-03 - Tubo de pá de 11mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3016-04 - Tubo de pá de 13mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3016-05 - Tubo de pá de 15mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3016-06 - Tubo de pá de 17mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3018-00 - Retrator para tubo de broca em anel C de 9mm BAK Posterior 4022-3020-01 - Pino guia de furador iniciador de 6mm BAK Posterior 4022-3020-02 - Pino guia de furador iniciador de 7mm BAK Posterior 4022-3020-03 - Pino guia de furador iniciador de 8mm BAK Posterior 4022-3025-00 - Ferramenta de remoção do tubo de broca POLAR BAK 4022-3040-00 - Chave óssea de implante BAK 07.00269.001 - Chave de implante de 13mm BAK Vista Anterior 07.00270.001 - Chave de implante de 15mm BAK Vista Anterior 07.00271.001 - Chave de implante de 17mm BAK Vista Anterior 07.00272.001 - Chave de implante de 19mm BAK Vista Anterior 07.00273.001 - Chave de implante de 9mm BAK Vista Posterior 07.00274.001 - Chave de implante de 11mm BAK Vista Posterior 07.00275.001 - Chave de implante de 13mm BAK Vista Posterior 07.00276.001 - Chave de implante de 15mm BAK Vista Posterior 07.00277.001 - Chave de implante de 17mm BAK Vista Posterior 07.00795.001 - Estoque de 15mm BAK Vista Lordótico 07.00795.002 - Estoque de 17mm BAK Vista Lordótico 07.00795.003 - Estoque de 19mm BAK Vista Lordótico 07.00010.002 - Chave de implante de 13mm BAK/Proximidade 07.00010.003 - Chave de implante de 15mm BAK/Proximidade 07.00010.004 - Chave de implante de 17mm BAK/Proximidade 07.00010.005 - Chave de implante de 19mm BAK/Proximidade 07.00010.006 - Chave de implante de 21mm BAK/Proximidade 8021-1335-00 - Chave de implante de 13mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1535-00 - Chave de implante de 15mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1735-00 - Chave de implante de 17mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1935-00 - Chave de implante de 19mm BAK/Proximidade Anterior 8021-4005-01 - Chave de implante de 21mm BAK/Proximidade Anterior;4022-1104-00 - Espaçador 15mm BAK Posterior 4022-1105-00 - Espaçador 17mm BAK Posterior 4022-1135-00 - Chave de implante de 11mm BAK Posterior 4022-1335-00 - Chave de implante de 13mm BAK Posterior 4022-1535-00 - Chave de implante de 15mm BAK Posterior 4022-1735-00 - Chave de implante de 17mm BAK Posterior 4022-1140-00 - Guia de alinhamento iniciador de 11mm BAK Posterior 4022-1340-00 - Guia de alinhamento iniciador de 13mm BAK Posterior 4022-1540-00 - Guia de alinhamento iniciador de 15mm BAK Posterior 4022-1740-00 - Guia de alinhamento iniciador de 17mm BAK Posterior 4022-3011-00 - Guia de tubo de pá de 9mm BAK Posterior 4022-1144-00 - Guia de tubo de pá de 11mm BAK Posterior 4022-1344-00 - Guia de tubo de pá de 13mm BAK Posterior 4022-1544-00 - Guia de tubo de pá de 15mm BAK Posterior 4022-1744-00 - Guia de tubo de pá de 17mm BAK Posterior 4022-3012-00 - Guia de tubo de dente de 9mm BAK Posterior 4022-1148-00 - Guia de tubo de dente de 11mm BAK Posterior 4022-1348-00 - Guia de tubo de dente de 13mm BAK Posterior 4022-1548-00 - Guia de tubo de dente de 15mm BAK Posterior 4022-1748-00 - Guia de tubo de dente de 17mm BAK Posterior 4022-1161-00 - Tubo de broca de 11mm BAK Posterior com pás 4022-1361-00 - Tubo de broca de 13mm BAK Posterior com pás de 10mm 4022-1561-00 - Tubo de broca de 15mm BAK Posterior com pás de 12mm 4022-1761-00 - Tubo de broca de 17mm BAK Posterior com pás de 14mm 4022-3017-00 - Tubo de broca de 9mm BAK Posterior com dentes 4022-1171-10 - Tubo de broca de 11mm BAK Posterior com dentes 4022-1371-10 - Tubo de broca de 13mm BAK Posterior com dentes 4022-1562-00 - Tubo de broca de 13mm BAK Posterior ajustável com dentes 4022-1571-10 - Tubo de broca de 15mm BAK Posterior com dentes 4022-1421-00 - Retrator de tubo de broca de 13mm BAK Posterior 4022-1628-00 - Retrator de tubo de broca de 15mm BAK Posterior 4022-1828-00 - Retrator de tubo de broca de 17mm BAK Posterior 4022-2028-00 - Retrator de tubo de broca de 19mm BAK Posterior 4022-1424-00 - Guia de tubo de broca de 13mm BAK Posterior 4022-1624-00 - Guia de tubo de broca de 15mm BAK Posterior 4022-1824-00 - Guia de tubo de broca de 17mm BAK Posterior 4022-2024-00 - Guia de tubo de broca de 19mm BAK Posterior 4022-3001-01 - Tubo de pá combinado de 7mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3001-02 - Tubo de pá combinado de 9mm BAK Posterior (régua de 1mm) 4022-3001-03 - Tubo de pá combinado de 11 mm BAK Posterior (régua 1mm) 4022-3001-04 - Tubo de pá combinado de 13 mm BAK Posterior (régua 1mm) 4022-3001-05 - Tubo de pá combinado de 15 mm BAK Posterior (régua 1mm) 4022-3001-06 - Tubo de pá combinado de 17 mm BAK Posterior (régua 1mm);4051-1388-00 - Tampa de retenção laparoscópica BAK 4021-0071-00 - Tampa de retenção anterior BAK 4021-0001-00 - Gravação de alinhamento de fio-K BAK Anterior 4021-0002-00 - Guia de alinhamento do perfurador de osso de 4mm BAK Anterior 4021-0010-00 - Adaptador de Hudson pequena 4021-0011-00 - Obturador de 11mm BAK Anterior 4021-0013-00 - Obturador de 13mm BAK Anterior 4021-0015-00 - Obturador de 15mm BAK Anterior 4021-0017-00 - Obturador de 17mm BAK Anterior 4021-0019-00 -

Obturador de 19mm BAK Anterior 4021-0031-00 - Cabo do plug de distração BAK Anterior 4021-0038-00 - Cabo de extensão do obturador BAK Anterior 4021-0069-00 - Porca ajustável BAK Anterior 4021-0070-00 - Corpo de cânula ajustável BAK Anterior 4021-0080-00 - Tubo de impactação óssea anterior BAK 4021-0088-00 - Tubo de impactação óssea BAK 11mm 4021-0083-00 - Impactante ósseo anterior BAK 4021-0089-00 - Impactador ósseo BAK 11mm 4021-0180-00 - Tubo de distração retroperitoneal de 13mm BAK Anterior pá de 10mm 4021-0280-00 - Tubo de distração retroperitoneal de 15mm BAK Anterior pá de 10mm 4021-0380-00 - Tubo de distração retroperitoneal de 15mm BAK Anterior pá de 12mm 4021-0480-00 - Tubo de distração retroperitoneal de 17mm BAK Anterior pá de 10mm 4021-0580-00 - Tubo de distração retroperitoneal de 17mm BAK Anterior pá de 12mm 4021-0680-00 - Tubo de distração retroperitoneal de 19mm BAK Anterior pá de 12mm 4021-0780-00 - Tubo de distração retroperitoneal de 19mm BAK Anterior pá de 14mm 4021-0185-01 - Tubo de distração de 11mm BAK pá de 4mm 4021-0185-02 - Tubo de distração de 11mm BAK pá de 6mm 4021-0185-03 - Tubo de distração de 11mm BAK pá de 8mm 4021-0185-04 - Tubo de distração de 13mm BAK pá de 6mm 4021-0185-05 - Tubo de distração de 13mm BAK pá de 8mm 4021-0185-06 - Tubo de distração de 13mm BAK pá de 10mm 4021-0285-01 - Plug distração 4mm BAK 20-28 4021-0285-02 - Plug distração 4mm BAK 32-40 4021-0285-03 - Plug distração 6mm BAK 20-28 4021-0285-04 - Plug distração 6mm BAK 32-60 4021-0285-05 - Plug distração 8mm BAK 20-28 4021-0285-06 - Plug distração 8mm BAK 32-80 4021-0629-00 - Retrator venoso 6" BAK Anterior 4021-0829-00 - Retrator venoso 8" BAK Anterior 4021-0972-00 - Distrator de 9mm BAK Anterior ângulo de 4º 4021-0973-00 - Distrator de 9mm BAK Anterior ângulo de 8º 4021-1072-00 - Distrator de 10mm BAK Anterior ângulo de 4º 4021-1073-00 - Distrator de 10mm BAK Anterior ângulo de 8º 4021-1172-00 - Distrator de 11mm BAK Anterior ângulo de 4º 4021-1173-00 - Distrator de 11mm BAK Anterior ângulo de 8º 4021-1272-00 - Distrator de 12mm BAK Anterior ângulo de 4º 4021-1273-00 - Distrator de 12mm BAK Anterior ângulo de 8º 4021-1372-00 - Distrator de 13mm BAK Anterior ângulo de 4º 4021-1373-00 - Distrator de 13mm BAK Anterior ângulo de 8º 4021-1472-00 - Distrator de 14mm BAK Anterior ângulo de 4º 4021-1473-00 - Distrator de 14mm BAK Anterior ângulo de 8º 4021-0979-00 - Plug de distração retroperitoneal de 9mm 32-40 BAK Anterior 4021-1079-00 - Plug de distração retroperitoneal de 10mm 32-40 BAK Anterior 4021-1179-00 - Plug de distração retroperitoneal de 11mm 32-40 BAK Anterior 4021-1379-00 - Plug de distração retroperitoneal de 13mm 32-40 BAK Anterior 4021-1479-00 - Plug de distração retroperitoneal de 14mm 32-40 BAK Anterior 4021-1579-00 - Plug de distração retroperitoneal de 15mm 32-40 BAK Anterior 4021-1136-00 - Chave de implante de 11mm BAK Anterior 4021-1335-00 - Chave de implante de 13mm BAK Anterior 4021-1337-00 - Chave de implante de 15mm BAK Anterior 4021-1535-00 - Chave de implante de 17mm BAK Anterior;6200-0001-01 - Cabeça guia padrão 6mm BAK/C Lite com pá de 4mm 6200-0001-02 - Cabeça guia padrão 6mm BAK/C Lite com pá de 5mm 6200-0001-03 - Cabeça guia padrão 8mm BAK/C Lite com pá de 5mm 6200-0001-04 - Cabeça guia padrão 8mm BAK/C Lite com pá de 6mm 6200-0001-05 - Cabeça guia padrão 10mm BAK/C Lite com pá de 7mm 6200-0001-06 - Cabeça guia padrão 10mm BAK/C Lite com pá de 8mm 6200-0001-07 - Cabeça guia padrão 12mm BAK/C Lite com pá de 9mm 6200-0001-08 - Cabeça guia padrão 12mm BAK/C Lite com pá de 10mm 6200-0001-09 - Cabeça guia padrão 7mm BAK/C Lite com pá de 5mm 6200-0001-10 - Cabeça guia padrão 7mm BAK/C Lite com pá de 6mm 6200-0002-01 - Cabeça guia anatômica 6mm BAK/C Lite com pá de 4mm 6200-0002-02 - Cabeça guia anatômica 6mm BAK/C Lite com pá de 5mm 6200-0002-03 - Cabeça guia anatômica 8mm BAK/C Lite com pá de 5mm 6200-0002-04 - Cabeça guia anatômica 8mm BAK/C Lite com pá de 6mm 6200-0002-05 - Cabeça guia anatômica 10mm BAK/C Lite com pá de 7mm 6200-0002-06 - Cabeça guia anatômica 10mm BAK/C Lite com pá de 8mm 6200-0002-07 - Cabeça guia anatômica 12mm BAK/C Lite com pá de 9mm 6200-0002-08 - Cabeça guia anatômica 12mm BAK/C Lite com pá de 10mm 6200-0002-09 - Cabeça guia anatômica de 7mm BAK/C Lite com pá de 5mm 6200-0002-10 - Cabeça guia anatômica de 7mm BAK/C Lite com pá de 6mm 6200-0003-01 - Cabeça guia lordótica de 6mm BAK/C Lite 6200-0003-02 - Cabeça guia lordótica de 8mm BAK/C Lite 6200-0003-03 - Cabeça guia lordótica de 10mm BAK/C Lite 6200-0003-04 - Cabeça guia lordótica de 12mm BAK/C Lite 6200-0003-05 - Cabeça guia lordótica de 7mm BAK/C Lite 6200-0005-01 - Cabeça guia bilateral 6mm BAK/C Lite pá de 4mm 6200-0005-02 - Cabeça guia bilateral 6mm BAK/C Lite pá de 5mm 6200-0005-03 - Cabeça guia bilateral 8mm BAK/C Lite pá de 6mm 6200-0005-04 - Cabeça guia bilateral 8mm BAK/C Lite pá de 7mm 6200-0005-05 - Cabeça guia bilateral 7mm BAK/C Lite pá de 5mm 6200-0006-01 - Cabeça guia bilateral anatômica 6mm BAK/C Lite pá de 4mm;6200-0006-02 - Cabeça guia bilateral anatômica 6mm BAK/C Lite pá de 5mm 6200-0006-03 - Cabeça guia bilateral anatômica 8mm BAK/C Lite pá de 6mm 6200-0006-04 - Cabeça guia bilateral anatômica 8mm BAK/C Lite pá de 7mm 6200-0006-05 - Cabeça guia bilateral anatômica 7mm BAK/C Lite pá de 5mm 6200-0006-06 - Cabeça guia bilateral anatômica 7mm BAK/C Lite pá de 6mm 6200-0007-01 - Cabeça de guia bilateral lordótica 6mm BAK/C Lite 6200-0007-02 - Cabeça de guia bilateral lordótica 8mm BAK/C Lite 6200-0007-03 - Cabeça de guia bilateral lordótica 7mm BAK/C Lite 6200-0009-01 - Iniciador de guia de 6mm BAK/C Lite 6200-0009-02 - Iniciador de guia de 10mm BAK/C Lite 6200-0009-03 - Iniciador de guia de 7mm BAK/C Lite 6200-0010-01 - Guia de distração de 6mm BAK/C Lite 6200-0010-02 - Guia de distração de 8mm BAK/C Lite 6200-0010-03 - Guia de distração de 10mm BAK/C Lite 6200-0010-04 - Guia de distração de 12mm BAK/C Lite 6200-0010-05 - Guia de distração de 7mm BAK/C Lite 6200-0019-01 - Luva do furador de



8mm BAK/C Lite 6200-0033-00 - Escala de aço inoxidável de 6" BAK/C Lite 6200-0045-00 - Impactor de cabeça guia de 8mm BAK/C Lite 6200-0046-00 - Impactor de cabeça guia de 10mm BAK/C Lite 6200-0047-00 - Impactor de cabeça guia de 12mm BAK/C Lite 6200-0048-00 - Impactor de cabeça guia de 6mm BAK/C Lite 6200-0049-00 - Impactor de cabeça guia de 7mm BAK/C Lite 07.00142.001 - Medidor Osseo Cervical 5mm 07.00142.002 - Medidor Osseo Cervical 6mm 07.00142.003 - Medidor Osseo Cervical 7mm 07.00142.004 - Medidor Osseo Cervical 8mm 07.00142.005 - Medidor Osseo Cervical 9mm 07.00142.006 - Medidor Osseo Cervical 10mm 07.00142.007 - Medidor Osseo Cervical 11mm 07.00142.008 - Medidor Osseo Cervical 12mm 07.00155.001 - Guia Fixo Longo Trinica 07.00160.001 - Iniciador Trinica 07.00169.001 - Chave Hexagonal de Parafuso Fixo Trinica 07.00171.001 - Chave Hexagonal de Parafuso Variável Trinica 07.00173.001 - Insertor de Pino Trinica 07.00217.001 - Impactor Osseo Cervical;7010-0015-00 - Chave de parafuso monoaxial Silhouette 7010-0016-01 - Iniciador da porca de travamento Silhouette com Hudson 7010-0021-00 - Iniciador da porca de travamento Silhouette com Hudson grande 7010-0090-00 - Iniciador da porca de travamento Silhouette 7010-0017-00 - Haste para empurrar o iniciador da porca de travamento Silhouette 7010-0020-01 - Chave para aperto final Silhouette com Hudson grande 7010-0020-00 - Chave para aperto final Silhouette 7010-0022-01 - Alça anti-rotacional Silhouette 7010-0062-00 - Alça anti-rotacional Silhouette com macho reto 7010-0029-00 - Impactor de haste Silhouette 7010-0036-00 - Direcionador da porca do conector transverso da manopla Silhouette 7010-0031-00 - Retorcedor de haste para a direita Silhouette 7010-0032-00 - Retorcedor de haste para a esquerda Silhouette 7010-0033-00 - Retorcedor de haste reto Silhouette 7010-0034-01 - Retorcedor de haste de cadência TM Silhouette 7010-0035-00 - Régua Silhouette 7010-0061-00 - Chave hexagonal de 3.5 mm Silhouette 7010-0071-00 - Chave hexagonal de 3.5 mm Silhouette com cabo reto 7010-0063-00 - Dissecor Curvo Silhouette & ST360 7010-0063-01 - Dissecor Curvo 7010-0086-00 - Sonda óssea Silhouette com manopla 7010-0088-00 - Fio-guia final de agulha grossa dupla Silhouette & ST360 Ø 1.1 mm x 5.0" 7010-0098-00 - Fio-guia final de agulha grossa dupla Silhouette & ST360 pacote com 8 Ø 1.1 mm x 5.0" 7010-0093-00 - Empurrador de gancho Silhouette 7010-0094-00 - Elevador Cobb Silhouette 7010-0095-00 - Elevador de lâmina Silhouette 7010-0096-00 - Elevador de pedículo Silhouette;7010-0097-00 - Chave para aperto final Silhouette 7010-0100-01 - Modelo de haste não-estéril 5.5 mm x 10 cm Silhouette & ST360 7010-0100-02 - Modelo de haste não-estéril 5.5 mm x 15 cm Silhouette & ST360 7010-0100-03 - Modelo de haste não-estéril 5.5 mm x 47 cm Silhouette & ST360 7010-0106-00 - Chave de parafuso engate mono Silhouette 7010-0109-01 - Direcionador de porca do bastão de deformidade Silhouette 7010-0110-01 - Cânula do bastão de deformidade Silhouette 7010-0111-01 - Haste de impulso do bastão de deformidade Silhouette 7010-0112-01 - Direcionador da porca do orifício do bastão de deformidade Silhouette 7010-0113-01 - Grampo elástico do bastão de deformidade Silhouette 7010-0114-01 - Direcionador da porca pequena do bastão de deformidade Silhouette 7010-0115-01 - Cânula pequena do bastão de deformidade Silhouette 7010-0116-01 - Haste de impulso pequena do bastão de deformidade Silhouette 7010-0118-01 - Alça anti-torque do bastão de deformidade Silhouette 7010-0128-00 - Adaptador de chave hexagonal Silhouette 3 mm 7010-0133-00 - Chave Sacca Cabeça Flexível Silhouette 7010-0134-00 - Instrumento de haste hexagonal Silhouette & ST360 7010-0135-00 - Chave em T Silhouette 7010-0139-00 - Sonda óssea reta 4.5 mm Silhouette 7010-0146-01 - Chave de Aperto Poliaxial Sem Cabeça Silhouette 7010-0146-00 - Chave de Aperto Poliaxial Silhouette 7010-0152-01 - Chave Guia Para Torquímetro 7010-0152-00 - Chave Guia Para Torquímetro Silhouette 7010-1102-00 - Adaptador de chave hexagonal 3.5 mm Silhouette 7010-6010-00 - Engate Silhouette 7010-6013-00 - Cânula Silhouette 7010-6014-00 - Manopla Silhouette 7010-6015-00 - Haste de impulso Silhouette 07.00643.001 - Chave para porca trava pentalateral Silhouette 07.00427.001 - Probe Reto ST360 07.00429.001 - Marcador de pedículo ST360 07.00430.001 - Marcador de pedículo ST360 anel duplo 07.00434.001 - Pinos guia ST360 07.00435.001 - Guia do Pino Guia ST360 07.00436.001 - Mola de retenção ST360 grande;8021-1347-00 - Extrator de chave de implante de 13mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1547-00 - Extrator de chave de implante de 15mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1747-00 - Extrator de chave de implante de 17mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1947-00 - Extrator de chave de implante de 19mm BAK/Proximidade Anterior 8021-4007-00 - Extrator de chave de implante de 21mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1370-00 - Guia de alinhamento de implante de 13mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1570-00 - Guia de alinhamento de implante de 15mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1770-00 - Guia de alinhamento de implante de 17mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1970-00 - Guia de alinhamento de implante de 19mm BAK/Proximidade Anterior 8021-0003-00 - Tubo de broca dupla BAK/Proximidade 8021-1380-00 - Tubo de broca dupla de implante de 13mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1580-00 - Tubo de broca dupla de implante de 15mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1780-00 - Tubo de broca dupla de implante de 17mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1980-00 - Tubo de broca dupla de implante de 19mm BAK/Proximidade Anterior 8021-2180-00 - Tubo de broca dupla de implante de 21mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1385-00 - Obturador de implante de 13mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1585-00 - Obturador de implante de 15mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1785-00 - Obturador de implante de 17mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1985-00 - Obturador de implante de 19mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1546-00 - Retenção de chave de implante de 15mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1746-00 - Retenção de chave de implante de 17mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1920-00 - Retenção de chave de implante de 19/21mm BAK/Proximidade Anterior 8021-1946-00 - Retenção de chave de implante de 19mm BAK/Proximidade Anterior

8021-4006-00 - Retenção de chave de implante de 21mm BAK/Proximidade Anterior 07.00011.001 - Chave de implante de 11mm BAK/Proximidade Posterior 07.00011.002 - Chave de implante de 13mm BAK/Proximidade Posterior 07.00011.003 - Chave de implante de 15mm BAK/Proximidade Posterior;8011-0013-00 - Obturador de 13mm BP/Lordótico 8011-0015-00 - Obturador de 15mm BP/Lordótico 8011-0017-00 - Obturador de 17mm BP/Lordótico 8011-0019-00 - Obturador de 19mm BP/Lordótico 8011-0021-00 - Obturador de 21mm BP/Lordótico 8011-1335-00 - Chave de implante de 13mm BP/Lordótico 8011-1535-00 - Chave de implante de 15mm BP/Lordótico 8011-1735-00 - Chave de implante de 17mm BP/Lordótico 8011-1935-00 - Chave de implante de 19mm BP/Lordótico 8011-2135-00 - Chave de implante de 21mm BP/Lordótico 8011-1346-00 - Retenção de chave de implante de 13mm BP/Lordótico 8011-1546-00 - Retenção de chave de implante de 15mm BP/Lordótico 8011-1746-00 - Retenção de chave de implante de 17mm BP/Lordótico 8011-1946-00 - Retenção de chave de implante de 19mm BP/Lordótico 8011-2146-00 - Retenção de chave de implante de 21mm BP/Lordótico 8011-1347-00 - Extrator de chave de implante de 13mm BP/Lordótico 8011-1547-00 - Extrator de chave de implante de 15mm BP/Lordótico 8011-1747-00 - Extrator de chave de implante de 17mm BP/Lordótico 8011-1947-00 - Extrator de chave de implante de 19mm BP/Lordótico 8011-2147-00 - Extrator de chave de implante de 21mm BP/Lordótico 8011-1371-00 - Cânula de trabalho de 13mm BP/Lordótico (com dentes) 8011-1571-00 - Cânula de trabalho de 15mm BP/Lordótico (com dentes) 8011-1771-00 - Cânula de trabalho de 17mm BP/Lordótico (com dentes) 8011-1971-00 - Cânula de trabalho de 19mm BP/Lordótico (com dentes) 8011-2171-00 - Cânula de trabalho de 21mm BP/Lordótico (com dentes) 8011-1400-01 - Distrator anterior 9mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo 8011-1400-02 - Distrator anterior 10mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo;8011-1400-03 - Distrator anterior 11mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo 8011-1400-04 - Distrator anterior 12mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo 8011-1400-05 - Distrator anterior 13mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo 8011-1400-06 - Distrator anterior 14mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo 8011-1400-07 - Distrator anterior 15mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo 8011-1400-08 - Distrator anterior 16mm com ângulo de 8° BP/Lordótico para tubo de broca de tambor duplo 8011-1570-00 - Guia de alinhamento de 15mm BP/Lordótico 8011-1770-00 - Guia de alinhamento de 17mm BP/Lordótico 8011-1970-00 - Guia de alinhamento de 19mm BP/Lordótico 8011-2170-00 - Guia de alinhamento de 21mm BP/Lordótico 6100-0009-00 - Cabo de remoção BAK/C 6100-0402-00 - Distrator BAK/C 4mm 6100-0502-00 - Plug de distração BAK/C 5mm 6100-0602-00 - Plug de distração BAK/C 6mm 6100-0702-00 - Plug de distração BAK/C 7mm 6100-0802-00 - Plug de distração BAK/C 8mm 6100-0902-00 - Plug de distração BAK/C 9mm 6100-1002-00 - Plug de distração BAK/C 10mm 6100-1202-00 - Plug de distração BAK/C 12mm 6100-0601-00 - Guia de tubo BAK/C 6mm 6100-0801-00 - Guia de tubo BAK/C 8mm 6100-1001-00 - Guia de tubo BAK/C 10mm 6100-1201-00 - Guia de tubo BAK/C 12mm 6100-0603-10 - Tubo de broca BAK/C 6mm 6100-0803-10 - Tubo de broca BAK/C 8mm 6100-0804-10 - Tubo de broca BAK/C 8mm 6100-1003-10 - Tubo de broca BAK/C 10mm 6100-1203-10 - Tubo de broca BAK/C 12mm 6100-0607-00 - Alterador de furador BAK/C 6/8mm 6100-1007-00 - Alterador de furador BAK/C 10/12mm;07.00248.001 - Insertor de cunha e portal 07.00249.001 - Pino do Portal ALIF 07.00301.001 - Portal ALIF 07.00348.001 - Insertor de enxerto de suporte medial PLIF 07.00390.001 - Caixa de chisel estilo pá de 8m PLIF 07.00390.002 - Caixa de chisel estilo pá de 10m PLIF 07.00390.003 - Caixa de chisel estilo pá de 12m PLIF 07.00390.004 - Caixa de chisel estilo pá de 14m PLIF 07.00392.001 - Montagem da lima óssea de 8mm PLIF 07.00392.002 - Montagem da lima óssea de 10mm PLIF 07.00392.003 - Montagem da lima óssea de 12mm PLIF 07.00392.004 - Montagem da lima óssea de 14mm PLIF 01.03799.003 - Introduzidor de Parafuso Dynesys 01.03799.006 - Anti-Torque Dynesys - Esquerdo 01.03799.007 - Anti-Torque Dynesys - Direito 01.03799.009 - Posicionador de Espaçador Dynesys 01.03799.011 - Dissecor Dynesys 01.03799.012 - Chave de Fenda Hexagonal Dynesys 01.03799.013 - Alça Dynesys 01.03799.015 - Gabarito para Espaçador Dynesys 01.03799.016 - Apalpador de Pedículo 1 Dynesys 109.01.060 - Pinça Dynesys 01.03799.030 - Chave para Parafuso Pedicular Dynesys 01.03799.031 - Parafuso de Acoplamento Dynesys 01.03799.032 - Guia do Parafuso de Acoplamento Dynesys 01.03799.033 - Guia de Parafuso Dynesys 01.03799.034 - Chave do Guia de Parafuso Dynesys 01.03799.035 - Apalpador de Pedículo 2 Dynesys 01.03799.036 - Chave Hexagonal Dynesys 01.03799.038 - Cabo Mestre Dynesys 01.03799.041 - Posicionador para Espaçador Dynesys 01.03799.042 - Teste para Espaçador Dynesys 01.03799.044 - Probe Dynesys 01.03799.049 - Introduzidor do Cabo Dynesys 7323 - Régua Dynesys ;07.00011.004 - Chave de implante de 17mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1135-00 - Chave de implante de 11mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1335-00 - Chave de implante de 13mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1535-00 - Chave de implante de 15mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1735-00 - Chave de implante de 17mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1136-00 -

Guia de alinhamento iniciador de 11mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1336-00 - Guia de alinhamento iniciador de 13mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1536-00 - Guia de alinhamento iniciador de 15mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1736-00 - Guia de alinhamento iniciador de 17mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1146-00 - Retenção de chave de implante de 11mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1346-00 - Retenção de chave de implante de 13mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1546-00 - Retenção de chave de implante de 15mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1746-00 - Retenção de chave de implante de 17mm BAK/Proximidade Posterior 07.00076.800 - Retenção de chave de implante de 19mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1147-00 - Extrator de chave de implante de 11mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1347-00 - Extrator de chave de implante de 13mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1547-00 - Extrator de chave de implante de 15mm BAK/Proximidade Posterior 8022-1747-00 - Extrator de chave de implante de 17mm BAK/Proximidade Posterior 07.00131.001 - Plug de distração lordótica 8mm x 8° BP 07.00131.002 - Plug de distração lordótica 9mm x 8° BP 07.00131.003 - Plug de distração lordótica 10mm x 8° BP 07.00131.004 - Plug de distração lordótica 11mm x 8° BP 07.00131.005 - Plug de distração lordótica 12mm x 8° BP 07.00131.006 - Plug de distração lordótica 13mm x 8° BP 07.00131.007 - Plug de distração lordótica 14mm x 8° BP 07.00131.008 - Plug de distração lordótica 15mm x 8° BP 07.00131.009 - Plug de distração lordótica 16mm x 8° BP 07.00131.010 - Plug de distração lordótica 9mm x 12° BP 07.00131.011 - Plug de distração lordótica 10mm x 12° BP 07.00131.012 - Plug de distração lordótica 11mm x 12° BP 07.00131.013 - Plug de distração lordótica 12mm x 12° BP 07.00131.014 - Plug de distração lordótica 13mm x 12° BP 07.00131.015 - Plug de distração lordótica 14mm x 12° BP 07.00131.016 - Plug de distração lordótica 15mm x 12° BP 07.00131.017 - Plug de distração lordótica 16mm x 12° BP;07.00223.001 - Distrator ósseo de virar PLIF 7mm 07.00223.002 - Distrator ósseo de virar PLIF 9mm 07.00223.003 - Distrator ósseo de virar PLIF 11mm 07.00223.004 - Distrator ósseo de virar PLIF 13mm 07.00223.005 - Distrator ósseo de virar PLIF 5mm 07.00223.006 - Distrator ósseo de virar PLIF 6mm 07.00223.007 - Distrator ósseo de virar PLIF 8mm 07.00223.008 - Distrator ósseo de virar PLIF 10mm 07.00223.009 - Distrator ósseo de virar PLIF 12mm 07.00223.010 - Distrator ósseo de virar PLIF 14mm 07.00229.001 - Fechamento de enxerto liso PLIF 07.00233.001 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 10mm x 4° 07.00233.002 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 12mm x 4° 07.00233.003 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 14mm x 4° 07.00233.004 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 16mm x 4° 07.00233.005 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 18mm x 4° 07.00233.006 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 10mm x 8° 07.00233.007 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 12mm x 8° 07.00233.008 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 14mm x 8° 07.00233.009 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 16mm x 8° 07.00233.010 - Portal ósseo de perfil reduzido ALIF 18mm x 8° 07.00234.001 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 10mm x 4° 07.00234.002 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 12mm x 4° 07.00234.003 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 14mm x 4° 07.00234.004 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 16mm x 4° 07.00234.005 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 18mm x 4° 07.00234.006 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 10mm x 8° 07.00234.007 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 12mm x 8° 07.00234.008 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 14mm x 8° 07.00234.009 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 16mm x 8° 07.00234.010 - Cunha óssea de perfil reduzido ALIF 18mm x 8° 07.00245.001 - Retrator nervoso maleável PLIF Relógio 22 07.00245.002 - Retrator nervoso maleável PLIF Relógio 20 07.00245.003 - Retrator nervoso maleável PLIF Relógio 18;07.00285.001 - Elevador Periosteal de 6mm de dissecotomia modular 07.00285.002 - Elevador Periosteal de 10mm de dissecotomia modular 07.00285.003 - Elevador Periosteal de 13mm de dissecotomia modular 07.00694.001 - Chave de fenda hexagonal Dynesys LIS 5" 07.00694.002 - Chave de fenda hexagonal Dynesys LIS 7" 07.00694.003 - Chave de fenda hexagonal Dynesys LIS 9" 07.00696.001 - Espaçador/parafuso de prova Dynesys LIS 5" 07.00696.002 - Espaçador/parafuso de prova Dynesys LIS 7" 07.00696.003 - Espaçador/parafuso de prova Dynesys LIS 9" 07.00705.001 - Furador de pedículo/dissecor estriado Dynesys LIS 5" 07.00705.002 - Furador de pedículo/dissecor estriado Dynesys LIS 7" 07.00705.003 - Furador de pedículo/dissecor estriado Dynesys LIS 9" 07.00770.001 - Chave de fenda Dynesys LIS 5" 07.00770.002 - Chave de fenda Dynesys LIS 7" 07.00770.003 - Chave de fenda Dynesys LIS 9" 07.00790.001 - Luva de dissecor de pedículo Dynesys LIS 5" 07.00790.002 - Luva de dissecor de pedículo Dynesys LIS 7" 07.00790.003 - Luva de dissecor de pedículo Dynesys LIS 9" 07.00863.001 - Pino guia Dynesys LIS 5" 07.00863.002 - Pino guia Dynesys LIS 7" 07.00863.003 - Pino guia Dynesys LIS 9" 07.00864.001 - Guia de retenção Dynesys LIS curto 07.00865.001 - Guia de fio Dynesys LIS 5" 07.00865.002 - Guia de fio Dynesys LIS 7" 07.00865.003 - Guia de fio Dynesys LIS 9" 07.00872.001 - Posicionador/suporte de espaçador 45° Dynesys LIS 5" 07.00872.002 - Posicionador/suporte de espaçador 45° Dynesys LIS 7" 07.00872.003 - Posicionador/suporte de espaçador 45° Dynesys LIS 9" 07.00874.001 - Retenção de parafuso Dynesys LIS 5" 07.00874.002 - Retenção de parafuso Dynesys LIS 7";07.00285.001 - Elevador Periosteal de 6mm de dissecotomia modular 07.00285.002 - Elevador Periosteal de 10mm de dissecotomia modular 07.00285.003 - Elevador Periosteal de 13mm de dissecotomia modular 07.00694.001 - Chave de fenda hexagonal Dynesys LIS 5" 07.00694.002 - Chave de fenda hexagonal Dynesys LIS 7" 07.00694.003 - Chave de fenda hexagonal Dynesys LIS 9" 07.00696.001 - Espaçador/parafuso de prova Dynesys LIS 5" 07.00696.002 - Espaçador/parafuso de prova Dynesys LIS 7" 07.00696.003 - Espaçador/parafuso de prova Dynesys LIS 9" 07.00705.001 - Furador de pedículo/dissecor estriado

CLASSE : II 80404580003 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA EJ995 EJ996	CLASSE : II 80494430002 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.02134-2 Abre-Boca 25351.251073/2009-57 ABRIDOR DE BOCA ABRITEC FABRICANTE : INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL conjunto com uma peça adulto e uma peça infantil CLASSE : I 80213420025 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL	IMPORTADO MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 1.03906-9 Sistema de Circulação Extracorporea 25351.066447/2009-77 MINI CEC MAQUET FABRICANTE : MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - BRASIL DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - BRASIL Mini CEC Maquet adulto, Mini CEC Maquet pediátrico, Mini CEC Maquet infantil CLASSE : II 10390690045 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL Sistema de Circulação Extracorporea 25351.132253/2009-77	IMPORTADO Agulhas Descartáveis 25351.658617/2009-31 AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK FABRICANTE : HINDUSTAN SYRINGES & MEDICAL DEVICES LTD. - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 16G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 18G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 19G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 20G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 21G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 22G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 23G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 24G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 25G; AGULHAS DESCARTÁVEIS UNOLOK 26G. CLASSE : II 80494430003 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
8.00867-2 Kit Cirúrgico 25351.398313/2009-13 KIT LASIK MONOCULAR FABRICANTE : INGA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL CLASSE : I 80086729001 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7 Kit Instrumental 25351.543598/2009-21 KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE INTRAMEDULAR - BIOMET TRAUMA FABRICANTE : EBI, L.P (d/b/a Biomet Trauma) - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : EBI, L.P (d/b/a Biomet Trauma) - ESTADOS UNIDOS CLASSE : I 80094170040 8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO	IMPORTADO SISTEMA ELS FABRICANTE : MAQUET CARDIOPULMONARY AG - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOPULMONARY AG - ALEMANHA CLASSE : IV 10390690046 8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO	IMPORTADO Canulas 25351.658632/2009-30 KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS FABRICANTE : HINDUSTAN SYRINGES & MEDICAL DEVICES LTD. - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 14G KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 16G KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 17G KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 18G KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 20G KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 22G KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 24G KIT KATH CÂNULAS I.V PLUS 26G CLASSE : II 80494430004 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. 8.01530-3 Agulhas Descartáveis 25351.577613/2009-25 AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL MESALYSE FABRICANTE : MESALYSE SARL - FRANÇA DISTRIBUIDOR : MESALYSE SARL - FRANÇA Agulha 32G-4 Agulha 32G-6 Agulha 32G-13 Agulha 30G-4 Agulha 30G-6 Agulha 30G-13 Agulha 27G-4 Agulha 27G-6 Agulha 27G-13 CLASSE : II 80153039004 8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico	IMPORTADO NAPASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME 8.01742-6 Almofada 25351.643259/2009-32 NEW ICE FABRICANTE : NAPASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME - BRASIL DISTRIBUIDOR : NAPASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME - BRASIL Almofada térmica em polietileno leitoso de baixa densidade - capacidade 100g medindo 9,0 x 12,0 cm; Almofada térmica em polietileno leitoso de baixa densidade - capacidade 250g medindo 10,0 x 18,0 cm; Almofada térmica em polietileno leitoso de baixa densidade - capacidade 500g medindo 15,0 x 20,0 cm; Almofada térmica em polietileno leitoso de alta densidade - capac. 300g medindo 17,0 x 9,0 x 3,0 cm; Almofada térmica em polietileno leitoso de alta densidade - capac. 550g medindo 15,0 x 20,0 x 2,0 cm CLASSE : I 80174269002 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL	IMPORTADO Escalpes 25351.658641/2009-22 CONJUNTO PARA INFUSÃO VAKU - 8 FABRICANTE : HINDUSTAN SYRINGES & MEDICAL DEVICES LTD. - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 18G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 19G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 20G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 21G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 22G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 23G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 24G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 25G CONJUNTOS PARA INFUSÃO VAKU - 8 26G CLASSE : II 80494430005 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 1.03694-6 Escalpes 25351.578606/2009-98 SCALP DE SEGURANÇA LABOR IMPORT FABRICANTE : POLI MEDICURE LTD - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : POLI MEDICURE LTD - ÍNDIA 19G 18G 20G 21G 22G 23G 24G 25G 27G CLASSE : II 10369469003 8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico	IMPORTADO NCS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. 1.04249-6 Respirador Artificial 25351.594679/2009-89 RESPIRON VOLUMÉTRICO INCENTIVADOR RESPIRATÓRIO PARA USO INDIVIDUAL FABRICANTE : NCS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. - BRASIL DISTRIBUIDOR : NCS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. - BRASIL CLASSE : I 10424969004 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL	IMPORTADO Escalpes 25351.658654/2009-21 CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN FABRICANTE : HINDUSTAN SYRINGES & MEDICAL DEVICES LTD. - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 26G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 18G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 19G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 20G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 21G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 22G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 23G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 24G CONJUNTOS PARA INFUSÃO SCALPVAN 25G CLASSE : II 80494430006 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO Cateteres 25351.578803/2009-20 CATETER DE SEGURANÇA PARA INFUSÃO INTRAVENOSA LABOR IMPORT FABRICANTE : M/S VITROMED HEALTHCARE - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : M/S VITROMED HEALTHCARE - ÍNDIA 14G; 16G; 17G; 18G; 20G; 22G; 24G; 26G CLASSE : II 10369469004 8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico	IMPORTADO NEOMEX HOSPITALAR LTDA 8.01521-2 Cateteres 25351.396450/2009-13 CATETER BALÃO E-XPAND JOTEC FABRICANTE : JOTEC GMBH - ALEMANHA CLASSE : IV 80152120019 8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO	IMPORTADO Seringas Descartáveis 25351.658667/2009-21 SERINGA DISPOVAN COM AGULHA FABRICANTE : HINDUSTAN SYRINGES & MEDICAL DEVICES LTD. - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 0.5ML SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 1ML SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 10ML SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 2ML SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 20ML SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 3ML SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 5ML SERINGAS DISPOVAN COM AGULHA 50ML CLASSE : II 80494430007 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9 Instrumentos cirúrgicos 25351.449231/2009-14 INSTRUMENTAIS EM AÇO DE USO ÚNICO AESCULAP FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA FW051SU, FW052SU, FW086SU, FW088SU, FW091SU, FW092SU, FW829SU, FW938SU, FW939SU, FW851SU, FW852SU, FW853SU, FW854SU, FW855SU, FW856SU, FW861SU, FW862SU, BV865SU, BV866SU, BV867SU, BV173S, BV174S, BV175S CLASSE : II 80136990648 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	IMPORTADO NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.04944-3 Escalpes 25351.658608/2009-49 CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK FABRICANTE : HINDUSTAN SYRINGES & MEDICAL DEVICES LTD. - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 18G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 19G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 20G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 21G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 22G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 23G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 24G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 25G; CONJUNTOS PARA INFUSÃO UNOLOK 26G.	IMPORTADO Canulas 25351.658679/2009-07 CATHY FABRICANTE : HINDUSTAN SYRINGES & MEDICAL DEVICES LTD. - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL Cathy Canula I.V 14G; Cathy Canula I.V 16G; Cathy Canula I.V 17G; Cathy Canula I.V 18G; Cathy Canula I.V 20G; Cathy Canula I.V 22G; Cathy Canula I.V 24G; Cathy Canula I.V 26G



<p>CLASSE : II 80494430008 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico</p> <p>IMPORTADO ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA 1.03359-1 Prancha de Imobilização 25351.659106/2009-45 PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO COM JOGO DE CINTOS ORTOCENTER FABRICANTE : ORTOCENTER APARELHOS ORTOPE- DICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 10335919123 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico</p> <p>NACIONAL Prancha de Imobilização 25351.659118/2009-15 PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM FIBRA DE VIDRO COM JOGO DE CINTOS ORTOCENTER FABRICANTE : ORTOCENTER APARELHOS ORTOPE- DICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 10335919124 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico</p> <p>NACIONAL PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0 Proteses de Quadril 25351.610433/2008-84 CABEÇA FEMORAL OXINIUM FABRICANTE : SMITH & NEPHEW INC., ORTHOPAE- DICS DIVISION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW INC., ORTHOPAE- DICS DIVISION - ESTADOS UNIDOS CLASSE : III 10178300101 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico</p> <p>IMPORTADO PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 8.00631-6 Vestimenta Cirurgica 25351.669168/2009-01 CONJUNTO DE CALÇA DE JALECO CLEANETH FABRICANTE : PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - BRASIL CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA LONGA - TAMANHO PP, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA CURTA - TAMANHO PP, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA LONGA - TAMANHO P, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA CURTA - TAMANHO P, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA LONGA - TAMANHO M, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA CURTA - TAMANHO M, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA LONGA - TAMANHO G, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA CURTA - TAMANHO G, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA LONGA - TAMANHO GG, CONJUNTO CALÇA E JALECO CLEANTECH - MANGA CURTA - TAMANHO GG CLASSE : I 80063169001 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico</p> <p>NACIONAL POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1 Aparelho Auditivo 25351.329722/2009-18 APARELHO AUDITIVO INTRA DIGITAL SONIC FABRICANTE : Sonic Innovations, Inc. - ESTADOS UNIDOS</p> <p>DOS DISTRIBUIDOR : Sonic Innovations, Inc. - ESTADOS UNIDOS</p> <p>UNIDOS QUARTET:CIC, MC, ITC, HS, ITE APPLAUSE:CIC, MC, ITC, HS, ITE, ITE-P NATURA PRO:CIC, MC, ITC, HS, ITE, ITE-P BALANCE:CIC, MC, ITC, HS, ITE, ITE-P VELOCITY 4:CIC, MC, ITC, HS, ITE, ITE-P VELOCITY 6:CIC, MC, ITC, HS, ITE, ITE-P VELOCITY 12:CIC, MC, ITC, HS, ITE, ITE-P VELOCITY 24:CIC, MC, ITC, HS, ITE, ITE-P NATURA 2SE:CIC, MC, ITC, ITC-P, HS, ITE, ITE-P CLASSE : II 10178010194 8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO Aparelho Auditivo 25351.329781/2009-93 APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR DIGITAL FABRICANTE : Sonic Innovations, Inc. - ESTADOS UNIDOS</p> <p>DOS DISTRIBUIDOR : Sonic Innovations, Inc. - ESTADOS UNIDOS</p> <p>UNIDOS APPLAUSE: BTE;QUARTET: BTE;NATURA PRO: BTE, open BTE;BALANCE: BTE, mBTE;VELOCITY 4:BTE, open BTE;VELOCITY 6:BTE, mBTE;VELOCITY 12: BTE, mBTE;VELOCITY 24: BTE, mBTE;NATURA 2SE: BTE;ION: BTE;ION 200: BTE;ION 400: BTE CLASSE : II 10178010195 8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA 1.03813-7 Kit Para Auxilio de Puncao 25351.750517/2008-18 PEÇA DE MÃO COM CÂNULA E AGULHA PARA</p> <p>MRI FABRICANTE : Hologic Inc. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : Hologic Inc. - ESTADOS UNIDOS ATEC-0914-20MR: ATEC-0914-12MR</p>	<p>CLASSE : II 10381370024 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico</p> <p>IMPORTADO QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA 8.02427-5 SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.683142/2009-82 CCX - Solução de Desproteimização do CO-Oxímetro FABRICANTE : NOVA BIOMEDICAL - ESTADOS UNIDOS</p> <p>DOS Frasco com 90 mL. CLASSE : I 80242750040 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.683163/2009-45 CCX - Solução Desproteinizante FABRICANTE : NOVA BIOMEDICAL - ESTADOS UNIDOS</p> <p>DOS Caixa com 30 ampolas x 1,4 mL. CLASSE : I 80242750041 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.683219/2009-25 CCX - Solução Condicionadora do Sensor de Gli/Lac FABRICANTE : NOVA BIOMEDICAL - ESTADOS UNIDOS</p> <p>DOS Frasco com 50 mL. CLASSE : I 80242750042 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.683219/2009-25 CCX - Solução de Limpeza FABRICANTE : NOVA BIOMEDICAL - ESTADOS UNIDOS</p> <p>DOS Frasco com 50 mL. CLASSE : I 80242750043 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO RADIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICO LTDA. 8.01039-9 RETINOL LIGADO A PROTEÍNA 25351.648721/2009-88 RBP FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA 60 testes: Reagente de RBP R/L-1 frasco x 2,5 mL, Reagente Suplementar de RBP R/S-2 frascos x 2,0 mL CLASSE : I 80103990089 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1 IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS EM GERAL 25351.587593/2009-55 Família de Câncer Geral_Cell Marquee - ROCHE FABRICANTE : CELL MARQUE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS Anti-Cytokeratin 5 & 6> Dispensador para 50 testes - 5 ml; Anti-Cytokeratin 7> Dispensador para 50 testes - 5 ml; Anti-Cytokeratin 20> Dispensador para 50 testes - 5 ml; Anti-Cytokeratin> Dispensador para 50 testes - 5 ml; Anti-EMA> Dispensador para 50 testes - 5 ml; CLASSE : II 10287410857 8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS DO TRATO GASTRINTESTINAL 25351.587601/2009-45 Família Tumor Gastrointestinal_Cell Marquee - Roche FABRICANTE : CELL MARQUE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS Anti-MLH1> Dispensador para 50 testes - 5 ml; Anti-MSH2> Dispensador para 50 testes - 5 ml; CLASSE : II 10287410858 8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO Escova Para Procedimentos Invasivos 25351.446887/2009-23 CERVEX BRUSH FABRICANTE : ROVERS MEDICAL DEVICES BV - HONDURAS DISTRIBUIDOR : ROCHE DIAGNOSTICS - GMBH - ALEMANHA CLASSE : I 10287419003 8031 - Cadastro de (Isenção) de Material de Uso Médico</p> <p>IMPORTADO RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA 8.04122-3 Mascaras 25351.536053/2009-88 MASCARA COM COXIM INFLÁVEL RWR FABRICANTE : RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL 00.0244 - Mascara facial infantil / recém nato c/ coxim inflável;00.0245 - Mascara facial adolescente c/ coxim inflável;00.0246 - Mascara facial adulto c/ coxim inflável;00.0558 - Mascara facial adulto c/ coxim inflável;00.0559 - Mascara facial adolescente c/ coxim inflável;00.0560 - Mascara facial infantil c/ coxim inflável;00.0656 - Mascara facial recém nato c/ coxim inflável;00.0112 - Mascara transparente infantil c/ coxim inflável;00.0113 - Mascara transparente adolescente c/ coxim inflável;00.0114 - Mascara transparente adulto c/ coxim inflável.</p>	<p>CLASSE : II 80412239005 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico</p> <p>NACIONAL SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6 TROPONINA 25351.679924/2009-87 Dimension EXL TNI Flex FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS 144 testes (4 x 36) CLASSE : II 10345161707 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL HUMANO (BNP) 25351.680025/2009-10 DIMENSION EXL LOCI CALIBRADOR NTP FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS 10 x 1,0 mL (5 níveis) CLASSE : II 10345161708 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL 25351.680040/2009-18 Dimension EXL/Vista Diluente de Amostra de CTNI FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS 6 x 2,5 mL CLASSE : I 10345161709 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO HORMÔNIO ESTIMULANTE DE TIREÓIDE (TSH) 25351.680054/2009-46 Dimension EXL TSHL Flex FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS 200 testes (4 x 50) CLASSE : II 10345161710 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO TIROXINA LIVRE 25351.680062/2009-16 Dimension EXL LOCI Calibrador Tireóide FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS 10 X 2 mL (5 níveis) CLASSE : II 10345161711 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP 8.04235-4 Sondas 25351.657217/2009-02 SONDA NASOENTERAL EM PU COM LASTRO E MANDRIL FABRICANTE : SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL 399-06; 399-08; 399-10; 399.12; 399.14; 399-16. CLASSE : II 80423549002 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico</p> <p>NACIONAL SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.03288-9 Curativo 25351.108516/2009-34 AftaCare FABRICANTE : SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL 1,0 cm / 1,5 cm / 2,0 cm / 2,5 cm / 3,0 cm / 4,0 cm / 5,0 cm. CLASSE : IV 10328890006 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL SURGITEK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.04233-7 Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.524782/2008-84 KIT INSTRUMENTAL OPUS AUTOCUFF FABRICANTE : ARTHROCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : ARTHROCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS OM-8000 Cabo de Dispositivo de Sutura SmartStitch, OM-9010 Broca Magnum (3,2), OM-9015 Guia de Broca Magnum e Conjunto Guia, OM-9016 Guia de Broca MiniMagnum e Conjunto Guia, OM-9020 Punção Magnum, OM-9030 Bandeja de Instrumento AutoCuff, OM-9046 Tesouras Cirurgicas Opus Magnunwire, OM-9080 Broca MiniMagnum, OM-9410 Broca Magnum PI, OM-9420 Punção Magnum PI, OM-9450 Punção de Corte Magnum PI, OM-9451 Peça de Substituição de Punção de Corte Magnum PI. CLASSE : II 80423370002 8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4 Placas e Malhas Implantaveis 25351.355006/2008-28 PLACAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA Mini Placa em T: 443.230 - Ø 2.0 X 3/9 furos, 443.240 - Ø 2.0 X 4/9 furos, 446.230 - Ø 1.5 mm X 3 furos, 446.240 - Ø 1.5 mm X 4 furos, 442.410 - Ø 2,7 mm. Mini Placa em L: 442.330 - Ø 2,7</p>
--	--	--



CLASSE : II 10234400068
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Stent 25351.285835/2004-11
SUPRALIMUS
FABRICANTE : SAHAJANAND MEDICAL TECHNOLOGIES PVT LTDA - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SAHAJANAND MEDICAL TECHNOLOGIES PVT LTDA - ÍNDIA
diâmetro 2,5; 2,75; 3,0; 3,5; 4,0 mm para 11,16,19,23,29,34 e 39mm.
CLASSE : IV 80065320036
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CPL MEDICAL'S PRODUTOS MEDICOS LTDA 1.00141-6
Estetoscópio 25351.217354/2004-74
ESTETOSCÓPIO DE PINARD CPL
FABRICANTE : CPL MEDICAL'S PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10014160033
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
CREMER S/A 8.02452-1
Compressas 25351.268764/2004-83
COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
Azul/verde 9 fios/cm2; 11 fios/cm2; 13 fios/cm2; 18 fios/cm2 e 20 fios/cm2 - com ou sem elemento radiopaco - Nas dimensões: 5cmx5cm / 6cmx6cm / 7,5cm x 7,5cm / 10cmx10cm - Envelopes com 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 ou 30 compressas;
Compressas de gaze hidrófila Cristalina - 6 a 30 fios/cm2 - com ou sem elemento radiopaco - Nas dimensões: 5 cm x 5 cm; 6 cm x 6 cm; 7,5 cm x 7,5 cm e 10 cm x 10 cm - Envelopes com 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 ou 30 compressas;
Gaze dobrada 9 fios/cm2; 11 fios/cm2; 13 fios/cm2; 18 fios/cm2 e 20 fios/cm2 - com ou sem elemento radiopaco - Nas dimensões: 91cmx60cm / 91cmx100cm - Envelopes com 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 ou 30 compressas;
9 fios/cm2 (iris); 11 fios/cm2 (nidia); 13 fios/cm2 (estrela); 18 fios/cm2 e 20 fios/cm2 (alva) - com ou sem elemento radiopaco - Nas dimensões: 5cmx5cm / 6cmx6cm / 7,5cm x 7,5cm / 10cmx10cm - Envelopes com 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 ou 30 compressas.
CLASSE : II 80245210067
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DENTSCARE LTDA 8.01723-1
DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO 25024.002707/2003-64
DISCO DE LIXA DIAMOND PRO
FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80172310015
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
Condicionadores Acidos 25351.212254/2005-32
CONDAC 37%
FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FGM PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME - BRASIL
CLASSE : II 80172310025
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
DENTSPLY IND.COM. LTDA 8.01968-8
Cones de Papel Absorvente Odontológico 25000.021110/91-92
PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE
FABRICANTE : DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRASIL
Pontas de papel absorvente estéreis nos tamanhos: 20mm, 25mm ou 28mm; nos calibres: 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 140, F1, F2, F3, XF, FF, MF, F, FM, M, ML, L, XL; nas conicidades: .02, .04, .06.
CLASSE : II 10186370135
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA1.02012-3
Vestimenta Cirúrgica 25351.021767/2005-36
TOUCA DESCARTAVEL EMBRAMAC
FABRICANTE : EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10201230062
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA 1.01647-1
Preservativos Masculinos 25000.012668/92-95
PRESERVATIVO BLOWTEX PERFORME

FABRICANTE : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
Caixa contendo 144 unidades embaladas individualmente Sachê contendo 3 unidades embaladas individualmente Cartucho contendo 3 unidades embaladas individualmente
CLASSE : III 10164710001
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
HOLLISTER DO BRASIL LTDA 1.03264-0
Curativo 25000.023281/99-11
CURATIVO RESTORE CALCICARE - ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO
FABRICANTE : HOLLISTER INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
Curativo Restore CalcCare esteril nas apresentacoes:10cm x 10cm - caixas com 10 unidades - 9937 codigo 5cm x 5cm - caixas com 10 unidades - 9938 codigo 10cm x 20cm - caixas com 05 unidades - 9939 codigo fitas de 30,5cm - caixas com 05 unidades - 9940 codigo
CLASSE : II 10326400004
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
HP BIOPRÓTESES LTDA 1.01663-6
Valvula Cardíaca 25351.007556/00-88
VALVULA AÓRTICA DE PORCO E PERICÁRDIO BOVINO
FABRICANTE : HP BIOPRÓTESES LTDA - BRASIL
XPLUS - Xeno Plus; BPS - Baixo Perfil Standard; DF - Dupla Face e MAX - Máxima, nas medidas: 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29mm.
CLASSE : IV 10166360017
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Cateteres 25000.042221/99-07
CATETER PARA DIAGNOSTICO E ABLACAO NAVI-STAR*
FABRICANTE : BIOSENSE WEBSTER INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BIOSENSE WEBSTER INC. - ESTADOS UNIDOS
NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / D / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / F / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / J / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / D / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / F / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / J / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm ball / 7F / D / 1-7-4 mm; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / D / 1-7-4 mm; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / F / 1-7-4 mm; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / J / 1-7-4 mm; NAVI-STAR Soft Tip, 4 mm / 7F / B / 1-7-4 mm; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / C / 1-7-4 mm; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / D / 1-7-4 mm; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / E / 1-7-4 mm; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / F / 1-7-4 mm; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / J / 1-7-4 mm; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / B / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / D / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / F / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / J / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / B / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / C / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / D / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / E / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / F / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR, 4 mm / 7F / J / 1-7-4 mm / Termistor; NAVI-STAR DS, 8 mm / 7F / B / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR DS, 8 mm / 7F / C / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR DS, 8 mm / 7F / D / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR DS, 8 mm / 7F / E / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR DS, 8 mm / 7F / F / 1-7-4 mm / Termopar; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / B / 2-5-2 mm / Termistor; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / C / 2-5-2 mm / Termistor; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / D / 2-5-2 mm / Termistor; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / E / 2-5-2 mm / Termistor; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / F / 2-5-2 mm / Termistor; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / B / 2-5-2 mm / Termopar; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / C / 2-5-2 mm / Termopar; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / D / 2-5-2 mm / Termopar; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / E / 2-5-2 mm / Termopar; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / F / 2-5-2 mm / Termopar; NAVI-STAR THERMO-COOL, 3,5 mm / 7,5F / J / 2-5-2 mm / Termopar;
CLASSE : IV 10132590511
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Fios e Fitas Cirúrgicos 25000.014925/98-82
SEDA NEGRA TRANCADA
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
FABRICANTE : B. Braun Medical S A - COLÔMBIA
DISTRIBUIDOR : B. Braun Medical S A - COLÔMBIA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
Embalagem individual e esteril, nos calibres USP nº. 7/0, 6/0, 5/0, 4/0, 3/0, 2/0, 0, 1 e 2, medindo 0,45m - 0,75m e 0,90m de comprimento, acondicionado em caixa contendo 12 e 24 unidades
CLASSE : II 10008530407
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8
Cateteres 25351.059858/2004-63
CATETER INTRAVENOSO SOLIDOR
FABRICANTE : Bio Med Health Care Products PVT LTD - ÍNDIA

com asas e sem porta de entrada
14G,16G,17G,18G,20G,22G,24G;
com asas pequenas e sem porta de entrada 24G;
sem asas e sem porta de entrada
14G,16G,17G,18G,20G,22G,24G.
CLASSE : II 10237580028
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00287-9
Campo Descartavel Esteril 25351.146886/2004-10
CAMPO PARA COBERTURA DE MESA CIRURGICA LIFESAVER PLUS
FABRICANTE : LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
Cobertura para mesa auxiliar
Cobertura para mesa de Mayo
CLASSE : I 80028790009
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA 1.03669-0
Compressas 25000.034706/99-82
COMPRESSA DE GAZE E ALGODAO ESTERIL LURATEX
FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
Embalagem esteril com 01-10 unidades, acondicionado em caixa com com 30 a 250 unidades - Largura: 10, 15, 16, 20, 25, 28cm - Comprimento: 12, 15, 18, 22, 28, 30, 35, 40, 45, 50cm
CLASSE : I 10366900007
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 8.00508-2
Compressas 25351.223231/2004-72
COMPRESSA PARA CURATIVO ESTERIL MAX
FABRICANTE : MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
11fios:
10cmx15cm,10cmx30cm,12cmx20cm,13cmx25cm,15cmx28cm,15cmx30cm,20cmx30cm
11fios:
30cmx24cm,25cmx75cm,10cmx15cm,7,5cmx7,5cm,10cmx10cm
11fios:
30cmx30cm,30cmx120cm,40cmx20cm,50cmx30cm,100cmx15cm,16cmx24cm,24cmx24cm,
13fios : 7,5cmx7,5cm,10cmx10cm,
9fios: 6,5cmx6,5cm
CLASSE : I 80050820002
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MEDCORP HOSPITALAR LTDA 1.03122-1
Agulha de Fistula 25351.072553/2004-47
AGULHA DE FISTULA AV
FABRICANTE : Bioteque Co. - CHINA
DISTRIBUIDOR : Bioteque Co. - CHINA
15G - 16G - 17G
CLASSE : II 10312210011
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MERCK S/A 8.01413-0
Aplicadores 25351.587659/2008-74
RÉBIJECT
FABRICANTE : ARES TRADING S.A. - SUÍÇA
CLASSE : II 80141300387
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA 1.03359-1
Imobilizador Ortopedico 25351.284694/2004-19
COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED
FABRICANTE : ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
ADULTO
INFANTIL
CLASSE : I 10335910010
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Talas 25351.284723/2004-34
TALA ARAMADA ARAFLEX
FABRICANTE : ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
TALA ARAMADA ARAFLEX: PP; P; M; G; GG; EXT.GG
CLASSE : I 10335910011
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
ORTOPRATIKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04282-9
Imobilizador Ortopedico 25351.045575/2003-53
IMOBILIZADOR DE CABECA E COLUNA CERVICAL PARA USO EM PRANCHA LONGA ORTOPRATIKA
FABRICANTE : ORTOPRATIKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

CLASSE : I 10428290003
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
P. SIMON S/A 1.02740-8
Frasco de Alimentacao 25351.056634/2003-19
FRASCO PARA DIETA P-SIMON
FABRICANTE : P. SIMON S/A - BRASIL
100 ml,250 ml,300 ml,500 ml,600 ml,1000 ml. CAIXA COM: 1, 30, 40 ou 100 unidades.
CLASSE : II 10274080014
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01286-1
Aspirador 25351.279994/2004-78
ASPIRADOR IPAS AMIU PLUS
FABRICANTE : IPAS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PACIFIC HOSPITAL SUPPLY CO. LTD - TAIWAN
60 cc
CLASSE : II 80128610018
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00415-0
Torneiras 25351.286948/2004-25
TORNEIRA DE TRES VIAS DESCARTAVEL STARMED
FABRICANTE : JIANGSU XUYI KANGNING MED. PROD. CO. LTDA - CHINA
DISTRIBUIDOR : STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80041500003
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
Tubo Traqueal 25351.056917/2005-22
TUBO TRAQUEAL COM BALAO STARMED
FABRICANTE : ZHANJIANG STAR ENTERPRISE CO.,LTD - CHINA
4,0;4,5;5,0;5,5;6,0;6,5;7,0;7,5;8,0;8,5;9,0;9,5;10,0mm
CLASSE : II 80041500006
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
TEC MAYER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP 8.01749-1
Valvula de Fala 25351.133130/2004-19
VALVULAS DE FALA PMV PASSY-MUIR
FABRICANTE : PASSY-MUIR INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PASSY-MUIR INC - ESTADOS UNIDOS
PMV2000/ PMV2001/ PMV005/ PMV007/ PMV2020
CLASSE : I 80174910002
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA ME 1.04015-7
Elasticos Ortodonticos 25000.018835/99-14
ELASTICO ORTODONTICO TECNIDENT
FABRICANTE : TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA ME - BRASIL
Material elastico, apresentado em forma de: pequenos anéis, tubos e correntes - Embalagem contendo: 100 unidades ou 1000 unidades
CLASSE : II 10401570006
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Agulha Para Acupuntura 25000.018833/99-99
AGULHA DE ACUPUNTURA TECNIDENT
FABRICANTE : TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA ME - BRASIL
Embalagem contendo 01 conjunto de agulhas, tipos:Agulha cabo de aluminio, Agulha auricular, Agulha facial,Agulha facial cabo tubo, Agulha espiral inox, Agulha de inox, Agulha inox espiral, Agulha tubo inox
CLASSE : II 10401570007
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03479-4
Dentes Artificiais 25351.061347/2004-10
DENTE VITA TRIOSTAT
FABRICANTE : VITA ZAHNFABRIK H. RAUTER GMBH & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HERAEUS KULZER DENTAL LTD - CHINA
CLASSE : II 10347940073
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 685, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)
BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8
25351.106489/2009-35
8085 - Arquivamento Temporário de processo
IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA 1.01087-7
25351.043123/2009-11
8085 - Arquivamento Temporário de processo
LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME 8.01239-0
25351.716913/2008-58
8085 - Arquivamento Temporário de processo
Line Life Com de prod. Médicos e Hospitalares Ltda 1.03505-3
25351.592730/2009-70
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.353593/2009-11
8085 - Arquivamento Temporário de processo
MAIS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.03169-1
25351.298697/2009-15
8085 - Arquivamento Temporário de processo
MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA 1.04179-4
25351.090352/2005-11
8600 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.374301/2006-11
8600 - Arquivamento Temporário de Petição
ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP8.02929-0
25351.244773/2009-21
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.252420/2009-16
8085 - Arquivamento Temporário de processo

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art.11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do Art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U., de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todas as Unidades de Terapia Intensiva gerais do país, sejam públicas, privadas ou filantrópicas; civis ou militares.

Parágrafo único. Na ausência de Resolução específica, as UTI especializadas devem atender os requisitos mínimos dispostos neste Regulamento, acrescentando recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para atender, com segurança, os pacientes que necessitam de cuidados especializados.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Alvará de Licenciamento Sanitário: documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de Vigilância Sanitária.

II - Área crítica: área na qual existe risco aumentado para desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde, seja pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou material

biológico, pela realização de procedimentos invasivos ou pela presença de pacientes com susceptibilidade aumentada aos agentes infecciosos ou portadores de microrganismos de importância epidemiológica.

III - Centro de Terapia Intensiva (CTI): o agrupamento, numa mesma área física, de mais de uma Unidade de Terapia Intensiva.

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH: de acordo com o definido pela Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998.

V - Educação continuada em estabelecimento de saúde: processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento obtido formalmente, no âmbito institucional ou fora dele.

VI - Evento adverso: qualquer ocorrência inesperada e indesejável, associado ao uso de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, sem necessariamente possuir uma relação causal com a intervenção.

VII - Gerenciamento de risco: é a tomada de decisões relativas aos riscos ou a ação para a redução das conseqüências ou probabilidade de ocorrência.

VIII - Hospital: estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

IX - Humanização da atenção à saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, religião, cultura, orientação sexual e às populações específicas.

X - Índice de gravidade ou Índice prognóstico: valor que reflete o grau de disfunção orgânica de um paciente.

XI - Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.

XII - Médico plantonista: profissional médico, legalmente habilitado, com atuação em regime de plantões.

XIII - Microrganismos multirresistentes: microrganismos, predominantemente bactérias, que são resistentes a uma ou mais classes de agentes antimicrobianos. Apesar das denominações de alguns microrganismos descreverem resistência a apenas algum agente (exemplo MRSA - Staphylococcus aureus resistente à Oxacilina; VRE - Enterococo Resistente à Vancomicina), esses patógenos frequentemente são resistentes à maioria dos agentes antimicrobianos disponíveis.

XIV - Microrganismos de importância clínico-epidemiológica: outros microrganismos definidos pelas CCIH como prioritários para monitoramento, prevenção e controle, com base no perfil da microbiota nosocomial e na morbimortalidade associada a tais microrganismos. Esta definição independe do seu perfil de resistência aos antimicrobianos.

XV - Norma: preceito, regra; aquilo que se estabelece como base a ser seguida.

XVI - Paciente grave: paciente com comprometimento de um ou mais dos principais sistemas fisiológicos, com perda de sua autorregulação, necessitando de assistência contínua.

XVII - Produtos e estabelecimentos submetidos ao controle e fiscalização sanitária: bens, produtos e estabelecimentos que envolvam risco à saúde pública, descritos no Art.8º da Lei nº. 9782, de 26 de janeiro de 1999.

XVIII - Produtos para saúde: são aqueles enquadrados como produto médico ou produto para diagnóstico de uso "in vitro".

XIX - Queixa técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.

XX - Regularização junto ao órgão sanitário competente: comprovação que determinado produto ou serviço submetido ao controle e fiscalização sanitária obedece à legislação sanitária vigente.

XXI - Risco: combinação da probabilidade de ocorrência de um dano e a gravidade de tal dano.

XXII - Rotina: compreende a descrição dos passos dados para a realização de uma atividade ou operação, envolvendo, geralmente, mais de um agente. Favorece o planejamento e racionalização da atividade, evitam improvisações, na medida em que definem com antecedência os agentes que serão envolvidos, propiciando-lhes treinar suas ações, desta forma eliminando ou minimizando os erros. Permite a continuidade das ações desenvolvidas, além de fornecer subsídios para a avaliação de cada uma em particular. As rotinas são peculiares a cada local.

XXIII - Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem: índice de carga de trabalho que auxilia a avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos humanos de enfermagem necessários para o cuidado.

XXIV - Sistema de Classificação de Severidade da Doença: sistema que permite auxiliar na identificação de pacientes graves por meio de indicadores e índices de gravidade calculados a partir de dados colhidos dos pacientes.

XXV - Teste Laboratorial Remoto (TRL): Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil - TLP, do inglês Point-of-care testing - POCT. São exemplos de TLR: glicemia capilar, hemogasometria, eletrólitos sanguíneos, marcadores de injúria miocárdica, testes de coagulação automatizados, e outros de natureza similar.

XXVI - Unidade de Terapia Intensiva (UTI): área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.



XXVII - Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (UTI-A): UTI destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição.

XXVIII - Unidade de Terapia Intensiva Especializada: UTI destinada à assistência a pacientes selecionados por tipo de doença ou intervenção, como cardiopatias, neurológicas, cirúrgicas, entre outras.

XXIX - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): UTI destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias.

XXX - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): UTI destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

XXXI - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTI-Pm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA

Seção I

Organização

Art. 5º A Unidade de Terapia Intensiva deve estar localizada em um hospital regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

Parágrafo único. A regularização perante o órgão de vigilância sanitária local se dá mediante a emissão e renovação de alvará de licenciamento sanitário, salvo exceções previstas em lei, e é condicionada ao cumprimento das disposições especificadas nesta Resolução e outras normas sanitárias vigentes.

Art. 6º O hospital no qual a Unidade de Terapia Intensiva está localizada deve estar cadastrado e manter atualizadas as informações referentes a esta Unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º A direção do hospital onde a UTI está inserida deve garantir:

I - o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, em conformidade com as disposições desta RDC;

II - a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 8º A unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, as quais devem ser:

I - elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

II - aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico e pelos coordenadores de enfermagem e de fisioterapia;

III - revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias;

IV - disponibilizadas para todos os profissionais da unidade.

Art. 9º A unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas à biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

I - condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

II - instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

III - procedimentos em caso de acidentes;

IV - manuseio e transporte de material e amostra biológica.

Seção II

Infraestrutura Física

Art. 10 Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/Anvisa n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. A infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização.

Art. 11 As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas.

§ 1º Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

§ 2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

Seção III

Recursos Humanos

Art. 12 As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

§ 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal;

§ 2º Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);

§ 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 14 Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;

VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

Art. 15 Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.

Art. 16 Todos os profissionais da UTI devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

Art. 17 A equipe da UTI deve participar de um programa de educação continuada, contemplando, no mínimo:

I - normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

II - incorporação de novas tecnologias;

III - gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais.

IV - prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

§ 1º As atividades de educação continuada devem estar registradas, com data, carga horária e lista de participantes.

§ 2º Ao serem admitidos à UTI, os profissionais devem receber capacitação para atuar na unidade.

Seção IV

Acesso a Recursos Assistenciais

Art. 18 Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional;

II - terapia nutricional (enteral e parenteral);

III - assistência farmacêutica;

IV - assistência fonoaudiológica;

V - assistência psicológica;

VI - assistência odontológica;

VII - assistência social;

VIII - assistência clínica vascular;

IX - assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e

Pediátrica

X - assistência clínica cardiovascular, com especialidade pe-

diátrica

XI - assistência clínica neurológica;

XII - assistência clínica ortopédica;

XIII - assistência clínica urológica;

XIV - assistência clínica gastroenterológica;

XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

XVI - assistência clínica hematológica;

XVII - assistência hemoterápica;

XVIII - assistência oftalmológica;

XIX - assistência de otorrinolaringológica;

XX - assistência clínica de infectologia;

XXI - assistência clínica ginecológica;

XXII - assistência cirúrgica geral em caso de UTI Adulto e

cirurgia

pediátrica, em caso de UTI Neonatal ou UTI Pediátrica;

XXIII - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

XXIV - serviço de radiografia móvel;

XXV - serviço de ultrassonografia portátil;

XXVI - serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

XXVII - serviço de fibrobroncoscopia;

XXVIII - serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória

de morte encefálica.

Art. 19 O hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

I - centro cirúrgico;

II - serviço radiológico convencional;

III - serviço de ecodoppler cardiografia.

Art. 20 Deve ser garantido acesso aos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos, no hospital onde a UTI está inserida ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado:

I - cirurgia cardiovascular;

II - cirurgia vascular;

III - cirurgia neurológica;

IV - cirurgia ortopédica;

V - cirurgia urológica;

VI - cirurgia buco-maxilo-facial;

VII - radiologia intervencionista;

VIII - ressonância magnética;

IX - tomografia computadorizada;

X - anatomia patológica;

XI - exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico.

Seção V

Processos de Trabalho

Art. 21 Todo paciente internado em UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

Art. 22 A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Art. 23 As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, odontológica, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A assistência prestada por estes profissionais deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

Art. 24 Devem ser assegurados, por todos os profissionais que atuam na UTI, os seguintes itens:

I - preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

II - fornecimento de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;

III - ações de humanização da atenção à saúde;

IV - promoção de ambiência acolhedora;

V - incentivo à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.

Art. 25 A presença de acompanhantes em UTI deve ser normatizada pela instituição, com base na legislação vigente.

Art. 26 O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

Parágrafo único. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

Art. 27 Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

Art. 28 A realização de testes laboratoriais remotos (TLR) nas dependências da UTI está condicionada ao cumprimento das disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005.

Seção VI

Transporte de Pacientes

Art. 29 Todo paciente grave deve ser transportado com o acompanhamento contínuo, no mínimo, de um médico e de um enfermeiro, ambos com habilidade comprovada para o atendimento de urgência e emergência.

Art. 30 Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino.

Art. 31 Em caso de transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n.º 2048, de 05 de novembro de 2002.

Art. 32 Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

Parágrafo único. O relatório de transferência deve conter, no mínimo:

I - dados referentes ao motivo de internação na UTI e diagnósticos de base;

II - dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não-invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos;

III - dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

Seção VII

Gerenciamento de Riscos e Notificação de Eventos Adversos

Art. 33 Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

Art. 34 O estabelecimento de saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

I - procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;

II - medicamentos e insumos farmacêuticos;

III - produtos para saúde, incluindo equipamentos;

IV - uso de sangue e hemocomponentes;

V - saneantes;

VI - outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na unidade.

Art. 35 Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI deve:

I - definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;

II - coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

Art. 36 Os eventos adversos relacionados aos itens dispostos no Art. 35 desta RDC devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela instituição, de acordo com as normas institucionais.

Seção VIII

Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

Art. 37 Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

Art. 38 As equipes da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

Art. 39 A CCIH deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

Art. 40 A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

Art. 41 A CCIH deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando a avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

Art. 42 As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

Art. 43 A equipe da UTI deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

Art. 44 A equipe da UTI deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam a prevenção e o controle de infecções, baseadas nas recomendações da CCIH.

Art. 45 A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

Art. 46 Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes.

§ 1º Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensador com sabonete líquido e papel toalha.

§ 2º As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.

Art. 47 O Responsável Técnico e os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais e visitantes.

Seção IX

Avaliação

Art. 48 Devem ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

§ 1º Deve ser calculado o Índice de Gravidade / Índice Prognóstico dos pacientes internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

§ 2º O Responsável Técnico da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

§ 3º Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA.

§ 4º Estes dados devem estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

Art. 49 Os pacientes internados na UTI devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada.

§ 1º O enfermeiro coordenador da UTI deve correlacionar as necessidades de cuidados de enfermagem com o quantitativo de pessoal disponível, de acordo com um instrumento de medida utilizado.

§ 2º Os registros desses dados devem estar disponíveis mensalmente, em local de fácil acesso.

Seção X

Recursos Materiais

Art. 50 A UTI deve dispor de materiais e equipamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.

Art. 51 Os materiais e equipamentos utilizados, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 52 Devem ser mantidas na unidade instruções escritas referentes à utilização dos equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.

Art. 53 Quando houver terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante.

Art. 54 Os materiais e equipamentos devem estar íntegros, limpos e prontos para uso.

Art. 55 Devem ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em uso e em reserva operacional, de acordo com periodicidade estabelecida pelo fabricante ou pelo serviço de engenharia clínica da instituição.

Parágrafo único. Devem ser mantidas na unidade cópias do calendário de manutenções preventivas e o registro das manutenções realizadas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO

Seção I

Recursos Materiais

Art. 56 Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Adulto, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 57 Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

III - estetoscópio;

IV - conjunto para nebulização;

V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;

VI - fita métrica;

VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

- frequência respiratória;
- oximetria de pulso;
- frequência cardíaca;
- cardioscopia;
- temperatura;
- pressão arterial não-invasiva.

Art. 58 Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:

I - materiais para punção lombar;

II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;

III - oftalmoscópio;

IV - otoscópio;

V - negatoscópio;

VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;

VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

VIII - aspirador a vácuo portátil;

IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");

X - ventilômetro portátil;

XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;

XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.

XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;

XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;

XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;

XVI - materiais para traqueostomia;

XVII - foco cirúrgico portátil;

XVIII - materiais para acesso venoso profundo;

XIX - materiais para flebotomia;

XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;

XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;

XXII - materiais para punção pericárdica;

XXIII - monitor de débito cardíaco;

XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;

XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;

XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;

XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;

XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;

XXIX - materiais para curativos;

XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;

XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;

XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.

XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;

XXXVIII - relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.

XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

Art. 59 Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

Art. 60 Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§ 1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§ 2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§ 3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

§ 4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICAS

Seção I

Recursos Materiais

Art. 61 Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Pediátrica, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 62 Cada leito de UTI Pediátrica deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

I - berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

III - estetoscópio;

IV - conjunto para nebulização;

V - Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

VI - fita métrica;

VII - poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito;

VIII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

- frequência respiratória;
- oximetria de pulso;
- frequência cardíaca;
- cardioscopia;
- temperatura;
- pressão arterial não-invasiva.

Art. 63 Cada UTI Pediátrica deve dispor, no mínimo, de: I - berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos;

II - estadiômetro;

III - balança eletrônica portátil;

IV - oftalmoscópio;

V - otoscópio;

VI - materiais para punção lombar;

VII - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;

VIII - negatoscópio;

IX - capacetes ou tendas para oxigenoterapia;

X - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

XII - aspirador a vácuo portátil;

XIII - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");

XIV - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;

XV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.

XVI - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;

XVII - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;

XVIII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;

XIX - materiais para traqueostomia;

XX - foco cirúrgico portátil;

XXI - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);

XXII - material para flebotomia;

XXIII - materiais para monitorização de pressão venosa central;



XXIV - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;

XXV - materiais para punção pericárdica;

XXVI - eletrocardiógrafo portátil;

XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;

XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;

XXIX - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;

XXX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;

XXXI - materiais para curativos;

XXXII - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;

XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;

XXXVIII - relógio e calendário de parede;

XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

Art. 64 Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

Art. 65 Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXVII e XXXVI do Art 63, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

Seção II

UTI Pediátrica Mista

Art. 66 As UTI Pediátricas Mistas, além dos requisitos comuns a todas as UTI, também devem atender aos requisitos relacionados aos recursos humanos, assistenciais e materiais estabelecidos para UTI pediátrica e neonatal concomitantemente.

Parágrafo único. A equipe médica deve conter especialistas em Terapia Intensiva Pediátrica e especialistas em Neonatologia.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAIS

Seção I

Recursos Materiais

Art. 67 Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Neonatal, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 68 Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

I - incubadora com parede dupla;

II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

III - estetoscópio;

IV - conjunto para nebulização;

V - Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

VI - fita métrica;

VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

a) frequência respiratória;

b) oximetria de pulso;

c) frequência cardíaca;

d) cardioscopia;

e) temperatura;

f) pressão arterial não-invasiva.

Art. 69 Cada UTI Neonatal deve dispor, no mínimo, de:

I - berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos;

II - equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

III - estadiômetro;

IV - balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos;

leitos;

V - oftalmoscópio;

VI - otoscópio;

VII - material para punção lombar;

VIII - material para drenagem líquórica em sistema fechado;

IX - negatoscópio;

X - capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;

XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

XII - aspirador a vácuo portátil;

XIII - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;

XIV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.

XV - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;

XVI - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito.

XVII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;

XVIII - material para traqueostomia;

XIX - foco cirúrgico portátil;

XX - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);

XXI - material para flebotomia;

XXII - materiais para monitorização de pressão venosa central;

XXIII - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;

XXIV - materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão;

XXV - materiais para punção pericárdica;

XXVI - eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital;

XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;

XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;

XXIX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos;

XXX - materiais para curativos;

XXXI - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;

XXXII - incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXIII - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXIV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXV - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.

XXXVI - cilindro transportável de oxigênio;

XXXVII - relógio e calendário de parede;

XXXVIII - poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;

XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas.

Art. 70 Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.

Art. 71 Os kits para atendimento às emergências referidos nos incisos XXVII e XXXV do Art 69 devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias do serviço para cumprimento da mesma.

§1º Para cumprimento dos Artigos 13, 14 e 15 da Seção III - Recursos Humanos e do Art 51 da Seção IX - Avaliação do Capítulo II, assim como da Seção I - Recursos Materiais dos Capítulos III, IV e V estabelece-se o prazo de 03 (três) anos;

§2º A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao início de seu funcionamento.

Art. 73 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 74 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 691, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 276, de 22 de setembro de 2005

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando os Laudos de Análise nº 3530.00/2009, 3791.00/2009, 6427.00/2009 e 9754.00/2009 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED), resolve:

considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 045/2009, 056/2009, 070/2009 e 124/2009 resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por não atenderem ao preconizado na legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

PRODUTO	MARCA	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE VALIDADE	LOTE	FABRICANTE-UF/CNPJ	RESULTADO INSATISFATÓRIO
Pimenta do Reino Preta Moída	Pirata	18/03/2009	18/03/2011	18	Domingos Costa Indústrias Alimentícias-MG/17.159.518/0001-75	Presença de <i>Salmonella spp</i> ; Presença de pelo de roedor
Pimenta do Reino Moída	Kinino	Não consta	21/11/2010	2159	R.H. do Brasil Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda-SP/00.573.184/0001-89	Presença de mais de 1100 NMP/g de Coliformes à 45°C
Pimenta do Reino em Pó	Condimentos da Rocha	Não consta	01/07/2010	07/2010	Dois Edil Distribuidora de Encart. Ltda-M.E.-RJ/39.905.013/0001-45	Presença de mais de 1100 NMP/g de Coliformes à 45°C Presença de amido de milho
Pimenta do Reino em Pó	Ki-Jóia	18/06/2009	36 meses	Vide datas FAB/VAL	Júlio Cesar de Araújo Costa-MG/19.668.268/0001-24	Presença de 940 UFC/g de <i>Escherichia coli</i> . Presença de amido de milho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 2º, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Em relação aos registros de avaliação de desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, exigidos no Capítulo II, Seção IX - Avaliação, Artigo 48 da RDC/ANVISA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, devem ser monitorados mensalmente, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - Taxa de mortalidade absoluta e estimada;
II - Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva;

III - Taxa de reinternação em 24 horas;
IV - Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV);

V - Taxa de utilização de ventilação mecânica (VM);
VI - Densidade de Incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central;
VII - Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC);
VIII - Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada a cateter vesical.

Art. 2º Os indicadores relacionados nos incisos IV a VIII do Art 1º desta Instrução Normativa devem ser de acordo com o preconizado nos Critérios Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, publicados pela ANVISA e disponibilizados no sítio eletrônico www.anvisa.gov.br:

I - Neonatologia: Critérios Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

II - Trato Respiratório: Critérios Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

III - Infecção do Trato Urinário: Critérios Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

IV - Corrente Sanguínea: Critérios Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as planilhas n.ºs. 47/2009 e 48/2009 aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Cloxacina (dicloxacilina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura e pó para preparação extemporânea

Processo nº: 25000.027352/96-59
Expediente nº: 292193/09-6
Assunto: Renovação do Registro de Medicamento Similar
Parecer: 290/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

2.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Artrodar (diacereína)
Forma Farmacêutica: cápsulas
Processo nº: 25000.020815/93-54
Expediente nº: 414951/09-3
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Novo
Parecer: 437/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

3.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: fosfato dissódico de dexametasona + sulfato de neomicina + cloridrato de fenilefrina
Forma Farmacêutica: solução nasal
Processo nº: 25351.251898/2007-16
Expediente nº: 619673/09-0
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 439/2009

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE

4.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: fosfato dissódico de dexametasona + sulfato de neomicina + cloridrato de fenilefrina
Forma Farmacêutica: solução nasal
Processo nº: 25351.251972/2007-96
Expediente nº: 619679/09-9
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 440/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO

AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE

5.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: fosfato dissódico de dexametasona + sulfato de neomicina + cloridrato de fenilefrina
Forma Farmacêutica: solução nasal
Processo nº: 25351.215864/2008-31
Expediente nº: 619758/09-2
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 441/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO

AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE

6.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: fosfato dissódico de dexametasona + sulfato de neomicina + cloridrato de fenilefrina
Forma Farmacêutica: solução nasal
Processo nº: 25351.253619/2007-41
Expediente nº: 619653/09-5
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 442/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO

AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE

7.
Empresa: Natulab Laboratório S/A.
Medicamento: Starfor C (aspartato de arginina + ácido ascórbico)

Forma farmacêutica: comprimido efervescente
Processo nº: 25351.748853/2008-11
Expediente nº: 605385/09-8
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 445/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO

AO RECURSO PARA RENOVAR O REGISTRO DO PRODUTO

8.
Empresa: Diffucap-Chemobras Química e Farmacêutica Ltda

Medicamento: Rino-atinac (loratadina+sulfato de pseudoefedrina)
Forma farmacêutica:
Processo nº: 25000.008590/92-96
Expediente nº: 573824/09-5
Assunto: Alteração de Nome Comercial de Medicamento

Similar
Parecer: 446/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

9.
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda
Medicamento: Cloreto de sódio 0,9%
Forma Farmacêutica: solução (irrigação)
Processo nº: 25351.335862/2009-84
Expediente nº: 604499/09-9
Assunto: Registro de Medicamento Específico
Parecer: 447/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

10.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Polireumin (hialuronato de sódio)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25992.025580/76
Expediente nº: 372461/09-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Biológico

Parecer: 448/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

11.
Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Medicamento: Notuss (cloridrato de difenidramina + cloridrato de pseudoefedrina + dropropizina)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25000.009862/90
Expediente nº: 649971/09-6
Assunto: Alteração de Registro por Supressão de um ou mais P.A. que Resultem em Associação ou Monofármaco Inédito no País
Parecer: 451/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

12.
Empresa: Laboratórios Servier do Brasil Ltda.
Medicamento: Procoralan (cloridrato de ivabradina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.466110/2005-02

Expediente nº: 641547/09-4
Assunto: Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País
Parecer: 452/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

13.
Empresa: Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: água para injetáveis
Forma Farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25351.478831/2005-57
Expediente nº: 508553/09-5
Assunto: Inclusão de Nova Apresentação Comercial de Medicamento Específico
Parecer: 454/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO

AO RECURSO PARA DEFERIR A PETIÇÃO

14.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Farmacêutica Ltda.
Medicamento: dipirona sódica + cloridrato de isometepteno + cafeína

Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.610029/2008-19
Expediente nº: 445500/09-2
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 455/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

15.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Medicamento: Norfloxmed (norfloxacino)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.162524/2002-12
Expediente nº: 634586/09-7
Assunto: Renovação de Registro e Alteração de Excipiente de Medicamento Similar
Parecer: 457/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

16.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Medicamento: norfloxacino
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.093671/2009-55
Expediente nº: 640706/09-4
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 458/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

17.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Presstopril (Captopril)
Forma Farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25000.011181/98-81
Expediente nº: 678309/09-1
Assunto: Renovação de Medicamento Similar
Parecer: 459/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO

RETORNAR PARA ANÁLISE

18.
Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Ltda.

Medicamento: Omezol (Omeprazol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.039584/01
Expediente nº: 634644/09-8
Assunto: Caducidade do Registro de Medicamento Similar
Parecer: 460/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

19.
Empresa: Instituto Cimed de Pesquisa e Desenvolvimento Sociedade Simples Ltda
Processo nº: 25351.215316/2004-87
Expediente nº: 453443/09-3
Assunto: Certificação Secundária em Boas Práticas de Bio-disponibilidade/Bioequivalência
Parecer: 462/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO

20.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica:
Processo nº: 25351.844976/2008-20
Expediente nº: 618858/09-3
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 463/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO

TO AO RECURSO



ARESTO Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LILLO DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS INFANTIS LTDA
CNPJ: 08.895.390/0001-17
Processo nº: 25351.491578/2008-70
Expediente Indeferido nº: 643453/08-3
Expediente do Recurso nº: 774308/09-4
Empresa: LEBON PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 87.375.952/0001-78
Processo nº: 25351.683053/2008-69
Expediente Indeferido nº: 878813/08-8
Expediente do Recurso nº: 372006/09-3

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital de Convocação nº 24, de 2 de dezembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Divulgar a relação dos projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior/Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, quando for o caso, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do presente programa, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deste serão comunicadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, e dizem respeito ao número de vagas aprovadas para participação no Programa e à apresentação de documentação necessária que, porventura, não tenha sido incluída no projeto enviado ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º será até 26 de março de 2010.

Art. 5º Para a concessão de bolsas para residentes, faz-se necessário o cadastramento dos programas e vagas aprovados junto aos dois Sistemas de Cadastramento de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde: o do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES/SGTES/MS, responsável pelo pagamento das bolsas, e o da Diretoria dos Hospitais Universitários Federais e de Residências em Saúde (DHR) da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, responsável pela gestão dos processos de autorização, supervisão e regulação de programas de residência junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária da Educação Superior

ANEXO

	INSTITUIÇÃO	PARCEIRA	NOME DO PROGRAMA
1	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá/ Hospital Geral Universitário da Universidade de Cuiabá	Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
2	Centro de Ciências da Saúde/ Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual do Piauí	Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
3	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Betim	Secretaria Municipal de Saúde de Betim	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
4	Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA	Secretaria Municipal de Saúde de Marília	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Família
5	Faculdade de Odontologia de Araraquara - UNESP	Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
6	Faculdade Santa Marcelina - FASM	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
7	Fundação Antonio Prudente - Hospital AC Camargo	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Residência Multiprofissional em Reabilitação, Diagnóstico e Tratamento de Câncer Bucal
8	Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos	Secretaria Municipal de Saúde de Barretos	Residência em Enfermagem Oncológica
9	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
10	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	Secretaria Estadual de Saúde	Residência em Área Profissional da Saúde - Odontologia
11	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP	Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto	Residência Multiprofissional com ênfase na Atenção Básica à Saúde
12	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
13	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP - Centrinho de Bauru	Secretaria Municipal de Bauru	Residência Multiprofissional em Síndromes e Anomalias Craniofaciais
14	Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	Secretaria Municipal de Saúde	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
15	Hospital Escola São Francisco de Assis/Universidade Federal do Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
16	Hospital Municipal Dr. Mario Gatti	Secretaria Municipal de Saúde de Campinas	Residência Multiprofissional em Saúde
17	Hospital Municipal Dr. Mario Gatti	Secretaria Municipal de Saúde de Campinas	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
18	Hospital Municipal Odilon Behrens	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	Residência Multiprofissional com ênfase em Saúde da Criança
19	Hospital Municipal Odilon Behrens	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	Residência Multiprofissional com ênfase em Urgência e Trauma
20	Hospital Regional Dom Moura de Garanhuns	Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns	Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde
21	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Secretaria Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
22	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	Fundo Municipal de Saúde	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
23	Hospital Universitário Onofre Lopes/Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
24	Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará - UFC	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
25	Hospital Universitário da Faculdade de Odontologia da USP	Secretaria Estadual de São Paulo	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
26	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Recife	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
27	Instituto Fernandes Figueira/ FIOCRUZ	Secretaria Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Residência Multiprofissional da Saúde da Criança e do Adolescente cronicamente Adoecido
28	Instituto Nacional do Câncer - INCA		Residência Multiprofissional em Oncologia
29	Liga Paranaense de Combate ao Câncer/ Erasto Gaertner	Secretaria Estadual de Saúde do Paraná	Residência Multiprofissional em Cancerologia
30	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
31	Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco	Secretaria Municipal de Saúde de Recife	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
32	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Escola de Saúde da Família	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
33	Universidade de Pernambuco - UPE	Secretaria Municipal de Saúde de Recife	Residência Multiprofissional Integrada em Saúde da Família
34	Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc	Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
35	Universidade Estadual da Bahia - UNEB	Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB/ SMS Salvador	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
36	Universidade Estadual de Maringá - UEM	Secretaria Municipal de Maringá	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
37	Universidade Estadual do Ceará - UECE	Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
38	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
39	Universidade Federal da Bahia - Hospital Ana Nery	Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo	Residência Multiprofissional em Cardiologia
40	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
41	Universidade Federal de Goiás - UFG	Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
42	Universidade Federal de Juiz de Fora - Hospital Universitário da UFJF	Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
43	Universidade Federal de Juiz de Fora - Hospital Universitário da UFJF	Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
44	Universidade Federal de Pernambuco - Hospital João Murilo	Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
45	Universidade Federal de Pernambuco - Hospital João Murilo	Secretaria Municipal de Saúde do Recife	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
46	Universidade Federal de Rio Grande - FURG	Secretaria Municipal de Saúde do Rio Grande	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
47	Universidade Federal de Rondônia - UNIR	SES Rondônia e SMS Porto Velho	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
48	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
49	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul	Residência Multiprofissional Integrada em Sistema Público de Saúde
50	Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	Secretaria municipal de Saúde de São Carlos	Residência Multiprofissional em Saúde da Família

51	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Secretaria Municipal de Divinópolis	Residência em Área Profissional da Saúde - Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família
52	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Secretaria Municipal de Saúde de Santos	Residência Integrada Multiprofissional em Atenção à Saúde
53	Universidade Federal do Ceará - Hospital Universitário Walter Cantídio	Secretaria Estadual de Saúde do Ceará	Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar à Saúde
54	Universidade Federal do Paraná - UFPR	Secretaria Municipal de Saúde de Colombo	Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família
55	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	SMS Novo Hamburgo e SMS Porto Alegre	Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva
56	Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco - UNIVASF	Secretaria Municipal de Saúde	Residência em Área Profissional da Saúde - Enfermagem em Urgência
57	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Secretaria Municipal de Saúde de Gouveia, de Datas e de São Gonçalo do Rio Preto	Residência em Área Profissional da Saúde - Fisioterapia na Saúde Coletiva
58	Universidade Regional do Noroeste do estado do RGS - UNIUI/RS	Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
59	Universidade Tiradentes - Unit	Secretaria Municipal de Saúde	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Coletiva

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa projetos apresentados pelo Edital nº 23-SGTES, de 03 de dezembro de 2009, referentes às Terceira e Quarta Etapas do Componente I do ProgeSUS, e dá outras providências.

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 2º e 4º do art. 9º da Portaria GM/MS nº 2.261, de 22 de setembro de 2006 (D.O.U. de 26/09/2006), republicada por incorreções em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos apresentados pelo Edital nº 23/2009-SGTES, publicado no DOU de 03 de dezembro de 2009, referentes às Terceira e Quarta Etapas do Componente I do ProgeSUS, relativos às Secretarias de Saúde incluídas no Anexo, uma vez que preencheram os requisitos exigidos pelo edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ANEXO

- I. Secretaria Municipal de Saúde/Amélia Rodrigues (BA);
 II. Secretaria Municipal de Saúde/Dias D'Ávila (BA);
 III. Secretaria Municipal de Saúde/Laje (BA);
 IV. Secretaria Municipal de Saúde/Maetinga (BA);
 V. Secretaria Municipal de Saúde/Maragogipe (BA);
 VI. Secretaria Municipal de Saúde/Mutuípe (BA);
 VII. Secretaria Municipal de Saúde/Presidente Dutra (BA);
 VIII. Secretaria Municipal de Saúde/Santa Cruz Cabralia (BA);
 IX. Secretaria Municipal de Saúde/Santa Terezinha (BA);
 X. Secretaria Municipal de Saúde/Santo Estevão (BA);
 XI. Secretaria Municipal de Saúde/São Gabriel (BA);
 XII. Secretaria Municipal de Saúde/São Sebastião do Passé (BA);
 XIII. Secretaria Municipal de Saúde/Aracoiaba (CE);
 XIV. Secretaria Municipal de Saúde/Barbalha (CE);
 XV. Secretaria Municipal de Saúde/Capistrano (CE);
 XVI. Secretaria Municipal de Saúde/Cariús (CE);
 XVII. Secretaria Municipal de Saúde/Eusébio (CE);
 XVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Mauriti (CE);
 XIX. Secretaria Municipal de Saúde/Pindoretama (CE);
 XX. Secretaria Municipal de Saúde/Redenção (CE);
 XXI. Secretaria Municipal de Saúde/Ocara (CE);
 XXII. Secretaria Municipal de Saúde / Colinas do Sul (GO);
 XXIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Morrinhos (GO);
 XXIV. Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia (GO);
 XXV. Secretaria Municipal de Saúde/Andrelândia (MG);
 XXVI. Secretaria Municipal de Saúde/Abre Campo (MG);
 XXVII. Secretaria Municipal de Saúde/Além Paraíba (MG);
 XXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Angelândia (MG);
 XXIX. Secretaria Municipal de Saúde/Antônio Carlos (MG);
 XXX. Secretaria Municipal de Saúde/Aratina (MG);
 XXXI. Secretaria Municipal de Saúde/Bom Sucesso (MG);
 XXXII. Secretaria Municipal de Saúde/Borda da Mata (MG);
 XXXIII. Secretaria Municipal de Saúde/Brasília de Minas (MG);
 XXXIV. Secretaria Municipal de Saúde/Brumadinho (MG);
 XXXV. Secretaria Municipal de Saúde/Caeté (MG);
 XXXVI. Secretaria Municipal de Saúde/Casa Grande (MG);
 XXXVII. Secretaria Municipal de Saúde/Catas Altas da Noruega (MG);
 XXXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Conceição das Alagoas (MG);
 XXXIX. Secretaria Municipal de Saúde/Congonhas (MG);
 XL. Secretaria Municipal de Saúde/Conquista (MG);
 XLI. Secretaria Municipal de Saúde/Conselheiro Lafaiete (MG);
 XLII. Secretaria Municipal de Saúde/Cristiano Ottoni (MG);
 XLIII. Secretaria Municipal de Saúde/Eugenópolis (MG);
 XLIV. Secretaria Municipal de Saúde/Ibituruna (MG);
 XLV. Secretaria Municipal de Saúde/Itabirito (MG);
 XLVI. Secretaria Municipal de Saúde/Itapagipe (MG);
 XLVII. Secretaria Municipal de Saúde/Jacinto (MG);
 XLVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Lagoa Dourada (MG);
 XLIX. Secretaria Municipal de Saúde/Lamim (MG);
 L. Secretaria Municipal de Saúde/Limeira do Oeste (MG);
 LI. Secretaria Municipal de Saúde/ Paiva (MG);

- LII. Secretaria Municipal de Saúde/Piedade de Ponte Nova (MG);
 LIII. Secretaria Municipal de Saúde/Queluzito (MG);
 LIV. Secretaria Municipal de Saúde/Ribeirão das Neves (MG);
 LV. Secretaria Municipal de Saúde/Rio Espera (MG);
 LVI. Secretaria Municipal de Saúde/Santana dos Montes (MG);
 LVII. Secretaria Municipal de Saúde/Santo Antonio do Aventureiro (MG);
 LVIII. Secretaria Municipal de Saúde/São João Del Rei (MG);
 LIX. Secretaria Municipal de Saúde/São Tiago (MG);
 LX. Secretaria Municipal de Saúde/Senhora de Oliveira (MG);
 LXI. Secretaria Municipal de Saúde/ Barra de Santana (PB);
 LXII. Secretaria Municipal de Saúde/ Sousa (PB);
 LXIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Pocinhos (PB);
 LXIV. Secretaria Municipal de Saúde/ Caturité (PB);
 LXV. Secretaria Municipal de Saúde/ Riacho de Santo Antonio (PB);
 LXVI. Secretaria Municipal de Saúde/ Esperança (PB);
 LXVII. Secretaria Municipal de Saúde/ Matinhas (PB);
 LXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/ São Sebastião de Lagoa da Roça (PB);
 LXIX. Secretaria Municipal de Saúde/ Boqueirão (PB);
 LXX. Secretaria Municipal de Saúde/ Lagoa Seca (PB);
 LXXI. Secretaria Municipal de Saúde/ Astorga (PR);
 LXXII. Secretaria Municipal de Saúde/ Braganey (PR);
 LXXIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Catanduvas (PR);
 LXXIV. Secretaria Municipal de Saúde/ Colorado (PR);
 LXXV. Secretaria Municipal de Saúde/ Engenheiro Beltrão (PR);
 LXXVI. Secretaria Municipal de Saúde/ Flórida (PR);
 LXXVII. Secretaria Municipal de Saúde/ Jesuítas (PR);
 LXXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Mandaguçu (PR);
 LXXIX. Secretaria Municipal de Saúde/ Mandaguari (PR);
 LXXX. Secretaria Municipal de Saúde/ Medianeira (PR);
 LXXXI. Secretaria Municipal de Saúde/ Marialva (PR);
 LXXXII. Secretaria Municipal de Saúde/ Matelândia (PR);
 LXXXIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Missal (PR);
 LXXXIV. Secretaria Municipal de Saúde/ Munhoz de Mello (PR);
 LXXXV. Secretaria Municipal de Saúde/ Nossa Senhora das Graças (PR);
 LXXXVI. Secretaria Municipal de Saúde/ Ramilândia (PR);
 LXXXVII. Secretaria Municipal de Saúde/ Santa Inês (PR);
 LXXXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Santo Inácio (PR);
 LXXXIX. Secretaria Municipal de Saúde/ São Miguel do Iguaçu (PR);
 XC. Secretaria Municipal de Saúde/ Ourizona (PR);
 XCI. Secretaria Municipal de Saúde/ Vera Cruz do Oeste (PR);
 XCII. Secretaria Municipal de Saúde/ Piraí (RJ);
 XCIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Assú (RN);
 XCIV. Secretaria Municipal de Saúde/ Ceará-Mirim (RN);
 XCV. Secretaria Municipal de Saúde/ Parnamirim (RN);
 XCVI. Secretaria Municipal de Saúde/ São Gonçalo do Amarante (RN);
 XCVII. Secretaria Municipal de Saúde/ São José do Mipibu (RN);
 XCVIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Santa Cruz (RN);
 XCIX. Secretaria Municipal de Saúde/ Corupa (SC);
 C. Secretaria Municipal de Saúde/ Gaspar (SC);
 CI. Secretaria Municipal de Saúde/ Itapema (SC);
 CII. Secretaria Municipal de Saúde/ Lages (SC);
 CIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Laguna (SC);
 CIV. Secretaria Municipal de Saúde/ Rio Fortuna (SC);
 CV. Secretaria Municipal de Saúde/ Rio Negrinho (SC);
 CVI. Secretaria Municipal de Saúde/ Santa Rosa de Lima (SC);
 CVII. Secretaria Municipal de Saúde/ São Bento do Sul (SC);
 CVIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Alfredo Marcondes (SP);

- CVIX. Secretaria Municipal de Saúde/Amparo (SP);
 CX. Secretaria Municipal de Saúde/Andradina (SP);
 CXI. Secretaria Municipal de Saúde/Anhumas (SP);
 CXII. Secretaria Municipal de Saúde/Araraquara (SP);
 CXIII. Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Chapéu (SP);
 CXIV. Secretaria Municipal de Saúde/Caraguatatuba (SP);
 CXV. Secretaria Municipal de Saúde/Cardoso (SP);
 CXVI. Secretaria Municipal de Saúde/Dirce Reis (SP);
 CXVII. Secretaria Municipal de Saúde/Ihabela (SP);
 CXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Iদিaporã (SP);
 CXIX. Secretaria Municipal de Saúde/José Bonifácio (SP);
 CXX. Secretaria Municipal de Saúde/Meridiano (SP);
 CXXI. Secretaria Municipal de Saúde/Mira Estrela (SP);
 CXXII. Secretaria Municipal de Saúde/Mirandópolis (SP);
 CXXIII. Secretaria Municipal de Saúde/Mirante do Paranapanema (SP);
 CXXIV. Secretaria Municipal de Saúde/Monte Castelo (SP);
 CXXV. Secretaria Municipal de Saúde/Pereira Barreto (SP);
 CXXVI. Secretaria Municipal de Saúde/Pontalinda (SP);
 CXXVII. Secretaria Municipal de Saúde/Presidente Venceslau (SP);
 CXXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Rosana (SP);
 CXXIX. Secretaria Municipal de Saúde/Rubinéia (SP);
 CXXX. Secretaria Municipal de Saúde/Santa Salete (SP);
 CXXXI. Secretaria Municipal de Saúde/Santo Expedito (SP);
 CXXXII. Secretaria Municipal de Saúde/São Francisco (SP);
 CXXXIII. Secretaria Municipal de Saúde/São Sebastião (SP);
 CXXXIV. Secretaria Municipal de Saúde/Sarutaiá (SP);
 CXXXV. Secretaria Municipal de Saúde/Suzanópolis (SP);
 CXXXVI. Secretaria Municipal de Saúde/Suzano (SP);
 CXXXVII. Secretaria Municipal de Saúde/Itabaiana (SE);
 CXXXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Itaporanga D'Ajuda (SE);
 CXXXIX. Secretaria Municipal de Saúde/Pinhão (SE);
 CXL. Secretaria Municipal de Saúde/Propriá (SE);
 CXLI. Secretaria Municipal de Saúde/ São Francisco (SE);
 CXLII. Secretaria Municipal de Saúde/ Santa Luzia do Itanhil (SE);
 CXLIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Ananás (TO)

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 67, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos e apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e de Apoio à Produção Social da Moradia, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, e a Resolução nº 27, de 3 de julho de 2009, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 67, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos e apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e de Apoio à Produção Social da Moradia, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS - EXERCÍCIO 2009

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

E

AÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação	(1) e (2)	Até 31/12/2009
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação	(2)	Até 11/01/2010
3 - Homologação e divulgação do resultado da habilitação de entidades	(3)	Até 15/01/2009
4 - Preenchimento de consulta-prévia, para fins de seleção	(4)	De 18/01 a 29/01/2010
5 - Aprovação e divulgação do resultado da seleção de propostas de repasse de recursos	(3)	Até 05/03/2010
6 - Entrega de documentos referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação e celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso	(2) e (4)	De 08/03 a 09/04/2010

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do programa.

(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal.

(3) Ministério das Cidades.

(4) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas ou administração pública dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto no § 3º, do art. 1º, e nos incisos I e II, do art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 18 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e no Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, na forma dos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 139, de 13 de abril de 2009.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM PRÉVIO ARRENDAMENTO

1. DIRETRIZES

As operações de aquisição e requalificação de imóveis destinadas à alienação sem prévio arrendamento serão implementadas de acordo com as seguintes diretrizes:

a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias e da requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;

b) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

c) intervenção habitacional em áreas objeto de planos diretores no âmbito estadual ou municipal, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

d) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

e) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda conforme disposto no art. 73 da Lei nº 11.977/2009;

f) reserva de 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; e

g) atendimento às diretrizes do PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil; e

h) execução de trabalho técnico social, em empreendimento com regime de condomínio, entendido como um conjunto de ações voltadas para o exercício da participação cidadã, visando promover a melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiadas e a sustentabilidade dos empreendimentos.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES, na qualidade de Agente Gestor do PAR

a) estabelecer diretrizes e fixar regras e condições para a aquisição e alienação dos imóveis sem prévio arrendamento, tais como áreas de atuação, público-alvo, valor máximo de aquisição da unidade habitacional entre outras julgadas necessárias, na forma disposta neste Anexo;

b) fixar, em conjunto com o Ministério da Fazenda, a remuneração da Caixa Econômica Federal - CAIXA pelas atividades exercidas no âmbito destas operações, na forma disposta no § 2º, do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004;

c) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do programa, conforme disposto no § 4º, do art. 2º do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009;

d) encaminhar às 2 (duas) Casas do Congresso Nacional relatório semestral sobre as ações do Programa; e

e) acompanhar e avaliar o desempenho do programa.

2.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Agente Executor do PAR:

a) expedir os atos necessários à operacionalização das operações de aquisição e alienação dos imóveis;

b) definir, com base nas diretrizes fixadas no item 1 e demais disposições deste Anexo, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;

c) analisar a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;

d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro, observados os critérios estabelecidos no item 6 deste Anexo;

e) adquirir as unidades destinadas à alienação sem prévio arrendamento, na qualidade de agente gestor do FAR;

f) providenciar o cancelamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, por meio do instrumento de alienação dos imóveis pertencentes ao FAR, das averbações pertinentes às restrições e destaques referidos no § 4º, do art. 2º da Lei nº 10.188/2001;

g) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização da aquisição e alienação dos imóveis;

h) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere a impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

i) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e solicitar ao Poder Público o cadastramento no Cadastro Único - CADÚNICO; e

j) contratar a execução do trabalho técnico social e acompanhar a sua execução.

2.3 ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta, que aderirem ao programa:

a) identificar as regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação dos projetos;

b) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis e as operações de aquisição e alienação sem prévio arrendamento;

c) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

d) adotar medidas em seu âmbito de atuação que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;

e) aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;

f) responsabilizar-se pela guarda e conservação do empreendimento após a conclusão dos imóveis e até a data de entrega dos imóveis aos beneficiários finais; e

g) apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

h) selecionar os beneficiários finais, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico.

2.4 EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do programa:

a) apresentar à CAIXA projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis; e

b) executar os projetos aprovados pela CAIXA.

2.5 PÚBLICO-ALVO

Famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais) e desde que o proponente não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país, e não tenha recebido benefícios de natureza habitacional, oriundos de recursos orçamentários da União.

2.6 ÁREA DE ATUAÇÃO

As operações de aquisição de imóveis serão implementadas nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas, nas regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

2.6.1. O enquadramento do município se dará com base nas seguintes fontes de informação:

a) A verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE.

b) A caracterização do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

2.6.2 Excepcionalmente, propostas de operações em municípios com população inferior a 50 mil habitantes, que se enquadrem nas situações descritas na alínea "d" do item 5 deste Anexo, deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada da CAIXA.

3 ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Para os fins previstos neste instrumento serão utilizados os recursos transferidos pela União ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009.

3.1 Os recursos, em consonância com o art. 15 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, encontram-se distribuídos entre as Unidades da Federação, na forma do Anexo II a esta Portaria.

3.1.1 A distribuição entre Unidades da Federação foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional para famílias com renda até três salários mínimos, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2007 e suas atualizações.

3.1.2 Compete à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades efetuar remanejamentos de recursos entre as Unidades da Federação, em função da demanda qualificada para contratação, a partir de solicitação fundamentada formulada pela CAIXA.

4 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos observarão especificação técnica mínima, disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos: www.cidades.gov.br ou www.caixa.gov.br.

4.1 Os projetos serão elaborados para a execução de empreendimentos inseridos na malha urbana e que contem com a existência de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como vias de acesso e transportes públicos.

4.1.1 Deverá ser considerada a existência ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer.

No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento ou conjunto habitacional, cuja infraestrutura não se encontra executada, o valor de investimento poderá compreender os custos com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos.

4.3 Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca das condições de acessibilidade, os projetos deverão possuir no mínimo 3% de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas.

4.3.1 No caso de empreendimentos verticais, todas as unidades térreas deverão ser adaptáveis ao uso acima descrito.

4.4 Preferencialmente, os projetos de empreendimentos localizados nos municípios das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste poderão contemplar sistemas de energia solar.

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Serão preferencialmente selecionados, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

- maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "b" e "e" do subitem 2.3 deste Anexo I;
- menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
- existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia); e
- destinados a atender demanda habitacional decorrente de:

d.1) crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infraestrutura tais como: usinas, portos, aeroporto, rodovias e outros; e

d.2) situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Decreto Municipal e reconhecida por Decreto estadual e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

e) implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade; e

f) implantados em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes.

6 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

Os valores máximos de aquisição das unidades, observadas as áreas de atuação definidas no item 2.6 deste Anexo I, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
SP/DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	52.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	46.000,00	42.000,00
RJ	Capital	51.000,00	47.000,00
	Municípios integrantes da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro	49.000,00	45.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	46.000,00	42.000,00
	Demais Municípios	42.000,00	38.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	46.000,00	42.000,00
	Demais Municípios	41.000,00	37.000,00
PE/CE	Capital e respectiva região Metropolitana	45.000,00	41.000,00
	Demais Municípios	41.000,00	37.000,00
RS, PR, SC	Capital e respectivas regiões metropolitanas e demais municípios	45.000,00	41.000,00
		43.000,00	39.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR		42.000,00	38.000,00
		42.000,00	39.000,00
ES, MT, MS, e GO		42.000,00	39.000,00
		41.000,00	37.000,00
AL, RN, PB, PI, SE e MA		41.000,00	37.000,00
		41.000,00	37.000,00

6.1 Observados os limites máximos acima, para apuração do valor de aquisição da unidade pelo FAR, o valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis ofertados pela União, DF, Estado ou Municípios deverá ser deduzido do valor total do empreendimento.

6.1.1 Fica admitido que o valor correspondente ao aporte acima referido seja revertido no aumento da área da unidade habitacional ou em equipamentos sociais no empreendimento.

6.2 Ao valor máximo de aquisição das unidades poderão ser acrescidos os custos relativos a aquisição e instalação de equipamento de energia solar, incluindo os serviços de instalações hidráulicas.

6.2.1 Os custos totais para implantação de sistema de energia solar serão limitados a R\$ 2.500,00, para cada unidade habitacional, em empreendimentos multifamiliares verticais e a R\$ 1.800,00 para cada unidade habitacional, em empreendimentos horizontais.

6.2.2 O valor de aquisição do equipamento deverá ser compatível com o valor médio praticado no mercado local e deverá ser apurado com base em pesquisa realizada pela CAIXA.

7. REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

As propostas destinadas à aquisição e requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

7.1 Os valores máximos de aquisição e requalificação da unidade habitacional são aqueles definidos no item 6 desse Anexo I.

7.2 As propostas de projetos de requalificação em imóveis oriundos da União, que excederem os valores dispostos no item 6 desse Anexo I, deverão ser encaminhados à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada da CAIXA.

7.3 Os limites máximos de valor de aquisição por unidades serão apurados considerando-se o valor médio da unidade por empreendimento.

8. TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

O trabalho técnico social terá como objetivo viabilizar o exercício da participação cidadã, mediante trabalho informativo e educativo, que favoreça a organização da população, a educação sanitária e ambiental e a gestão comunitária, visando promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

8.1 O trabalho técnico social será implementado de acordo com as seguintes diretrizes:

- divulgação de informações sobre o Programa;
- estímulo à organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados;
- discussão, planejamento e implantação de gestão condominial; e
- disseminação de conceitos de educação patrimonial e educação ambiental, que internalizados pelos beneficiários favorecem a correta ocupação e manutenção dos imóveis e dos espaços comuns.

8.2 Os recursos oriundos do FAR para execução do trabalho técnico social estão limitados à 0,5% sobre o somatório dos custos do terreno e edificações, urbanização, infraestrutura interna, inclusive BDI, de cada empreendimento.

9. CONTRATOS DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os contratos de alienação dos imóveis terão prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses.

9.1 A prestação mensal dos contratos será fixada em 10% da renda familiar do beneficiário e a prestação mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9.2 Haverá quitação da operação em casos de morte e invalidez permanente e custeio de danos físicos no imóvel, durante a vigência do contrato, sem cobrança de contribuição por parte do beneficiário.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivando o acompanhamento e avaliação do desempenho das operações, a CAIXA disponibilizará à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades o que segue:

a) Informações semanais sobre as operações em análise e contratadas, contendo, para cada uma dessas modalidades os seguintes dados:

a.1) número do contrato; nome e código do IBGE do município, Unidade da Federação, nome do empreendimento e endereço, nome e CNPJ da empresa proponente; valor total da operação, quantidade e tipologia das unidades (casa ou apartamento) que compõem o empreendimento; forma de parcelamento do solo (condomínio ou loteamento); coordenadas geográficas; data prevista para conclusão da obra e contrapartida do poder público local, se for o caso.

b) Informações mensais sobre as operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

b.1) número do contrato (se houver); nome e código do IBGE do município, Unidade da Federação, e endereço do empreendimento, nome e CNPJ da empresa proponente; valor total da operação, quantidade e tipologia das unidades (casa ou apartamento) que compõem o projeto; forma de parcelamento do solo (condomínio ou loteamento) e, informar se o projeto contava a expectativa de aporte de contrapartida e o motivo da rejeição.

c) Informações semanais sobre os empreendimentos concluídos, discriminando número do contrato; nome e código do IBGE do município, da Unidade da Federação e do empreendimento;

d) Informações mensais sobre as operações de alienação dos imóveis, discriminando o número do contrato do empreendimento; o nome, os números do CPF e do NIS e a faixa de renda familiar bruta dos beneficiários; e

e) Informações mensais sobre o andamento das obras: número do contrato; data da última medição, valores liberados, percentuais de execução, situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras) e providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada); data prevista de conclusão/inauguração.

10.1 A CAIXA disponibilizará as informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, num prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

ANEXO II

ALOCAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	VALORES em R\$ 1.00
AC	53.486.000
AM	299.209.000
AP	60.384.000
PA	721.785.000
RO	120.100.000
RR	38.268.000
TO	145.735.000
NORTE	1.438.967.000
AL	294.388.000
BA	1.199.097.000
CE	767.746.000
MA	1.083.861.000
PB	315.087.000
PE	668.077.000
PI	333.094.000
RN	279.232.000
SE	167.828.000
NORDESTE	5.108.410.000
DF	216.873.000
GO	389.085.000
MS	167.974.000
MT	185.347.000
CENTRO-OESTE	959.279.000
ES	235.024.000
MG	1.268.772.000
RJ	1.041.538.000
SP	2.369.981.000
SUDESTE	4.915.315.000
PR	594.999.000
RS	695.280.000
SC	287.750.000
SUL	1.578.029.000
TOTAL	14.000.000.000

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta a utilização dos recursos aportados ao FDS pela União, conforme previsto no Art. 8º da Medida Provisória Nº 478, de 29 de dezembro de 2009, e cria o Programa de Recuperação de Imóveis no Estado de Pernambuco, nos Municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, Paulista e Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ESPIRAL VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.045.014/0001-48, situada no Município de São Paulo - SP, na PC Elisário Barbosa, 1 - Vila Santa Catarina, CEP 04.377-150, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025882/2009-00, resolve:



O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e,

CONSIDERANDO o aporte de recursos da União previsto no Art. 8º da MP Nº 478, de 29 de dezembro de 2009, para apoio às famílias na recuperação de imóveis com risco muito alto de desabamento ou interditados, e

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar uma solução para o problema social instalado, no qual vidas humanas estão sob risco, famílias sem moradia, prédios estruturalmente inseguros, habitados por pessoas com baixa renda que, mesmo notificadas do risco de desabamento, não abandonam o imóvel a não ser que desalojadas por uma força maior, resolve Ad Referendum do Conselho Curador do FDS:

Art. 1º Criar o Programa de Recuperação de Imóveis no Estado de Pernambuco, para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que trata Art. 8º da MP Nº 478, de 29 de dezembro de 2009.

1 OBJETIVO

O Programa de Recuperação de Imóveis no Estado de Pernambuco objetiva recuperar prédios com risco muito alto de desabamento ou interditados, nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, Paulista e Jaboatão dos Guararapes, mediante ações de reconstrução ou recuperação estrutural.

2 FORMA DE ATENDIMENTO

O Programa de Recuperação de Imóveis no Estado de Pernambuco atenderá as pessoas físicas por meio de concessão de crédito com desconto variável de acordo com a sua capacidade de pagamento, sujeitos ao pagamento de prestações mensais, pelo prazo de 15 anos, correspondentes a 10% da renda familiar mensal bruta do beneficiário, ou R\$ 100,00 (cem reais) em caso de demolição e reconstrução ou R\$ 60,00 (sessenta reais) no caso de recuperação estrutural, o que for maior.

2.1 No caso do beneficiário possuir contrato de financiamento ativo no SFH, a prestação mensal do financiamento previsto nesta Resolução, adicionado ao encargo mensal do financiamento no SFH, não pode ultrapassar a 30% da renda familiar mensal bruta.

3 PÚBLICO ALVO

Pessoas físicas proprietárias de unidade habitacional nos edifícios com risco muito alto de desabamento ou interditados, nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, Paulista e Jaboatão dos Guararapes, conforme relação a ser fornecida pelo governo do Estado de Pernambuco, integrante do Acordo de Cooperação firmado entre a União, Estado de Pernambuco e os municípios envolvidos, que será posteriormente publicada pelo Gestor das aplicações dos recursos do FDS.

4 PARTICIPANTES E PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

a) Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

b) Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Operador do FDS;

c) Caixa Econômica Federal - CEF na qualidade de instituição credenciada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para atuar como Agente Financeiro;

d) Beneficiários, pessoas físicas proprietárias de imóveis nos edifícios a serem recuperados na qualidade de responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes à obtenção do financiamento e das atribuições definidas neste programa;

e) Estado de Pernambuco, na qualidade de Agente Fomentador, parceiro ou facilitador dos empreendimentos, responsável pelo aporte de contrapartida e contratação de empresa para gerenciamento e fiscalização do processo de recuperação e a execução das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação firmado entre a União, Estado de Pernambuco e os municípios envolvidos.

f) Municípios na qualidade de Agentes Fomentadores, parceiros e facilitadores, responsável pelo aporte de recursos financeiros, bens ou serviços e das atividades relacionadas ao levantamento do perfil sócio-econômico das famílias ocupantes das unidades habitacionais, à remoção e realocação das famílias e do trabalho Técnico Social e a execução das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação firmado entre a União, Estado de Pernambuco e os municípios envolvidos.

g) Empresas do setor de construção civil, na qualidade de Agentes Executores das obras e serviços.

5 MODALIDADES OPERACIONAIS

a) Demolição e reconstrução de edificação, e

b) Recuperação estrutural de edificação.

6 REGIMES DE CONSTRUÇÃO

Empreitada global, com contratação de empresas especializadas para execução total dos serviços necessários.

7 ADESAO DOS BENEFICIÁRIOS

Para recuperação do edifício é necessário que todos os proprietários de unidade habitacional na edificação façam a adesão aos critérios do Programa, na forma definida nesta Resolução, ou realizem aporte prévio de recursos relativo à sua contraparte.

7.1 A adesão do beneficiário que esteja movendo ação judicial de pedido de indenização ou recuperação do imóvel está condicionada à homologação judicial da petição de renúncia do beneficiário ao direito sobre o qual se funda aquela ação, cessando seus efeitos restritivos.

7.2 Adimplência ou renegociação da dívida do beneficiário de contrato de financiamento ativo no SFH.

8 CONDIÇÕES OPERACIONAIS GERAIS

8.1 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Os itens que compõem o valor do investimento serão aqueles necessários à recuperação estrutural do imóvel ou demolição e reconstrução, e regularização no registro de imóveis.

8.2 LIMITES OPERACIONAIS

O valor da operação será limitado a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para demolição e reconstrução e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para recuperação estrutural.

8.2.1 Se o projeto de engenharia comprovar a necessidade de recursos acima dos limites previstos para a recuperação da obra, o Agente Operador poderá autorizar, limitado a 10%.

8.2.2 O valor de operação acima do limite previsto no subitem 8.2.1 será autorizado pelo Gestor da aplicação dos recursos do FDS.

8.2.3 Se a obra de recuperação estrutural do imóvel for superior a 60% do custo para demolição e reconstrução do imóvel será adotada a modalidade de demolição e reconstrução do imóvel.

8.3 CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E REPASSE ENTRE O AGENTE OPERADOR E O AGENTE FINANCEIRO

Será realizado Contrato de Abertura de Crédito e Repasse entre o Agente Operador e o Agente Financeiro para aporte dos recursos destinados à concessão do financiamento e do desconto ao beneficiário final em nome do FDS.

8.3.1 As condições do contrato de repasse serão definidas pelo Agente Operador, em consonância com os critérios definidos no Programa.

8.3.2 O valor a ser desembolsado pelo FDS será composto de financiamento e desconto variável de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário final.

9. CONDIÇÕES DE RETORNO DOS RECURSOS AO FDS

O Agente Financeiro retornará ao FDS as prestações mensais pagas pelos beneficiários contratantes dos financiamentos.

9.1 O retorno dos recursos pagos pelos beneficiários passará a compor conta específica do FDS, remunerada pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

10 CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS BENEFICIÁRIOS PELO AGENTE FINANCEIRO

O financiamento concedido ao beneficiário será formalizado observando-se as seguintes condições básicas:

a) VALOR DO INVESTIMENTO: corresponde aos custos diretos e indiretos necessários à recuperação ou demolição e reconstrução da unidade habitacional, composto pelo somatório do Valor de Financiamento, Valor do Desconto e do Valor da Contrapartida ou Recursos Próprios;

b) VALOR DA OPERAÇÃO: corresponde ao somatório do Valor de Financiamento e do Valor de Desconto concedido ao beneficiário;

c) VALOR DO FINANCIAMENTO: valor calculado em função da prestação mensal, e do prazo de amortização;

d) VALOR DA CONTRAPARTIDA OU RECURSOS PRÓPRIOS: diferença entre o Valor de Investimento e o Valor da Operação;

e) VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL: valor correspondente a 10% (dez por cento) da renda familiar bruta do beneficiário ou R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso de demolição e reconstrução ou R\$ 60,00 (sessenta reais) no caso de recuperação estrutural, o que for maior;

f) QUOTA: até 99% do valor do investimento. A quota é apurada observando-se a relação valor do financiamento e valor do investimento;

g) TAXA DE JUROS: 0,00% (zero por cento);

h) PRAZO DE CARÊNCIA: o previsto para execução das obras, limitado a no máximo de 12 (doze) meses;

i) PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: fixo de 180 (cento e oitenta) meses;

j) GARANTIA: alienação fiduciária ou 2ª hipoteca, no caso de existir contrato ativo com 1ª hipoteca;

k) COMPROMETIMENTO DE RENDA: 10% da renda familiar mensal bruta apurada ou até 30% no caso de o imóvel objeto da recuperação possuir financiamento no SFH;

l) DESEMBOLSOS: de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido contratualmente com base no relatório técnico de acompanhamento de obras emitido pelo Agente Financeiro;

m) SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC;

n) CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: atualizado mensalmente pela remuneração básica dos depósitos em poupança com aniversário no dia 1º do mês, durante o prazo de amortização da operação, não havendo esta atualização durante o prazo de carência. Eventual saldo residual ao final do prazo de amortização será assumido pelo FDS;

o) CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL: anualmente, na data de aniversário do contrato, pela remuneração básica dos depósitos em poupança com aniversário no dia 1º do mês acumulada mensalmente;

p) MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE: não será exigido pagamento do devedor, e, em caso de sinistro, a dívida remanescente será liquidada ou amortizada pelo FDS a título de subsídio, observando-se o percentual de renda pactuado;

q) DANOS FÍSICOS DO IMÓVEL: as ocorrências de danos físicos no imóvel serão assumidas pelo FDS, sem exigência de pagamento pelo devedor, limitado ao valor da operação atualizado, decorrentes de:

1) incêndio ou explosão;

2) inundação e alagamento causados por agentes externos;

3) desmoronamento parcial ou total de paredes, vigas ou outra parte estrutural, desde que causados por forças ou agentes externos, e

4) reposição de telhados, em caso de prejuízos causados por ventos fortes ou granizos;

r) IMPONTUALIDADE: a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive. Sobre o valor da obrigação em atraso atualizado monetariamente incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso;

s) RESTRIÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS: podem ser efetuadas contratações com beneficiários que apresentem restrições cadastrais, excetuando-se o CADIN.

t) ENCARGOS DURANTE A FASE DE OBRA: não são devidos encargos nesta fase.

11 SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO

Os recursos aportados ao FDS destinados aos financiamentos e descontos concedidos aos beneficiários e a remuneração do Agente Financeiro, serão segregados pelo Agente Operador, em Conta Específica do FDS, denominada Conta Recuperação de Imóveis de Pernambuco, e serão remunerados pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

11.1 Para garantir o pagamento das despesas de recuperação de danos físicos nos imóveis, a cada financiamento concedido ao beneficiário final, será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,0001 sobre o valor da operação no prazo de 180 meses.

11.2 Caso os recursos segregados para assunção das despesas de recuperação de danos físicos não sejam suficientes, serão utilizados os recursos do retorno dos financiamentos do Programa pagos pelos beneficiários.

12 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIRO E OPERADOR

A taxa de administração do Agente Financeiro será paga à vista e em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal de R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontada à taxa de 10% a.a.

13 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivando o acompanhamento e avaliação do desempenho das operações, o Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação dos recursos do FDS o que segue:

a) Informações mensais sobre as operações contratadas, discriminando o nome do empreendimento/edifício, município, endereço, valor total da operação, número de unidades que compõem o empreendimento, data prevista para conclusão da obra, percentual de obra executada, percentual de inadimplência, empregos gerados.

b) Outras informações solicitadas pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Agente Financeiro deverá providenciar a inclusão dos beneficiários das operações no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, e o município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006846/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois) correspondente à faixa de frequência 638 - 644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.331, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 535280067202008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº

9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.COMERCIAL DE AREIA VENCEDORA LTDA	03021731708	89.024.624/0001-52

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 5.253, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Processo n.º 535200040922008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANTONIO AUGUSTO DO CABO GUEDES	50012558052	018.490.727-60
002.ANTONIO CARLOS DE LARA SOUZA	50401302288	257.179.360-87
003.CARLOS FRED ZIEBARTH	50011969490	309.210.749-72
004.CLEITON WAGENKNECHT	14020503648	575.707.019-68
005.DANIELA BONDESAN DO NASCIMENTO	50402081200	247.254.168-60
006.DIOGO DOMINGOS DA SILVA	50402010523	037.429.299-09
007.DJEISON ODORIZZI	50011714905	000.000.000-00
008.ELMERSON CALDAS PITROWSKY	50014190770	732.832.747-20
009.ELOIS ALEXANDRE DE PAULA	50009661476	812.702.409-00
010.FABIANA MARQUES MARTINS	50013788264	030.126.219-54
011.INACIO DA SILVA MAFRA	14020473390	506.990.329-20
012.INGO HOFFMANN	14000007777	063.714.779-00
013.IVO TIEGS	50013019805	453.945.209-68
014.JAIR ALVES PAES	14020528047	534.631.709-06
015.KALIUS ESPINOSA DA SILVA	50401828212	694.275.859-00
016.LUCIANO ALEXANDRE PECETTI	50013180410	714.631.860-53
017.MARCELO GALVAN SEBASTIAO	50012557323	764.568.039-34
018.MARCIO HENRIQUE NOERING	14000068130	449.756.609-97
019.MARCIONEI MARCILIO	14020536228	027.141.589-43
020.MARIO PFLANZER	50010076824	642.523.299-49
021.MAURICIO RICARDO DE FREITAS	14020526699	768.266.519-04
022.NORBERTO MUTINI	14020528802	619.069.720-87
023.RENATA PISETTA	50013864890	051.809.869-90
024.RODRIGO WOTROBA	50010505024	024.814.119-86
025.SANDERLY ERNESTO JERONIMO	50402135571	178.601.608-70
026.VALDAIR FRANCISCO PORTO	50009812601	547.352.890-20
027.VALDECIR JOSE ODORIZZI	50011829729	575.830.999-00
028.WAGNER ELIAS DA ROSA	50401945286	045.940.819-40

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 750, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 535690013532008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO	50401431177	488.233.413-53
002.CYRILLO VALENTE COLINO	08020316256	286.892.402-68
003.DANIELL RODRIGUES DA SILVA	50002997959	610.661.092-49
004.ENOC DIAS DOS SANTOS	50012043133	702.431.823-68
005.FRANCISCO GEISSON CUNHA XAVIER	50402255127	691.466.592-34
006.JOAO GERSON MONTEIRO ALVES	08000088983	032.566.342-49
007.JOSE ANTONIO LIMA CORREA	08020364226	323.829.012-68
008.JOSE CAJE NETO DA SILVA	50012697257	131.711.433-72
009.JOSE GILBERTO DE SOUZA ARAUJO	50012097730	166.222.272-68
010.JOSE MAIA DA SILVA FILHO	50401768561	038.794.882-15
011.MARIA SUELI DE LIMA CAETANO	50012166480	792.450.137-15
012.NAGIB BRITO DE AQUINO	50005756952	195.057.872-00
013.RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA	08020336010	042.365.562-00
014.VALDIVINO NUNES CAPELAO NETO	50013750372	334.322.363-87

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que o Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações (UIT-D), da União Internacional de Telecomunicações (UIT), realizará no período de 24 de maio a 4 de junho de 2010, na cidade de Hyderabad, Índia, a sua próxima Conferência de Desenvolvimento das Telecomunicações 2010, denominada CMDT-10;

CONSIDERANDO que a Conferência de Desenvolvimento das Telecomunicações constitui-se no mais alto foro do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, responsável por decisões de grande importância como revisão dos programas e projetos do Setor e do Bureau de Desenvolvimento das Telecomunicações da UIT e como a definição da agenda e diretrizes para o próximo período de estudos do Setor;

CONSIDERANDO a crescente importância da participação do Setor Privado e de outras entidades governamentais nos diversos organismos multilaterais de telecomunicações, entre eles a União Internacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n.º 53500.002158/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Convidar as entidades públicas e privadas interessadas no setor de telecomunicações a manifestar formalmente seu interesse em compor a delegação brasileira, que representará o País na Conferência de Desenvolvimento das Telecomunicações 2010, denominada CMDT-10.

§ 1º Os representantes indicados deverão participar das reuniões preparatórias, convocadas pela Anatel.

§ 2º A participação nas reuniões preparatórias e na Conferência se dará sem ônus para a ANATEL, correndo por conta de cada entidade os custos de viagens de seus representantes.

Art. 2º As manifestações devem ser encaminhadas no prazo de 30 dias, contado a partir da data de publicação deste Ato, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

Anatel
ASSESSORIA INTERNACIONAL
Ato n.º 1.111, de 12 de fevereiro de 2010 - CMDT-10
SAS Quadra 6 - Bloco H - 4º andar
70313-900 - Brasília - DF
e-mail: secbc4@anatel.gov.br
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.012477/2008 - Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável a sua aprovação sem restrições, o Ato de Concentração referente à aquisição, por parte da TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, de ações representativas do controle de emissão da Invitel S/A, CNPJ/MF n.º 02.465.782/0001-60, controladora direta da Solpart Participações S/A, CNPJ/MF n.º 02.607.736/0001-58, e indireta das empresas Brasil Telecom Participações S/A, CNPJ/MF n.º 02.570.688/0001-70; Brasil Telecom S/A, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN na Região II do PGO, e autorizada a prestar o STFC na modalidade Local e LDN, nas Regiões I e III, e Longa Distância Internacional - LDI, em todo o território nacional, e também autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM na Região II do PGO; 14 Brasil Telecom Celular S/A, CNPJ/MF n.º 05.423.963/0001-11, autorizada a prestar o SMP na Região II do PGA-SMP e também autorizada a prestar o SCM em todo o território nacional; Brasil Telecom Comunicação Multimídia S/A, CNPJ/MF n.º 02.041.460/0001-93, autorizada a prestar o SCM em todo o território nacional; Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., CNPJ/MF n.º 02.934.071/0001-97, autorizada a prestar o SCM em todo o território nacional e Vant Telecomunicações S/A, CNPJ/MF n.º 01.859.295/0001-19, autorizada a prestar o SCM em todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.290, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar E MASSA PRODUCOES ARTISTICAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ n.º 08.211.673/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 15/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 1.296, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 1.297, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ n.º 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 1.298, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar GRAMACHO RACING LTDA, CNPJ n.º 04.887.156/0001-97 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 1.299, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar LG RACING, CNPJ n.º 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 1.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ n.º 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.251, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, CNPJ n.º 25.166.281/0001-88 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Varginha/MG - Canal 31. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.065378/2009.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

ATO Nº 1.252, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.003864/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GREGÓRIO DE SOUZA MORORÓ - BAIRRO ACAMPAMENTO - RADCOM - Varjota/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

ATO Nº 1.253, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.003865/10. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - RADCOM - Brasília (Ceilândia)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

ATO Nº 1.254, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.003866/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E INTELLECTUAL DE LUZIÂNIA (ASCOCIL) - RADCOM - Luziânia/GO - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

ATO Nº 1.255, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.003867/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE LAGO VERDE MARANHÃO - RADCOM - Lago Verde/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

**ATO Nº 1.257, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo nº 53500.003868/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO RIO TUNGO - RADCOM - Mirinzal/MA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.258, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003869/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO RECANTO DOS PINTADOS - ASSOPINTA - RADCOM - Corguinho/MS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.259, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003870/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE LADÁRIO - ACO-LA - RADCOM - Ladário/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.260, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003871/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA MANTIQUEIRA - RADCOM - Poços de Caldas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.261, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003872/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FM CABANA 103,3 - RADCOM - Ananindeua/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.263, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003873/10. ASSOCIAÇÃO DOS FÃS CLUBES DO PARA - RADCOM - Belém (Icoaraci)/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.264, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003874/10. ONG - SOCIEDADE VIVA MOSQUEIRO - RADCOM - Belém (Mosqueiro)/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.265, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003875/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL NELLY ANDRADE - RADCOM - Salvaterra/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.268, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003876/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - RADCOM - Santa Cruz da Baixa Verde/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.269, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003877/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO BENEDITO DO SUL - RADCOM - São Benedito do Sul/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.270, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003878/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ARTHUR CATALDI - RADCOM - Barra do Pirai/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.271, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003879/10. RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE CACHOEIRAS DE MACACU - RADCOM - Cachoeiras de Macacu/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.272, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003880/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO TRANSA RIO - RADCOM - Rio de Janeiro/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.273, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003881/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - RADCOM - Maxaranguape/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.274, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003882/10. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ - RADCOM - Giruá/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.275, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003883/10. ASSOCIAÇÃO MIGUELINA DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - São Miguel das Missões/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.277, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003884/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE - RADCOM - São Valentim/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.278, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003885/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA - RADCOM - Palma Sola/SC - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.279, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003886/10. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE BOTUCATU - RADCOM - Botucatu/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.280, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003887/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOVO MARACANÃ - RADCOM - Campinas/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.281, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003888/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RELUZ FM DE RÁDIO DIFUSÃO - RADCOM - Jacupiranga/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.283, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003889/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORUNGABA - RADCOM - Morungaba/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.284, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003890/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE - RADCOM - Novo Horizonte/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.285, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003891/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL RÁDIO REAL FM - RADCOM - Piratininga/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.287, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003892/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEÃO DE JUDÁ - RADCOM - Ribeirão Preto/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.288, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003893/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TORRE DE PEDRA - RADCOM - Torre de Pedra/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.289, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003894/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO POVOADO JENIPAPO - LAGARTO/SERGIPE - RADCOM - Lagarto/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando o atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso I e 19, XVII e XVIII, ambos da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, dispõem que cabe ao Poder Público garantir, a toda população, o acesso às telecomunicações, estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público, compor conflitos de interesse entre prestadoras de serviços de telecomunicações e, em especial, reprimir infrações dos direitos do usuário;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente os artigos 4º, 5º e 8º;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.020540/2007, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao art. 72 e parágrafos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Aplicar à CLARO S/A, prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no inciso I do artigo 4º, como também, no inciso I do artigo 8º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento das disposições contidas no art. 72 e parágrafos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º - Notificar as partes do inteiro teor deste Ato.

JARBAS JOSÉ VALENTE

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA
DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044916/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 38 (trinta e oito), classe C.

FÁBIO FONSECA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 433 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº 48500.002232/2009-34, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a operacionalização da Chamada Pública nº 01/2009, destinada a identificar interessados em compartilhar as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG): i) Contratar o Agente Custodiante das garantias financeiras de participação capaz de executar as atividades em Brasília e São Paulo; ii) Executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; iii) Enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias financeiras, relatório de estimativa dos custos para realização das atividades delegadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização da Chamada Pública, o detalhamento das despesas por ela incorridas; iv) Fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 444 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000647/2008-92, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Univalém Bioenergia e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 38.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, em favor da empresa Barra Bioenergia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 445 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000041/2010-71, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Termosolar (UTS) Antônio Aureliano Chaves de Mendonça e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 50.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia, localizada no Município de Coremas, Estado de Paraíba, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 446 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003385/2009-07, considerando o recurso interposto pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração nº 089/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 9.047,87 (nove mil, quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), alterando-a para o valor de R\$ 6.333,51 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 447 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2007-87, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, resolve: I - manter a penalidade de advertência constante no Auto de Infração nº 004/2010-SFE; II - reconsiderar a decisão, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 310.882,31 (trezentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), alterando-a para o valor de R\$ R\$ 279.639,80 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 448 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002739/2009-98, considerando o recurso interposto pela empresa Light Energia S.A. - LIGHT, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 095/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.982.302,08 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e dois reais e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 449 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003692/2008-07, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 078/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.120.330,62 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 450 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº 223/2003 e considerando a intempetividade do recurso e o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo nº 48500.004590/2008-09 resolve: manter a penalidade aplicada por meio do Despacho nº 4.629/2009 de 15/12/09, de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da empresa Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, a partir do total de 19.109 (dezenove mil, cento e nove) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 65.517 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete) ligações, relativa ao período de 2004 a 2007, com fulcro no disposto no art. 45 da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 451 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta

no Processo nº 48500.001791/2009-27, considerando o recurso interposto pela empresa CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 002/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.868.858,36 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 434 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003983/2008-97, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.532, de 18 de setembro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Aventureiro, com potência estimada de 3 MW, situada no rio Aventureiro, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2010.

Nº 435 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007837/2008-31, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.724, de 19 de dezembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Marema, com potência estimada de 9,4 MW, localizada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/12/2010.

Nº 436 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003980/2008-53, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.719, de 1º de outubro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Monte Verde com potência estimada de 4,60 MW, localizada no rio Monte Verde, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2010.

Nº 437 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008683/2008-02, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 582, de 12 de fevereiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH São Lourenço, com potência estimada de 5,9 MW, localizada no rio Carangola, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa A&G Energia Empreendimentos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/10/2010.



Nº 438 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008671/2008-70, 48500.008692/2008-95, 48500.008693/2008-30, 48500.008694/2008-84, 48500.008695/2008-29, 48500.008696/2008-73, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.008671/2008-70, 48500.008692/2008-95, 48500.008693/2008-30, 48500.008694/2008-84, 48500.008695/2008-29, 48500.008696/2008-73, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Eixo B1A, Santo Antônio, Engº Barroso, Porcos, Engº Magela e Cocal, todas localizadas no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa A&G Energia Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.204.795/0001-83, para a empresa GALLWAY Projetos e Energia do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.614/0001-00. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa GALLWAY Projetos e Energia do Brasil S.A.. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 439 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005199/2008-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.037, de 20 de março de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Energética São Patrício S.A. e Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2010.

Nº 440 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004578/2008-96, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Corumbá, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, para fins de análise, apresentados pela empresa MGA Administração e Participação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.629/0001-88, e desenvolvidos pela empresa DAM Projetos de Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.237/0001-30. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 441 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004789/2006-78, resolve: I - Aceitar o Estudo de Viabilidade da UHE São Manoel, com potência estimada nos estudos de inventário de 747 MW, situada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica Amazônica, às coordenadas 09º 11' 25" de Latitude Sul e 57º 03' 08" de Longitude Oeste, nos Municípios de Paranaíba e Jacareacanga nos Estados do Mato Grosso e Pará, para fins de análise, apresentado e desenvolvido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 442 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001522/2006-00, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Bico de Pato, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,6 MW, às coordenadas 27º33'22" de Latitude Sul e 53º34'28" de Longitude Oeste, situada no rio Guarita, sub-bacia 74,

bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Bico de Pato Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.042.202/0001-82, e desenvolvidos pela empresa Rischbieter Engenharia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.725/0001-46. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 443 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000927/2009-81, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.807, de 18 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forqueta no trecho a montante do reservatório da PCH Foz do Jacutinga a sua nascente, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fountoura Xavier Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/10/2010.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANP nº 25, de 12/02/2010, publicada no DOU nº 33, de 19/02/2010, Seção 1, pág. 31, onde se lê: "PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010", leia-se: "PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010(*)" e inclua-se, por ter sido omitida, a informação: "(*) Republicada por ter saído indevidamente na Seção 2, do DOU nº 31, de 17/02/2010, pág.56."

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 276 - Em virtude da liminar deferida pelo MM. Juiz Federal Dr. Iorio Siqueira D'Alessandri Forti, da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.51.01.001892-2, e, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica restabelecido o Registro nº 215252 para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retailista concedido à Ijudiesel Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 87.414.082/0001-07, ficando cancelado o Despacho ANP nº 162, publicado em 08/02/2010.

Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 279 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0080902	AUTO POSTO NOVO LUZ DA RADIAL LTDA.	11.440.593/0001-23	SAO PAULO	SP	48610.002864/2010-94
PR/MS0080923	AUTO POSTO PORTAL LTDA - EPP	11.154.583/0001-21	BATAGUASSU	MS	48610.002476/2010-11
PR/PE0080883	AUTO POSTO TURBO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	10.785.629/0001-48	IPOJUCA	PE	48610.002865/2010-39
PR/AL0080942	AUTO POSTO VEIGA COMBUSTÍVEIS LTDA	02.495.268/0001-77	PORTO CALVO	AL	48610.002977/2010-90
PR/PR0080924	A.V.M. AUTO POSTO LTDA.	09.367.885/0001-36	MARINGÁ	PR	48610.002862/2010-03
PR/SP0080962	CENTRO AUTOMOTIVO C.H.M.R. LTDA.	10.410.221/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.002961/2010-87
PR/SP0080963	CENTRO AUTOMOTIVO MILAO LTDA.	10.410.222/0001-36	SAO PAULO	SP	48610.002960/2010-32
PR/SP0080964	CENTRO AUTOMOTIVO UDINE LTDA.	10.410.224/0001-25	SAO PAULO	SP	48610.002959/2010-16
PR/CE0080925	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL MONSENHOR TABOSA LTDA.	10.902.973/0001-70	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.002866/2010-83
PR/MA0080882	GOULART E FACCINA LTDA.	00.257.826/0001-30	ROSÁRIO	MA	48610.002863/2010-40
PR/PE0080926	POSTO RECH LTDA.	11.052.812/0001-05	RECIFE	PE	48610.002867/2010-28
PR/BA0080922	R CATARINCO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.252.160/0003-76	PIRITIBA	BA	48610.002475/2010-69
PR/PE0080927	SOMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	10.316.691/0001-90	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002868/2010-72

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000787/2008-13, e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0014-89, autorizada a operar 6 (seis) plataformas de carregamento e descarregamento de caminhões-tanque e 5 (cinco) tanques para armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Alcool Combustível, cujas características estão descritas na

tabela abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado na Rua Augusto Escaraboto nº 72, bairro Alemea, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m³)
TA-12-5501	20,165	18,090	5.765,664
TA-12-5502	20,167	18,090	5.777,658
TA-12-3301	15,485	18,020	3.410,372
TA-12-3302	15,498	18,120	3.418,979
TA-12-3303	15,478	18,120	3.419,263

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 14 de abril de 2013, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º 18001287 emitida pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo em 14 de abril de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 204, de 04 de maio de 2009, publicada no DOU de 25 de maio de 2009, outorgada à União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., empresa esta que foi incorporada pela Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000010/2001-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 02.431.337/0002-60, autorizada a operar dois dutos interligando o Terminal de Senador Canedo da Petróbras Transporte S.A - Transpetro à Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., localizados no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, com as características descritas na tabela abaixo:

Diâmetro	Comprimento	Classe de Pressão	Produto
8"	1.100m	150	#Óleo Diesel
8"	1.100m	150	#Gasolina

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 24 de setembro de 2015, conforme a validade da Licença de Funcionamento GCP nº 417/2009 (2º via), expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH em 09 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 448, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 28 de setembro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.001499/2005-33 e nº 48610.010530/2001-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0014-89, autorizada a operar as seguintes instalações em seu Terminal Marítimo para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool em seu terminal situado na Rua Augusto Escaraboto n.º 72, bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a) 90 (noventa) tanques com as seguintes informações básicas:

	Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
1	TA-02-101	4,006	4,790	59,971
2	TA-02-1501	12,365	12,580	1.519,071
3	TA-02-1502	12,365	12,580	1.502,725
4	TA-02-1505	12,367	12,410	1.501,032
5	TA-02-1506	12,366	12,360	1.497,841
6	TA-02-1507	12,366	12,360	1.495,877
7	TA-02-1508	12,367	12,370	1.496,520
8	TA-03-301	6,974	7,960	304,347
9	TA-03-302	6,996	8,00	307,604
10	TA-03-303	6,976	7,930	303,092
11	TA-03-304	6,790	7,840	299,050
12	TA-03-305	6,976	8,010	306,243
13	TA-03-306	6,960	8,020	305,159
14	TA-03-307	6,993	8,000	307,375
15	TA-03-308	6,990	7,990	306,627
16	TA-03-501	8,517	8,940	509,334
17	TA-03-502	8,507	8,950	508,653
18	TA-03-503	8,498	8,970	508,712
19	TA-03-504	8,515	8,950	509,670
20	TA-03-505	8,486	8,980	507,881
21	TA-03-4001	17,477	16,300	3.923,015
22	TA-05-701	8,108	14,220	740,181
23	TA-05-702	8,104	14,230	740,181
24	TA-05-703	8,102	14,240	738,537
25	TA-05-704	8,103	14,190	738,329
26	TA-05-705	8,110	14,230	740,272
27	TA-05-1301	10,028	16,620	1.318,718
28	TA-05-1302	10,023	16,650	1.320,948
29	TA-05-1303	10,024	16,650	1.320,739
30	TA-05-1304	10,025	16,640	1.321,266
31	TA-05-1305	10,025	16,640	1.321,086
32	TA-13-701	8,108	14,310	739,872
33	TA-13-702	8,109	14,310	739,760
34	TA-13-703	8,107	14,310	739,644
35	TA-13-704	8,110	14,310	739,890
36	TA-13-705	8,110	14,310	739,612
37	TA-13-1301	10,035	16,720	1.324,252
38	TA-13-1302	10,033	16,720	1.321,841
39	TA-13-1303	10,032	16,720	1.324,670
40	TA-13-1304	10,033	16,730	1.324,215
41	TA-13-1305	10,031	16,720	1.323,841
42	TA-16-301	7,292	7,350	307,487
43	TA-16-302	7,283	7,400	306,287

44	TA-16-303	7,291	7,400	308,892
45	TA-16-304	7,290	7,400	308,269
46	TA-16-305	7,292	7,340	305,802
47	TA-16-306	7,294	7,390	307,615
48	TA-16-501	7,989	9,870	492,897
49	TA-16-502	7,995	9,870	493,680
50	TA-16-503	7,996	9,810	493,691
51	TA-16-504	7,961	9,840	491,734
52	TA-16-701	10,028	9,290	732,903
53	TA-16-1001	10,998	11,070	1.051,765
54	TA-16-1002	10,993	11,090	1.052,009
55	TA-16-1003	10,993	11,100	1.052,789
56	TA-16-1004	10,986	11,040	1.045,352
57	TA-17-205	5,732	5,970	154,536
58	TA-17-206	5,732	5,980	154,043
59	TA-17-207	5,793	5,800	152,753
60	TA-17-208	5,994	5,800	152,786
61	TA-17-501	8,495	8,890	502,886
62	TA-17-502	8,567	8,940	515,322
63	TA-17-503	8,474	8,780	494,605
64	TA-17-504	8,498	8,810	499,428
65	TA-17-505	8,486	8,820	500,000
66	TA-17-506	8,501	8,810	500,109
67	TA-17-2001	13,319	15,000	2.091,337
68	TA-17-2002	13,321	14,990	2.090,953
69	TA-17-2003	13,320	14,980	2.090,801
70	TA-17-2004	13,320	14,990	2.090,941
71	TA-19-201	6,035	7,140	203,543
72	TA-19-202	6,090	7,010	203,429
73	TA-19-203	6,090	7,020	202,895
74	TA-19-204	6,092	7,040	203,805
75	TA-19-401	7,850	8,610	441,372
76	TA-19-402	7,878	8,570	417,030
77	TA-19-403	7,885	8,570	417,207
78	TA-19-404	7,885	8,580	418,523
79	TA-19-405	7,897	8,580	417,443
80	TA-19-701	8,105	14,300	738,330
81	TA-19-702	8,105	14,390	740,423
82	TA-19-703	8,106	14,350	738,509
83	TA-19-704	8,106	14,370	738,876
84	TA-19-705	8,109	14,330	738,368
85	TA-19-706	8,104	14,310	738,245
86	TA-19-1301	12,000	11,960	1.364,327
87	TA-19-1302	11,998	11,940	1.366,043
88	TA-19-1303	11,996	11,930	1.363,983
89	TA-19-1501	12,365	12,530	1.519,110
90	TA-19-1502	12,364	12,740	1.518,408

b) 06 (seis) dutos portuários, com 1.200 metros de comprimento e 8 polegadas de diâmetro nominal cada, interligando o parque de tancagem aos berços de atracação do Terminal de Alemoa;

c) Plataformas rodoviárias para carregamento e descarregamento;

d) 01 (uma) plataforma ferroviária para carregamento e descarregamento de até 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 28 de abril de 2010, conforme o prazo estabelecido pelas Licenças de Operação nº 18000881, nº 18000876, nº 18000877, nº 18000878 e nº 18000879, emitidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo - CETESB, em 28 de abril de 2006.

AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003053/2009-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.688.220/0014-89, autorizada a operar no seu Terminal Marítimo, localizado na Rua Albert Schweitzer, 495, lotes 12/15 - Bairro Alemoa, no município de Santos, estado de São Paulo, cinco tanques, cujas características estão descritas na tabela a seguir, e do sistema auxiliar para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool.

Tanque	Diâmetro interno médio (m)	Altura de referência (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabela (m³)
TA-12-5503	20,20	19,02	18,47	5.988,17
TA-12-5504	20,20	19,03	18,47	6.016,05
TA-12-3304	15,48	19,02	18,51	3.525,84
TA-12-3305	15,48	19,02	18,51	3.526,04
TA-12-3306	15,48	19,02	18,51	3.525,82

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 26 de junho de 2010, conforme prazo estabelecido na Licença de Operação a Título Precário nº 18000654, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 28 de dezembro de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 61, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações nº 135, de 17/06/2004, e nº 48, de 06/03/2006, outorgadas à União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., empresa esta que foi incorporada pela Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 29/2010

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)

003.927/1950-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - Publicado DOU de 11/12/2009, Relação nº 326/2009, Seção I, pag. 74- Onde se lê: "... INCORPORADORA: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERASI S/A", Leia-se: "... INCORPORADORA: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A " USIMINAS..."

000.996/1960-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - Publicado DOU de 11/12/2009, Relação nº 326/2009, Seção I, pag. 74- Onde se lê: "... INCORPORADORA: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERASI S/A", Leia-se: "... INCORPORADORA: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A " USIMINAS..."

008.234/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - Publicado DOU de 11/12/2009, Relação nº 326/2009, Seção I, pag. 74- Onde se lê: "... INCORPORADORA: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERASI S/A", Leia-se: "... INCORPORADORA: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A " USIMINAS..."

008.235/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - Publicado DOU de 11/12/2009, Relação nº 326/2009, Seção I, pag. 74- Onde se lê: "... INCORPORADORA: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERASI S/A", Leia-se: "... INCORPORADORA: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A " USIMINAS..."

007.535/1963-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - Publicado DOU de 11/12/2009, Relação nº 326/2009, Seção I, pag. 74- Onde se lê: "... INCORPORADORA: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERASI S/A", Leia-se: "... INCORPORADORA: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A " USIMINAS..."

802.561/1976-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - Publicado DOU de 11/12/2009, Relação nº 326/2009, Seção I, pag. 74- Onde se lê: "... INCORPORADORA: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERASI S/A", Leia-se: "... INCORPORADORA: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A " USIMINAS..."

RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)

807.564/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe Substituto quanto o PARECER Nº 475/2009-SC/PROGE/DNPM, que ora aprova e com fundamento no PARECER/PRO-



GE Nº 067/2001 - SC RATIFICO o despacho de fls.277 e, em consequência, DOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração formulado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais para restabelecer, na íntegra, o alvará de pesquisa nº 517/1978 para que a aprovação do Relatório Final de Pesquisa contemple a área de 998,20ha.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.
868.085/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
806.019/2006-POP - PEDREIRA OURO PRETO LTDA
806.021/2006-POP - PEDREIRA OURO PRETO LTDA
832.006/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVA LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 5/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.181/2009-JORGE AUGUSTO DA SILVA-OF. Nº190
810.798/2007-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº13
810.542/2007-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº05
810.314/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº06
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.884/2007-GILBERTO RENE RUPPENTHAL -Alvará Nº2.903/2008
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.900/1996-SANTILHO GALIMBERTI & CIA LTDA-OF. Nº545
810.207/2007-IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.-OF. Nº530
810.209/2006-LEONITA ELFRIEDA REIS-OF. Nº342
810.215/1981-JOÃO PEREIRA & CIA. LTDA.-OF. Nº18/2010
810.565/1996-RENATO BATISTA ME-OF. Nº04
811.656/1995-AZIR PASSAIA-OF. Nº19
810.128/2008-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.-OF. Nº03
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.371/1994-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER- Registro de Licença No.:2.814/2004 - Vencimento em 10/06/2013
811.670/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1.367/1997 - Vencimento em 19/12/2010
810.052/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:198/2008 - Vencimento em 13/02/2010
810.053/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:199/2008 - Vencimento em 13/02/2010
810.507/2003-JF-MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME- Registro de Licença No.:2.628/2003 - Vencimento em 14/04/2010
810.207/2007-IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.- Registro de Licença No.:042/2008 - Vencimento em 19/11/2011
810.054/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:200/2008 - Vencimento em 13/02/2010
810.565/1996-RENATO BATISTA ME- Registro de Licença No.:1.404/1997 - Vencimento em 21/09/2013
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE- Registro de Licença No.:2.293/2002 - Vencimento em 01/08/2011
810.614/2004-MORELLI, CARVALHO E CIA LTDA- Registro de Licença No.:2.882/2005 - Vencimento em 27/10/2011
810.128/2008-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.- Registro de Licença No.:114/2008 - Vencimento em 06/02/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.501/1994-CERÂMICA CAPOEIRAS LTDA
810.016/2000-CERÂMICA ZAMBERLAN LTDA.
810.174/2000-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSORIO
810.448/2005-MAC ENGENHARIA LTDA
810.449/2005-MAC ENGENHARIA LTDA
810.447/2005-MAC ENGENHARIA LTDA
810.450/2005-MAC ENGENHARIA LTDA
810.872/2007-CERÂMICA H. C. N. LTDA
810.167/2008-S. P. SEVERO JÚNIOR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.844/2009-NANIMAR MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº012/2010 de 09/10/2010-Vencimento em 01/10/2013
810.843/2009-NANIMAR MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº011/2010 de 09/02/2010-Vencimento em 03/08/2013
810.773/2009-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME-Registro de Licença nº013/2010 de 10/02/2010-Vencimento em 04/06/2014
810.822/2009-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA-Registro de Licença nº014/2010 de 10/02/2010-Vencimento em 05/06/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.844/2009-NANIMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº20
810.806/2008-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-OF.

Nº12
810.843/2009-NANIMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21
810.585/2008-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº14

RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
810.011/2006-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI - Publicado DOU de 29/07/2009, Relação nº 30, Seção 1, pág. - onde se lê: Prazo até 15.04.2013; leia-se: Prazo até 06.07.2011
Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
810.757/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ - Publicado DOU de 09/11/2009, Relação nº 44, Seção 1, pág. - onde se lê: Cascalho; leia-se: Saibro

SÉRGIO BIZARRO CESAR

3º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de oneração de direitos de lavra(610)
Credora:BLUE REEF INVESTIMENTOS LLC REPRESENTANTE LEGAL:BANCO BTG PACTUAL S/A- 802.140/1972-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº 5344/05
Credora:BLUE REEF INVESTIMENTOS LLC REPRESENTANTE LEGAL:BANCO BTG PACTUAL S/A- 830.078/1981-REDE GUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Alvará nº 2270/82

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
860.168/2004-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - Publicado DOU de 20/06/2008, Relação nº 119/2008, Seção I, pág. xxx- onde se lê: Aprova Relatório...com redução de 142,74 ha para 49,94 ha. leia-se: de 142,74 ha para 49,36 ha.

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 25/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.793/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- onde se lê: 866.793/303 - Leia-se: 866.793/2005
866.794/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: 866.794/303 - Leia-se: 866.794/2005
866.795/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: 866.795/303 - Leia-se: 866.795/2005
866.796/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: 866.796/303 - Leia-se: 866.796/2005
866.797/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: 866.797/303 - Leia-se: 866.797/2005
866.798/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: 866.798/303 - Leia-se: 866.798/2005
866.799/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: 866.799/303 - Leia-se: 866.799/2005
866.800/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 67, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: 866.800/303 - Leia-se: 866.800/2005

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

23º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
868.110/2005-DAVID CARLOS FERREIRA BONFIM-ME- NOT Nº250/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº251/10
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº253/10
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº253/10
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº255/10
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº255/10
868.383/2007-E. F. VIANA & CIA LTDA ME.-OF. Nº257/10
868.137/2006-TIJOPIPO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - ME.-OF. Nº258/10
868.075/2003-PRIMUS AREIRO LTDA-ME-OF. Nº259/10
868.180/2005-JEFFERSON JORGE SALOMÃO-OF. Nº256/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME- Registro de Licença No.:01/2007 - Vencimento em 15/09/2013
868.179/2004-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- Registro de Licença No.:10/2005 - Vencimento em 08/09/2013
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1180)
868.179/2004-Cerâmica Geralde Ltda EPP- AI Nº55/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP- AI Nº54/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.266/2009-CERAMICA SANTA TEREZINHA LTDA
868.345/2009-LOURENÇO CYRIACO COINETE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.336/2009-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº244/10
868.352/2009-HIDROPLAN HIDROSSEMEADURA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº242/10
868.354/2009-IRMÃOS BENZI LTDA-OF. Nº243/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 083, de 04 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 221 de 13 de novembro de 2003, na Seção 1 pág. 060, de criação do PA CONQUISTA, localizado no município de Cuiabá - MT código SIPRA MT-0665000, onde se lê " PA CONQUISTA " leia-se PE CONQUISTA".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 061, de 26 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 239 de 17 de dezembro de 2001, na Seção 1 pág. 194, de criação do PA TIRA BARRO, localizado no município de Jangada - MT código SIPRA MT-048900, onde se lê " PA TIRA BARRO " leia-se PE TIRA BARRO".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 011, de 27 de abril de 2006 publicada no Diário Oficial da União nº 087 de 09 de maio de 2006, na Seção 1 pág. 088, de criação do PA JOSE CANDIDO MELHORANÇA, localizado no município de Apicacas - MT código SIPRA MT-0788000, onde se lê " PA JOSE CANDIDO MELHORANÇA " leia-se PE JOSE CANDIDO MELHORANÇA".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 072, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 240 de 14 de dezembro de 2007, na Seção 1 pág. 077, de criação do PA VILA RURAL LAÇO DE OURO, localizado no município de São Pedro do Cipa - MT código SIPRA MT-0832000, onde se lê " PA VILA RURAL LAÇO DE OURO " leia-se PE VILA RURAL LAÇO DE OURO".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 068, de 27 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 229 de 29 de novembro de 2007, na Seção 1 pág. 139, de criação do PA VILA RURAL ARCO IRIS, localizado no município de Nova Maringá - MT código SIPRA MT-083000, onde se lê " PA VILA RURAL ARCO IRIS" leia-se PE VILA RURAL ARCO IRIS".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 023, de 10 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 096 de 21 de maio de 2007, na Seção 1 página 050, de criação do PA VILA RURAL SANTO EXPEDITO II, localizado no município de Nova Canaã do Norte - MT código SIPRA MT-0813000, onde se lê " PA VILA RURAL SANTO EXPEDITO II " leia-se PE VILA RURAL SANTO EXPEDITO II".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 077, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 243 de 19 de dezembro de 2007, na Seção 1 página 066, de criação do PA VILA RURAL RIO SANTANA, localizado no município de Nortelândia - MT código SIPRA MT-0836000, onde se lê " PA VILA RURAL RIO SANTANA " leia-se PE VILA RURAL RIO SANTANA".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 069, de 30 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 233 de 05 de dezembro de 2007, na Seção 1 pag. 100, de criação do PA VILA RURAL PARAISO, localizado no município de Araguainha - MT código SIPRA MT-083100, onde se lê " PA VILA RURAL PARAISO " leia-se PE VILA RURAL PARAISO".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de fevereiro de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002384/2009-58

Processo JUCERJA Nº 00-2009/017942-0

Recorrente: Cláudio Ferreira Rodrigues

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(Refrigerantes Pakera Ltda.)

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002386/2009-47

Processo JUCERJA Nº 00-2009/017933-1

Recorrente: Cláudio Ferreira Rodrigues

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(Indústria e Comércio de Refrigerantes Ferreira Rodrigues Ltda.)

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Processo Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002425/2009-14

Processo JUCEG Nº 09/1600614-8

Recorrente: Agropecuária São Matheus Ltda.-ME

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Processo Extinto:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002752/2009-68

Processo JUCESP Nº 995039/09-4

Recorrente: Multiserv Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Multiserv - Serviços Administrativos Ltda.-ME)

Em 24 de fevereiro de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000178/2010-47

Processo JUCESP Nº 995047/09-1

Recorrente: Center Norte S.A. Construção Empreendimentos

Administração e Participação

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Norte Shop Eventos Ltda.)

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002950/2009-21

Processo JUCEMG Nº 09.396.127-8

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Minas Gerais

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Gerais

(Hórus Segurança Eletrônica Ltda.-ME)

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002074/2009-33

Processo JUCEG Nº 09/122733-0

Recorrente: Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda.

Ltda.

(Alex Marcório Santiago)

Recorrido: Junta Comercial do Estado de Goiás

(João Rodrigues de Paula Oliveira)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
em 24 de fevereiro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 29/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010779/2009-19, nos termos do art. 10º, inciso X da portaria nº 186/2008; e CONCEDER o Registro Sindical ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Paulínia e Região - SAAEPAR, nº 46219.033867/2008-52, CNPJ 09.557.573/0001-95, para representar a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar - empregados técnico-administrativos dos estabelecimentos privados de ensino de todos os cursos, ramos e graus, excluindo os auxiliares de administração escolar, empregados técnicos administrativos dos estabelecimentos privados de cursos de treinamento e manutenção em informática, cursos de informática franqueados e em cursos de informática com venda de material didático inerente.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Estadual de Economia Solidária no Acre e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Convocar a II Conferência Estadual de Economia Solidária no Acre, que terá como tema: O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º A II Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV - Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado do Acre.

Art. 3º A II Conferência Estadual de Economia Solidária no Acre realizar-se-á em Rio Branco-Acre, no período de 22 a 23 de abril de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na II Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da II Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da II Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição:

I - Três representantes do governo federal:

a) Dois representantes do Ministério do Trabalho e Emprego no Acre:

- José de Castro Rocha

- Sandra Regina Honória Barbosa;

b) Um representante da Universidade Federal do Acre - Carlos Alberto Franco da Costa;

II - Três representantes do Estado, sendo:

a) SEDSS - Juan Felipe Negret Scalia,

b) SEAPROF - Nilton Cosson,

c) AEMULHER - Maria Araújo de Aquino;

III - Três representantes do poder público municipal, sendo:

a) Um representante da Prefeitura Municipal de Rio Branco

- COMTES - Paulo Sérgio Brãna Muniz,

b) Dois representantes de Prefeituras do interior do Estado:

- Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - Paulo César Almeida,

- Prefeitura Municipal de Xapuri - Francisco Ubiracy Vasconcelos;

IV - Três representantes de entidades e organizações da sociedade civil e movimentos sociais:

- CARITAS - Ester Ostrowski,

- ACS - Marcos Vinicius G. Franco,

- CTA - Robinson Antonio da Rocha Braga;

V - Três representantes de empreendimentos econômicos solidários:

- Representante de empreendimentos econômico Solidário do Acre - Carlos Laran Taborga,

- Coordenadora Executiva do Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES - Márcia Sílvia de Lima,

- Coordenador Nacional de Economia Solidária Rural - Edivaldo Freitas Paes.

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre deverá coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da Conferência Distrital de Economia Solidária no DF e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO no Distrito Federal SRTE/DF, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, em conjunto com a Secretaria de Estado de Trabalho e o Fórum Estadual de Economia Solidária resolve:

Art. 1º Convocar a Conferência Distrital de Economia Solidária no DF, que terá como tema: o direito às formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º A Conferência Distrital terá as seguintes finalidades:

I - realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural, ambiental, nacional e internacional;

II - avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.



II- propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no DF e Entorno.

Art. 3º A Conferência Estadual de Economia Solidária no DF realizar-se-á em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de abril de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Distrital, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais e/ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

IV. Organizar as atividades e definir o regimento da Plenária;

V. sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação da Conferência Nacional;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Distrital; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Distrital que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Economia Solidária no DF terá a seguinte composição:

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF

Maria de Fátima Soares

Suplente: Sergio Paulo de Almeida Santos;

Secretaria de Estado de Trabalho no DF

Nelma Cristina do Valle Mello;

Universidade de Brasília (incubadora)

Pedro Henrique Isaac;

Fórum Estadual de Economia Solidária

Pedro Picolo Contesini;

Sistema de Empreendimento Orientado da Economia Popular Solidária do Brasil

João Antônio Soares Viana;

Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Entorno

Geraldo Dorta Cabral.

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF deverá coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

Superintendente Regional do Trabalho

e Emprego no Distrito Federal

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Secretaria de Estado de Trabalho

PAULO HENRIQUE MORAIS

Fórum Estadual de Economia Solidária

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46220.006702/2008-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, Artefatos de Cimento, Mineração, Usinas de Concreto e de Asfalto, Indústria Cimenteira e Indústria de Mármore e Granito de Pomerode - SC
CNPJ	72.531.544/0001-90
Abrangência	municipal
Base Territorial	Pomerode - SC
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da construção civil, do mobiliário, de artefatos de cimento, mineração, usinas de concreto e de asfalto, indústria cimenteira, indústria de mármore e granito

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46215.472630/2009-12
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Paraíba do Sul
CNPJ	10.746.715/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Areal, Comendador Levy Gasparian, Miguel pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia e Três Rios - RJ
Categoria econômica	Transportadores autônomos de Cargas

Processo	46215.476397/2009-39
Entidade	SINDITAC-ARARUAMA - Sindicato Dos Transportadores Autônomos De Cargas De Araruama E Região Dos Lagos
CNPJ	10.950.455/0001-21
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra de São João, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Macaé, Mariçá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá - RJ
Categoria econômica	Transportadores autônomos de cargas

Processo	46215.466671/2009-61
Entidade	Sindicato dos Transportadores autônomos de Cargas de Campo dos Goytacazes - SINDITAC - CAMPOS
CNPJ	10.702.450/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Quissamã, Santa Maria Madalena, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra - RJ
Categoria Econômica	Transportadores autônomos de cargas

Processo	46215.476111/2009-15
Entidade	SINDITAC-CENTRO NORTE FLUMINENSE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Nova Friburgo e Região Centro - Norte Fluminense
CNPJ	10.945.679/0001-45
Abrangência	intermunicipal
Base Territorial	Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes - RJ
Categoria Econômica	Transportadores autônomos de cargas

Processo	46208.004490/2009-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia (STC-RMG)
CNPJ	10.825.066/0001-74
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantas, Caldazinha, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terézópolis de Goiás e Trindade - GO
Categoria Profissional	Trabalhadores empregados nas concessionárias que executam os serviços inerentes à RMTG Goiânia [Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da grande Goiânia], abrangendo todas e quaisquer empresas que prestam ou venham a prestar serviços de transporte coletivo de passageiros na área territorial da Região Metropolitana de Goiânia [RMG].

Processo	46220.002145/2009-06
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Lanchonetes de São José e Região
CNPJ	10.782.090/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Aguas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

Categoria Profissional: Trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, e demais, trabalhadores da categoria, que exerçam suas profissões em clubes "boites", casas de diversões e outras empresas de alimentação industrial e hospitalar, bem como os que trabalham em lanchonetes de restaurantes e supermercados, de padarias com venda a varejo e os que exerçam suas funções em navios hotéis e plataformas e resorts

Processo	46220.002572/2009-86
Entidade	SINTIPLASQUI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas, Farmacêuticas e de Borracha de Brusque e Região
CNPJ	10.730.021/0001-16
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Antônio Carlos, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Canelinha, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Itapema, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, São João Batista e Tijucas

Categoria Profissional: Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas, Farmacêuticas e de Borracha, integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exerçam atividades especificadas no plano de enquadramento sindical a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, correspondente aos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; produtos farmacêuticos; preparação de óleos vegetais e animais; perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; destilação e refinaria de petróleo; material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos); matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais, re-refino de óleos minerais, produtos de limpeza, plásticos descartáveis e flexíveis e produtos de borracha.

Processo	46220.004573/2009-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Processamento de Dados e de Informática do Oeste de Santa Catarina
CNPJ	11.181.354/0001-04
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caçador, Caibi, Calmon, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiarã, Ibicaré, Iomerê, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Tiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéia - SC

Categoria Profissional: Empregados em empresas de processamento de dados e de informática cujo objeto social principal seja: Automação Comercial, Consultoria na Área de Informática, Desenvolvimento de programas, Desenvolvimento de Banco de Dados, Desenvolvimento de Softwares, Distribuição e Comercialização de Programas, Elaboração e Implementação de Projetos, Empresas de Processamento de Dados, Engenharia de Sistemas, Implantadores de Sistema de Software, Orientação Técnica em Informática ou Processamento de Dados, Planejamento na Área de Informática e de Processamento de Dados, Prestadoras de Serviços de Digitação, Produtos e Serviços de Informática, Lan House, Revendedores de Equipamento de Informática, Serviços de Bureau, Análises, Serviços Técnicos de Informática e Periféricos de Hardware.

Processo	46303.000116/2009-81
Entidade	STCSESC - Sindicato Dos Trabalhadores Em Cartorios Do Sul Do Estado De Santa Catarina
CNPJ	10.588.500/0001-40
Abrangência	Intermunicipal

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.606, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Transporte Fluvial Recreio LTDA ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Itaqui-RS (Brasil) e Alvear- província de Corrientes (Argentina).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000049/2010-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTE FLUVIAL RECREIO LTDA ME, CNPJ nº 90.026.592/0001-03, com sede na rua Luizinha Aranha, nº 593, Centro, Itaqui-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Itaqui-RS (Brasil) e Alvear- Província de Corrientes (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.607, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002036/2009-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., CNPJ nº 10.708.419/0001-56, com sede à rua Lauro Muller, nº 116, sala 3101 - Torre do Rio Sul, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.608, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001584/2009-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Base Territorial: Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruá, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Termas do Gravatal, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo e Urussanga.- SC

Categoria Econômica	Trabalhadores em cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos, cartórios de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escriturarias de paz no sul de Santa Catarina.
---------------------	--

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

RESOLUÇÃO Nº 1.612, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001573/2008-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Pela inviabilidade da concessão do certificado de pré-qualificação da Autoridade Portuária do Porto de Recife ao Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE, por contrariar a Norma de pré-qualificação para operadores portuários aprovada pelo Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Recife, sendo o CEASA, organização sem fins lucrativos, possuindo benefícios que o torna elemento de assimetria concorrencial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.613, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta dos processos nºs 50303.001511/2008-78 e 50300.000551/2008-22, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 260ª Reunião ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos nºs 50303.001511/2008-78 e 50300.000551/2008-22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000049/2010-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa TRANSPORTE FLUVIAL RECREIO LTDA ME, CNPJ nº 90.026.592/0001-03, doravante denominado Autorizada, com sede na rua Luizinha Aranha, nº 593, Centro, Itaqui-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Itaqui-RS (Brasil) e Alvear- Província de Corrientes (Argentina).

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO SOBRE TRANSPORTE FLUVIAL TRANSVERSAL FRONTEIRIÇO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA", firmado em 27 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 4.460, de 5 de novembro de 2002.



V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações MARCIO e KARINE COUTO, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela Empresa, abaixo relacionado:

ITAQUI - RS(BRASIL) - ALVEAR CORRIENTES (ARGENTINA):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	8
Terça-feira	8
Quarta-feira	8
Quinta-feira	8
Sexta-feira	8
Sábado	0
Domingo	0

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 4 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.002036/2009-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., CNPJ nº 10.708.419/0001-56, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Lauro Muller, nº 116, sala 3101 - Torre do Rio Sul, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 4 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001584/2009-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.519.036/0001-98, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Silva Jardim, nº 216, Centro, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.000708/2009-09 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 582/2009-RCAB, de 19 de novembro de 2009, no uso das competências delegadas pelo Art. 2º da Resolução nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no valor estimado de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), referente à locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em Paranaguá -UARPR, pelo prazo de 12 (doze) meses

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 582/2009-RCAB, de 19 de novembro de 2009, e no uso das competências delegadas pelo Art. 1º da Resolução nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, com amparo no art.24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em Paranaguá - UARPR, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste ofício, em face de MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, Inquérito Civil nº 04/2008 (Portaria 184/2008 de 26.05.2008), e a necessidade de realização e/ou conclusão de diligências para formar convicção do Procurador quanto a contratação sem concurso público;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 25 de maio de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

Determina, em 23 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 04/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia ex officio, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento 000277/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (07.03.01.Aprendizagem/Cota-aprendizagem/empresa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 03.103.154/0001-05, com endereço na Rua "E", nº 229, Cj. Manoel Conde Sobral, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia ex officio, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento 000275/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (07.03.01.Aprendizagem/Cota-aprendizagem/empresa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.131.370/0001-00, com endereço na Av. Coronel Stanley Silveira, nº 33, Bairro São José, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia ex officio, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento 000280/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (07.03.01.Aprendizagem/Cota-aprendizagem/empresa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.324.215/0001-00, com endereço no Povoado Pinheiro, Zona Rural, s/n, Laranjeiras/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia ex officio, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento 000279/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (07.03.01.Aprendizagem/Cota-aprendizagem/empresa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ nº 34.405.597/0002-57, com endereço na Rua João Ávila Neto, nº 195-A, D.I.A., Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000854.2009.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Vida Verão Praia Hotel Ltda (Via Mar Praia Hotel).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000797.2009.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI- Equipamentos de Proteção Individual, Acidente de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Cons-

tituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Equipe Engenharia e Desing Ltda.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 49, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

Publica demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando o que dispõe o art. 82, § 4º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal é o constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO

Demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal (artigo 82, § 4º da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 - LDO)

Cargos	2009		
	autorizado	provido	a prover
Auditor Federal de Controle Externo	130	107	2
Técnico Federal de Controle Externo		21	
Total		128	

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 8º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma anexa a esta portaria e, com base na dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça, pela Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, relativo ao exercício financeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A			CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos	
JANEIRO	83.316.581,34	0	16.848.075,18	0		2.566,67
FEVEREIRO	154.968.306,61	39.872.112,00	31.761.865,71	818.358,00		5.133,34
MARÇO	207.824.039,11	39.872.112,00	48.881.563,71	818.358,00		7.700,01
ABRIL	260.679.771,61	39.872.112,00	66.001.261,71	818.358,00		10.266,68
MAIO	313.535.504,11	39.872.112,00	83.120.959,71	818.358,00		12.833,35
JUNHO	366.391.236,61	39.872.112,00	100.240.657,71	818.358,00		15.400,02
JULHO	419.246.969,11	39.872.112,00	117.360.355,71	818.358,00		17.966,69
AGOSTO	472.102.701,61	39.872.112,00	134.480.053,71	818.358,00		20.533,36
SETEMBRO	524.958.434,11	39.872.112,00	151.599.751,71	818.358,00		23.100,03
OUTUBRO	577.814.166,61	39.872.112,00	168.719.449,71	818.358,00		25.666,70
NOVEMBRO	630.669.899,11	39.872.112,00	185.839.147,71	818.358,00		28.233,37
DEZEMBRO	683.525.632,00	39.872.112,00	202.958.846,00	818.358,00		30.800,00

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS****PROCESSO Nº 2010160073**

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.033.739/0001-86, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para prestação de serviços técnicos de transferência de conhecimentos em gestão estratégica de TI e gestão de escritório de projetos para servidores do CJF e TRFs.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010.
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO Nº 2010160103

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXII, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa Companhia de Energia de Brasília - CEB, inscrita no CNPJ/MF nº 07.522.669/001-92, no valor de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do CJF, no SCES, lote 09, trecho 03, pólo 8, Brasília-DF; com vigência de 60(sessenta) meses.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral



**CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2010, nos termos do art. 69 da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

(Artigo 8º da LRF c/c Artigo 69 da Lei 12.017/2009)
Em R\$ 1,00

MÊS (ATÉ)	CATEGORIA "A"		CATEGORIA "C"	TOTAL GERAL
	PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS VINCULAÇÃO 310	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DEVIDAS PELA UNIÃO, AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES (ART. 100, CF) VINCULAÇÕES 140,141 e 142	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL VINCULAÇÕES 412, 500 e 510	
ATÉ JANEIRO	1.060.521.671	543.648.128	105.419.767	1.709.589.566
ATÉ FEVEREIRO	2.453.872.226	543.648.128	210.839.534	3.208.359.888
ATÉ MARÇO	3.213.990.788	543.648.128	316.259.301	4.073.898.217
ATÉ ABRIL	3.976.487.044	543.648.128	421.679.068	4.941.814.240
ATÉ MAIO	4.933.381.692	543.648.128	527.098.835	6.004.128.655
ATÉ JUNHO	5.809.034.379	543.648.128	632.518.602	6.985.201.109
ATÉ JULHO	6.572.187.288	543.648.128	737.938.369	7.853.773.785
ATÉ AGOSTO	7.403.521.348	543.648.128	843.358.136	8.790.527.612
ATÉ SETEMBRO	8.165.217.141	543.648.128	948.777.903	9.657.643.172
ATÉ OUTUBRO	8.927.655.173	543.648.128	1.054.197.670	10.525.500.971
ATÉ NOVEMBRO	10.097.083.784	543.648.128	1.159.617.437	11.800.349.349
ATÉ DEZEMBRO	10.607.574.614	543.648.128	1.265.037.204	12.416.259.946

(1) ESTE CRONOGRAMA SERÁ ALTERADO NOS CASOS DE APROVAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E NOVAS DESCENTRALIZAÇÕES DE DOTAÇÕES PARA PRECATORIOS DA ADM. INDIRETA.

(2) EXCLUÍDA FONTE 0150.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 63, XII, 'p' do Regulamento Geral desta Administração, ratifico a inexigibilidade de licitação visando ao credenciamento do HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A, para prestação de serviços ao TST-Saúde, na área de Medicina Hospitalar, especialidade Hospital Geral, conforme previsto no Edital de Credenciamento Nº 001/2007.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.
GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 82 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

TORNAR PÚBLICO o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos e funções relativas ao exercício de 2009.

ÓRGÃO: 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
33	04	04	41

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO n. 36, de 10/12/2009, e considerando o disposto no §4º, art. 82, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o saldo das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizados no exercício de 2010.

§ 1º o cargo a que se refere o caput é o de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Medicina.

§ 2º A despesa correrá à conta do Orçamento Geral da União - Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA-2010) - na parte destinada a este TRE/RO, na Ação Orçamentária Gestão e Administração do Programa - GAP (02.122.0570.2272.0001) e no Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

Des.ª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao exercício de 2010.

§ 1º - O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observará os valores fixados no anexo deste Ato.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais que vierem a ser aprovados, relativos aos grupos de despesas relacionados no artigo anterior, terão seus valores incorporados ao anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXO

**16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
R\$ 1,00**

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS	LIMITE MENSAL
		CORRENTES E CAPITAL	
JANEIRO	152.983.233,72	7.294.933,91	160.278.167,63
FEVEREIRO	273.985.000,00	19.294.933,91	293.279.933,91
MARÇO	365.985.000,00	32.294.933,91	398.279.933,91
ABRIL	460.985.000,00	51.294.933,91	512.279.933,91
MAIO	555.985.000,00	67.294.933,91	623.279.933,91
JUNHO	652.985.000,00	83.294.933,91	736.279.933,91
JULHO	748.985.000,00	99.294.933,91	848.279.933,91
AGOSTO	844.985.000,00	115.294.933,91	960.279.933,91
SETEMBRO	940.985.000,00	131.294.933,91	1.072.279.933,91
OUTUBRO	1.036.985.000,00	150.294.933,91	1.187.279.933,91
NOVEMBRO	1.202.985.000,00	168.294.933,91	1.371.279.933,91
DEZEMBRO	1.320.309.083,00	237.935.377,00	1.558.244.460,00



INTERNET

www.in.gov.br

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

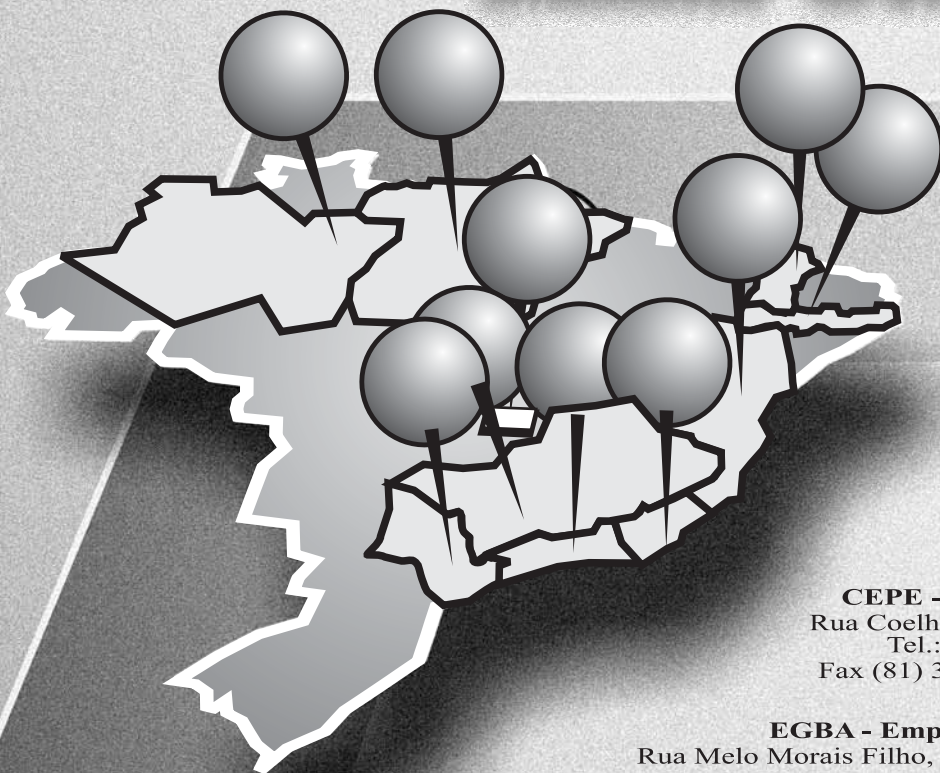
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

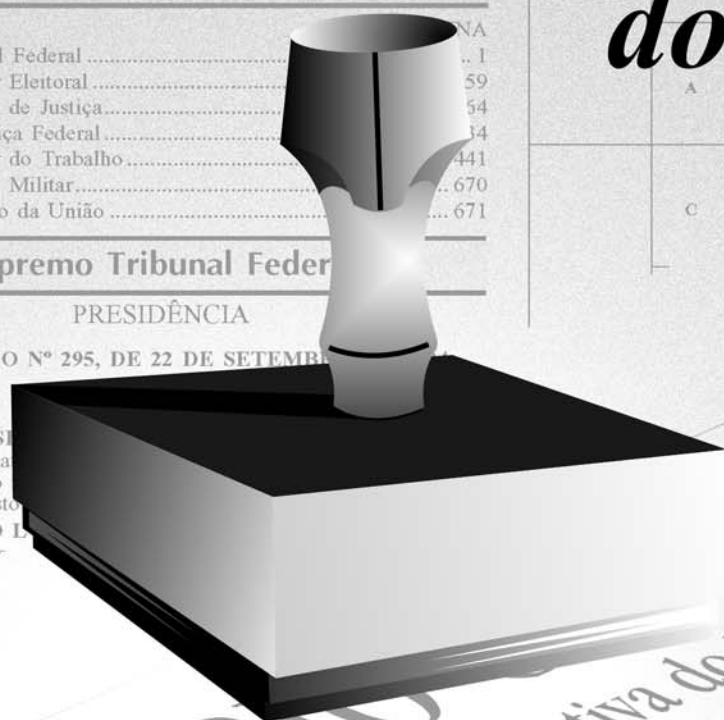
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e em vista do disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

Art. 101º

Art. 102º

Art. 103º

Art. 104º

Art. 105º

Art. 106º

Art. 107º

Art. 108º

Art. 109º

Art. 110º

Art. 111º

Art. 112º

Art. 113º

Art. 114º

Art. 115º

Art. 116º

Art. 117º

Art. 118º

Art. 119º

Art. 120º

Art. 121º

Art. 122º

Art. 123º

Art. 124º

Art. 125º

Art. 126º

Art. 127º

Art. 128º

Art. 129º

Art. 130º

Art. 131º

Art. 132º

Art. 133º

Art. 134º

Art. 135º

Art. 136º

Art. 137º

Art. 138º

Art. 139º

Art. 140º

Art. 141º

Art. 142º

Art. 143º

Art. 144º

Art. 145º

Art. 146º

Art. 147º

Art. 148º

Art. 149º

Art. 150º

Art. 151º

Art. 152º

Art. 153º

Art. 154º

Art. 155º

Art. 156º

Art. 157º

Art. 158º

Art. 159º

Art. 160º

Art. 161º

Art. 162º

Art. 163º

Art. 164º

Art. 165º

Art. 166º

Art. 167º

Art. 168º

Art. 169º

Art. 170º

Art. 171º

Art. 172º

Art. 173º

Art. 174º

Art. 175º

Art. 176º

Art. 177º

Art. 178º

Art. 179º

Art. 180º

Art. 181º

Art. 182º

Art. 183º

Art. 184º

Art. 185º

Art. 186º

Art. 187º

Art. 188º

Art. 189º

Art. 190º

Art. 191º

Art. 192º

Art. 193º

Art. 194º

Art. 195º

Art. 196º

Art. 197º

Art. 198º

Art. 199º

Art. 200º

Art. 201º

Art. 202º

Art. 203º

Art. 204º

Art. 205º

Art. 206º

Art. 207º

Art. 208º

Art. 209º

Art. 210º

Art. 211º

Art. 212º

Art. 213º

Art. 214º

Art. 215º

Art. 216º

Art. 217º

Art. 218º

Art. 219º

Art. 220º

Art. 221º

Art. 222º

Art. 223º

Art. 224º

Art. 225º

Art. 226º

Art. 227º

Art. 228º

Art. 229º

Art. 230º

Art. 231º

Art. 232º

Art. 233º

Art. 234º

Art. 235º

Art. 236º

Art. 237º

Art. 238º

Art. 239º

Art. 240º

Art. 241º

Art. 242º

Art. 243º

Art. 244º

Art. 245º

Art. 246º

Art. 247º

Art. 248º

Art. 249º

Art. 250º

Art. 251º

Art. 252º

Art. 253º

Art. 254º

Art. 255º

Art. 256º

Art. 257º

Art. 258º

Art. 259º

Art. 260º

Art. 261º

Art. 262º

Art. 263º

Art. 264º

Art. 265º

Art. 266º

Art. 267º

Art. 268º

Art. 269º

Art. 270º

Art. 271º

Art. 272º

Art. 273º

Art. 274º

Art. 275º

Art. 276º

Art. 277º

Art. 278º

Art. 279º

Art. 280º

Art. 281º

Art. 282º

Art. 283º

Art. 284º

Art. 285º

Art. 286º

Art. 287º

Art. 288º

Art. 289º

Art. 290º

Art. 291º

Art. 292º

Art. 293º

Art. 294º

Art. 295º